



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Protocolo: 01-278090/2025

Data/Hora Cadastro: 05/11/2025 09:21:27

Interessado Principal: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS

E-mail:

Telefone: 3316-5911

CPF/CNPJ: 14.814.139/0001-83

Unidade Administrativa:

Assunto Principal: 6563 - LICITAÇÃO / e-SUP

Código T.T.D.: 00-03-04 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - AQUISIÇÃO

Unidade Responsável: FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Atendimento: Prioridade Normal

Observações:

Esse documento é regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 848 de 15 de agosto de 2018, que visa: promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade; ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação; e facilitar o acesso dos cidadãos e da Administração às informações das diversas instâncias administrativas.

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site:

[HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR)



SÚMULA DAS INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO - 01-278090/2025

Status do Protocolo:

EM ANDAMENTO

Informações de Cadastro:

Nome e Matrícula: LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR - 11937

Unidade de Cadastro: FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 19/01/2026 09:41:03



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-278090/2025

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

PARA: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO CADASTRADO E ENCAMINHADO AO SETOR RESPONSÁVEL PARA PROVIDÊNCIAS.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

1.1 - 1-ETP_CREDENCIAMENTO_ESPECIALISTAS_CORRIGIDO_JANA_(1)_ASSINADO.PDF

1.2 - 2-TERMO_DE_REFERENCIA_CREDENCIAMENTO_CORRIGIDO_JANA_(1)_ASSINADO.PDF

1.3 - 3-JUSTIFICATIVA_CREDENCIAMENTO_ESPECIALISTAS_CORRIGIDO_JANA_ASSINADO.PDF

1.4 - 4-MATRIZ_DE_RISCOS_CORRIGIDO_JANA_ASSINADO.PDF

1.5 - 6-MINUTA CONTRATO LEI 14.133 - CL. PAGAMENTO ALTERADA.DOCX

1.6 - REFERENCIAL ESPECIALISTAS V2 (2)_ASSINADO.PDF

1.7 - 1.E-MAIL SMARTMED - ANESTESIOLOGIA.PDF

1.8 - 1.1. PROPOSTA SMARTMED - ANESTESIOLOGIA.PDF

1.9 - 2.E-MAIL K. J. R., GESTÃO VIDA E SAÚDE.PDF

1.10 - 2.1. PROPOSTA K. J. R., GESTÃO, VIDA E SAÚDE - PLANILHA.PDF

1.11 - 2.2. PROPOSTA K. J. R., GESTÃO, VIDA E SAÚDE - RESUMIDA.PDF

1.12 - 2.3. PROPOSTA K. J. R., GESTÃO, VIDA E SAÚDE - UNIFICADA.PDF

1.13 - 3.E-MAIL SERGES - SERVIÇO DE GESTÃO.PDF

1.14 - 3.1 PROPOSTA SERGES - SERVIÇO DE GESTÃO.PDF

1.15 - 4.E-MAIL IDEC SAÚDE.PDF

1.16 - 4.1. PROPOSTA IDEC SAÚDE.PDF

1.17 - DECLÍNIO COPAN.PDF

1.18 - DECLÍNIO GLOBAL MED SERVIÇOS EM SAÚDE.PDF

1.19 - DECLÍNIO MEDLEI.PDF

1.20 - 24_GNOSE_SERVICOS_MEDICOS.PDF.PDF

1.21 - FUNEAS EDITAL_04-2025_MEDICO_HRNP.PDF

Curitiba , 05 de novembro de 2025 - 09:21:31



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Assinado eletronicamente por LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR - 11937 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 19/01/2026 09:41:03



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da Necessidade

Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos especializados para as unidades de negócio da Fundação Estadual de Atenção à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, através de processo de credenciamento.

Considerando a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços médicos especializados oferecidos por esta instituição, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para o fornecimento desses serviços.

Destaca-se que a contratação desses profissionais médicos especializados por meio de Processo Seletivo Público e Processo Seletivo Simplificado tem se mostrado um desafio significativo, devido baixo número de inscritos em relação a demanda, bem como à alta rotatividade desses profissionais. Essa situação compromete a regularidade do atendimento, afetando diretamente a qualidade do serviço prestado aos pacientes.

Além disso, a existência de frequentes afastamentos por motivo de atestados médicos, bem como a morosidade da efetiva contratação dos profissionais impacta negativamente na prestação contínua de serviços, demandando soluções ágeis e flexíveis.

A contratação de empresa especializada proporciona maior flexibilidade na gestão do quadro médico, permitindo a rápida substituição e adequação da equipe conforme a demanda e a necessidade do serviço, sobretudo em períodos críticos, garantindo assim a manutenção da qualidade e eficiência no atendimento.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos representa a solução mais viável, eficaz e segura para atender às demandas atuais e futuras, garantindo o cumprimento das metas assistenciais e a excelência no atendimento prestado.

2. Área Requisitante

As necessidades são apresentadas pelo Núcleo de Atenção Especializada (NAE) da Feas, Atenção Primária e Saúde Mental.



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

3. Levantamento de Mercado

O presente levantamento de mercado tem como objetivo fornecer uma análise detalhada das empresas que prestam serviços médicos especializados para as unidades de negócio da Fundação Estadual de Atenção à Saúde, de acordo com as exigências legais e regulamentares.

3.1. Descrição do Serviço: Os serviços médicos especializados devem compreender:

Lote 01. Anestesiologista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Colonoscopia	9 exames	36	6	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Colonoscopia	9 exames	36	6	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Endoscopia	11 exames	36	6	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Endoscopia	11 exames	36	6	
Diurno das 07:00 -13:00	12 horas	Consulta pré-anestésica	31 consultas	36	3	
Diurno das 07:00 -19:00	12 horas	Centro Cirúrgico	-	180	15	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	
Noturno das 19h à 01h	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	
Noturno da 01h às 07h	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	
Noturno de 19h às 07h	12 horas	Centro Cirúrgico	-	180	15	

Lote 02. Cardiologista - Ecocardiografista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ecocardiografia Transtorácica	12 exames	24	4	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ecocardiografia Transtorácica	12 exames	24	4	

Lote 03. Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de articulação e/ou	24 exames	60	10	



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

		partes moles				
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	60	10	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30	10	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30	10	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de abdomen total	24 exames	90	10	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de abdomen total	24 exames	90	10	

Lote 04. Neurologista Pediátrico

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Consulta	12 consultas	72	12	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Consulta	12 consultas	72	12	

Lote 05. Urologista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Consulta	18 consultas	48	8	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Consulta	18 consultas	48	8	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	24	4	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	24	4	

Lote 06. Psiquiatra

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -19:00	12 horas	Plantão	-	144	12	

Lote 07. Médico da Família

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno 7 :00 – 19:00	12 horas	Consulta	-	192	16	



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Resumo da especialidade quantidade máxima de horas mensais e anual.

Especialidade	Período de Contratação	Quantidade máxima mensal	Quantidade máxima anual
Anestesiologista	12 meses	900 horas	10.800 horas
Cardiologista - Ecocardiografista	12 meses	48 horas	576 horas
Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista	12 meses	360 horas	4.320 horas
Neurologista pediátrico	12 meses	144 horas	1.728 horas
Urologista	12 meses	144 horas	1.728 horas
Psiquiatra	12 meses	144 horas	1.728 horas
Médico da Família	12 meses	192 horas	2.304 horas

3.2. Procedimento de Levantamento:

Para a realização deste levantamento, serão consultadas as principais empresas especializadas na prestação de serviços médicos especializados, abrangendo tanto prestadoras independentes quanto aquelas vinculadas a grupos hospitalares. A pesquisa será realizada através dos seguintes canais:

- Consultas a bancos de dados de fornecedores do setor de saúde
- Pesquisa de mercado em plataformas especializadas.
- Contatos com referências do setor assistência a saúde.

3.3. Critérios de Qualificação:

As empresas selecionadas deverão atender aos seguintes requisitos:

- Cópia do Alvará De Funcionamento, dentro do seu prazo de validade, expedido pela Prefeitura de Curitiba, com ramo de atividade compatível ao objeto desta Licitação.
- Licença Sanitária da licitante (dentro de seu prazo de validade), vinculada ao ramo de atividade. Nos locais onde não seja mais emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar o protocolo de solicitação de renovação ou cópia do deferimento publicado em Diário Oficial;



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

c. Inscrição da Pessoa Jurídica junto ao CRM com, no mínimo 2 (dois) anos de inscrição e atividade;

d. Atestado de responsabilidade técnica da pessoa jurídica junto ao CRM;

e. Certidão negativa da pessoa jurídica emitida pelo CRM;

f. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, por lote, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do licitante, informando ter plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços em atividades compatíveis com o objeto solicitado neste edital. O Atestado deverá comprovar a prestação de serviços médicos de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total das horas estabelecidas em cada um dos lotes.

3.4. **Estimativa de Custos:** A pesquisa também deverá contemplar a estimativa de valores praticados para serviços médicos especializados, com a análise dos preços médios do mercado.

4. Da descrição do serviço como um todo

I. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto com o Termo de Referência;

II. Os serviços serão realizados para atendimento de pacientes adulto e infantil, usuários do Sistema Único de Saúde nas unidades ambulatoriais, Unidades Básicas de Saúde, Centros de Apoio Psicossociais e unidades hospitalares em que a Feas atua na Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba.

III. A interessada poderá participar de um ou mais lotes.

IV. Os serviços deste objeto serão prestados nas dependências das unidades sob gestão da Fundação Estatal de Atenção à Saúde;

V. Os atendimentos serão exclusivos aos beneficiários do Sistema Único de Saúde do município de Curitiba.

VI. Os profissionais médicos que prestarão os serviços deverão, obrigatoriamente, possuir diploma de medicina, inscrição ativa CRM/PR, médicos com título de especialista e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de atuação, bem com estar em conformidade com todas as demais exigências conforme estabelecem os Conselhos Regionais e Federal de Medicina.

VII. O profissional designado para o cargo de Anestesiologista poderá desempenhar suas funções mediante cumprimento de carga horária em: realização de consultas ambulatoriais, assistência anestésica em procedimentos cirúrgicos ou em exames sob sedação como broncoscopia, colonoscopia e endoscopia, conforme escala previamente acordada.



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- VIII.** O profissional designado para o cargo de Urologista poderá desempenhar suas funções mediante cumprimento de carga horária em: realização de consultas ambulatoriais ou em procedimentos cirúrgicos.
- IX.** O profissional designado para o cargo de Neurologista pediátrico poderá desempenhar suas funções na realização de consultas ambulatoriais.
- X.** O profissional designado para o cargo de Médico da Família poderá desempenhar suas funções na realização de consultas em Unidades de Saúde do município de Curitiba.
- XI.** O profissional designado para o cargo de Psiquiatra poderá desempenhar suas funções na assistência aos pacientes dos Centros de Apoio Psicossociais e Unidade de Estabilização Psiquiátrica.
- XII.** A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, conforme a Resolução 1.958/2010- Conselho Federal de Medicina.
- XIII.** O profissional designado para o cargo de Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista poderá desempenhar suas funções na realização de exames de ultrassonografia de abdomen total, ultrassonografia de articulação e/ou partes moles e ultrassonografia mamária. Deverá realizar 4 exames por hora e considerando o absenteísmo será aberta agenda com 6 consultas por hora.
- XIV.** Para o cargo de Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista o médico deverá apresentar habilitação para execução dos seguintes exames: ultrassonografia de abdomen total, ultrassonografia de articulação e/ou partes moles.
- XV.** O profissional designado para o cargo de Cardiologista - Ecocardiografista poderá desempenhar suas funções na realização de exames de ecocardiografia transtorácica. Deverá realizar 2 exames por hora.
- XVI.** A CONTRATADA poderá prestará os serviços das 07:00 até às 21:00 de segunda a domingo conforme escala mensal previamente acordada entre as partes e aprovada pela contratante;
- XVII.** Deverá ser fornecida a escala dos plantões com os nomes dos profissionais responsáveis pelos horários e unidades assumidas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- XVIII.** A contratada deverá realizar a cobertura dos horários extraordinários originados por atestados ou faltas, na ausência dos médicos contratados pela Feas. A solicitação será por escrito pela Contratante, devendo a contratada providenciar a reposição em até 24 horas.
- XIX.** A Feas reserva- o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XX. Conferido o relatório, se de acordo, será encaminhada a nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato para posterior pagamento;

XXI. Abaixo estão descritas as especialidades médicas, atribuições e formação acadêmica necessárias para contratação do objeto do termo de referência:

Lote	Especialidade	Atribuições	Formação Acadêmica
1	Anestesiologia	Realizar consultas, aplicar anestesia para cirurgias e exames especializados, administrando substâncias anestésicas, para minorar o sofrimento de pacientes com processos intensos e possibilitar a realização dos referidos exames e intervenções cirúrgicas; reconhecer os mecanismos e etiopatogenia; diagnosticar e tratar a dor aguda e crônica; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego. Cuidar da vida do paciente de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com equipe multidisciplinar. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	Ensino Superior completo em Medicina, Residência completa ou Especialização com título de especialista em Anestesiologia com registro no Conselho Regional de Medicina; e registro profissional no Conselho de Classe do Estado do Paraná
2	Cardiologista - Ecocardiografista	Realizar exames ecocardiográficos e similares; emitir laudos; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego. Cumprir os Regulamentos internos, Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	Ensino Superior completo em Medicina, Residência completa ou Especialização com título de especialista em Cardiologia e/ou Ecocardiografia; e registro profissional no Conselho de Classe do Estado do Paraná
3	Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista	Realizar, supervisionar, interpretar e emitir laudos de exames de ultrassonografia, empregando técnicas especiais, para atender a solicitações médicas; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego. Assegurar a comunicação efetiva com equipe multidisciplinar. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	Ensino Superior completo em Medicina, Residência completa ou Especialização com título de especialista em Radiologia ou Diagnóstico por Imagem; e registro profissional no Conselho de Classe do Estado do Paraná
4	Neurologia pediátrica	Realizar consultas e atendimentos médicos. Diagnosticar e tratar doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso central e periférico, realizando exames clínico e subsidiário, visando a saúde e bem-estar de crianças e adolescentes; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego, responsabilizando-se pela continuidade do cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com equipe multidisciplinar; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde. Cumprir as normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	Ensino Superior completo em Medicina, Residência completa ou Especialização com título de especialista em Neurologia ou em Pediatria, com área de atuação em Neurologia Pediátrica; e registro profissional no Conselho de Classe do Estado do Paraná
5	Urologista	Realizar consultas e/ou exames de complexidade e habilidade conforme descrição da especialidade. Prestar assistência médica ambulatorial na especialidade de urologia, no tratamento clínico ou cirúrgico de doenças que afetam órgãos do sistema genito-urinário do paciente, examinando e avaliando paciente, solicitando e analisando exames complementares, indicando tratamento adequado, submetendo à intervenção cirúrgica, prescrevendo medicações e descrevendo evolução médica em prontuário eletrônico, para diagnóstico e tratamento. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições e competências da área de lotação, conforme determinação do gestor. Realizar consultas e atendimentos médicos; cuidar e tratar dos pacientes ambulatoriais, internados e de urgência e emergência, responsabilizando-se pela continuidade do cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com equipe multidisciplinar; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde. Seguir os padrões e portarias atualmente estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	Ensino Superior completo em Medicina, Residência completa ou Especialização com título de especialista em Urologia; e registro profissional no Conselho de Classe do Estado do Paraná
6	Psiquiatra	Realizar consultas e/ou exames de complexidade e habilidade conforme descrição da especialidade. Prestar atendimento de urgência e emergência na área da saúde mental, com problemas relacionados ao uso abusivo de álcool e outras drogas, e transtornos mentais graves e persistentes, em inter-consultas e centro de atenção psicossocial, examinando e avaliando paciente, indicando tratamento adequado, prescrevendo medicações e descrevendo evolução médica em prontuário eletrônico, para diagnóstico e tratamento de pacientes. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições e competências da área de lotação, conforme determinação do gestor. Realizar	Ensino Superior completo em Medicina, Residência ou Especialização completa em Psiquiatria ou Saúde Mental e registro (CRM) no Conselho de Classe do Estado do Paraná



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

		diagnósticos, prescrever, orientar condutas e desenvolver práticas inerentes ao tratamento e reabilitação das diferentes formas de sofrimentos mentais e/ou comportamental, sejam elas de cunho orgânico ou funcional, com manifestações psicológicas severas, empregar técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente. Responder pela continuidade do cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com a equipe multidisciplinar, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Trabalhar na lógica da Clínica Ampliada, integrando-se a uma prática transdisciplinar, participando ativamente na construção de Plano Terapêutico Singular das pessoas com sofrimento mental e/ou comportamental, colocadas aos cuidados dos serviços da FEAS, realizar atividades grupais, programar e implementar ações de prevenção de doenças, promoção da saúde e ações de redução de danos. Realizar visitas domiciliares quando necessário. Trabalhar sob o conceito de rede de cuidados atendendo as demandas da política municipal de saúde. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	
7	Médico da Família	Realizar consultas e/ ou exames de complexidade e habilidade conforme descrição da especialidade. Realizar consultas e atendimentos médicos, nas unidades demandas pela FEAS. Realizar atividades conforme sua área de competência. Cumprir com o previsto PANAB (programa nacional de atenção básica) e no programa de estratégia e saúde da família atendendo as necessidades da política de saúde do município; Juntamente com os outros membros a equipe deve assumir a responsabilidade pelos cuidados em saúde da população que reside no território que atendem. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	Ensino Superior completo em Medicina, Residência ou Especialização em Medicina de família e comunidade/acompanhado do registro no Conselho de Classe do Estado do Paraná

5. Da estimativa da demanda

Lote 01. Anestesiologista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Quantidade	Quantidade máxima de horas mensais	Valor por exame/consulta/procedimento
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Colonoscopia	09 exames	36	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Colonoscopia	09 exames	36	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Endoscopia	11 exames	36	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Endoscopia	11 exames	36	
Diurno das 07:00 -13:00	12 horas	Consulta pré-anestésica	31 consultas	36	
Diurno das 07:00 -19:00	12 horas	Centro Cirúrgico	15 profissionais	180	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Centro Cirúrgico	15 profissionais	90	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Centro Cirúrgico	15 profissionais	90	
Noturno das 19h à 01h	06 horas	Centro Cirúrgico	15 profissionais	90	
Noturno da 01h às 07hh	06 horas	Centro Cirúrgico	15 profissionais	90	
Noturno de 19h às 07hh	12 horas	Centro Cirúrgico	15 profissionais	180	

Lote 02. Cardiologista - Ecocardiografista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Quantidade	Quantidade máxima de horas mensais	Valor por exame/consulta/procedimento
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ecocardiografia Transtorácia	11 exames	24	



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ecocardiografia Transtorácia	11 exames	24	

Lote 03. Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Quantidade	Quantidade máxima de horas mensais	Valor por exame/consulta/procedimento
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	60 horas	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	60 horas	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30 horas	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30 horas	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de abdomen total	24 exames	90 horas	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de abdomen total	24 exames	90 horas	

Lote 04. Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Quantidade	Quantidade máxima de horas mensais	Valor por exame/consulta/procedimento
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	60 horas	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	60 horas	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30 horas	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30 horas	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de abdomen total	24 exames	90 horas	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de abdomen total	24 exames	90 horas	

Lote 05. Neurologista Pediátrico

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Quantidade	Quantidade máxima de horas mensais	Valor por exame/consulta/procedimento
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Consulta	12 consultas	72 horas	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Consulta	12 consultas	72 horas	

Lote 06. Urologista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Quantidade	Quantidade máxima de horas mensais	Valor por exame/consulta/procedimento
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Consulta	12 consultas	48 horas	



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Consulta	12 consultas	48 horas	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Centro Cirúrgico	4 plantões	24 horas	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Centro Cirúrgico	4 plantões	24 horas	

Lote 07. Psiquiatria

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Quantidade	Quantidade máxima de horas mensais	Valor por exame/consulta/procedimento
Diurno das 07:00 -13:00	12 horas	Plantão	12	12h	

Lote 08. Médico da Família

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Quantidade	Quantidade máxima de horas mensais	Valor por exame/consulta/procedimento
Diurno 7 :00 – 19:00	12 horas	Consulta	16 plantões	192 horas	

Especialidade	Período de Contratação	Quantidade máxima mensal	Quantidade máxima anual
Anestesiologista	12 meses	680 horas	8.160 horas
Cardiologista - Ecocardiografista	12 meses	48 horas	579 horas
Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista	12 meses	360 horas	4.320 horas
Neurologista pediátrico	12 meses	144 horas	1.728 horas
Urologista	12 meses	144 horas	1.728 horas
Psiquiatra	12 meses	144 horas	1.728 horas
Médico da Família	12 meses	192 horas	2.304 horas

6. De Contratações Correlatas

Não há

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável.



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Não há parcelamento do presente objeto.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não há.

9. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade;

A contratação está prevista no planejamento de custos da instituição.

10. Resultados pretendidos, em termos de efetividade;

Garantir a continuidade das demandas dos serviços médicos especializados no município de Curitiba, assegurando a manutenção dos atendimentos mesmo diante de afastamentos por atestados, férias, dificuldades na contratação e tempo necessário para a entrada de novos profissionais. Além disso, buscar o cumprimento das metas assistenciais estabelecidas e a excelência na qualidade do atendimento prestado à população.

11. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

Não necessários. A Feas já se encontra totalmente capacitada para gerir e fiscalizar o contratado, bem como oferecer todas as condições para efetivação dos serviços.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento;

Não há.

13. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

A contratação de empresa especializada possibilita maior flexibilidade na gestão da força de trabalho médica, permitindo substituições rápidas e adequações conforme a necessidade dos serviços, especialmente em períodos críticos. Dessa forma, contribui-se para a manutenção da qualidade, da eficiência e do cumprimento das metas assistenciais estabelecidas.



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Diante do exposto, a contratação por meio de credenciamento de empresas especializadas configura-se como a alternativa mais viável, eficaz e segura para atender às demandas atuais e futuras, assegurando a continuidade e a excelência no atendimento prestado.

Daiana Lugarini

Gerente NAE

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 19/01/2026 09:41:03

Documento SEM EFETTO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

anulado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº7 - Anulação FEASADM

Exportado do Sistema Unico de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 19/01/2026 09:41:03

Documento SEM EFETTO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

anulado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº7 - Anulação FEASADM

Exportado do Sistema Unico de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 19/01/2026 09:41:03

Documento SEM EFETTO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

anulado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº7 - Anulação FEASADM

Exportado do Sistema Unico de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 19/01/2026 09:41:03

Documento SEM EFETTO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

anulado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº7 - Anulação FEASADM

Exportado do Sistema Unico de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 19/01/2026 09:41:03

Documento SEM EFETTO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

anulado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº7 - Anulação FEASADM

Exportado do Sistema Unico de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 19/01/2026 09:41:03

Documento SEM EFETTO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

anulado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº7 - Anulação FEASADM

Exportado do Sistema Unico de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 19/01/2026 09:41:03

Documento SEM EFETTO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

anulado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº7 - Anulação FEASADM

Exportado do Sistema Unico de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 19/01/2026 09:41:03

Documento SEM EFETTO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

anulado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº7 - Anulação FEASADM

Exportado do Sistema Unico de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 19/01/2026 09:41:03

Documento SEM EFETTO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

anulado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº7 - Anulação FEASADM

Exportado do Sistema Unico de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 19/01/2026 09:41:03

Documento SEM EFETTO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

anulado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº7 - Anulação FEASADM

Exportado do Sistema Unico de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 19/01/2026 09:41:03

Documento SEM EFETTO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

Anulado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº7 - Anulação FEASADM
Exportado do Sistema Unico de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 19/01/2026 09:41:03

Documento SEM EFETTO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

Anulado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº7 - Anulação FEASADM
Exportado do Sistema Unico de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 19/01/2026 09:41:03

Documento SEM EFETTO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

anulado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº7 - Anulação FEASADM

Exportado do Sistema Unico de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 19/01/2026 09:41:03

Documento SEM EFETTO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

anulado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº7 - Anulação FEASADM

Exportado do Sistema Unico de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 19/01/2026 09:41:03

Documento SEM EFETTO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

anulado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº7 - Anulação FEASADM

Exportado do Sistema Unico de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 19/01/2026 09:41:03

Documento SEM EFETTO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

Anulado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº7 - Anulação FEASADM

Exportado do Sistema Unico de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 19/01/2026 09:41:03

Documento SEM EFETTO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

anulado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº7 - Anulação FEASADM

Exportado do Sistema Unico de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 19/01/2026 09:41:03

Documento SEM EFETTO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

anulado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº7 - Anulação FEASADM

Exportado do Sistema Unico de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 19/01/2026 09:41:03

Documento SEM EFETTO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

anulado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº7 - Anulação FEASADM

Exportado do Sistema Unico de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matrícula 277 em 19/01/2026 09:41:03



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços médicos especializados oferecidos por esta instituição, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para o fornecimento desses serviços.

Destaca-se que a contratação desses profissionais médicos especializados por meio de Processo Seletivo Público e Processo Seletivo Simplificado tem se mostrado um desafio significativo, devido baixo número de inscritos em relação a demanda, bem como à alta rotatividade desses profissionais. Essa situação compromete a regularidade do atendimento, afetando diretamente a qualidade do serviço prestado aos pacientes.

Além disso, a existência de frequentes afastamentos por motivo de atestados médicos, bem como a morosidade da efetiva contratação dos profissionais impacta negativamente na prestação contínua de serviços, demandando soluções ágeis e flexíveis.

A contratação de empresa especializada proporciona maior flexibilidade na gestão do quadro médico, permitindo a rápida substituição e adequação da equipe conforme a demanda e a necessidade do serviço, sobretudo em períodos críticos, garantindo assim a manutenção da qualidade e eficiência no atendimento.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos representa a solução mais viável, eficaz e segura para atender às demandas atuais e futuras, garantindo o cumprimento das metas assistenciais e a excelência no atendimento prestado.

Daiana Lugarini
Gerente NAE



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Matriz de riscos

1. Informações Básicas.

Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos especializados para as unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, através de processo de credenciamento.

1.1.1. Serviços comuns.

2. Riscos da Contratação:

2.1. Risco 1:

2.1.1. Contratação fora dos padrões, que não abrange todas as necessidades institucionais.

2.2. Causa do risco.

2.2.1. Elaboração inadequada dos documentos de planejamento da contratação.

2.3. Alocado para:

2.3.1. Administração.

2.4. Relacionado à fase:

2.4.1. Planejamento.

2.5. Impactos:

2.5.1. Serviço que não supre a necessidade do solicitante.

2.6. Ação Preventiva:

2.6.1. Revisão de cada item do Termo de Referência e ETP em comparação à efetiva realidade do órgão.

2.7. Ação de Contingência

2.7.1. Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

2.8. Risco 2:

2.8.1. Atraso na conclusão da licitação.

2.9. Causa do risco.

2.9.1. Diversos cenários externos ao órgão que impactam no andamento do processo, como impugnações e esclarecimentos, rotina assoberbada do setor, férias de membros da equipe etc.

2.10. Alocado para:

2.10.1. Administração.

2.11. Relacionado à fase:

2.11.1. Licitatória.

2.12. Impactos:

2.12.1. Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando o andamento das atividades administrativas.

2.13. Ação Preventiva:

2.13.1. Iniciar o processo em tempo hábil, prevendo prazo razoável para conclusão da licitação, em especial, diante do cenário acima.

2.14. Ação de Contingência

2.14.1. Verificação de outros meios legais para atendimento da demanda.

2.15. Risco 3:

2.15.1. Processo de contratação fracassado ou deserto.

2.16. Causa do risco.

2.16.1. Pesquisa de preço com parâmetros inadequados. Especificação incorreta do objeto que não reflita corretamente a demanda. Cláusulas e condições de contratação que restrinjam a competitividade.

2.17. Alocado para:

2.17.1. Fiscalização.



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

2.18. Relacionado à fase:

2.18.1. Planejamento.

2.19. Impactos:

2.19.1. Impossibilidade de contratação dos serviços.

2.20. Ação Preventiva:

2.20.1. Ampla pesquisa de preços com parâmetros adequados, que reflitam a realidade mercadológica, por parte da equipe de planejamento.

2.20.2. Especificação correta do objeto de modo a refletir corretamente a demanda.

2.20.3. Revisão das cláusulas e condições de contratação que não restrinjam a competitividade.

2.21. Ação de Contingência

2.21.1. Adequação do instrumento a fim de mitigar os vícios potencialmente encontrados.

Daiana Lugarini
Gerente NAE

Do Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos especializados para as unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, através de processo de credenciamento.

Valor Total Estimado Para Todos os Lotes: R\$ R\$ 5.307.483,60 (cinco milhões, trezentos e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).

Janaina Barreto Fonseca
Diretora Administrativa Financeira

Zimbra

contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br

RES: Solicitação de Orçamento – Credenciamento para Prestação de Serviços Médicos Especializados

De : licitacao@smartmed.med.br

seg., 11 de ago. de 2025 16:37

Assunto : RES: Solicitação de Orçamento – Credenciamento para Prestação de Serviços Médicos Especializados

📎 2 anexos

Para : 'Contratos 5' <contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br>

Boa tarde Prezada,
Espero encontrá-la bem.

Em atenção ao pedido de orçamento enviado por V.Sa., encaminhamos, em anexo, nossa Proposta referente à prestação de serviços médicos especializado em Anestesiologia, contendo valores.

Colocamo-nos à disposição para eventuais ajustes ou esclarecimentos que se façam necessários, visando atender plenamente às necessidades apresentadas.

Att



Eduarda Furtado

Coordenadora de Licitação

E-mail: Telefone: (41) 99262-0830 E-mail: licitacao@smartmed.med.br

smartmed.med.br



“Nota de confidencialidade: Esta mensagem e seus eventuais anexos podem conter dados confidenciais ou privilegiados. Ainda, pode conter dados pessoais que identifiquem, direta ou indiretamente, um indivíduo, sujeitos à proteção da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Se você os recebeu por engano ou não é um dos destinatários aos quais ela foi endereçada, por favor destrua-a e a todos os seus eventuais anexos ou cópias realizadas imediatamente. É proibida a retenção, distribuição, divulgação ou utilização de quaisquer informações aqui contidas. Por favor, informe-nos sobre o recebimento indevido desta mensagem, retornando-a para o autor. Agradecemos a gentileza de sua cooperação.”

De: Contratos 5 <contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 7 de agosto de 2025 12:23

Para: licitacao@smartmed.med.br

Assunto: Solicitação de Orçamento – Credenciamento para Prestação de Serviços Médicos Especializados

Prezados(as),

Meu nome é Selma e atuo no setor de contratos da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas.

Estou entrando em contato para solicitar, junto à sua empresa, o envio de **proposta/orçamento** com o objetivo de participação no processo de **credenciamento de empresas para a prestação de serviços médicos especializados** nas unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme as diretrizes estabelecidas na **Lei nº 14.133/2021**.

Para a elaboração da proposta, seguem em anexo os seguintes documentos:

- **Termo de Referência**, contendo as especificações técnicas, exigências e a indicação das unidades assistenciais para a execução dos serviços;
- **Planilha “Modelo para elaboração da proposta”**, em formato Excel, com o intuito de auxiliar no preenchimento da proposta.

Solicitamos, por gentileza, a confirmação de recebimento deste e-mail, bem como a manifestação de interesse em participar do processo.

O prazo para envio da proposta é de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta mensagem.

Desde já, agradecemos pela atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Selma Cristina de Asevedo Smokovicz

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5733 | contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br



Proposta.pdf

264 KB



FEAS – FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE

Cumprimentando-a cordialmente me dirijo a Vossa Senhoria para atender vossa

solicitação: Razão Social: SMART MED SERVIÇOS MÉDICOS S/A,

CNPJ nº: 26.614.219/0001-74;

Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Av. Paranapanema, 1343. Sala 06. Sumarezinho. Ribeirão Preto/SP. CEP:

14.051-290. Responsável: Vinícius Rodrigues Blanco Vieira.

Nº para contato: (41) 99262-0830.

E-mail: licitacao@smartmed.med.br / contratos@smartmed.med.br

1. PROPOSTA

Prestação de serviços médicos especializados em Anestesiologia para as unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, através de processo de credenciamento.

Especialidade	Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão	Valor total mês	Valor total 12M
Lote 01. Anestesiologista	Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Colonoscopia	9 exames	36	6	R\$ 1.807,82	R\$ 10.846,92	R\$ 130.163,04
	Diurno das 13:00 - 19:00	06 horas	Colonoscopia	9 exames	36	6	R\$ 1.807,82	R\$ 10.846,92	R\$ 130.163,04
	Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Endoscopia	11 exames	36	6	R\$ 1.807,82	R\$ 10.846,92	R\$ 130.163,04
	Diurno das 13:00 - 19:00	06 horas	Endoscopia	11 exames	36	6	R\$ 1.807,82	R\$ 10.846,92	R\$ 130.163,04
	Diurno das 07:00 - 13:00	12 horas	Consulta pré- anestésica	31 consultas	36	3	R\$ 3.615,65	R\$ 10.846,95	R\$ 130.163,40
	Diurno das 07:00 - 19:00	12 horas	Centro Cirúrgico	-	180	15	R\$ 3.615,65	R\$ 54.234,75	R\$ 650.817,00
	Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	R\$ 1.807,82	R\$ 27.117,30	R\$ 325.407,60
	Diurno das 13:00 - 19:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	R\$ 1.807,82	R\$ 27.117,30	R\$ 325.407,60
	Noturno das 19h à 01h	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	R\$ 1.807,82	R\$ 27.117,30	R\$ 325.407,60
	Noturno da 01h às 07h	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	R\$ 1.807,82	R\$ 27.117,30	R\$ 325.407,60
	Noturno de 19h às 07h	12 horas	Centro Cirúrgico	-	180	15	R\$ 3.615,65	R\$ 54.234,75	R\$ 650.817,00
Valor Total - Lote 01. Anestesiologista								R\$ 3.254.079,96	

A presente proposta tem validade até 90 dias corridos a partir de 11 de agosto de 2025.

VINICIUS RODRIGUES
BLANCO
VIEIRA:04557148948

Assinado de forma digital por
VINICIUS RODRIGUES BLANCO
VIEIRA:04557148948
Dados: 2025.08.11 16:22:51 -03'00'

SMART MED SERVIÇOS MÉDICOS S/A

CNPJ 26.614.216/0001-74

Vinícius Rodrigues Blanco Vieira
Presidente

contato@smartmed.med.br

RIBEIRÃO PRETO/SP - SÃO PAULO/SP - CURITIBA/PR - PORTO ALEGRE/RS - CANAÃ DOS
CARAJÁS/PA
BALNEÁRIO CAMBORIU/SC - DIVINÓPOLIS/MG

Zimbra

contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br

RE: Solicitação de Orçamento – Credenciamento para Prestação de Serviços Médicos Especializados

De : K.J.R. Gestão Vida e Saúde
<kjrgestaovidaesaude@hotmail.com>

ter., 12 de ago. de 2025 09:30

📎 3 anexos

Assunto : RE: Solicitação de Orçamento – Credenciamento para Prestação de Serviços Médicos Especializados

Para : Contratos 5 <contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br>

Ezequiel Ribeiro da Silva

Gestor Administrativo

KJR Gestão, Vida e Saúde S/A

Fone: 41 9 8517-5889

De: Contratos 5 <contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 11 de agosto de 2025 10:08

Para: kjrgestaovidaesaude@hotmail.com <kjrgestaovidaesaude@hotmail.com>

Assunto: Solicitação de Orçamento – Credenciamento para Prestação de Serviços Médicos Especializados

Prezado,

Meu nome é Selma e atuo no setor de contratos da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas.

Conforme conversamos via Whatapp, estou entrando em contato para solicitar, junto à sua empresa, o envio de **proposta/orçamento** com o objetivo de participação no processo de **credenciamento de empresas para a prestação de serviços médicos generalistas complementares** nas unidades de negócio da Fundação, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

Para a elaboração da proposta, seguem em anexo os seguintes documentos:

- **Termo de Referência**, contendo as especificações técnicas, exigências e a indicação das unidades assistenciais para a execução dos serviços;
- **Planilha “Modelo para elaboração da proposta”**, em formato Excel, com o intuito de auxiliar no preenchimento da proposta.

Solicitamos, por gentileza, a confirmação de recebimento deste e-mail, bem como a manifestação de interesse em participar do processo.

A proposta deverá estar devidamente **assinada digitalmente**, preferencialmente em papel timbrado da empresa, a fim de garantir sua validade para fins de instrução processual. O prazo para envio da proposta é de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta mensagem.

Desde já, agradecemos pela atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Selma Cristina de Asevedo Smokovicz
Assistente Administrativo
Contratos
(41) 3316-5733 | contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br

 **FEAS - Especialidade - Planilha.pdf**
168 KB

 **FEAS - Especialidade.pdf**
261 KB

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 19/01/2026 09:41:04



Do Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos especializados para as unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, através de processo de credenciamento									
Especialidade	Turno	Carga horária/tur no	Tipo	Produtivi dade esperada por plantão	QTDE HORA MENSA L	QTDE PLANTÃ O MENSA L	VALOR POR PLANTÃO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Lote 01. Anestesiologista	Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Colonoscopia	9 exames	36	6	R\$ 1.250,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
	Diurno das 13:00 - 19:00	06 horas	Colonoscopia	9 exames	36	6	R\$ 1.250,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
	Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Endoscopia	11 exames	36	6	R\$ 1.250,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
	Diurno das 13:00 - 19:00	06 horas	Endoscopia	11 exames	36	6	R\$ 1.250,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
	Diurno das 07:00 - 13:00	12 horas	Consulta pré-anestésica	31 consultas	36	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
	Diurno das 07:00 - 19:00	12 horas	Centro Cirúrgico	-	180	15	R\$ 2.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 450.000,00



	Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	R\$ 1.250,00	R\$ 18.750,00	R\$ 225.000,00
	Diurno das 13:00 - 19:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	R\$ 1.250,00	R\$ 18.750,00	R\$ 225.000,00
	Noturno das 19h à 01h	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	R\$ 1.250,00	R\$ 18.750,00	R\$ 225.000,00
	Noturno da 01h às 07h	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	R\$ 1.250,00	R\$ 18.750,00	R\$ 225.000,00
	Noturno de 19h às 07h	12 horas	Centro Cirúrgico	-	180	15	R\$ 2.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 450.000,00
VALOR TOTAL MENSAL LOTE 01							R\$	187.500,00	
VALOR TOTAL ANUAL LOTE 01							R\$	2.250.000,00	
Especialidade	Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	QTDE HORA MENSAL	QTDE PLANTÃO MENSAL	VALOR POR PLANTÃO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Lote 02. Cardiologista - Ecocardiografista	Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Ecocardiografia Transtorácica	12 exames	24	4	R\$ 1.250,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
	Diurno das 13:00 - 19:00	06 horas	Ecocardiografia Transtorácica	12 exames	24	4	R\$ 1.250,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00



VALOR TOTAL MENSAL LOTE 02							R\$ 10.000,00		
VALOR TOTAL ANUAL LOTE 02							R\$ 120.000,00		
Especialidade	Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	QTDE HORA MENSAL	QTDE PLANTÃO MENSAL	VALOR POR PLANTÃO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Lote 03. Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista	Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	60	10	R\$ 1.250,00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
	Diurno das 13:00 - 19:00	06 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	60	10	R\$ 1.250,00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
	Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30	10	R\$ 1.250,00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
	Diurno das 13:00 - 19:00	06 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30	10	R\$ 1.250,00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
	Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Ultrassom de abdomen total	24 exames	90	10	R\$ 1.250,00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
	Diurno das 13:00 - 19:00	06 horas	Ultrassom de abdomen total	24 exames	90	10	R\$ 1.250,00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
VALOR TOTAL MENSAL LOTE 03							R\$ 75.000,00		



VALOR TOTAL ANUAL LOTE 03							R\$ 900.000,00		
Especialidade	Turno	Carga horária/tur no	Tipo	Produtivi dade esperada por plantão	QTDE HORA MENSA L	QTDE PLANTÃ O MENSA L	VALOR POR PLANTÃO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Lote 04. Neurologista Pediátrico	Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Consulta	12 consultas	72	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
	Diurno das 13:00 - 19:00	06 horas	Consulta	12 consultas	72	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
VALOR TOTAL MENSAL LOTE 04							R\$ 36.000,00		
VALOR TOTAL ANUAL LOTE 04							R\$ 432.000,00		
Especialidade	Turno	Carga horária/tur no	Tipo	Produtivi dade esperada por plantão	QTDE HORA MENSA L	QTDE PLANTÃ O MENSA L	VALOR POR PLANTÃO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Lote 05. Urologista	Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Consulta	18 consultas	48	8	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
	Diurno das 13:00 - 19:00	06 horas	Consulta	18 consultas	48	8	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
	Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	24	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00



	Diurno das 13:00 - 19:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	24	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
VALOR TOTAL MENSAL LOTE 05							R\$	24.000,00	
VALOR TOTAL ANUAL LOTE 05							R\$	288.000,00	
Especialidade	Turno	Carga horária/tur no	Tipo	Produtivi dade esperada por plantão	QTDE HORA MENSA L	QTDE PLANTÃ O MENSA L	VALOR POR PLANTÃO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Lote 06. Psiquiatra	Diurno das 07:00 - 19:00	06 horas	Plantão	-	144	6	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL MENSAL LOTE 06							R\$	6.000,00	
VALOR TOTAL ANUAL LOTE 06							R\$	72.000,00	
Especialidade	Turno	Carga horária/tur no	Tipo	Produtivi dade esperada por plantão	QTDE HORA MENSA L	QTDE PLANTÃ O MENSA L	VALOR POR PLANTÃO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Lote 07. Médico da Família	Diurno 7 :00 – 19:00	12 horas	Consulta	-	192	16	R\$ 1.800,00	R\$ 28.800,00	R\$ 345.600,00
VALOR TOTAL MENSAL LOTE 07							R\$	28.800,00	
VALOR TOTAL ANUAL LOTE 07							R\$	345.600,00	
VALOR TOTAL MENSAL (Lotes 01, 02, 03, 04 , 05 , 06 e 07)							R\$	367.300,00	
VALOR TOTAL ANUAL DOS LOTES (01,02,03,04,05,06 E 07)							R\$	4.407.600,00	



PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

À FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS
SETOR DE LICITAÇÕES / COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

A empresa **K. J. R., GESTÃO, VIDA E SAÚDE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.157.507/0001-38, CNES sob o nº. 0790893, situada à Rua Visconde do Rio Branco, 123, Centro, Morretes/PR, CEP: 83.350-000, telefone: 41 98517-5889, e-mail: kjrgestaovidaesaude@hotmail.com, através da sua presidenta **SR.^a ROSEMEIRE BELO DA SILVA**, apresentamos a nossa proposta orçamentária para prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS**, conforme as especificações e condições definidas no respectivo termo de referência ou solicitação.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA AS UNIDADES DE NEGÓCIO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ATRAVÉS DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

LOTE	ITEM	CARGA HORÁRIA	CARGA HORÁRIA DO PLANTÃO	QTDE MÁXIMA DE PLANTÕES MENSAIS	VALOR POR PLANTÃO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	ANESTESIOLOGISTA	6	84	1.250,00	105.000,00
	2	ANESTESIOLOGISTA	12	33	2.500,00	82.500,00
2	1	CARDIOLOGISTA - ECOCARDIOGRAFISTA	6	48	1.250,00	10.000,00
3	1	MÉDICO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - RADIOLOGISTA E/OU ULTRASSONOGRAFISTA	6	60	1.250,00	75.000,00
4	1	NEUROLOGISTA PEDIÁTRICO	6	24	1.500,00	36.000,00
5	1	UROLOGISTA	6	24	1.000,00	24.000,00
6	1	PSIQUIATRA	6	6	1.000,00	6.000,00
7	1	MÉDICO DA FAMÍLIA	12	16	1.800,00	28.800,00
VALOR TOTAL MENSAL R\$: 367.300,00						
VALOR TOTAL ANUAL R\$: 4.407.600,00						

Total anual da proposta: **R\$ 4.407.600,00** (QUATRO MILHÕES QUATROCENTOS E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)

A validade da proposta é de **90**(noventa) dias.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Morretes, Paraná, 12 de agosto de 2025

ROSEMEIRE BELO DA SILVA:04724636912 Assinado de forma digital por
ROSEMEIRE BELO DA
SILVA:04724636912
Dados: 2025.08.12 14:52:54 -03'00'

ROSEMEIRE BELO DA SILVA
PRESIDENTE



PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

À FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS
SETOR DE LICITAÇÕES / COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

A empresa **K. J. R., GESTÃO, VIDA E SAÚDE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.157.507/0001-38, CNES sob o nº. 0790893, situada à Rua Visconde do Rio Branco, 123, Centro, Morretes/PR, CEP: 83.350-000, telefone: 41 98517-5889, e-mail: kjrgestaovidaesaude@hotmail.com, através da sua presidenta **SR.^a ROSEMEIRE BELO DA SILVA**, apresentamos a nossa proposta orçamentária para prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS**, conforme as especificações e condições definidas no respectivo termo de referência ou solicitação.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA AS UNIDADES DE NEGÓCIO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ATRAVÉS DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

LOTE	ITEM	CARGA HORÁRIA	CARGA HORÁRIA DO PLANTÃO	QTDE MÁXIMA DE PLANTÕES MENCIAIS	VALOR POR PLANTÃO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	ANESTESIOLOGISTA	6	84	1.250,00	105.000,00
	2	ANESTESIOLOGISTA	12	33	2.500,00	82.500,00
2	1	CARDIOLOGISTA - ECOCARDIOGRAFISTA	6	48	1.250,00	10.000,00
3	1	MÉDICO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - RADIOLOGISTA E/OU ULTRASSONOGRAFISTA	6	60	1.250,00	75.000,00
4	1	NEUROLOGISTA PEDIÁTRICO	6	24	1.500,00	36.000,00
5	1	UROLOGISTA	6	24	1.000,00	24.000,00
6	1	PSIQUIATRA	6	6	1.000,00	6.000,00
7	1	MÉDICO DA FAMÍLIA	12	16	1.800,00	28.800,00
VALOR TOTAL MENSAL R\$: 367.300,00						
VALOR TOTAL ANUAL R\$: 4.407.600,00						

Total anual da proposta: **R\$ 4.407.600,00** (QUATRO MILHÕES QUATROCENTOS E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)

A validade da proposta é de **90**(noventa) dias.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Morretes, Paraná, 12 de agosto de 2025

ROSEMEIRE BELO DA SILVA:04724636912
Assinado de forma digital por
ROSEMEIRE BELO DA
SILVA:04724636912
Dados: 2025.08.12 14:52:54 -03'00'

ROSEMEIRE BELO DA SILVA
PRESIDENTE



Do Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos especializados para as unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, através de processo de credenciamento									
Especialidade	Turno	Carga horária/tur no	Tipo	Produtivi dade esperada por plantão	QTDE HORA MENSA L	QTDE PLANTÃ O MENSA L	VALOR POR PLANTÃO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Lote 01. Anestesiologista	Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Colonoscopia	9 exames	36	6	R\$ 1.250,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
	Diurno das 13:00 - 19:00	06 horas	Colonoscopia	9 exames	36	6	R\$ 1.250,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
	Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Endoscopia	11 exames	36	6	R\$ 1.250,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
	Diurno das 13:00 - 19:00	06 horas	Endoscopia	11 exames	36	6	R\$ 1.250,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
	Diurno das 07:00 - 13:00	12 horas	Consulta pré-anestésica	31 consultas	36	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
	Diurno das 07:00 - 19:00	12 horas	Centro Cirúrgico	-	180	15	R\$ 2.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 450.000,00



	Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	R\$ 1.250,00	R\$ 18.750,00	R\$ 225.000,00
	Diurno das 13:00 - 19:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	R\$ 1.250,00	R\$ 18.750,00	R\$ 225.000,00
	Noturno das 19h à 01h	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	R\$ 1.250,00	R\$ 18.750,00	R\$ 225.000,00
	Noturno da 01h às 07h	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	R\$ 1.250,00	R\$ 18.750,00	R\$ 225.000,00
	Noturno de 19h às 07h	12 horas	Centro Cirúrgico	-	180	15	R\$ 2.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 450.000,00
VALOR TOTAL MENSAL LOTE 01							R\$	187.500,00	
VALOR TOTAL ANUAL LOTE 01							R\$	2.250.000,00	
Especialidade	Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	QTDE HORA MENSAL	QTDE PLANTÃO MENSAL	VALOR POR PLANTÃO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Lote 02. Cardiologista - Ecocardiografista	Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Ecocardiografia Transtorácica	12 exames	24	4	R\$ 1.250,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
	Diurno das 13:00 - 19:00	06 horas	Ecocardiografia Transtorácica	12 exames	24	4	R\$ 1.250,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00



VALOR TOTAL MENSAL LOTE 02							R\$ 10.000,00		
VALOR TOTAL ANUAL LOTE 02							R\$ 120.000,00		
Especialidade	Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	QTDE HORA MENSAL	QTDE PLANTÃO MENSAL	VALOR POR PLANTÃO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Lote 03. Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista	Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	60	10	R\$ 1.250,00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
	Diurno das 13:00 - 19:00	06 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	60	10	R\$ 1.250,00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
	Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30	10	R\$ 1.250,00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
	Diurno das 13:00 - 19:00	06 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30	10	R\$ 1.250,00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
	Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Ultrassom de abdomen total	24 exames	90	10	R\$ 1.250,00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
	Diurno das 13:00 - 19:00	06 horas	Ultrassom de abdomen total	24 exames	90	10	R\$ 1.250,00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
VALOR TOTAL MENSAL LOTE 03							R\$ 75.000,00		



VALOR TOTAL ANUAL LOTE 03							R\$ 900.000,00		
Especialidade	Turno	Carga horária/tur no	Tipo	Produtivi dade esperada por plantão	QTDE HORA MENSA L	QTDE PLANTÃ O MENSA L	VALOR POR PLANTÃO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Lote 04. Neurologista Pediátrico	Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Consulta	12 consultas	72	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
	Diurno das 13:00 - 19:00	06 horas	Consulta	12 consultas	72	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
VALOR TOTAL MENSAL LOTE 04							R\$ 36.000,00		
VALOR TOTAL ANUAL LOTE 04							R\$ 432.000,00		
Especialidade	Turno	Carga horária/tur no	Tipo	Produtivi dade esperada por plantão	QTDE HORA MENSA L	QTDE PLANTÃ O MENSA L	VALOR POR PLANTÃO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Lote 05. Urologista	Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Consulta	18 consultas	48	8	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
	Diurno das 13:00 - 19:00	06 horas	Consulta	18 consultas	48	8	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
	Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	24	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00



	Diurno das 13:00 - 19:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	24	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
VALOR TOTAL MENSAL LOTE 05							R\$	24.000,00	
VALOR TOTAL ANUAL LOTE 05							R\$	288.000,00	
Especialidade	Turno	Carga horária/tur no	Tipo	Produtivi dade esperada por plantão	QTDE HORA MENSA L	QTDE PLANTÃ O MENSA L	VALOR POR PLANTÃO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Lote 06. Psiquiatra	Diurno das 07:00 - 19:00	06 horas	Plantão	-	144	6	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL MENSAL LOTE 06							R\$	6.000,00	
VALOR TOTAL ANUAL LOTE 06							R\$	72.000,00	
Especialidade	Turno	Carga horária/tur no	Tipo	Produtivi dade esperada por plantão	QTDE HORA MENSA L	QTDE PLANTÃ O MENSA L	VALOR POR PLANTÃO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Lote 07. Médico da Família	Diurno 7 :00 – 19:00	12 horas	Consulta	-	192	16	R\$ 1.800,00	R\$ 28.800,00	R\$ 345.600,00
VALOR TOTAL MENSAL LOTE 07							R\$	28.800,00	
VALOR TOTAL ANUAL LOTE 07							R\$	345.600,00	
VALOR TOTAL MENSAL (Lotes 01, 02, 03, 04 , 05 , 06 e 07)							R\$	367.300,00	
VALOR TOTAL ANUAL DOS LOTES (01,02,03,04,05,06 E 07)							R\$	4.407.600,00	

Zimbra

contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br

Re: Solicitação de Orçamento – Credenciamento para Prestação de Serviços Médicos Especializados

De : Contratos 5 <contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br> sex., 15 de ago. de 2025 10:35
Assunto : Re: Solicitação de Orçamento – Credenciamento para Prestação de Serviços Médicos Especializados 5 anexos
Para : giuliano dalledone
<giuliano.dalledone@serges.org>

Olá

Não há necessidade, vou salvar este e-mail das tratativas.

Desta forma, fica documentado a nossa conversa.

Obrigada

Atenciosamente,



Selma Cristina de Asevedo Smokovicz
Assistente Administrativo
Contratos
(41) 3316-5733 | contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br

De: "giuliano dalledone" <giuliano.dalledone@serges.org>

Para: "Contratos 5" <contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 15 de agosto de 2025 10:14:45

Assunto: Re: Solicitação de Orçamento – Credenciamento para Prestação de Serviços Médicos Especializados

Bom dia, tudo bem?

Está correto sim. Você precisa que eu refaça o pdf?

Atenciosamente,



De: Contratos 5 <contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br>

Data: sexta-feira, 15 de agosto de 2025 às 09:57

Para: Giuliano Dalledone <giuliano.dalledone@serges.org>

Assunto: Re: Solicitação de Orçamento – Credenciamento para Prestação de Serviços Médicos Especializados

Prezado Giuliano, bom dia.

Agradeço pelo envio de sua proposta.

Na proposta encaminhada, ao final do documento, consta apenas o **Valor Total Geral (Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07) – Mensal**, o que não está incorreto. Entretanto, em nosso referencial de preços, é necessário constar o **Valor Total Geral (Mensal e Anual – Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07)**, conforme os valores apresentados pela SERGES. Encaminho, em anexo, arquivo em PDF com a apresentação deste valor. Poderia, por gentileza, realizar a conferência para verificar se o valor total anual está correto? Aguardo sua validação.

Atenciosamente,



Selma Cristina de Asevedo Smokovicz
Assistente Administrativo
Contratos
(41) 3316-5733 | contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br

De: "giuliano dalledone" <giuliano.dalledone@serges.org>

Para: "Contratos 5" <contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 15 de agosto de 2025 0:13:19

Assunto: Re: Solicitação de Orçamento – Credenciamento para Prestação de Serviços Médicos Especializados

Boa noite, Selma. Tudo bem?

Muito obrigado. Amém!!! Estamos muito contentes.

Conforme combinado, segue orçamento para as especialidades.

Fico à disposição para qualquer ajuste necessário.

Atenciosamente,



De: Contratos 5 <contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br>

Data: terça-feira, 12 de agosto de 2025 às 16:10

Para: Giuliano Dalledone <giuliano.dalledone@serges.org>

Assunto: Re: Solicitação de Orçamento – Credenciamento para Prestação de Serviços Médicos Especializados

Boa tarde, Giuliano.

Primeiramente, parabéns pelo nascimento do seu filho. Que Deus abençoe você e sua família.

Quanto ao envio da proposta, se possível, solicito que seja encaminhada até o dia **15/08/2025 (sexta-feira)**.

Atenciosamente,



Selma Cristina de Asevedo Smokovicz
Assistente Administrativo
Contratos
(41) 3316-5733 | contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br

De: "giuliano dalledone" <giuliano.dalledone@serges.org>
Para: "Contratos 5" <contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 12 de agosto de 2025 15:44:44
Assunto: Re: Solicitação de Orçamento – Credenciamento para Prestação de Serviços Médicos Especializados

Prezados,

Desculpe a demora em cotar estes abaixo.

Meu filho nasceu e acabei me ausentando alguns dias.

Qual o prazo final para envio por favor?

Obrigado



De: Contratos 5 <contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br>
Data: terça-feira, 5 de agosto de 2025 às 16:03
Para: Giuliano Dalledone <giuliano.dalledone@serges.org>
Assunto: Solicitação de Orçamento – Credenciamento para Prestação de Serviços Médicos Especializados

Prezado,

Meu nome é Selma e atuo no setor de contratos da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas.

Estou entrando em contato para solicitar, junto à **sua empresa**, o envio de proposta/orçamento com o objetivo de participação no processo que tem por objeto o **credenciamento de empresas para a prestação de serviços médicos especializados** nas unidades de negócio da Fundação, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

Para a elaboração da proposta, seguem em anexo os seguintes documentos:

- **Termo de Referência**, contendo as especificações técnicas, exigências e a indicação das unidades assistenciais para a execução dos serviços;
- **Planilha "Modelo para elaboração da proposta"**, em formato Excel, com o intuito de auxiliar no preenchimento da proposta.

Solicitamos, por gentileza, a confirmação de recebimento deste e-mail, bem como a manifestação de interesse em participar do processo.

O prazo para envio da proposta é de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta mensagem.

Desde já, agradecemos pela atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Selma Cristina de Asevedo Smokovicz
Assistente Administrativo
Contratos
(41) 3316-5733 | contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br



Assinatura.jpg
23 KB

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 19/01/2026 09:41:04

PROPOSTA COMERCIAL

A/C – FUNDACAO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE – FEAS– Sra. Selma Cristina

A empresa **SERGES – SERVIÇO DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita sob o número de CNPJ **31.916.254/0001-88**, sediada na **Rua João Ângelo Cordeiro, número 500, sala 14, Bairro São Pedro, São José dos Pinhais, Paraná, CEP 83.005-570**, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, **Sr. Giuliano Ohde Dalledone**, descreve abaixo sua proposta comercial para atender ao seguinte objeto:

Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos especializados para as unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, através de processo de credenciamento

Especialidade	Turno	Carga horária/tur no	Tipo	Produtivida de esperada por plantão	Quantida de máxima de horas mensais	Quantida de máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Lote 01. Anestesiologista	Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Colonoscopia	9 exames	36	6	R\$ 853,37
	Diurno das 13:00 - 19:00	06 horas	Colonoscopia	9 exames	36	6	R\$ 853,37
	Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Endoscopia	11 exames	36	6	R\$ 853,37
	Diurno das 13:00 - 19:00	06 horas	Endoscopia	11 exames	36	6	R\$ 853,37
	Diurno das 07:00 - 13:00	12 horas	Consulta pré-anestésica	31 consultas	36	3	R\$ 1.706,75
	Diurno das 07:00 - 19:00	12 horas	Centro Cirúrgico	-	180	15	R\$ 1.706,75
	Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	R\$ 853,37
	Diurno das	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	R\$ 853,37



	13:00 - 19:00						
	Noturno das 19h à 01h	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	R\$ 853,37
	Noturno da 01h às 07h	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	R\$ 853,37
	Noturno de 19h às 07h	12 horas	Centro Cirúrgico	-	180	15	R\$ 853,37
Valor Total - Lote 01. Anestesiologista (mensal)							R\$ 115.205,52
Especialidade	Turno	Carga horária/turmo	Tipo	Produtividade de esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Lote 02. Cardiologista - Ecocardiografista	Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Ecocardiografia Transtorácica	12 exames	24	4	R\$ 914,33
	Diurno das 13:00 - 19:00	06 horas	Ecocardiografia Transtorácica	12 exames	24	4	R\$ 914,33
Valor Total - Lote 02. Cardiologista - Ecocardiografista							R\$ 7.314,64
Especialidade	Turno	Carga horária/turmo	Tipo	Produtividade de esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Lote 03. Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista	Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	60	10	R\$ 1.024,05
	Diurno das 13:00 - 19:00	06 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	60	10	R\$ 1.024,05



	Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30	10	R\$ 1.024,05
	Diurno das 13:00 - 19:00	06 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30	10	R\$ 1.024,05
	Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Ultrassom de abdomen total	24 exames	90	10	R\$ 1.024,05
	Diurno das 13:00 - 19:00	06 horas	Ultrassom de abdomen total	24 exames	90	10	R\$ 1.024,05
Valor Total Lote 03. Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista							R\$ 61.442,94
Especialidade	Turno	Carga horária/tur no	Tipo	Produtivida de esperada por plantão	Quantida de máxima de horas mensais	Quantida de máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Lote 04. Neurologista Pediátrico	Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Consulta	12 consultas	72	12	R\$ 3.657,32
	Diurno das 13:00 - 19:00	06 horas	Consulta	12 consultas	72	12	R\$ 3.657,32
Valor Total - Lote 04. Neurologista Pediátrico							R\$ 87.775,64
Especialidade	Turno	Carga horária/tur no	Tipo	Produtivida de esperada por plantão	Quantida de máxima de horas mensais	Quantida de máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Lote 05. Urologista	Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Consulta	18 consultas	48	8	R\$ 950,90
	Diurno das	06 horas	Consulta	18 consultas	48	8	R\$ 950,90



	13:00 - 19:00						
	Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	24	4	R\$ 1.097,20
	Diurno das 13:00 - 19:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	24	4	R\$ 1.097,20
Valor Total - Lote 05. Urologista							R\$ 23.992,01
Especialidade	Turno	Carga horária/tur no	Tipo	Produtivida de esperada por plantão	Quantida de máxima de horas mensais	Quantida de máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Lote 06. Psiquiatra	Diurno das 07:00 - 19:00	06 horas	Plantão	-	144	6	R\$ 1.462,93
Valor Total - Lote 06. Psiquiatra							R\$ 8.777,56
Especialidade	Turno	Carga horária/tur no	Tipo	Produtivida de esperada por plantão	Quantida de máxima de horas mensais	Quantida de máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Lote 07. Médico da Família	Diurno 7 :00 – 19:00	12 horas	Consulta	-	192	16	R\$ 1.755,51
Valor Total - Lote 07. Médico da Família							R\$ 28.088,20
Valor Total Geral (Lotes 01, 02, 03, 04 , 05 , 06 e 07) (MENSAL)							R\$ 332.596,51

Validade da proposta: 90 dias

Prazo para início do projeto: Até 20 dias após assinatura do contrato

Faturamento: mensal

Prazo de pagamento do faturamento: até 30 dias após emissão da NF

Telefone para contato: (41) 99800-5906 – Giuliano Dalledone

São José dos Pinhais, 15 de agosto de 2025.

GIULIANO OHDE

DALLEDONE:075726859

51

Assinado de forma digital por

GIULIANO OHDE

DALLEDONE:07572685951

Dados: 2025.08.15 00:12:03 -03'00'

.....
Giuliano Ohde Dalledone

Sócio-administrador

CPF: 075.726.859-51 RG: 8.207.602-6/PR

CRM/PR: 42.489

Zimbra

contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br

RES: Solicitação de revisão de proposta apresentada – Credenciamento para Prestação de Serviços Médicos Especializados

De : licitacao@idecsaude.com

qui., 21 de ago. de 2025 10:26

Assunto : RES: Solicitação de revisão de proposta apresentada – Credenciamento para Prestação de Serviços Médicos Especializados

📎 4 anexos

Para : 'Contratos 5' <contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br>

Bom dia Selma

Segue orçamento retificado.

Atenciosamente,



De: Contratos 5 <contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 20 de agosto de 2025 14:35

Para: licitacao <licitacao@idecsaude.com>

Assunto: Solicitação de revisão de proposta apresentada – Credenciamento para Prestação de Serviços Médicos Especializados

Prezada Fernanda, boa tarde

Agradecemos o envio da proposta.

Contudo, ao analisar o documento, verificamos que o preenchimento não está em conformidade com a planilha enviada como modelo. Na proposta apresentada, foi preenchida apenas a coluna **"Valor por plantão"**, ficando em aberto as colunas:

- **Valor Total Mensal** – não preenchido;
- **Valor Total Anual** – não preenchido.

Ressaltamos que, ao final da planilha, no campo **"Valor Total Geral (Mensal e Anual – Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07)"**, deve constar o valor global do contrato, ou seja, o somatório do Valor Total Mensal e do Valor Total Anual.

Para melhor compreensão, encaminho em anexo o arquivo em PDF no qual realizei o preenchimento de acordo com os valores indicados em sua proposta, contemplando todas as somatórias. Conforme apurado, o resultado foi o seguinte:

- **Valor Total Mensal:** R\$ 639.000,00
- **Valor Total Anual:** R\$ 10.587.000,00

Solicito, por gentileza, que realize a conferência dos valores e nos informe se os números estão corretos. Ressaltamos que, considerando a somatória, sua proposta apresentou valores significativamente superiores às demais já recebidas.

Fico no aguardo de seu retorno.

Atenciosamente,



Selma Cristina de Asevedo Smokovicz

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5733 | contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br

De: "licitacao" <licitacao@idecsaude.com>

Para: "Contratos 5" <contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 20 de agosto de 2025 13:46:43

Assunto: RES: Solicitação de Proposta Comercial/Orçamento – Credenciamento para Prestação de Serviços Médicos Especializados

Boa tarde Selma

Segue em anexo cotação.

Fico no aguardo do edita!

Obrigada e Boa Semana!



De: Contratos 5 <contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 19 de agosto de 2025 14:53

Para: licitacao@idecsaude.com

Assunto: Solicitação de Proposta Comercial/Orçamento – Credenciamento para Prestação de Serviços Médicos Especializados

Prezada Fernanda, boa tarde.

Conforme conversamos por telefone, solicito à sua empresa o envio de proposta/orçamento para participação no processo que tem por objeto o **credenciamento de empresas para a prestação de serviços médicos especializados** nas unidades de negócio da

Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Para elaboração da proposta, seguem anexos:

- **Termo de Referência**, contendo especificações técnicas, exigências e indicação das unidades assistenciais para execução dos serviços;
- **Planilha "Modelo para elaboração da proposta" (Excel)**, a fim de auxiliar no correto preenchimento.

A proposta deverá estar **assinada digitalmente**, preferencialmente em papel timbrado da empresa, para garantir sua validade no processo.

O prazo para envio é de **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento deste e-mail.

Agradecemos desde já pela atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Selma Cristina de Asevedo Smokovicz

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5733 | contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br

 **Planilha - Modelo para elaboração da proposta médicos especializados - Retificado.pdf**
245 KB

									
Do Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos especializados para as unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, através de processo de credenciamento									
Especialidade	Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão	Valor total mensal	Valor total anual
Lote 01. Anestesiologista	Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Colonoscopia	9 exames	36	6	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
	Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Colonoscopia	9 exames	36	6	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
	Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Endoscopia	11 exames	36	6	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
	Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Endoscopia	11 exames	36	6	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
	Diurno das 07:00 -13:00	12 horas	Consulta pré- anestésica	31 consultas	36	3	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
	Diurno das 07:00 -19:00	12 horas	Centro Cirúrgico	-	180	15	R\$ 3.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00
	Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	R\$ 3.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00
	Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	R\$ 3.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00
	Noturno das 19h à 01h	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	R\$ 3.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00
	Noturno da 01h às 07h	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	R\$ 3.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00
	Noturno de 19h às 07h	12 horas	Centro Cirúrgico	-	180	15	R\$ 3.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00
Valor Total - Lote 01. Anestesiologista								R\$ 324.000,00	R\$ 3.888.000,00
Especialidade	Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão	Valor Total Mensal	
Lote 02. Cardiologista - Ecocardiografista	Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ecocardiografia Transtorácica	12 exames	24	4	R\$ 2.300,00	R\$ 9.200,00	R\$ 110.400,00
	Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ecocardiografia Transtorácica	12 exames	24	4	R\$ 2.300,00	R\$ 9.200,00	R\$ 110.400,00
Valor Total - Lote 02. Cardiologista - Ecocardiografista								R\$ 18.400,00	R\$ 220.800,00
Especialidade	Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão	Valor total mensal	Valor total Anual
Lote 03. Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista	Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	60	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
	Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	60	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
	Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
	Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
	Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de abdomen total	24 exames	90	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
	Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de abdomen total	24 exames	90	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
Valor Total Lote 03. Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista								R\$ 120.000,00	R\$ 1.440.000,00
Especialidade	Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão	Valor total mensal	Valor Total Anual
Lote 04. Neurologista Pediátrico	Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Consulta	12 consultas	72	12	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00	R\$ 331.200,00
	Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Consulta	12 consultas	72	12	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00	R\$ 331.200,00
Valor Total - Lote 04. Neurologista Pediátrico								R\$ 55.200,00	R\$ 662.400,00
Especialidade	Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão	Valor total mensal	Valor total anual
Lote 05. Urologista	Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Consulta	18 consultas	48	8	R\$ 2.300,00	R\$ 18.400,00	R\$ 220.800,00
	Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Consulta	18 consultas	48	8	R\$ 2.300,00	R\$ 18.400,00	R\$ 220.800,00
	Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	24	4	R\$ 2.300,00	R\$ 9.200,00	R\$ 110.400,00
	Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	24	4	R\$ 2.300,00	R\$ 9.200,00	R\$ 110.400,00
Valor Total - Lote 05. Urologista								R\$ 55.200,00	R\$ 662.400,00
Especialidade	Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão	Valor total mensal	Valor total anual
Lote 06. Psiquiatra	Diurno das 07:00 -19:00	06 horas	Plantão	-	144	6	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
Valor Total - Lote 06. Psiquiatra								R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
Especialidade	Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão	Valor Total Mensal	Valor total anual
Lote 07. Médico da Família	Diurno 7 :00 – 19:00	12 horas	Consulta	-	192	16	R\$ 2.500,00	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
Valor Total - Lote 07. Médico da Família								R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
Valor Total Geral (Lotes 01, 02, 03, 04 , 05 , 06 e 07)								R\$ 624.800,00	R\$ 7.497.600,00

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: IDEC Saúde Ltda.
CNPJ: 00.205.480/0001-27 Inscrição Estadual: Isento Inscrição Municipal: 04 12 573.066-0
Endereço: Av. Sete de Setembro, 3815 – Loja 12 - Centro - Curitiba/PR, CEP 80.250-210
Telefone (41) 3154-2676 E-mail: licitacao@idecsaude.com
Dados bancários: Banco do Brasil: Agência.: 0009-4 Conta Corrente: 205480-9

Assinado digitalmente por JOAO CARDOSO CARMEZIM NETO:06543037970
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=JOAO CARDOSO CARMEZIM NETO:06543037970
Data: 2025.08.21 09:34:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

IDEC SAÚDE LTDA.

CNPJ 00.205.480/0001-27

João Cardoso Carmezim Neto

CPF nº 065.430.379-70 – RG nº 7.389.589-8 SSP PR

Zimbra

contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br

RES: Solicitação de Orçamento – Credenciamento para Prestação de Serviços Médicos Especializados

De : Diretoria <diretoria@copan.org.br>

seg., 18 de ago. de 2025 09:59

Assunto : RES: Solicitação de Orçamento – Credenciamento para Prestação de Serviços Médicos Especializados

📎 1 anexo

Para : Contratos 5 <contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br>

Prezada Selma coroarim de Azevedo Smokovicz

A Cooperativa Paranaense dos Anestesiologistas agradece o convite para participar do credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos especializados nas unidades sob a gestão da FEAS, desejando enorme sucesso nessa empreitada, entretanto estamos voltados a gestão da nossa especialidade em outros seguimentos. Por não podermos atendê-los, nesse momento, da melhor forma que gostaríamos, declinaremos desse honroso chamado.

Dr Régis Henrique Dusi Filho
Vice-Financeiro COPAN

De: Contratos 5 <contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 7 de agosto de 2025 10:56

Para: Diretoria <diretoria@copan.org.br>

Assunto: Solicitação de Orçamento – Credenciamento para Prestação de Serviços Médicos Especializados

Prezados(as),

Meu nome é Selma e atuo no setor de contratos da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas.

Estou entrando em contato para solicitar, junto à **COPAN – Cooperativa Paranaense dos Anestesiologistas**, o envio de proposta/orçamento com o objetivo de participação no processo que tem por objeto o **credenciamento de empresas para a prestação de serviços médicos especializados** nas unidades de negócio da Fundação, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

Para a elaboração da proposta, seguem em anexo os seguintes documentos:

- **Termo de Referência**, contendo as especificações técnicas, exigências e a indicação das unidades assistenciais para a execução dos serviços;
- **Planilha “Modelo para elaboração da proposta”**, em formato Excel, com o intuito de auxiliar no preenchimento da proposta.

Solicitamos, por gentileza, a **confirmação de recebimento deste e-mail, bem como a manifestação de interesse em participar do processo.**

O prazo para envio da proposta é de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta mensagem.

Desde já, agradecemos pela atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Selma Cristina de Asevedo Smokovicz

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5733 | contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 19/01/2026 09:41:05

Zimbra

contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br

RES: URGENTE - Solicitação de Proposta/Orçamento – Credenciamento de Serviços Médicos Especializados

De : Grupo Doc - Jurídico <juridico@grupodoc.med.br>

qua., 27 de ago. de 2025 11:11

Assunto : RES: URGENTE - Solicitação de Proposta/Orçamento – Credenciamento de Serviços Médicos Especializados

📎 2 anexos

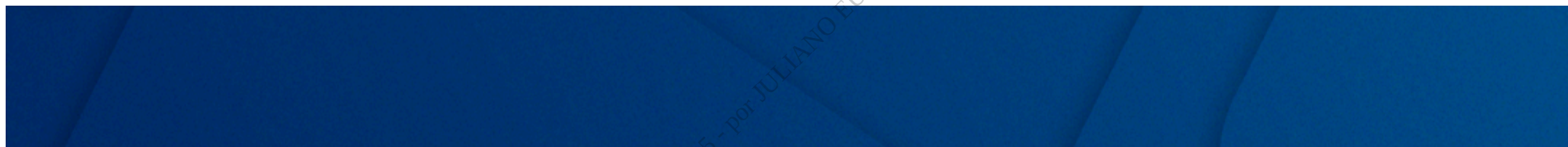
Para : Contratos 5 <contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br>

Prezados, bom dia!

Infelizmente, estes valores não temos para basilar, já encaminhamos o orçamento que possuímos.

Agradeço a solicitação e, se possível, gostaria de ser informada quando publicado o credenciamento.

Atenciosamente,



KETLEN GOMES

Analista de
Licitações



@grupodoc



(51) 3509-2525



grupodocsaude



Grupodoc.med.br

Av. Carlos Gomes 222 - sala 1101

Ketlen.Gomes@grupodoc.med.br



De: Contratos 5 <contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 27 de agosto de 2025 11:05

Para: Grupo Doc - Jurídico <juridico@grupodoc.med.br>

Assunto: URGENTE - Solicitação de Proposta/Orçamento – Credenciamento de Serviços Médicos Especializados

Bom dia, Matheus.

Conforme conversamos pelo WhatsApp, solicito à sua empresa o envio de proposta/orçamento para participação no processo que tem por objeto o **credenciamento de empresas para a prestação de serviços médicos especializados nas unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS**, pelo período de **12 (doze) meses**, em conformidade com as diretrizes da **Lei nº 14.133/2021**.

Para elaboração da proposta, seguem anexos:

- **Termo de Referência**, contendo especificações técnicas, exigências e indicação das unidades assistenciais para execução dos serviços;
- **Planilha “Modelo para elaboração da proposta” (Excel)**, a fim de auxiliar no correto preenchimento.

A proposta deverá estar **assinada digitalmente**, preferencialmente em papel timbrado da empresa, para garantir sua validade no processo.

Solicito, por gentileza, o envio da proposta **com a maior brevidade possível**, tendo em vista a urgência deste processo.

Atenciosamente,



Selma Cristina de Asevedo Smokovicz

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5733 | contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Contratos 5" <contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br>

Para: "Juridico" <juridico@grupodoc.med.br>

Enviadas: Quarta-feira, 20 de agosto de 2025 17:09:39

Assunto: Solicitação de Proposta Comercial/Orçamento – Credenciamento para Prestação de Serviços Médicos Especializados

Prezado, boa tarde

Conforme conversamos pelo whatsapp na data de hoje, solicito à sua empresa o envio de proposta/orçamento para participação no processo que tem por objeto o **credenciamento de empresas para a prestação de serviços médicos especializados** nas unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Para elaboração da proposta, seguem anexos:

- **Termo de Referência**, contendo especificações técnicas, exigências e indicação das unidades assistenciais para execução dos serviços;
- **Planilha “Modelo para elaboração da proposta” (Excel)**, a fim de auxiliar no correto preenchimento.

A proposta deverá estar **assinada digitalmente**, preferencialmente em papel timbrado da empresa, para garantir sua validade no processo.

O prazo para envio é de **03 (três) dias**, contados a partir do recebimento deste e-mail.

Agradecemos desde já pela atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Selma Cristina de Asevedo Smokovicz

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5733 | contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br

Zimbra

contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br

RE: Solicitação de Orçamento – Credenciamento para Prestação de Serviços Médicos Especializados

De : Medlei Serviços Médicos
<medleiservicosmedicos@hotmail.com>

qui., 07 de ago. de 2025 14:32

Assunto : RE: Solicitação de Orçamento – Credenciamento
para Prestação de Serviços Médicos Especializados

Para : Contratos 5 <contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br>

Boa tarde, conforme contato por telefone, a empresa atua em outras áreas, como clínico geral, e algumas especialidades de caráter ambulatorial, não tendo conhecimento dos valores praticados nos itens solicitados.

Qualquer dúvida permanecemos a disposição, e quando houver algo relacionado aos serviços que atuamos, podem nos enviar, sempre que possível elaboraremos pra você.

De: Contratos 5 <contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 7 de agosto de 2025 12:04

Para: medleiservicosmedicos@hotmail.com

Assunto: Solicitação de Orçamento – Credenciamento para Prestação de Serviços Médicos Especializados

Prezados(as),

Meu nome é Selma e atuo no setor de contratos da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas.

Estou entrando em contato para solicitar, junto à sua empresa, o envio de proposta/orçamento com o objetivo de participação no processo de credenciamento de empresas para a prestação de serviços médicos especializados nas unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

Para a elaboração da proposta, seguem em anexo os seguintes documentos:

- * Termo de Referência, contendo as especificações técnicas, exigências e a indicação das unidades assistenciais para a execução dos serviços;

- * Planilha “Modelo para elaboração da proposta”, em formato Excel, com o intuito de auxiliar no preenchimento da proposta.

Solicitamos, por gentileza, a confirmação de recebimento deste e-mail, bem como a manifestação de interesse em participar do processo.

O prazo para envio da proposta é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta mensagem.

Desde já, agradecemos pela atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,
[cid:2ffe82c97e2c639fecbc41189d8f69d03d88e4fb@zimbra]

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 19/01/2026 09:41:05



PREFEITURA DE
APARECIDA DO RIO DOCE
Lugar de gente feliz!

CONTRATO GENÉRICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Nº 24/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.207.314/0001-86, com sede na Rua Joao Nogueira Sobrinho, S/N, Setor Central, nº s/n, CEP 75.827-000, comarca de Caçu, Estado de Goiás, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **ANA CRISATINA COSTA**, portadora do CPF sob nº 036.749.314-43 e RG 6788456 – SSP/GO, doravante denominado **CONTRATANTE**.

GNOSE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 23.786.332/0001-49 e situada à Rua Abel Pereira de Castro Nº.644 Qd s/n, Lt s/n, Setor Central Rio Verde-Goiás, neste ato representado legalmente pelos seus sócios (a) **ANDREIA FERNANDES MIRANDA FONSECA**, brasileira, médica, portadora do RG nº 13701493/SSP-MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 725.123.851-91, residente e domiciliada na Rua M, S/N, Qd 18, Lt 626, Bairro Parque Solar do Agreste B, Rio Verde Goiás e **JOÃO MARCOS BRASILEIRO**, brasileiro, casado, médico, portador do RG sob nº 018402 e CPF nº 094.271.816-05, residente e domiciliado na Rua 02, Qd 18, Lt 02, Parque dos Buritis, Município Rio Verde-Goiás Inscrição no Conselho Federal de medicina sob o nº 5348 CRM/GO, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, de forma temporária, pelo regime administrativo especial (contratação temporária por excepcional interesse público).

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, precedida de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 11/2025, estando às partes vinculadas ao Edital de Chamamento Público nº 011/2025, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, Decisão/TCU nº 656/1995 - Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa IN nº 00007/2016 c/c IN nº 00001/2019 do e. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, Resolução nº 07/2025-CMS, de 05 de fevereiro de 2025, as normas gerais da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Credenciamento, visando a contratação de profissionais na área de Saúde, destinados ao atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde e atendimento ATENÇÃO BÁSICA – Estratégia Saúde da Família atendendo as demandas da secretaria municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce-Goiás, conforme especificado no (Anexo I - Termo de Referência), a relação de serviços, valores por plantões e estimativa conforme **Edital de Credenciamento nº 11/2025, processo administrativo nº 18392/2025**, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

1.2 Cargo e atribuições:



PREFEITURA DE
APARECIDA DO RIO DOCE
Lugar de gente feliz!

Item	Profissão/ especialidades	Atribuições do cargo	Estimativa de plantão mensal	Valor Plantão	Valor mensal referencial	Fonte
16	<u>MEDICO CLINICO GERAL/ESPECIALISTA</u> <u>LISTA EM SAÚDE DA FAMÍLIA – APS</u> Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás.	Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na ESF(UBS) e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da ESF(UBS), Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação na forma da Portaria Nº 2.488 de 21 de outubro de 2011.	20 PLANTÕES DE 8 HORAS CADA	R\$ 850,00	R\$ 17.000,00	Fonte: 107

ITEM	PROFISSÃO/ ESPECIALIDADES	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	REF. DA REMUNERAÇÃO	QTD ESTIMADA DA PLANTÃO MENSAL	VALOR DO PLANTÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
17	<u>MÉDICO PLANTONISTA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 12 HORAS – DIAS ÚTEIS</u> Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás.	Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico em Clínica Geral, em regime de plantão, médico na Urgência/Emergência, ambulatório e internação. Realizar a evolução médica dos pacientes internados e a prescrição e manejo do paciente independentemente de como este adentrarem a unidade na ocasião da emergência em regime de plantões de 12 horas.	PLANTÕES DE 12 HORAS	60	R\$ 1.350,00	R\$ 81.000,00	Fonte: 102



PREFEITURA DE
APARECIDA DO RIO DOCE
Lugar de gente feliz!

ITEM	PROFISSÃO/ ESPECIALIDADES	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	REF. DA REMUNE RAÇÃO	QTD ESTIMADA PLANTÕES MENSAIS FINAL DE SEMANA	VALOR ID PLANT ÃO	VALOR MENSAL ESTIMAD O	VALOR ANUAL ESTIMA DO
18	<u>MÉDICO PLANTONISTA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 12HORAS – FINAIS DE SEMANA</u> Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás.	Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico em Clínica Geral, em regime de plantão, médico na Urgência/Emergência, ambulatório e internação. Realizar a evolução medica dos pacientes internados e a prescrição e manejo do panejo independentemente de como este adentrarem a unidade na ocasião da emergência em regime de plantões de 12 horas.	PLANTÕES DE 12HORAS	22	R\$ 1.400,00	R\$ 30.800,00	Fonte: 102

Item	Profissão/ especialidades	Atribuições do cargo	Estimativa de plantão mensal	Valor Plantão	Valor mensal referencial	Fonte
19	<u>MEDICO GINECOLOGISTA</u> Diploma, devidamente registrado de conclusão de Curso de graduação em nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás e possuir certificados na respectiva especialidade; Residência Médica ou Título de Especialista ou de Pós-Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação.	Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico na especialidade de Ginecologista no ambulatório de especialidades da secretaria municipal de saúde e participar de comissões e grupos de trabalhos destinados à elaboração de protocolos ou procedimentos padrão da assistência multiprofissional.	1 PLANTÃO DE 8 HORAS	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	Fonte: 102



PREFEITURA DE
APARECIDA DO RIO DOCE
Lugar de gente feliz!

Item	Profissão/ especialidades	Atribuições do cargo	Estimativa de plantão mensal	Valor Plantão	Valor mensal referencial	Fonte
20	<u>MEDICO PEDIATRA</u> Diploma, devidamente registrado de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás e possuir certificados na respectiva especialidade; Residência Médica ou Título de Especialista ou de Pós-Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação.	Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico na especialidade de Pediatria no ambulatório de especialidades da secretaria municipal de saúde e participar de comissões e grupos de trabalhos destinados à elaboração de protocolos ou procedimentos padrão da assistência multiprofissional.	1 PLANTÃO DE 8 HORAS	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	Fonte: 102

Item	Profissão/ especialidades	Atribuições do cargo	Estimativa de plantão mensal	Valor Plantão	Valor mensal referencial	Fonte
21	<u>MEDICO CARDIOLOGISTA</u> CARDIOLOGIA - Diploma, devidamente registrado de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás e possuir certificados na respectiva especialidade; Residência Médica ou Título de Especialista ou de Pós-Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação.	Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico na especialidade de Cardiologia no ambulatório de especialidades da secretaria municipal de saúde e participar de comissões e grupos de trabalhos destinados à elaboração de protocolos ou procedimentos padrão da assistência multiprofissional.	1 PLANTÃO DE 8 HORAS	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	Fonte: 102

Item	Profissão/ especialidades	Atribuições do cargo	Estimativa de plantão mensal	Valor Plantão	Valor mensal referencial	Fonte



PREFEITURA DE
APARECIDA DO RIO DOCE
Lugar de gente feliz!

22	<u>MEDICO ORTOPEDISTA</u> Diploma, devidamente registrado de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás e possuir certificados na respectiva especialidade; Residência Médica ou Título de Especialista ou de Pós-Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação.	Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico na especialidade de Ortopedia no ambulatório de especialidades da secretaria municipal de saúde e participar de comissões e grupos de trabalhos destinados à elaboração de protocolos ou procedimentos padrão da assistência multiprofissional.	1 PLANTÃO DE 8 HORAS	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	Fonte: 102

Item	Profissão/ especialidades	Atribuições do cargo	Estimativa de plantão mensal	Valor Plantão	Valor mensal referencial	Fonte
23	<u>MEDICO PSIQUIATRA</u> Diploma, devidamente registrado de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás e possuir certificados na respectiva especialidade; Residência Médica ou Título de Especialista ou de Pós-Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação.	Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico na especialidade de Psiquiatria no ambulatório de especialidades da secretaria municipal de saúde e participar de comissões e grupos de trabalhos destinados à elaboração de protocolos ou procedimentos padrão da assistência multiprofissional.	1 PLANTÃO DE 8 HORAS	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	Fonte: 102

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Execução do objeto contratado será, nos termos do art. 79, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços a serem prestados serão nas unidades de saúde do Município de Aparecida do Rio Doce e em locais próprios "laboratórios/unidades de saúde" de cada credenciado e/ou plantões nas Unidades de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce-Go.

Parágrafo Primeiro: Os serviços prestados pelos estabelecimentos/profissionais credenciados (Laboratórios) deverão ser prestados nos estabelecimentos próprios, na sede do Município de Aparecida do Rio Doce, junto aos usuários do município, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais



PREFEITURA DE
APARECIDA DO RIO DOCE
Lugar de gente feliz!

decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o F.M.S.

Parágrafo segundo: A execução dos serviços será em conformidade com os regimentos de cada Unidade de Saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

Parágrafo Terceiro: A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada o procedimento pela Regulação do F.M.S.

Parágrafo Quarto: Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Regulação, na qual constará o serviço a ser realizado.

Parágrafo Quinto: A eventual mudança de endereço do estabelecimento contratado será imediatamente comunicada ao órgão contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o contratante rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS GERAIS

4.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelo profissional (pessoa física) ou profissionais do estabelecimento CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

CONTRATADO; o membro do seu corpo clínico e de profissionais;

a) o profissional que tenha vínculo de emprego com o contratado.

b) o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO; e

c) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas a, b e c, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar serviço.

Parágrafo Segundo - Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas c e d a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

Parágrafo Quinto - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA DE
APARECIDA DO RIO DOCE
Lugar de gente feliz!

5.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATANTE se obriga:

- a) processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com a Cláusula Décima;
- b) prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pelo CONTRATADO;
- c) comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, o CONTRATADO será notificado, num prazo mínimo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

Parágrafo Único - O CONTRATADO se obriga, ainda a:

- a) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/2021 no que couber;
- b) proceder aos atendimentos necessários e agendar os exames solicitados, encaminhados;
- c) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- d) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico; pacientes;
- e) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos
- f) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- g) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- h) notificar imediatamente ao CONTRATANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento;
- i) notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- j) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- k) facilitar ao CONTRANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados.
- l) O objeto do credenciamento/contrato inclui além da prestação ações e serviços profissionais em sua área de atuação e contratação, a participação na integração exercendo as atividades de colaborar, esclarecer dúvidas, orientar auxiliar e acompanhar os alunos dos cursos da área da saúde quando eles estiverem na unidade municipal de saúde utilizando como cenário de ensino-prática, sem qualquer ônus/remuneração por parte dos cofres públicos, sobre a referida assistência para os alunos da universitários.
 - a1. São atribuições do preceptor: I. Planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o estagiário
 - II. Preencher formulários de avaliação e encaminhar à Coordenação de estágio.
 - III. Supervisionar os alunos durante os atendimentos, inclusive de suas tarefas administrativas como prescrição e evolução médicas, dentro dos cenários de práticas;
 - IV. Orientar os alunos durante as visitas médicas e multiprofissionais;
 - V. Promover discussões de casos clínicos, que poderão fazer parte da ementa de cada componente curricular, conforme plano de ensino;
 - VI. Realizar controle de presença dos internos nas atividades propostas;
 - VII. Participar dos processos de avaliação do discentes.

Parágrafo único: Consideram-se preceptores os médicos/enfermeiros das unidades de saúde das secretarias municipais, estaduais e federais, conveniadas ou da própria universidade que atuem no internato médico em consonância com o plano de ensino

Rua Adalto Fernandes, 201 – Centro – Aparecida do Rio Doce – Goiás / CEP: 75827-000 / Telefone: (64) 3637

1443

Site: aparecidadoriodoce.go.gov.br



PREFEITURA DE
APARECIDA DO RIO DOCE
Lugar de gente feliz!

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

7.1 O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Fundo Municipal de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 O contratante pagará para a contratada pelos plantões trabalhados.

A Estimativa de plantões para **MEDICO CLINICO GERAL/ESPECIALISTA EM SAÚDE DA FAMÍLIA – APS** é de 20 plantões de 08:00 horas cada no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) o plantão.

A Estimativa de plantões para **MÉDICO PLANTONISTA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 12HORAS – DIAS UTEIS** é de 60 plantões de 12:00 horas cada no valor de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais) o plantão.

A Estimativa de plantões para **MÉDICO PLANTONISTA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 12HORAS – FINAIS DE SEMANA** é de 22 plantões de 12:00 horas cada no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) o plantão.

A Estimativa de plantões para **MEDICO GINECOLOGISTA** é de 01 plantão mensal de 08:00 horas cada no valor de R\$ 3.000,00 (tres mil e quinhentos reais) o plantão.

A Estimativa de plantões para **MEDICO PEDIATRA** é de 01 plantão mensal de 08:00 horas cada no valor de R\$ 3.000,00 (tres mil e quinhentos reais) o plantão.

A Estimativa de plantões para **MEDICO CARDIOLOGISTA** é de 01 plantão mensal de 08:00 horas cada no valor de R\$ 3.000,00 (tres mil e quinhentos reais) o plantão.

A Estimativa de plantões para **MEDICO ORTOPEDISTA** é de 01 plantão mensal de 08:00 horas cada no valor de R\$ 3.000,00 (tres mil e quinhentos reais) o plantão.

A Estimativa de plantões para **MEDICO PSIQUIATRA** é de 01 plantão mensal de 08:00 horas cada no valor de R\$ 3.000,00 (dois mil e quinhentos reais) o plantão.

O estimado mensal deste contrato é de R\$ 143.800,00 (cento e quarenta e três mil e oitocentos reais).

O estimado anual deste contrato é de R\$ 1.725.600,00 (um milhão setecentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único: Este termo de Credenciamento vigorará a partir dia 01 de março de 2025 até 01 de março de 2026, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Rua Adalto Fernandes, 201 – Centro – Aparecida do Rio Doce – Goiás / CEP: 75827-000 / Telefone: (64) 3637 1443

Site: aparecidadoriodoce.go.gov.br



PREFEITURA DE
APARECIDA DO RIO DOCE
Lugar de gente feliz!

9.1 As despesas resultantes deste procedimento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
219	15.16 FUNDO MUN. DE SAUDE	10.301.1004.2.203 MANUT DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.34.00-102 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
219	15.16 FUNDO MUN. DE SAUDE	10.301.1004.2.203 MANUT DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.34.00-107 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Parágrafo Primeiro - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A remuneração pelos serviços prestados será por plantões, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

Parágrafo Primeiro - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO, e não o eximirá da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO o contraditório e amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas na Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo Primeiro - Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

- a) Cometimento, pelo CONTRATADO, de infração ético- disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposos ou dolosos, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA DE
APARECIDA DO RIO DOCE
Lugar de gente feliz!

Parágrafo Segundo - Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Quarto - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos beneficiários, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

Parágrafo Quinto - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sexto - O presente contrato rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

Parágrafo Sétimo - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos §1 a §7 do art. 90 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto nos arts. 156 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

I advertência;

II multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente

III. suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

a) por 6 (seis) meses - quando o CONTRATADO incidir em atraso, assim entendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto deste contrato;

b) por 1 (um) ano - quando o CONTRATADO executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;

c) por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a servidor do CONTRATANTE ou da Administração Pública:

a) o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Aparecida do Rio Doce-GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;

b) a sanção aplicada será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido ao CONTRATADO o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

Rua Adalto Fernandes, 201 – Centro – Aparecida do Rio Doce – Goiás / CEP: 75827-000 / Telefone: (64) 3637

1443

Site: aparecidadoriodoce.go.gov.br



Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto - As sanções previstas poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídica que em razão deste contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude **fiscal no recolhimento de qualquer tributo;**
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sexto - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

Parágrafo Sétimo - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento ao CONTRATADO por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

14.1 Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro - Da decisão do Gestor do Fundo Municipal de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Segundo - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro o Gestor do F.M.S. deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

15.1 A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo Lei 14.133/2021 (arts. 106 a 114).

Parágrafo Primeiro - Caso o CONTRATADO não se interesse pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, ao Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo segundo - Poderá a CONTRATANTE optar pela não prorrogação do contrato, devendo notificar o CONTRATADO com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



PREFEITURA DE
APARECIDA DO RIO DOCE
Lugar de gente feliz!

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 136, da Lei 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

17.1 Os acréscimos ou supressões do objeto licitado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1 Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

19.1 Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

20.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS LOCAIS E ESCALA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

21.1 O CONTRATADO deve assinar o Termo de Ciência e para disposição de locais e de escalas de prestação de serviços conforme descrito no Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DE JORNADA

22.1 Na prestação de serviços nas unidades de saúde do município, poderá a Administração determinar a implantação do controle de jornada para os profissionais credenciados que prestem serviços por carga horária fixa e/ou plantões presenciais, sem que configure vínculo empregatício com a administração

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Aparecida do Rio Doce - GO conforme disposto da Lei 14.133/2021, bem como no portal do Município de Aparecida do Rio Doce - GO (site internet).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Rua Adalto Fernandes, 201 – Centro – Aparecida do Rio Doce – Goiás / CEP: 75827-000 / Telefone: (64) 3637 1443

Site: aparecidadoriodoce.go.gov.br



PREFEITURA DE
APARECIDA DO RIO DOCE
Lugar de gente feliz!

24.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Caçu - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas em sede administrativa pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

ANA CRISTINA
COSTA:0367493144
3

Aparecida do Rio Doce, 27 de fevereiro de 2025.

Assinado de forma digital por ANA
CRISTINA COSTA:03674931443
Dados: 2025.02.27 16:16:28 -03'00'

ANA CRISTINA COSTA
Gestora FMS

GNOSE SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ nº 23.786.332/0001-49
Sócios (a) **ANDREIA FERNANDES MIRANDA FONSECA**
JOÃO MARCOS BRASILEIRO,
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025

1 DO PROCESSO

1.1 **A FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEAS-PR**, instituído pela Lei Estadual n.º 17.959/14, CNPJ n.º 24.039.073/0001-55, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **GERALDO GENTIL BIESEK**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.177.159-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 555.399.129-34, torna público aos interessados a realização do presente CREDENCIAMENTO, com prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses, obedecendo as regras do Decreto Estadual nº 10.086/2022, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e os termos da minuta do instrumento para o credenciamento.

1.2 Poderão participar deste Credenciamento/Chamamento Público quaisquer pessoas jurídicas, interessadas, devendo, para isso observar os ditames deste instrumento e seus anexos.

1.3 O processo de credenciamento está embasado na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

2 OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO **HOSPITAL REGIONAL DO NORTE PIONEIRO - HRNP**, sito à Rua Genor Juliano, 11, Jardim Monte Verde, Santo Antônio da Platina - Paraná, CEP 86.430-000, na forma deste Edital.

3 DOS VALORES DOS SERVIÇOS

3.1 O valor máximo estimado para os serviços referentes ao objeto deste Edital de Credenciamento é de **R\$ R\$17.542.756,44 (dezessete milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)** e o valor estimado para os serviços referente ao pagamento das horas plantão é de **R\$ 15.611.347,44 (quinze milhões, seiscentos e onze mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)** e o valor estimado para os serviços referente ao pagamento da produção é de **R\$ 1.931.409,00 (um milhão, novecentos e trinta e um mil, quatrocentos e nove reais)** para o prazo de 12 (doze meses), devendo elaborar dotação orçamentária anual quando da necessidade de renovação dos contratos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

3.2 O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela FUNEAS, nos termos deste edital e seus anexos.

3.3 Os serviços requisitados no âmbito deste credenciamento serão prestados de acordo com as necessidades da Unidade Hospitalar, seguindo requisitos do Anexo III (Termo de Referência).

3.4 Este edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.funeas.pr.gov.br> durante o período de vigência.

3.5 Sempre que houver necessidade de alteração do Edital, os contratos vigentes deverão ser aditivados ou renovados com as alterações realizadas para que atendam o Edital republicado e as renovações deverão seguir o novo Edital.

4 PERÍODO DE INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, observado o período de vigência do edital, porém, as sessões públicas serão agendadas conforme a necessidade da Unidade.

4.2 O edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.funeas.pr.gov.br>

4.3 O prazo de vigência deste credenciamento é de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do aviso no sítio eletrônico oficial <http://www.funeas.pr.gov.br> posteriormente no Diário Oficial do Estado do Paraná, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante suplementação financeira e autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos moldes do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 O Termo de Credenciamento terá prazo inicial de vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da CREDENCIANTE, expressamente demonstrados, com a anuência da CREDENCIADA, nos termos estabelecidos no art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 A publicação do presente Edital de Credenciamento terá vigência de 15 (quinze) dias úteis a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, em conformidade com o art. 10, da Resolução 029/2019 do Conselho Curador da FUNEAS.

4.6 Caso haja a republicação do presente Edital em decorrência de eventuais alterações que possa haver ao longo de sua execução, o prazo de abertura para apresentação de documentação será reiniciado, mantendo as mesmas condições a todos os interessados, não impactando na execução dos contratos que se encontrem vigentes. Neste caso, a vigência do edital permanecerá na contagem temporal da primeira publicação, nos termos do artigo 238, § único do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5 DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DAS SESSÕES PÚBLICAS

5.1 A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO dar-se-á conforme publicação divulgada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no endereço eletrônico: <http://www.funeas.pr.gov.br>

5.2 A entrega da documentação necessária para a primeira sessão pública dar-se-á até um dia antes da sessão pública a contar da publicação divulgada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no endereço eletrônico: <http://www.funeas.pr.gov.br>.

5.3 Após a primeira sessão pública, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste Edital, a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência. Os requerimentos encaminhados após o prazo da sessão pública agendada, serão objeto de apreciação nas sessões públicas subsequentes.

5.4 Os envelopes para novas sessões públicas, só poderão ser entregues quando houver sessão pública para análise documental publicada, não serão recebidos envelopes sem sessão pública agendada para evitar que os documentos encaminhados percam sua validade.

5.5 O julgamento dos requerimentos de credenciamento e a documentação dos novos interessados serão feitos em sessões públicas periódicas designadas pela Comissão de Credenciamento, conforme necessidade, cujas datas serão objeto de publicação no site da FUNEAS.

5.6 As sessões públicas posteriores serão realizadas conforme necessidade da Unidade Hospitalar, com prévia justificativa e autorização da Diretoria Técnica da FUNEAS.

5.7 Quando houver a necessidade de realização de novas Sessões Públicas, a FUNEAS publicará aviso no endereço eletrônico <http://www.funeas.pr.gov.br>, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

6 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO (CREDENCIAMENTO)

6.1 Poderá participar do Credenciamento toda a pessoa jurídica que atenda aos requisitos previstos neste instrumento de Credenciamento, vedada qualquer forma de subcontratação, exceto:

6.1.1 Em caso de emergência, com a devida comprovação da necessidade imediata na cobertura de plantão de serviço assistencial.

6.1.1.1 O pedido de subcontratação deverá ser solicitado à Comissão de Credenciamento, que analisará o caso concreto.

6.1.1.2 A subcontratação poderá ser realizada por profissional sem vínculo com a empresa CREDENCIADA, desde que este preencha os requisitos estabelecidos em edital.

6.1.1.3 O pagamento deverá ser efetuado ao prestador de serviços por meio de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA pela empresa CREDENCIADA., conforme artigo 79, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878/2024.

6.1.1.4 Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas.

6.2 Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº. 14.133/21, ou que se enquadrem nas vedações da Lei nº.14.133/21.

6.3 Não poderão participar do Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

6.4 Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.5 Não poderão participar do Credenciamento as pessoas que incorram nas vedações contidas nos Decretos Estaduais nº 2484/2019 e 2485/2019.

6.6 Não é permitido que profissionais médicos sócios de empresas habilitadas prestem serviços por mais de uma empresa além da sua.

6.7 Os profissionais habilitados que não façam parte do quadro societário da empresa credenciada podem prestar serviços nas demais empresas habilitadas que tenham interesse, em observância às regras constitucionais vigentes.

6.8 Não será necessário que os profissionais habilitados para a prestação de serviços na Unidade Hospitalar façam parte do quadro societário da empresa CREDENCIADA, porém os profissionais deverão ter vínculo com a empresa, observada a impossibilidade de subcontratação.

7 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

7.1 Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações ao presente ato convocatório deverão ser encaminhados, por escrito e com a devida motivação, ao Presidente da Comissão de Credenciamento, na sede da FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ – FUNEAS, sito à Rua do Rosário, 144, 10º andar, Centro, Curitiba, Paraná no horário das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h00.

7.1.1 O interessado terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura dos envelopes, para protocolar o pedido da forma prevista neste item.

7.1.2 Os requerimentos de impugnação poderão ser encaminhados via postal, desde que seja postado em tempo hábil para que seja entregue no endereço estabelecido, poderão ser protocolados pessoalmente ou poderão ser encaminhados via eProtocolo, por intermédio do sítio eletrônico: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/>.

7.1.2.1 Caso o requerimento de impugnação seja encaminhado por meio do eProtocolo, o interessado deverá cadastrar o protocolo com os seguintes dados abaixo informados:

- Tipo do processo: DIGITAL
- Espécie do documento: 68 – RECURSO
- Palavra-chave 1: CREDENCIAMENTO
- Cidade: Cidade que se encontra a Unidade
- Local de: Identificar de onde está sendo instruído o protocolo
- Local para: Órgão – FUNEAS Local: FUNEAS/CC/COMISSÃO
- Interessado tipo: EMPRESA
- Tipo de identificação: CNPJ
- Número da identificação: Informar o CNPJ da empresa
- Nome completo: Nome da empresa

- Nome abreviado: Repetir o nome da empresa
- Clicar em INCLUIR INTERESSADO
- Detalhamento: Recurso ou Impugnação apresentada pela empresa referente ao Edital nº...../.....
- Clicar em PRÓXIMO
- Digitalizar o documento da empresa e anexar ao protocolo Instruído.

7.1.3 Todos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações serão analisados pela Comissão de Credenciamento da sede, designada pela FUNEAS.

7.1.4 Enquanto não decidida a impugnação tempestivamente formulada, a Comissão de Credenciamento não poderá suspender o procedimento, conforme dispõe o artigo 16, § 3º do Decreto Federal nº 11.878/2024.

7.1.5 A impugnação tempestivamente apresentada não impedirá o interessado de participar do procedimento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.1.6 A Comissão de Credenciamento poderá indeferir pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações quando infundados ou meramente protelatórios, desde que apresente as razões para tanto.

7.2 Não serão admitidas impugnações apresentadas fora do prazo previsto no item anterior.

7.3 Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do protocolo, encaminhando em seguida, a decisão para ratificação do Presidente da FUNEAS.

7.4 Em sendo acolhida a impugnação ao instrumento convocatório, ele será republicado com as retificações pertinentes.

8 DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1 Os requerimentos de credenciamento, conforme minuta constante do ANEXO I, deverão ser apresentados pelos interessados com os documentos de habilitação para pré-qualificação relacionados no item 9, deste Edital, sendo que:

8.1.1 Será entregue aos interessados um comprovante para fins de confirmação de entrega do requerimento de credenciamento, que poderá ser xerox da identificação do envelope, assinado e datado por quem recebeu.

8.1.1.1 Não será assinado nenhum protocolo encaminhado pelo interessado onde constem relação de documentos entregues, sendo que o envelope deverá ser entregue lacrado e somente será aberto na data da sessão pública agendada.

8.1.2 O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos, ilegíveis e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e poderão ser devolvidos aos interessados.

8.1.3 Caso não seja possível a sua regularização, os documentos serão mantidos nos respectivos autos, a fim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas pela Comissão de Credenciamento, caso tenha sido agendada sessão complementar.

8.1.4 Não serão aceitos documentos fotografados, em cópias reduzidas, ilegíveis.

8.2 A apresentação do requerimento de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-os integralmente às condições deste Edital e de seus anexos.

8.3 O Anexo I vincula os interessados na participação dos lotes em que solicitarem habilitação, sendo assim, caso alguma documentação esteja em desacordo com o edital, eles serão inabilitados no todo e não apenas no lote em que ficou pendente de documentação.

8.4 O requerimento de credenciamento e a documentação do interessado deverão ser entregues e protocolados de acordo com o local de realização da sessão pública, disponível no site oficial da FUNEAS, das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h00, de 2ª a 6ª feira, excluídos os feriados ou recessos, em envelopes fechados/lacrados.

8.5 Os documentos e formulários necessários serão apresentados em envelope fechado na forma seguinte:

HOSPITAL REGIONAL DO NORTE PIONEIRO - HRNP
À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
REF. CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XX/2025
ENVELOPE n.º. 01 (Documentos de Habilitação)

Nome da empresa:

Endereço/n.º:

Cidade/Estado:

n.º. do CNPJ/MF:

n.º. telefone:

E-mail:

Lote/item: (Colocar o número do lote/item) Descrição: (descrever qual categoria solicitou)

Lote/item: (Colocar o número do lote/item) Descrição: (descrever qual categoria solicitou)

8.6 Os requerimentos deste item poderão ser encaminhados via postal, desde que seja postado em tempo hábil para que seja entregue no endereço estabelecido.

8.7 Os envelopes recebidos até um dia antes da realização da Sessão Pública serão analisados naquela sessão, e os posteriores nas sessões subsequentes conforme necessidade da Unidade Hospitalar.

8.8 Os documentos deverão ser entregues na ordem abaixo:

1. Anexo I
2. Anexo II
3. Anexo V (preenchido e assinado pelo representante legal da empresa)
4. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, **com cópia do documento pessoal e comprovante de endereço do sócio administrador da empresa.**
5. Certidão negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial
6. Dados do Banco do Brasil da empresa
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
8. Certidão de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal

9. Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União
10. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais)
11. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município
12. Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)
13. Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço)
14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
15. Comprovante de inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR GMS (disponível em www.comprasparana.pr.gov.br). O cadastro deverá estar válido e sem pendências, de acordo com o artigo 1º, § 4º do Decreto Estadual nº 9762/2013
16. Declaração comunicando, se houver, suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP)
17. Atestado de capacidade técnica
18. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica junto ao respectivo Conselho de Classe do objeto do edital, dentro do prazo de validade, indicando o responsável técnico pela empresa
19. Certidão negativa da pessoa jurídica emitida pelo Conselho de Classe correspondente à cada categoria profissional
20. Demais anexos

Documentação Cadastral separada por profissional

1. RG*
2. CPF**
3. Carteira de Registro ou Identidade Profissional do Conselho Regional de Medicina **do Paraná**
4. Diploma (frente e verso) do(s) Profissional(is) que prestará(ão) o serviço
5. Certificado de Especialidade (frente e verso) ou Registro de Qualificação de Especialista – RQE
6. Comprovante de residência atualizado em nome do profissional, se em outro nome anexar documento que comprove o vínculo com o nome que foi apresentado no comprovante ou declaração emitida pelo proprietário/locatário reconhecida em cartório
7. Anexo V (preenchido e assinado por cada profissional)
8. Anexo VI (preenchido e assinado por cada profissional)
9. Anexo VII (preenchido e assinado por cada profissional)

9 DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 Os interessados em participar do presente credenciamento para prestação de serviços descritos neste Edital, devem, no prazo de inscrição, obrigatoriamente, apresentar o requerimento de credenciamento (ANEXO I), e a documentação descrita no item 10, deste Edital, destinado à Comissão de Credenciamento.

9.2 As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, que atende a todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento, conforme artigo 12 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

10 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 Habilitação Jurídica

10.1.1 **Registro comercial** - no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, **com cópia do documento pessoal e comprovante de endereço do sócio administrador da empresa.**

10.1.2 **Qualificação Econômico-Financeira**, por intermédio dos seguintes documentos:

10.1.2.1 Certidão negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias anteriores à abertura deste credenciamento.

10.1.3 **Dados bancários da empresa CREDENCIADA**, informando-se o número do Banco, agência e conta corrente da pessoa jurídica.

10.1.3.1 Conforme previsão do Contrato nº 1289/2021 – SEFA, Protocolo nº 17.563.844-0 – SEFA “De prestação de serviços financeiros e outras avenças que entre si celebram o Estado do Paraná e o Banco do Brasil S/A, para os fins que especifica”, a conta bancária deverá ser do Banco Brasil S/A.

10.1.4 **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, por intermédio dos seguintes documentos:

10.1.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

10.1.4.2 Certidão de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal.

10.1.4.3 Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

10.1.4.3.1 Poderá ser apresentada, para atender as alíneas “10.1.3.2” e “10.1.3.3”, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta da PGFN/RFB nº. 03, de 2/5/2007.

10.1.4.4 Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento.

10.1.4.5 Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento.

10.1.4.6 Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

10.1.4.7 Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

10.1.4.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente (<http://www.tst.jus.br>), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº. 12.440/11.

10.1.4.9 Comprovante de inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR GMS (disponível em www.comprasparana.pr.gov.br). O cadastro deverá estar válido e sem pendências, de acordo com o artigo 1º, § 4º do Decreto Estadual nº 9762/2013.

10.1.5 Qualificação Técnica Jurídica, por intermédio dos seguintes documentos:

10.1.5.1 Requerimento para Credenciamento, conforme modelo contido no ANEXO I.

10.1.5.2 Declaração comunicando, se houver, suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP).

10.1.5.3 Um ou mais atestados de capacidade técnica, no mínimo 01 (um), comprovando precedente execução compatível aos serviços previstos no presente edital, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência.

10.1.5.4 Declaração emitida pela proponente, preenchida conforme ANEXO II - Modelo de DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE deste Edital.

10.1.5.5 Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica junto ao respectivo Conselho de Classe do objeto do edital, dentro do prazo de validade, indicando o responsável técnico pela empresa.

10.1.5.6 Certidão negativa de débitos da pessoa jurídica emitida pelo Conselho de classe correspondente.

10.1.5.7 Anexo V (preenchido e assinado pelo representante legal da empresa).

10.2 Documentação Cadastral do Profissional, por intermédio dos seguintes documentos:

10.2.1 Carteira de Identidade – RG*.

10.2.2 Cadastro Pessoa Física – CPF**.

10.2.3 Carteira de Registro ou Identidade Profissional do Conselho Regional de Medicina do Paraná.

10.2.4 Diploma (frente e verso) do(s) Profissional(is) que prestará(ão) o serviço.

10.2.5 Certificado de Especialidade (frente e verso) reconhecido pelo Conselho Regional de Classe do Profissional que prestará o serviço na área pretendida como previstos no Edital e com os respectivos registros no Conselho de Classe quando exigidos pelo seu Código de Ética ou Registro de Qualificação de Especialista – RQE (apresentar cópia emitida pelo CRM).

10.2.6 Comprovante de Endereço atualizado em nome do profissional, se em outro nome anexar documento que comprove o vínculo com o nome que foi apresentado no comprovante ou declaração emitida pelo proprietário/locatário reconhecida em cartório.

10.2.7 Anexo V (preenchido e assinado por cada profissional).

10.2.8 Anexo VI (preenchido e assinado por cada profissional).

10.2.9 Anexo VII (preenchido e assinado por cada profissional).

*O Documento Carteira de Identidade – RG poderá ser substituído pela Carteira Nacional de Habilitação ou Identidade Profissional.

**O Documento Cadastro de Pessoa Física – CPF poderá ser substituído pela Carteira Nacional de Habilitação ou Identidade Profissional.

10.3 Recomendações:

10.3.1 Caso a interessada não apresente documento de profissional médico ou apresente apenas um profissional e ele fique como inabilitado, a empresa será inabilitada no processo todo.

10.3.2 Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sítio eletrônico.

10.3.3 Os documentos que não tenham a sua validade expressam e/ou legalmente prevista serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

10.3.4 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

10.3.5 Para manutenção das condições referidas no item anterior, a Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá convocar os credenciados para reapresentação da documentação ou para suas atualizações.

10.3.6 O interessado deverá apresentar profissional médico na especialidade em que está solicitando a habilitação, caso contrário, ficará inabilitado.

10.3.7 É assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos interessados não credenciados na fase de habilitação inicial ou descredenciados durante sua vigência.

11 DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

11.1 A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados por uma Comissão de Credenciamento, especialmente designada para este fim pela Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS.

11.2 Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

11.3 São de competência da Comissão de Credenciamento, independentemente de suas transcrições neste Edital, todas as atribuições estabelecidas no art. 75 do Decreto Estadual nº 4507/09.

11.4 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso ao Presidente da FUNEAS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento no endereço eletrônico <http://www.funeas.pr.gov.br>, seguindo o contido no item 14 deste Edital.

12 DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE E JULGAMENTO

12.1 Por ocasião da sessão pública para habilitação da empresa, a Comissão de Credenciamento, através de pelo menos um de seus membros, analisará os documentos apresentados por cada um dos interessados, rubricando-os. Caso haja interesse dos presentes, estes poderão obter vistas dos documentos apresentados para análise durante a sessão.

12.2 Concluída a pré-qualificação e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública de sorteio de demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.

12.3 Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, a FUNEAS realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.

12.4 Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério da rotatividade conforme estabelecido no art. 7º, inciso V e VII do Decreto nº Federal nº 11.878/2024.

12.5 A ausência do representante da empresa na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos, mas sujeita o profissional/empresa ao aceite tácito da distribuição de demandas (escalas) resultante da sessão.

12.6 A Direção Executiva da Unidade poderá apresentar uma proposta de escala prévia, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas para cada lote. Havendo aprovação, a escala passará a efeito.

12.7 A escala final dos serviços poderá ser apresentada em sessão pública complementar designada especialmente para este fim.

12.8 A observância ao quadro de sorteios, garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

12.9 Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da FUNEAS/Unidade Hospitalar.

12.10 A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído. A procuração deve ter firma reconhecida em cartório.

12.11 A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.

12.12 Serão inabilitados os interessados que:

12.12.1 Não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital.

12.12.2 Que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.12.3 Que tenham impedimentos por restrição legal de qualquer natureza, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.13 A FUNEAS poderá, se necessário, solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

12.14 Quando houver a necessidade por parte da CREDENCIADA de habilitar tecnicamente profissionais, dentro do calendário previamente estabelecido pela FUNEAS, para compor as escalas de trabalho deverá ser encaminhado para a comissão de credenciamento:

12.14.1 Documentos de regularidade fiscal e trabalhista contidos no item 10.1.4 atualizados (10.1.4.2 ao 10.1.4.9).

12.14.2 Documento de qualificação técnica jurídica contido no item 10.1.5.1 preenchido e atualizado (Anexo I – Requerimento de Credenciamento)

12.14.3 Documentos de cadastro do profissional contidos no item 10.2 (10.2.1 ao 10.2.9)

12.15 Será publicado ata de Habilitação Técnica no sítio eletrônico <http://www.funeas.pr.gov.br/>.

13 DO CREDENCIAMENTO – RESULTADO – QUALIFICAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA O TRABALHO

13.1 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado, encontrando-se apto a assinar o respectivo Termo de Credenciamento, deverá iniciar a prestação dos serviços após a emissão da nota de empenho.

13.2 O resultado da sessão pública de julgamento será divulgado no sítio eletrônico <http://www.funeas.pr.gov.br/>. Não será considerada a data da sessão pública para início dos trabalhos. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, a Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná - FUNEAS, a seu critério, poderá convocar, por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

13.2.1 A partir da data em que for convocada para apresentar a documentação atualizada, a CREDENCIADA terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, pessoalmente ou por via postal, no endereço mencionado no item 8.1, conforme artigo 14 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

13.2.2 A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificação, nos termos do item 11.11.

13.2.3 Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 12.4 participarão normalmente da Sessão Pública convocadas pela Comissão de Credenciamento.

13.3 A FUNEAS, a seu critério, poderá oficial os credenciados, assinalando-se prazo que que demonstrem a manutenção das condições o seu credenciamento.

13.3.1 O resultado da análise prevista no item acima será publicado no sítio eletrônico da FUNEAS. Os credenciados que não comprovem a manutenção das condições de habilitação será descredenciado, observado o contraditório e a ampla defesa.

13.4 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da FUNEAS em efetivar a contratação do serviço, sendo devido o pagamento apenas em relação aos serviços efetivamente prestados, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a FUNEAS poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o artigo 4º do Decreto nº 11.878/2024.

14 DOS RECURSOS

14.1 Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso ao qual poderá ser dado efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados os documentos eventualmente anexados na fase recursal.

14.2 Os recursos **deverão ser entregues**, na sede da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná - FUNEAS, sito à Rua do Rosário, nº 144, 10º andar, Centro, Curitiba, Paraná, e endereçados à Comissão de Credenciamento, **no horário das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h00**.

14.3 O prazo para interposição do recurso tratado nesse item será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou após a publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

14.3.1 O representante, a seu critério, poderá ser intimado quando da divulgação do resultado em Sessão Pública, momento em que será iniciado o prazo recursal.

14.3.2 O representante poderá, a seu critério, desistir expressamente do recurso na sessão se nesta for divulgado o julgamento.

14.4 O recurso deste item poderá ser encaminhado via postal, desde que seja postado em tempo hábil para que seja entregue no endereço estabelecido no item 14.2.

14.5 A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o respectivo protocolo e providenciará a instrução pertinente.

14.6 Transcorrido o prazo, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo reformar a decisão impugnada ou, ainda, encaminhar os autos devidamente motivados ao Diretor Presidente da FUNEAS para deliberação final.

14.6.1 O Diretor Presidente da FUNEAS, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

14.7 A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da FUNEAS – <http://www.funeas.pr.gov.br/> e aos recorrentes indicados, através e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo, em até 02 (dois) dias úteis.

15 DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do Credenciamento, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

15.2 Com a homologação do credenciamento serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos, conforme Edital de resultado publicado no Diário Oficial do Estado, inclusive com a ordem de classificação para execução dos serviços.

16 DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1 As empresas Credenciadas serão convocadas, para assinatura do Termo de Credenciamento, assinalando-se prazo para tanto.

16.2 A convocação poderá ser feita por expediente impresso ou eletrônico (e-mail), cujo comprovante ficará juntado nos respectivos autos, devendo a assinatura ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis, conforme artigo 7º, inciso VIII do Decreto Federal nº 11.878/2024.

16.3 O não comparecimento injustificado para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo estabelecido, autoriza a FUNEAS a providenciar a convocação do próximo interessado. Aquele que não compareceu para a assinatura do Termo de Credenciamento será posicionado em último lugar na lista de espera.

17 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 Poderão ser convocados um ou mais credenciados para prestação dos serviços, conforme as necessidades da Unidade Hospitalar, observada a escala de trabalho.

17.2 Caso não haja necessidade da prestação de serviços de todos os credenciados de forma simultânea, a convocação se dará de acordo com a demanda apurada e observando-se a escala definida em comum acordo ou mediante quadro de sorteios, na forma do edital.

17.3 Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades da Unidade Hospitalar, podendo ser em qualquer hora ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, observada escala pré-definida, devendo cumprir jornada de trabalho estabelecida no Termo de Referência, se estiver solicitando plantões com carga horária definida, a CREDENCIADA deverá assumir pelo menos a carga horária destinada ao Lote e Item que solicitou a habilitação, ou seja, para plantões de 12 horas, a carga horária não poderá ser inferior a 12 horas, somente poderá ser equivalente ao cumprimento de plantões de 12 horas.

17.4 O credenciado assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à Unidade ou a terceiros, decorrente da execução dos respectivos serviços prestados incluindo ausência de profissional em escala.

17.5 Quando o credenciado for o único habilitado no lote solicitado, a empresa deverá habilitar o quantitativo de profissionais necessários para atender à necessidade da Unidade Hospitalar contida no Termo de Referência.

17.6 Em caráter excepcional, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/21, os credenciados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Credenciamento.

17.6.1 O aditivo de 25% não poderá alterar o quantitativo do respectivo lote, ou seja, somente poderá ser aditivado se houver horas a serem distribuídas. Se houver alteração do quantitativo de horas, o edital deverá ser republicado.

17.6.2 Os aditivos e supressões devem ser equivalentes à carga horária necessária para a composição das escalas, ou seja, se for plantão presencial de 12 horas as supressões e/ou aditivos deverão ser equivalentes ao quantitativo de 12 horas, não podendo realizar plantões com carga horária inferior ou superior.

17.6.3 Para os editais de credenciamento não é possível realizar aditivo ou supressão relacionados a valor.

17.7 O credenciamento e a celebração do Termo de Credenciamento não estabelecem a obrigação da FUNEAS em efetivar a totalidade da contratação estimada, somente sendo devido o pagamento em relação aos serviços efetivamente solicitados e prestados.

17.8 Em caráter excepcional, os credenciados ficarão obrigados a aceitar, conforme necessidade da Unidade e eventuais situações em que forem decretados estados de calamidade, pandemias, mudanças quanto ao atendimento prestado conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO III).

17.9 Antes de iniciar os trabalhos, a empresa deverá encaminhar carta de apresentação com os dados do profissional habilitado e contratado para a Direção da Unidade Hospitalar, para que seja realizado o cadastro no sistema GSUS.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas do presente credenciamento correrão à conta da Dotação Orçamentária – Recurso da FUNEAS – 4760.10122036.163 – Projeto de Atividade Gestão da FUNEAS – Fonte de Recursos 100 – Elemento de despesa 3390.3950 – Serviço Médico – Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais (Contrato de Gestão).

18.2 As despesas do presente credenciamento correrão à conta da Dotação Orçamentária – Recurso da FUNEAS – 4760.10122036.163 – Projeto de Atividade Gestão da Funeas – Fonte de Recursos 255 – Elemento de despesa 3390.3950 – Serviço Médico – Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais (Produção – AIH e BPA).

19 DO PAGAMENTO

19.1 O objeto de prestação de serviços será realizado nas dependências da Unidade Hospitalar, nas quantidades, dias e horários definidos em escala de trabalho requisitadas conforme as necessidades da FUNEAS.

19.2 Os profissionais contratados pela empresa credenciada serão remunerados pela execução dos serviços: por hora estipulada no Termo de Referência. Não haverá pagamento à título de horas extraordinárias não previstas no Edital de Credenciamento, devendo cumprir o que está estipulado para horas de plantão e/ou horas de ambulatório.

19.3 1A Nota Fiscal referente às **horas de plantão**, de preferência nota eletrônica, deverá conter os serviços prestados, constando o número do respectivo credenciamento, a qual deverá ser emitida, até o 5º(quinto) dia de cada mês, observando o relatório de solicitação de pagamento elaborado pela CREDENCIADA e certificado pela Direção do Hospital, que a encaminhará à FUNEAS, juntamente com a seguinte documentação:

19.3.1 Certificado de Regularidade Fiscal do Sistema GMS contendo todas as certidões válidas.

19.3.2 O quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, função, dias e horários da prestação do serviço e carga horária.

19.3.3 Cópia do cartão ponto correspondente à solicitação de pagamento, com registro das horas trabalhadas de cada profissional que prestou o serviço, devidamente assinada pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.

19.3.4 Cópia da escala de trabalho (Anexo X) correspondente à solicitação de pagamento, que seja condizente com as horas trabalhadas e cobradas, devidamente assinada pelo Responsável Técnico da empresa CREDENCIADA e pelo Diretor Técnico da Unidade Hospitalar.

Os protocolos para pagamento deverão ser instruídos seguindo a sequência abaixo:

1. Memorando com solicitação do pagamento conforme ANEXO VIII
2. Nota Fiscal, de preferência eletrônica
3. Nota de despesa
4. Fatura de prestação de serviços conforme ANEXO XI
5. Escala de trabalho conforme ANEXO X
6. Cartão ponto eletrônico
7. Justificativas quando couber
8. Certidões atualizadas da empresa

19.4 A Nota Fiscal referente **à produção**, de preferência nota eletrônica, deverá conter os serviços prestados, constando o número do respectivo credenciamento, a qual deverá ser emitida após a liberação pelo setor de faturamento da Unidade Hospitalar, juntamente com a documentação abaixo:

19.4.1 O pagamento da produção estará vinculado ao processamento, validação e pagamento nos sistemas SIH e SAI.

19.4.2 Não será efetuado pagamento da produção SUS ao CREDENCIADO se ocorrer glosas, bloqueios ou cancelamentos das AIHs ou BPAs pela Regional de Saúde.

19.4.3 Para o pagamento da produção referente aos procedimentos realizados deverá ser anexado ao processo relatório emitido pelo setor de faturamento da Unidade Hospitalar contendo: data do procedimento, nº do prontuário do paciente, nº da AIH, código SUS do procedimento realizado, valor a ser repassado, certificadas pelo gestor do faturamento e Diretor Técnico da Unidade Hospitalar, que não houve glosas, bloqueios ou cancelamentos das AIHs.

19.4.4 Para o pagamento da produção referente às consultas atendidas deverá ser anexado ao processo relatório emitido pelo setor de faturamento da Unidade Hospitalar contendo: código SUS do procedimento realizado, valor a ser repassado, relatório do GSUS com as consultas atendidas, certificadas pelo gestor do faturamento e Diretor Técnico da Unidade Hospitalar, não será pago produção referente a consultas agendadas, somente para consultas ATENDIDAS.

19.5 A FUNEAS efetuará o pagamento através de depósito na conta corrente indicada pela empresa CREDENCIADA, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação/aceite da Nota Fiscal.**

19.6 Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CREDENCIADA, assim como os atrasos, saídas antecipadas e horas extraordinárias sem comprovação e justificativa da necessidade certificada pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.

19.6.1 Os descontos aludidos no item acima serão feitos independentemente de autorização expressa do Credenciado.

19.7 Os pagamentos serão realizados pela FUNEAS, por intermédio do Banco Brasil S/A.

19.7.1 A necessidade de conta bancária do Banco Brasil S/A decorre do Contrato nº 1289/2021 – SEFA, Protocolo nº 17.563.844-0 – SEFA “De prestação de serviços financeiros e outras avenças que entre si celebram o Estado do Paraná e o Banco do Brasil S/A, para os fins que especifica”.

20 DA VIGÊNCIA

20.1 O prazo de vigência deste credenciamento é de até 60 (sessenta) meses, **contados a partir da data da publicação do aviso**, no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial <http://www.funeas.pr.gov.br>

20.2 O Termo de Credenciamento terá **prazo inicial de vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura**, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da **CREDENCIANTE**, expressamente demonstrados, com a anuência da **CREDENCIADA** nos termos do estabelecido no art. 107, II, da Lei Federal nº. 14.133/21.

20.3 A prorrogação deverá ser previamente autorizada pela CREDENCIANTE e será formalizada através de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento e será realizada conforme Edital Vigente.

20.4 O prazo de vigência dos Termos de Credenciamento decorrentes do credenciamento deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no Edital.

21 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1 Das obrigações da **CREDENCIADA**:

21.1.1 Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital.

21.1.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: recolhimentos, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Termo de Credenciamento decorrente do credenciamento.

21.1.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Unidade, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

21.1.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Termo de Credenciamento de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, **assim como a regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços.**

21.1.5 Apresentar escalas de trabalho com 30 (trinta) dias de antecedência contendo especialidade/setor, nome completo dos profissionais, jornada de trabalho, assinada pelo RT da empresa conforme modelo padronizado pela FUNEAS (Anexo X), com o quantitativo de horas/profissionais constantes no termo de credenciamento.

21.1.6 Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades da Unidade Hospitalar, podendo ser em qualquer hora ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, observada escala pré-definida.

21.1.7 Disponibilizar na escala somente profissionais **HABILITADOS** pela comissão de credenciamento, para executar os trabalhos na Unidade Hospitalar.

21.1.7.1 O profissional prestador de serviços na Unidade Hospitalar poderá ser continuamente avaliado, por critérios técnicos profissionais e de desempenho pela Direção Técnica ou de Enfermagem da Unidade Hospitalar, podendo, se insatisfatória sua avaliação, ser solicitada à CREDENCIADA a sua substituição.

21.1.7.2 Atender de imediato as solicitações da CREDENCIANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

21.1.8 Disponibilizar as escalas de trabalho conforme modelo da FUNEAS (Anexo X), nos casos em que houver mais de uma empresa CREDENCIADA para compor a escala de um mesmo período, as CREDENCIADAS deverão seguir o quantitativo de horas/ profissionais constantes na sessão de distribuição de demandas e no contrato.

21.1.8.1 Os finais de semanas, feriados ou outras datas que apresentem conflitos deverão ser contemplados de forma integral, e quando não houver entendimento para a cobertura a Diretoria Técnica da Unidade sorteará qual empresa deverá disponibilizar profissional para as datas em conflito.

21.1.9 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, após notificação, qualquer profissional cuja conduta seja considerada pela Unidade Hospitalar como inconveniente ao andamento dos trabalhos ou à segurança de pessoas bem como do ambiente e equipamentos.

21.1.10 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Unidade Hospitalar de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

21.1.11 Apresentar no início do contrato e quando solicitado pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

21.1.12 Substituir profissional faltante na escala por outro profissional com as mesmas qualificações e devidamente HABILITADO, em até 02 (duas) horas.

21.1.13 Manter as informações e dados das Unidades Hospitalares em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho credenciado. O descumprimento da obrigação sujeitará a CREDENCIADA à sanção.

21.1.14 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA e a conduta de seus profissionais no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento.

21.1.15 Responsabilizar-se pela realização dos serviços por profissionais, pelos plantões, atendimentos, consultas especializadas, cirurgias, assistência e procedimentos solicitados, designando para tal profissional com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Classe e certificado de especialista nas respectivas áreas, quando exigido.

21.1.16 Prestar os serviços de plantões (quando presencial) por escala. Considerando uma escala com número a mais de profissionais a divisão dos plantões se dará de forma equânime, assim como atendimentos, consultas especializadas, cirurgias, assistência e procedimentos solicitados na Unidade Hospitalar, ou nas quantidades, dias e horários definidos pela direção das Unidades Hospitalares.

21.1.17 Alimentar sistema de informação disponibilizado pela Unidade Hospitalar.

21.1.18 Designar e informar a direção da Unidade Hospitalar e à FUNEAS o nome do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do Termo de Credenciamento.

21.1.19 Informar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à FUNEAS e à direção da Unidade Hospitalar, quando da necessidade de materiais, medicamentos e manutenção de equipamentos.

21.1.20 Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados pela pessoa jurídica.

21.1.21 Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras, de preferência nota eletrônica, devidamente certificada pela Direção da Unidade, encaminhar juntamente com a nota fiscal:

21.1.21.1 O quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária.

21.1.21.2 Fornecer cópia do cartão ponto, sempre que solicitado, com registro das horas trabalhadas de cada profissional que prestou o serviço, devidamente assinada pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.

21.1.21.3 Cópia da escala de trabalho (Anexo X) correspondente à solicitação de pagamento, que seja condizente com as horas trabalhadas e cobradas, devidamente assinada pelo Responsável Técnico da empresa CREDENCIADA e pelo Diretor Técnico da Unidade Hospitalar.

21.1.21.4 Certificado de Regularidade Fiscal do **Sistema GMS contendo todas as certidões válidas.**

21.1.22 Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste Termo de Credenciamento.

21.1.23 Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da FUNEAS em conjunto com a direção da Unidade Hospitalar, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente ao fornecimento dos serviços ora credenciados.

21.1.24 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA e a conduta de seus profissionais no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento.

21.1.25 Atender de imediato as solicitações da CREDENCIANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação de serviços.

21.1.26 Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

21.1.27 A CREDENCIADA, através de um coordenador, se reunirá com a Direção Executiva da CREDENCIANTE quinzenalmente, ou conforme necessidade, para avaliação do andamento dos trabalhos.

21.1.28 Ser preceptor/orientador para a residência/graduação médica na Unidade Hospitalar, devendo participar ativamente de todas as atividades pertinentes ao ensino e atividade assistencial orientada da graduação e residência médica.

21.1.29 Adequar o atendimento frente às emergências de saúde pública.

21.1.30 Participar juntamente com a Direção Técnica da Unidade Hospitalar de ações para o cumprimento das metas do contrato de gestão.

21.1.31 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada e a conduta de seus profissionais no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento.

21.1.32 Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

21.1.33 Cumprir ou elaborar em conjunto com a Direção da Unidade Hospitalar o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas com o objetivo de atender a população e atender as metas contidas no Contrato de Gestão da FUNEAS.

21.1.34 Adequar o atendimento frente às emergências de saúde pública.

21.1.35 Participar juntamente com a Direção Técnica da Unidade Hospitalar de ações para o cumprimento das metas do contrato de gestão.

21.2 Não será admitida a subcontratação total ou parcial, do objeto, exceto:

21.2.1 Em caso de **emergência**, com a devida comprovação da necessidade imediata na cobertura de plantão.

21.2.1.1 Eventual pedido de subcontratação deverá ser solicitado à Comissão de Credenciamento, a qual caberá a análise do caso concreto.

21.2.1.2 A subcontratação poderá ser realizada por profissional sem vínculo com a empresa CREDENCIADA, desde que este preencha os requisitos estabelecidos em edital.

21.2.1.3 O pagamento deverá ser efetuado ao prestador de serviços por meio de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA pela empresa CREDENCIADA.

21.2.2 Fica **vedada** a subcontratação de pessoas jurídicas.

21.2.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

21.2.3.1 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

21.2.3.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

21.2.3.3 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade CREDENCIANTE ou responsável pela licitação.

21.2.4 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II do art. 14 da Lei 14.133/21, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

21.2.5 O disposto no art. 14 da Lei 14.133/21, não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

21.2.6 Considera-se participação indireta, para fins do disposto no art. 14 da Lei 14.133/21, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

21.2.7 O disposto no item anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

21.2.8 A CREDENCIADA, através de seus profissionais deverão realizar a análise de amostras de materiais médico hospitalares quando for solicitado pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.

21.2.9 É de responsabilidade da CREDENCIADA o fornecimento do Certificado Digital para uso de seus prestadores quando necessário seu uso.

21.2.9.1 Em conformidade com a Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, os profissionais da área da saúde responsáveis pela prestação de serviços prevista no Edital devem possuir assinatura digital avançada e/ou qualificada, de acordo com o grau de atuação perante a Administração Pública.

21.2.9.2 Os receituários de medicamentos sujeitos a controle especial e os atestados médicos em meio eletrônico, previstos em ato do Ministério da Saúde, somente serão válidos quando subscritos com assinatura eletrônica qualificada do profissional de saúde, conforme o artigo 13 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

21.2.9.3 Os documentos eletrônicos subscritos por profissionais de saúde e relacionados à sua área de atuação são válidos para todos os fins quando assinados por meio de assinatura eletrônica avançada ou assinatura eletrônica qualificada, conforme o artigo 14 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

21.2.9.4 As exigências de nível mínimo de assinatura não se aplicam aos atos internos do ambiente hospitalar, conforme o artigo 13, parágrafo único, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

21.2.9.5 Os requisitos e mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada estão dispostos no site da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS.

21.2.9.6 As receitas em meio eletrônico, ressalvados os atos internos no ambiente hospitalar, somente serão válidas se contiverem a assinatura eletrônica avançada ou qualificada do profissional e atenderem aos requisitos de ato da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ou do Ministro de Estado da Saúde, conforme as respectivas competências, nos moldes do artigo 35, §2º, da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

21.2.9.7 É obrigatória a utilização de assinaturas eletrônicas qualificadas para receituários de medicamentos sujeitos a controle especial e para atestados médicos em meio eletrônico, nos moldes do artigo 35, §3º, da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

21.2.10 A empresa CREDENCIADA deverá utilizar conforto médico compartilhado oferecido pela CREDENCIANTE, separada apenas por feminino e masculino.

21.2.11 A CREDENCIADA deverá cumprir as metas estabelecidas para cada especialidade.

21.2.11.1 As metas serão estabelecidas globalmente por especialidade, sendo que todas as empresas credenciadas serão responsáveis pelo seu cumprimento.

21.2.11.2 As metas por especialidade poderão ser distribuídas entre as empresas credenciadas.

21.2.11.3 As empresas que não cumprirem as metas serão notificadas, repetidas notificações referentes ao não cumprimento das metas poderá levar ao descredenciamento da empresa.

21.3 Das obrigações da **FUNEAS**:

21.3.1 Definir, por meio da Direção Técnica da FUNEAS e da Unidade Hospitalar, a escala de trabalho das especialidades, a quantidade de profissionais necessários para a realização dos serviços de plantão, cirurgias, internamentos, assistência profissional, consultas especializadas, procedimentos e atendimentos solicitados e participação em escala de sobreaviso, quando for o caso, em que a empresa foi CREDENCIADA nos dias e horários de atendimento aos pacientes.

21.3.2 Proporcionar todas as condições e meios necessários para que a CREDENCIADA possa cumprir o estabelecido no Termo de Credenciamento.

21.3.3 A empresa CREDENCIANTE deverá ofertar conforto médico compartilhado à CREDENCIADA, separada apenas por feminino e masculino.

21.3.4 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do credenciamento, que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

21.3.5 Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da CREDENCIADA nas dependências da Unidade Hospitalar quando necessário para a execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento.

21.3.6 Fornecer os materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a realização dos serviços.

21.3.7 Exercer a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento por meio de Gestor e Fiscal do Contrato.

21.3.8 Aceitar ou rejeitar profissional designado pela CREDENCIADA para a prestação dos serviços descritos no presente Edital, de forma fundamentada e garantindo o contraditório e a ampla defesa.

21.3.9 Caso o profissional não seja aceito, a FUNEAS em conjunto com a Direção da Unidade Hospitalar, solicitará a substituição dele, sem ônus, ou poderá indicar outro em substituição, a cargo da CREDENCIADA.

21.3.10 Conferir os serviços prestados e ratificar a Nota Fiscal, encaminhando-a para pagamento.

21.3.11 Adequar o atendimento frente às emergências de saúde pública, podendo transformar os plantões presenciais em plantões de sobreaviso, quando necessário.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

22.1 A não realização, ou realização defeituosa, do objeto deste edital pelo credenciado o sujeitará à aplicação de penalidades administrativas, previstas neste Edital, e na legislação aplicável.

22.1.1 Pela não execução total ou parcial do objeto, a FUNEAS poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

22.1.1.1 Advertência.

22.1.1.2 Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Termo de Credenciamento.

22.1.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

22.1.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido no item anterior.

22.2 Os atrasos e/ou as saídas antecipadas do profissional, em desacordo com a escala/jornada, estão sujeitos ao desconto das horas e/ou frações de horas correspondentes, para fins de pagamento.

22.3 As horas excedentes à jornada padrão do serviço, registradas no controle de ponto, não serão contabilizadas para efeitos de pagamento extra, exceto se anexada justificativa ao processo que valide a necessidade do serviço e a permanência do profissional na Unidade, sob a confirmação/certificação da Direção Técnica da unidade.

22.4 A multa a que alude o subitem acima não impede que a FUNEAS rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento e aplique as outras sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

22.5 As sanções previstas nas letras c) e d) do item 21.1 poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão dos Termo de Credenciamento regidos pela Lei nº. 14.133/2021:

22.5.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

22.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento.

22.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no Termo de Credenciamento ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão do Termo de Credenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

22.7 Também ensejam a rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 62 do Decreto Estadual 4.507/2009.

23 DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

23.1 A FUNEAS designará uma Comissão Gestora para os contratos para avaliar a prestação dos serviços.

23.1.1 A fiscalização dos serviços também poderá ser realizada por comissão especialmente designada para tal.

23.2 Verificado o desempenho insatisfatório, a CREDENCIADA será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo designado pela FUNEAS.

23.3 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do Termo de Credenciamento e aplicação das penalidades previstas neste Edital.

23.4 Das responsabilidades e metodologias de avaliação pela contratante:

23.4.1 O Instrumento de Medição de Resultado - IMR é o ajuste escrito anexo ao Termo de Referência, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, a Fiscalização Técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

23.5 Objetivos a atingir:

23.5.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, cujo principal objetivo é assegurar a prestação dos serviços, no qual a CREDENCIADA deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas neste Instrumento, de forma contínua e com elevados níveis de qualidade, sob a supervisão da Direção da Unidade Hospitalar, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados na prestação do serviço.

23.6 Forma de avaliação:

23.6.1 Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor do pagamento devido. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. O fiscal do contrato deverá apresentar à CREDENCIADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

23.6.2 A CREDENCIADA deverá assinar o documento, tomando ciência da avaliação realizada.

23.6.3 A CREDENCIADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

23.7 Sanções.

23.7.1 Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a CONTRATANTE poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

23.7.2 O fiscal do contrato poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

23.7.3 O IMR deve ser considerado e entendido pela CREDENCIADA como um compromisso de qualidade que assumirá junto à CONTRATANTE. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

23.7.4 O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados. Para consecução destes objetivos deverá ser adotada as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos indicadores abaixo.

23.7.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. A análise dos resultados destas avaliações pela CONTRATANTE poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a CREDENCIADA não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

23.7.6 A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR mensal, sujeitando a CONTRATADA às respectivas glosas e sanções.

23.7.7 Para efeito de cálculo de Glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da Medição Mensal, considerar-se-á o valor da medição correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pela Fiscalização da CONTRATANTE.

23.8 Descrição dos itens avaliados por categoria profissional:

23.8.1 A avaliação corresponde à atribuição respectivas justificativas, se necessário.

23.8.2 Para tanto, serão quatro indicadores distintos que serão avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR	
INDICADOR 1	EQUIPE MÉDICA
INDICADOR 2	PARTICIPAÇÃO EM TREINAMENTOS
INDICADOR 3	SERVIÇOS PRESTADOS
INDICADOR 4	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

INDICADOR 1 – Equipe Multidisciplinar		
Finalidade	Garantir a quantidade de profissionais necessários(as) à plena execução da prestação dos serviços e conduta compatível com o objeto e local da prestação de serviços.	
Meta a cumprir	100% da presença dos profissionais e atendimento à conduta e demais condições previstas no contrato.	
Instrumento de medição	Conferência local.	
Forma de acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato.	
Periodicidade	Diária, semanal ou mensal.	
Mecanismo de cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da vigência	Conforme o contrato.	
Ocorrências / Pontuação	Deixar de disponibilizar equipe médica em quantidade suficiente para a execução do serviço.	1,0 ponto por ocorrência apontada
	Deixar de repor o profissional no prazo de 2 (duas) horas conforme estabelecido.	1,0 ponto por ocorrência apontada
	Deixar de fornecer profissional para compor escala regularmente conforme item 19.3.4.1 do Edital.	1,0 ponto por ocorrência apontada
	Receber ouvidoria ou reclamação relacionada a conduta ou comportamento do profissional.	1,0 ponto por ocorrência apontada
	Deixar de manter profissionais uniformizados durante a execução dos serviços.	1,0 ponto por ocorrência apontada
	Deixar de manter profissionais identificados durante a execução dos serviços.	1,0 ponto por ocorrência apontada
	Deixar de fornecer profissionais com qualidade técnica para desenvolver as atividades realizadas no âmbito hospitalar.	1,0 ponto por ocorrência apontada
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registrados as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

INDICADOR 2 – Participação em treinamentos	
Finalidade	Garantir a que a equipe passe por todos os treinamentos ofertados pela Unidade para garantir a qualidade e segurança necessários à plena execução dos serviços.
Meta a cumprir	100% dos treinamentos ofertados necessários à prestação dos serviços.
Instrumento de medição	Conferência local.
Forma de acompanhamento	Lista de presença.

Periodicidade	Diária, semanal ou mensal.	
Mecanismo de cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da vigência	Conforme o contrato.	
Ocorrências / Pontuação	Atraso ao participar de treinamentos ofertados, necessários à execução dos serviços.	1,0 ponto por ocorrência apontada
	Falta em treinamentos ofertados para a execução dos serviços.	1,0 ponto por ocorrência apontada
	Deixar de aplicar adequadamente os treinamentos ofertados durante a execução dos serviços.	1,0 ponto por ocorrência apontada
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registrados as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

INDICADOR 3 – Serviços prestados		
Finalidade	Garantir a plena execução da prestação dos serviços contratados.	
Meta a cumprir	100% de qualidade na execução dos serviços contratados.	
Instrumento de medição	Conferência local.	
Forma de acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato.	
Periodicidade	Diária, semanal ou mensal.	
Mecanismo de cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da vigência	Conforme o contrato.	
Ocorrências / Pontuação	Não cumprimento de protocolos e rotinas assistenciais padronizadas na Unidade.	1,0 ponto por ocorrência apontada
	Deixar de registrar adequadamente os atendimentos no prontuário do paciente tanto físico como eletrônico.	1,0 ponto por ocorrência apontada
	Descumprimento das atribuições de cada função (por função), conforme item 15.2 do Termo de Referência	1,0 ponto por ocorrência apontada
	Deixar de utilizar EPI's adequadamente.	1,0 ponto por ocorrência apontada
	Deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.	1,0 ponto por ocorrência apontada
	Deixar de cumprir a Política Nacional de Humanização	1,0 ponto por ocorrência apontada
	Deixar de executar o serviço atentando-se aos parâmetros de qualidade e boa prática.	1,0 pontos por ocorrência apontada

Faixas de ajustes no pagamento	Serão registrados as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.

INDICADOR 4 – Materiais e equipamentos		
Finalidade	Garantir o uso adequado dos materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços.	
Meta a cumprir	100% no uso adequado dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços.	
Instrumento de medição	Conferência local.	
Forma de acompanhamento	Visual, pelos(as) serventes e fiscal do contrato.	
Periodicidade	Diária, semanal ou mensal.	
Mecanismo de cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da vigência	Conforme o contrato.	
Ocorrências / Pontuação	Uso, manuseio, conservação inadequadas das instalações, equipamentos, móveis e utensílios durante a execução dos serviços	1,0 ponto por ocorrência apontada
	Uso inadequado de materiais e medicamentos durante a execução dos serviços	1,0 ponto por ocorrência apontada
	Promover a adequada conservação dos bens patrimoniais da Contratante durante a execução dos serviços.	1,0 pontos por ocorrência apontada
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registrados as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

DESCONTOS	
Pontos	Desconto
Até 5 pontos	0% de desconto - Advertência
De 6,0 a 10 pontos	5% de desconto
De 10 a 20 pontos	10% de desconto

Considerações:

- A Advertência será aplicada uma vez a cada mês pela CONTRATANTE.

- Ao somar três Advertências, podendo ser por ocorrências diferentes, será instruído protocolo administrativo e encaminhado para a Comissão Processante de Fornecedores da FUNEAS para apurar as irregularidades.
- Ao somar 20 pontos, será aplicado o desconto correspondente e será instruído protocolo administrativo e encaminhado para a Comissão Processante de Fornecedores da FUNEAS para apurar as irregularidades.

24 SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

24.1 O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

24.1.1 Pela FUNEAS, **com antecedência mínima de 30 dias**, quando for por ela julgado que a CREDENCIADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias.

24.1.2 Pela CREDENCIADA, quando mediante solicitação por escrito, **com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e devidamente aceita pela FUNEAS, nos termos legais.

24.1.2.1 O descumprimento injustificado, pela CREDENCIADA, do prazo estipulado no item 23.1.2 poderá ensejar na aplicação das sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.1.2.2 Por relevante interesse da FUNEAS ou da Administração Pública, devidamente justificado.

24.1.2.3 Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

24.2 O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela FUNEAS e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

24.3 Independentemente deste credenciamento, a FUNEAS, poderá realizar outros procedimentos para contratar os serviços referidos neste procedimento, assegurando-se a preferência deste em igualdade de condições e preços.

25 GESTOR E FISCAL DO CREDENCIAMENTO

25.1 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pelo Gestor, que será o Diretor Administrativo da Unidade Hospitalar, e fiscal, que será o Diretor Técnico da Unidade, podendo haver substituição.

25.1.1 É de competência do gestor exercer a fiscalização do Termo de Credenciamento.

25.1.1.1 Solicitar a CREDENCIADA a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

25.1.1.2 Assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída.

25.1.1.3 Emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços credenciados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da FUNEAS.

25.1.1.4 Elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente da FUNEAS.

25.1.2 Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços serão observados os seguintes procedimentos:

25.1.2.1 Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços de sua área de atuação.

25.1.2.2 O gestor anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

25.1.2.3 Ao término do Termo de Credenciamento, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se a CREDENCIADA a obtenção de cópias dos registros e informações.

25.1.2.4 As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

26 DOS ANEXOS

26.1 Fazem parte do presente Edital, os seguintes anexos:

26.1.1 ANEXO I: Modelo de requerimento para credenciamento.

26.1.2 ANEXO II: Modelo de Declaração de Situação De Regularidade.

26.1.3 ANEXO III: Termo de Referência.

26.1.4 ANEXO IV: Minuta do Termo de Credenciamento.

26.1.5 ANEXO V: Anexo do Decreto Estadual nº2485/2019, Declaração de Nepotismo.

26.1.6 ANEXO VI: Declaração de Concordância e Veracidade.

26.1.7 ANEXO VII: Declaração de Compromisso para exercício de plantão médico

26.1.8 ANEXO VIII: Modelo de memorando para solicitar pagamento.

26.1.9 ANEXO IX: Modelo de Índice de Medição de Resultados - IMR.

26.1.10 ANEXO X: Modelo de escala de trabalho padronizado pela FUNEAS.

26.1.11 ANEXO XI: Modelo de fatura de prestação de serviços.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

27.2 A FUNEAS poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

27.3 Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.

27.4 Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização, nas formas da lei.

27.5 A Comissão de Credenciamento poderá relevar falhas ou omissões de natureza formal que não comprometam a segurança da contratação e não restem infringidos, em especial, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da proporcionalidade.

27.6 As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

27.7 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato desc credenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.8 A critério da FUNEAS poderá ser encaminhada correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam, querendo, o seu credenciamento.

27.9 A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade CREDENCIANTE poderá realizar chamamento público para novos interessados, quando republicará o Edital, podendo alterar regras, condições e minutas.

27.10 O pedido de desc credenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do atendimento de obrigações já pactuadas, ou seja, aquelas em que ele já recebeu as respectivas Ordens de Serviços.

27.11 O valor fixado neste Edital poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevir fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

27.12 Outras informações poderão ser obtidas no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, com os servidores componentes da comissão de credenciamento da FUNEAS ou, ainda, pelo telefone (41) 3798-5373.

27.13 O presente Edital de Chamamento Público e todos os seus anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

27.14 Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

27.15 É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Termo de Credenciamento, salvo exceção previamente comunicada e devidamente justificada e aceita pela FUNEAS.

27.16 A CREDENCIADA deverá manter durante o curso de vigência do Termo de Credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento.

27.17 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

27.18 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

27.19 Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 04 de junho de 2025.

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente – FUNEAS

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - Matricula 277 em 14/06/2026 09:41:05

ANEXO I
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. ____/2025

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATUAR NO **HOSPITAL xxxxxxxxxxxx**, sito à xxxxxxxx, xxxx, Bairro xxxxx,xxxxxxxx-Pr, na forma deste Edital.

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

À FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ - FUNEAS

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento da FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ-FUNEAS, objetivando a prestação de serviços, conforme o lote/item/profissional constante das tabelas abaixo:

NOME/RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO COMERCIAL			
CNPJ			
CEP:	CIDADE:	ESTADO:	

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA			
PROFISSIONAL			
Nº CRM	Nº RQE	RG	CPF

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	PROFISSIONAL	Nº CRM	Nº RQE

(Local), .../...../.....

*(assinatura do representante legal)*_____
(nome do representante legal)

ANEXO II

Modelo Declaração

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Nome da empresa/pessoa física

Declaramos, para fins de participação no **CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO nºXX/2025**, que:

- Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná - FUNEAS, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação.
- Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor.
- Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que a FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEAS -, venha a tomar na escolha da **CREDENCIADA**, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local), .../...../.....

(assinatura do representante legal da CREDENCIADA)

ANEXO III

Termo de Referência

1 OBJETO

1.1 Prestação de serviço por profissionais especializados na área médica, por meio de horas médicas presenciais e sobreaviso na especialidade de **Anestesiologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Vascular, Clínica Geral, Endocrinologia, Gastroenterologia, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Infectologia, Nefrologia, Neurocirurgia, Nutrologia, Odontologia Hospitalar, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Radiologia, Ultrassonografia (adulto, infantil e obstétrica), Urologia, UTI Geral Adulto, UTI Neonatal (plantonista, rotineiro e responsável técnico)** com prestação parcelada para atender às necessidades do Hospital Regional do Norte Pioneiro - HRNP, unidade vinculada ao Sistema Único de Saúde – SUS, que integram as Redes de Atenção à Saúde do Estado do Paraná.

1.2 Termo de Referência para atender a demanda do Hospital Regional do Norte Pioneiro - HRNP, organizado na forma de lote de especialidade composta conforme especificações da planilha abaixo:

1.3 TODOS OS LOTES PARA PARTICIPAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Lote 01	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	TOTAL DE HORAS MENSAIS	VALOR UNITÁRIO HORA/PLANTÃO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	ANESTESIOLOGIA	Diurno correspondente a 2 profissionais de plantão presenciais (1 todos os dias da semana e 1 de segunda a sexta)	632	R\$162,31	R\$102.579,92	R\$1.230.959,04
		Noturno correspondente a 1 profissional de plantão 12h presenciais	372	R\$162,31	R\$60.379,32	R\$724.551,84
Valor Global das horas plantão					R\$162.959,24	R\$1.955.510,88
Lote 01	DESCRIÇÃO	PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR PROCEDIMENTO	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	ANESTESIOLOGIA - PRODUÇÃO	Procedimento Anestésico	250	R\$108,47	R\$27.117,50	R\$325.410,00
		Consultas pré-anestésicas	180	R\$20,00	R\$3.600,00	R\$43.200,00
Valor Global da produção					R\$30.717,50	R\$368.610,00
Lote 02	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	TOTAL DE HORAS MENSAIS	VALOR UNITÁRIO HORA/PLANTÃO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	CARDIOLOGIA	Diurno correspondente a 1 profissional de plantão sobreavido 12h	372	R\$49,35	R\$18.358,20	R\$220.298,40
Valor Global das horas plantão					R\$18.358,20	R\$220.298,40
Lote 02	DESCRIÇÃO	PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR PROCEDIMENTO	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	CARDIOLOGIA - PRODUÇÃO	Consultas ambulatoriais	180	R\$20,00	R\$3.600,00	R\$43.200,00
		Laudo de ECG	180	R\$10,00	R\$1.800,00	R\$21.600,00
Valor Global da produção					R\$5.400,00	R\$64.800,00

Lote 03	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	TOTAL DE HORAS MENSAIS	VALOR UNITÁRIO HORA/PLANTÃO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	CIRURGIA GERAL	Diurno correspondente a 1 profissional de plantão 12h presencial (segunda a sexta)	260	R\$ 148,00	R\$ 38.480,00	R\$ 461.760,00
		Diurno correspondente a 1 profissional de plantão 6h presencial (segunda a sexta)	130	R\$148,00	R\$19.240,00	R\$230.880,00
		Noturno correspondente a 1 profissional de plantão 12h sobreaviso (segunda a sexta) e 24h nos finais de semana	468	R\$45,00	R\$21.060,00	R\$252.720,00
Valor Global das horas plantão					R\$78.780,00	R\$945.360,00
Lote 03	DESCRIÇÃO	PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR PROCEDIMENTO	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	CIRURGIA GERAL - PRODUÇÃO	Consultas Ambulatoriais	200	R\$20,00	R\$4.000,00	R\$48.000,00
		Procedimentos Cirúrgicos - Cirurgião Principal	70	R\$204,72	R\$14.330,40	R\$171.964,80
		Procedimentos Cirúrgicos - Cirurgião Auxiliar	70	R\$136,48	R\$9.553,60	R\$114.643,20
Valor Global da produção					R\$27.884,00	R\$334.608,00
Lote 04	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	TOTAL DE HORAS MENSAIS	VALOR UNITÁRIO HORA/PLANTÃO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	CIRURGIA PEDIÁTRICA	Noturno correspondente a 1 profissional de plantão 12h sobreaviso	372	R\$65,80	R\$24.477,60	R\$293.731,20
Valor Global das horas plantão					R\$24.477,60	R\$293.731,20
Lote 05	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	TOTAL DE HORAS MENSAIS	VALOR UNITÁRIO HORA/PLANTÃO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	CIRURGIA VASCULAR	Diurno correspondente a 1 profissional de plantão 6h sobreaviso (segunda a sexta-feira)	130	R\$65,80	R\$8.554,00	R\$102.648,00
Valor Global das horas plantão					R\$8.554,00	R\$102.648,00
Lote 05	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	TOTAL DE HORAS MENSAIS	VALOR UNITÁRIO HORA/PLANTÃO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	CIRURGIA VASCULAR - PRODUÇÃO	Cirurgias Eletivas	15	R\$474,47	R\$7.117,05	R\$85.404,60
		Consultas Ambulatoriais	30	R\$20,00	R\$600,00	R\$7.200,00
Valor Global da produção					R\$7.717,05	R\$92.604,60
Lote 06	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	TOTAL DE HORAS MENSAIS	VALOR UNITÁRIO HORA/PLANTÃO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	CLINICA GERAL	Diurno correspondente a 1 profissional de plantão 12h presencial	372	R\$164,50	R\$61.194,00	R\$734.328,00
		Noturno correspondente a 1 profissional de plantão 12h presencial	372	R\$164,50	R\$61.194,00	R\$734.328,00
Valor Global das horas plantão					R\$122.388,00	R\$1.468.656,00

Lote 07	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	TOTAL DE HORAS MENSAS	VALOR UNITÁRIO HORA/PLANTÃO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	ENDOCRINOLOGIA	Diurno correspondente a 1 profissional de plantão 4h sobreaviso (segunda a sexta-feira)	87	R\$65,80	R\$5.724,60	R\$68.695,20
Valor Global das horas plantão					R\$5.724,60	R\$68.695,20
Lote 08	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	TOTAL DE HORAS MENSAS	VALOR UNITÁRIO HORA/PLANTÃO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	GASTROENTEROLOGIA	Diurno correspondente a 1 profissional de plantão 4h sobreaviso (segunda a sexta-feira)	87	R\$65,80	R\$5.724,60	R\$68.695,20
Valor Global das horas plantão					R\$5.724,60	R\$68.695,20
Lote 09	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	TOTAL DE HORAS MENSAS	VALOR UNITÁRIO HORA/PLANTÃO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	Diurno correspondente a 2 profissionais de plantão 12h presenciais todos os dias	744	R\$148,00	R\$110.112,00	R\$1.321.344,00
		Noturno correspondente a 1 profissional de plantão 12h presencial todas as noites	372	R\$148,00	R\$55.056,00	R\$660.672,00
		Noturno correspondente a 1 profissional de plantão 12h sobreaviso todas as noites	372	R\$45,00	R\$16.740,00	R\$200.880,00
Valor Global das horas plantão					R\$181.908,00	R\$2.182.896,00
Lote 09	DESCRIÇÃO	PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR PROCEDIMENTO	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - PRODUÇÃO	Consultas	325	R\$20,00	R\$6.500,00	R\$78.000,00
		Parto Normal	90	R\$263,70	R\$23.733,00	R\$284.796,00
		Parto Cesariana - Cirurgião Principal	100	R\$160,21	R\$16.021,00	R\$192.252,00
		Parto Cesariana - Cirurgião Auxiliar	100	R\$106,80	R\$10.680,00	R\$128.160,00
		Procedimentos Cirúrgicos - Cirurgião Principal	30	R\$128,72	R\$3.861,60	R\$46.339,20
		Procedimentos Cirúrgicos - Cirurgião Auxiliar	30	R\$85,82	R\$2.574,60	R\$30.895,20
Valor Global da produção					R\$63.370,20	R\$760.442,40
Lote 10	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	TOTAL DE HORAS MENSAS	VALOR UNITÁRIO HORA/PLANTÃO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	HEMATOLOGIA	Diurno correspondente a 1 profissional de plantão 4h sobreaviso (segunda a sexta-feira)	87	R\$65,80	R\$5.724,60	R\$68.695,20
Valor Global das horas plantão					R\$5.724,60	R\$68.695,20
Lote 11	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	TOTAL DE HORAS MENSAS	VALOR UNITÁRIO HORA/PLANTÃO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	INFECTOLOGIA	Diurno correspondente a 20h semanais (segunda a sexta-feira) presencial	87	R\$180,96	R\$15.743,52	R\$188.922,24
Valor Global das horas plantão					R\$15.743,52	R\$188.922,24
Lote 12	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	TOTAL DE HORAS MENSAS	VALOR UNITÁRIO HORA/PLANTÃO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	NEFROLOGIA	Diurno correspondente a 1 profissional 12h de plantão sobreaviso	372	R\$65,80	R\$24.477,60	R\$293.731,20
Valor Global das horas plantão					R\$24.477,60	R\$293.731,20

Lote 13	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	TOTAL DE HORAS MENS AIS	VALOR UNITÁRIO HORA/PLANTÃO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	NEUROCIRURGIA	Diurno correspondente a 1 profissional 6h de plantão sobreaviso	186	R\$65,80	R\$12.238,80	R\$146.865,60
Valor Global das horas plantão					R\$12.238,80	R\$146.865,60
Lote 14	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	TOTAL DE HORAS MENS AIS	VALOR UNITÁRIO HORA/PLANTÃO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	NUTROLOGIA	Diurno correspondente a profissional 4h de plantão sobreaviso (segunda a sexta-feira)	87	R\$65,80	R\$5.724,60	R\$68.695,20
Valor Global das horas plantão					R\$5.724,60	R\$68.695,20
Lote 15	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	TOTAL DE HORAS MENS AIS	VALOR UNITÁRIO HORA/PLANTÃO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	ODONTOLOGIA HOSPITALAR	Diurno correspondente a profissional 4h de plantão sobreaviso (segunda a sexta-feira)	87	R\$65,80	R\$5.724,60	R\$68.695,20
Valor Global das horas plantão					R\$5.724,60	R\$68.695,20
Lote 16	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	TOTAL DE HORAS MENS AIS	VALOR UNITÁRIO HORA/PLANTÃO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	OFTALMOLOGIA	Diurno correspondente a profissional 8h de plantão sobreaviso todos os dias	248	R\$65,80	R\$16.318,40	R\$195.820,80
Valor Global das horas plantão					R\$16.318,40	R\$195.820,80
Lote 17	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	TOTAL DE HORAS MENS AIS	VALOR UNITÁRIO HORA/PLANTÃO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	ORTOPEDIA	Diurno correspondente a 1 profissional 9h de plantão presencial (segunda a sexta-feira)	195	R\$148,00	R\$28.860,00	R\$346.320,00
Valor Global das horas plantão					R\$28.860,00	R\$346.320,00
Lote 17	DESCRIÇÃO	PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR PROCEDIMENTO	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	ORTOPEDIA - PRODUÇÃO	Consultas Ambulatoriais	200	R\$20,00	R\$4.000,00	R\$48.000,00
		Cirurgias Eletivas	50	R\$231,80	R\$11.590,00	R\$139.080,00
		Procedimentos Ortopédicos	90	R\$65,00	R\$5.850,00	R\$70.200,00
Valor Global da produção					R\$21.440,00	R\$257.280,00
Lote 18	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	TOTAL DE HORAS MENS AIS	VALOR UNITÁRIO HORA/PLANTÃO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	OTORRINOLARINGOLOGIA	Diurno correspondente a profissional 4h de plantão sobreaviso (segunda a sexta-feira)	87	R\$65,80	R\$5.724,60	R\$68.695,20
Valor Global das horas plantão					R\$5.724,60	R\$68.695,20
Lote 19	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	TOTAL DE HORAS MENS AIS	VALOR UNITÁRIO HORA/PLANTÃO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	PEDIATRIA	Diurno correspondente a 1 profissional 12h de plantão presencial	372	R\$ 180,96	R\$ 67.317,12	R\$ 807.805,44
		Noturno correspondente a 1 profissional 12h de plantão presencial	372	R\$ 180,96	R\$ 67.317,12	R\$ 807.805,44
Item 02	PEDIATRIA ROTINA	Diurno correspondente a 1 profissional 4h de plantão presencial	124	R\$180,96	R\$ 22.439,04	R\$ 269.268,48
Valor Global das horas plantão					R\$157.073,28	R\$1.884.879,36

Lote 20	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	TOTAL DE HORAS MENSAS	VALOR UNITÁRIO HORA/PLANTÃO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	RADIOLOGIA	Correspondente a 1 profissional de plantão presencial (20h/semana) + RT	87	R\$180,96	R\$15.743,52	R\$188.922,24
Valor Global das horas plantão					R\$15.743,52	R\$188.922,24
Lote 21	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	TOTAL DE HORAS MENSAS	VALOR UNITÁRIO HORA/PLANTÃO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	ULTRASSONOGRAFIA GERAL / OBSTÉTRICA COM DOPPLER (ADULTO E INFANTIL)	Diurno correspondente a 1 profissional 12h de plantão sobreaviso	372	R\$ 49,35	R\$ 18.358,20	R\$ 220.298,40
Valor Global das horas plantão					R\$18.358,20	R\$220.298,40
Lote 21	DESCRIÇÃO	PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR PROCEDIMENTO	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	ULTRASSONOGRAFIA GERAL (ADULTO E INFANTIL) - PRODUÇÃO	Ultrassom Geral	60	R\$37,95	R\$2.277,00	R\$27.324,00
Item 02	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER - PRODUÇÃO	Ultrassom Obstétrico	50	R\$42,90	R\$2.145,00	R\$25.740,00
Valor Global da produção					R\$4.422,00	R\$53.064,00
Lote 22	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	TOTAL DE HORAS MENSAS	VALOR UNITÁRIO HORA/PLANTÃO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	UROLOGIA	Diurno correspondente a profissional 4h de plantão sobreaviso (segunda a sexta-feira)	87	R\$65,80	R\$5.724,60	R\$68.695,20
Valor Global das horas plantão					R\$5.724,60	R\$68.695,20
Lote 23	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	TOTAL DE HORAS MENSAS	VALOR UNITÁRIO HORA/PLANTÃO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	UTI ADULTO - PLANTONISTA	Diurno correspondente a 1 profissional 12h de plantão presencial	372	R\$ 180,96	R\$ 67.317,12	R\$ 807.805,44
		Noturno correspondente a 1 profissional 12h de plantão presencial	372	R\$ 180,96	R\$ 67.317,12	R\$ 807.805,44
Item 02	UTI ADULTO ROTINA	Diurno correspondente a 1 profissional 6h de plantão presencial	186	R\$ 204,43	R\$ 38.023,98	R\$ 456.287,76
		Responsabilidade Técnica (Rotineiro)	-	R\$5.928,47	R\$ 5.928,47	R\$ 71.141,64
Valor Global das horas plantão					R\$178.586,69	R\$2.143.040,28
Lote 24	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	TOTAL DE HORAS MENSAS	VALOR UNITÁRIO HORA/PLANTÃO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	UTI NEONATAL - PLANTONISTA	Diurno correspondente a 1 profissional 12h de plantão presencial	372	R\$ 204,43	R\$ 76.047,96	R\$ 912.575,52
		Noturno correspondente a 1 profissional 12h de plantão presencial	372	R\$ 204,43	R\$ 76.047,96	R\$ 912.575,52
Item 02	UTI NEONATAL ROTINA	Diurno correspondente a 1 profissional 6h de plantão presencial	186	R\$ 204,43	R\$ 38.023,98	R\$ 456.287,76
		Responsabilidade Técnica (Rotineiro)		R\$5.928,47	R\$ 5.928,47	R\$ 71.141,64
Valor Global das horas plantão					R\$196.048,37	R\$2.352.580,44
VALOR GLOBAL DO CREDENCIAMENTO - HORAS / PLANTÃO					R\$1.300.945,62	R\$15.611.347,44
VALOR GLOBAL DO CREDENCIAMENTO - PRODUÇÃO					R\$160.950,75	R\$1.931.409,00
VALOR GLOBAL DO CREDENCIAMENTO - HORAS / PLANTÃO E PRODUÇÃO					R\$1.461.896,37	R\$17.542.756,44

Observações: na elaboração deste objeto utilizamos como referência: 1 ano = 365 dias. 1 ano = 12 meses. 1 ano = 52 semanas. 1 mês = 31 dias. 1 mês = 4,33 semanas.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO QUANTO A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

A Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná - FUNEAS é uma Fundação Pública com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de beneficência social, de interesse e de utilidade pública. A FUNEAS integra a administração pública indireta do Estado do Paraná e vincula-se à Secretaria de Estado da Saúde - SESA, tendo por finalidade desenvolver e executar ações e serviços de saúde nas unidades próprias.

A fundamentação legal está amparada no Contrato de Gestão nº 001/2021 vigente desde 01/01/2021, firmado entre a SESA e FUNEAS, que estipula a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) nas Unidades Assistenciais e Operacionais Próprias.

A Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná faz a gestão do Hospital Regional do Norte Pioneiro, cujos atendimentos são 100% SUS, sendo a unidade integrante da rede de hospitais públicos do Governo do Estado do Paraná.

É importante mencionar que as ações e serviços públicos de saúde integram rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, sendo organizado a partir da descentralização e da direção única em cada esfera de governo (art.198, inc. I, da C.F. e art. 7º, inc. IX, da Lei Federal nº 8.080/90).

O Hospital Regional do Norte Pioneiro, é uma Instituição pública de saúde, classificado como hospital geral de média complexidade, com atenção voltada ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), referenciado pelo SAMU e pela Central de Regulação de Leitos, presta atendimento à 19ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, que abrange 22 municípios paranaenses. Atualmente disponibiliza 91 leitos de internação hospitalar ativos, sendo referência no atendimento materno-infantil, cirurgias eletivas, ortopedia e tratamento em Unidades de Terapia Intensiva Adulto e Neonatal.

A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para que se possa oferecer uma linha de cuidado efetiva e eficaz, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade da assistência requerida é necessário a contratação de profissionais especializados.

As contratações a serem realizadas via edital de credenciamento se justificam pela necessidade premente de complementar a oferta de serviços assistenciais, influenciando diretamente a ampliação do acesso universal aos serviços assistenciais.

Os serviços de saúde a serem contratados por meio de credenciamento são de natureza contínua e imperiosa, impactam na condição e qualidade de vida da população e abrangem todo o Estado do Paraná. A não prestação destes serviços, impossibilitam o atendimento da finalidade precípua da Administração Pública, qual seja, garantir o direito fundamental à saúde e a efetivação das diretrizes do SUS previstos na Constituição Federal, cabendo ao Estado efetivá-los, ressaltando-se a responsabilidade estatal diante das situações em que o acesso ao direito fundamental seja negado ao indivíduo.

DA LEGALIDADE

As compras públicas regem-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais regulamentações, e assim, solicita-se que a contratação pretendida ocorra mediante processo licitatório, na modalidade de credenciamento.

Tal pedido fundamenta-se no art. 228 do Decreto Estadual nº 10.086/2021, que assim expressa:

Art. 228. Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§ 1º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.

§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

DO INTERESSE PÚBLICO

De acordo com a Lei 8.080/1990 em seu artigo 2º regulamenta que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício, estabelecendo que a importância dos serviços de saúde para atendimento da população é indiscutível.

As unidades geridas pela FUNEAS são instituições públicas de saúde especializadas no atendimento de baixa, média e alta complexidade, de adultos, crianças e adolescentes, totalmente voltado para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), integrando a rede de hospitais públicos, constituída pelo Governo do Estado do Paraná e mantida com recursos provenientes do orçamento estadual, administrado pela Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS.

Os serviços que serão disponibilizados nesta Unidade Hospitalar darão continuidade aos atendimentos já prestados e aos que a Unidade Hospitalar pleiteará em novas Habilitações. Desta maneira se faz necessária a contratação de equipes médicas para atender a demanda do hospital em questão, dar continuidade na assistência prestada aos pacientes com qualidade e segurança é imprescindível.

Para tanto, a fim de manter ativos os leitos hospitalares e ampliar alguns serviços, necessita-se contratar equipes médicas, de forma a garantir a eficiência e efetividade dos serviços oferecidos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde – no estado do Paraná.

DOS BENEFÍCIOS

A vantajosidade e conveniência da Publicação do Edital de Credenciamento, para atendimento das demandas da unidade hospitalar, de acordo com seu novo perfil, demonstra-se os seguintes benefícios:

- Garantir o direito fundamental do acesso à saúde.
- Efetivar a continuidade dos serviços à população.
- Promover tratamento médico especializado, considerando o aspecto clínico do paciente.
- Auxiliar na resolução de doenças e comorbidades.
- Promover uma atenção integral e humanizada ao paciente.
- Contribuir para redução de complicação e mortalidade.
- Fornecer tratamento médico intensivo, conforme as necessidades clínicas do paciente.
- Garantir o atendimento de protocolos de segurança do paciente.
- Realizar cirurgias eletivas.
- Atender normativas do Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina que versam sobre as especificidades de cada tratamento médico.

DOS PRODUTOS GERADOS

A contratação de serviços assistenciais, para atendimento das demandas da unidade hospitalar, visa suprir a demanda quanto à assistência prestada, e resultarão nos seguintes produtos:

Diretoria/Área	Unidade Administrativa	Produtos Gerados
Diretoria Técnica	Hospital Regional do Norte Pioneiro - HRNP	Disposição de profissionais médicos especializados. Realização de atendimentos ambulatoriais. Realização de cirurgias eletivas. Garantir suporte aos setores de internação. Garantir avaliação médica especializada aos pacientes internados. Garantir atendimento médico intensivo.

DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação/aquisição busca executar atividades com o fim de prestar assistência integral aos pacientes que serão encaminhados às Unidades Hospitalares.

Desta forma, a Publicação do Edital de Credenciamento tem por objetivo contribuir para o entendimento da vantajosidade na abertura dos setores, aumento da prestação de serviços de natureza contínua. Justifica-se a necessidade de aumento de prestação de serviços visando sempre a qualidade no atendimento aos usuários que buscam os serviços ofertados na instituição. Esta contratação busca executar atividades com o fim de atingir as metas estabelecidas para esta unidade gerida no Plano Operativo do Contrato de Gestão nº 1/2021. Ressalta-se que os serviços assistenciais que se busca contratar, são indispensáveis nas Unidades Hospitalares.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõem os Artigos 196 e 197 da Carta Magna.

“Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197 São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não podemos correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Além disso, a assistência prestada aos usuários do SUS estará seriamente prejudicada com a falta destes profissionais, pois os leitos hospitalares e os serviços a serem ofertados não poderão ocorrer.

3 PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

3.1 Sobre critério de adoção de preços de referência:

Os valores do pagamento de hora plantão foram definidos através do processo administrativo nº 19.536.496-6, e aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Curador de 30/09/2022 na modalidade virtual, através da Resolução nº 24 de 30 de setembro de 2022, sendo assim utilizou-se para reajuste o índice do IPCA de 2023 e 2024, que foi aprovado na 126ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador de 08/05/2025 na modalidade virtual.

Para os próximos anos, até a finalização da vigência deste Edital, quando houver a necessidade de reajuste da hora plantão, deverá ser aplicado o IPCA do ano anterior e republicado o Edital para a composição dos novos valores.

A remuneração da produção será calculada com base na produção efetivamente realizada, conforme os valores estabelecidos na Tabela SIGTAP do Ministério da Saúde para as devidas especialidades cirúrgicas e na “Tabela SUS Paraná” composta pelos atos normativos que regulamentam o Programa “Opera Paraná” e disciplinam os valores de complementos da tabela nacional, para procedimentos especificamente elencados, com o incremento de 150% para as cirurgias eletivas e consultas ambulatoriais e o incremento de 20% para internamentos clínicos, urgências cirúrgicas e internamentos diárias UTI.

São estes os seguintes atos normativos: Resoluções SESA 903/2023. 1474/2023 OPERA PARANÁ 2.0. bem como todas as demais que a sucederem ou substituírem, assim como os procedimentos elencados na Portaria 6.465 de 30/12/2024.

3.2 Sobre ausência de no mínimo de três cotações:

Os valores do pagamento de hora plantão foram definidos através do processo administrativo nº 19.536.496-6, e aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Curador de 30/09/2022 na modalidade virtual, através da Resolução nº 24 de 30 de setembro de 2022, sendo assim utilizou-se para reajuste o índice do IPCA de 2023 e 2024, que foi aprovado na 126ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador de 08/05/2025 na modalidade virtual.

Para os próximos anos, até a finalização da vigência deste Edital, quando houver a necessidade de reajuste da hora plantão, deverá ser aplicado o IPCA do ano anterior e republicado o Edital para a composição dos novos valores.

A remuneração da produção será calculada com base na produção efetivamente realizada, conforme os valores estabelecidos na Tabela SIGTAP do Ministério da Saúde para as devidas especialidades cirúrgicas e na “Tabela SUS Paraná” composta pelos atos normativos que regulamentam o Programa “Opera Paraná” e disciplinam os valores de complementos da tabela nacional, para procedimentos especificamente elencados, com o incremento de 150% para as cirurgias eletivas e consultas ambulatoriais e o incremento de 20% para internamentos clínicos, urgências cirúrgicas e internamentos diárias UTI.

São estes os seguintes atos normativos: Resoluções SESA 903/2023. 1474/2023 OPERA PARANÁ 2.0. bem como todas as demais que a sucederem ou substituírem, assim como os procedimentos elencados na Portaria 6.465 de 30/12/2024.

4 EXECUÇÃO PARCELADA DO OBJETO

4.1 Execução e prazo do contrato para o período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.

5 SUSTENTABILIDADE

5.1 Os contratados devem comprovar providências para:

5.1.1 Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada.

5.1.2 Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

5.1.3 Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, nos termos do Decreto Estadual nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009.

6 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Os valores dos lotes deste processo são superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de forma que não se aplica a destinação exclusiva para ME e EPP, prevista no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006. Da mesma forma, não se aplica a reserva de até 25% para participação exclusiva de ME e EPP, prevista no art. 48, III da mesma Lei Complementar, uma vez que se trata de prestação de serviços, e não de aquisição de bens de natureza divisível, sendo apenas este último encampado pela previsão legal.

7 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto do presente credenciamento para a contratação de profissionais de médicos trata-se de serviço especializado, sendo que suas especificações, padrões de desempenho e qualidade estão definidas neste Termo de Referência.

8 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

8.1 DA CREDENCIANTE:

- 8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.1.4 Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.
- 8.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão ou servidor especialmente designado.
- 8.1.6 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.
- 8.1.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CREDENCIADA, no que couber.
- 8.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.9 Fornecer adequadamente, local, pessoal de apoio, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços aqui contratados, em conformidade com as especificações legais e técnicas estabelecidas pelo Poder Público e demais órgãos de classe competentes.
- 8.1.10 O agendamento dos atendimentos ambulatoriais/cirúrgicos de acordo com a disponibilidade de consultório/centro cirúrgico, mediante aprovação da Direção do Hospital. As agendas poderão ser bloqueadas por solicitação até o dia 15 (quinze) do mês anterior (prazo para desmarcação das consultas na Regulação Estadual), exceto se por evento fortuito que impeça o comparecimento do profissional da CREDENCIADA, justificado formalmente à Direção.
- 8.1.11 Definir, por meio da Direção Técnica da FUNEAS e da Unidade Hospitalar, a escala de trabalho das especialidades, a quantidade de profissionais necessários para a realização dos serviços de plantão, cirurgias, internamentos, assistência profissional, consultas especializadas, procedimentos e atendimentos solicitados e participação em escala de sobreaviso, quando for o caso, em que a empresa foi CREDENCIADA nos dias e horários de atendimento aos pacientes.
- 8.1.12 Proporcionar todas as condições e meios necessários para que a CREDENCIADA possa cumprir o estabelecido no Termo de Credenciamento.
- 8.1.13 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do credenciamento, que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

8.1.14 Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da CREDENCIADA nas dependências da Unidade Hospitalar quando necessário para a execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento.

8.1.15 Fornecer os materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a realização dos serviços.

8.1.16 Exercer a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento por meio de Gestor e Fiscal do Contrato.

8.1.17 Aceitar ou rejeitar profissional designado pela CREDENCIADA para a prestação dos serviços descritos no presente Edital, de forma fundamentada e garantindo o contraditório e a ampla defesa.

8.1.18 Caso o profissional não seja aceito, a FUNEAS em conjunto com a Direção da Unidade Hospitalar, solicitará a substituição do mesmo, sem ônus, ou poderá indicar outro em substituição, a cargo da CREDENCIADA.

8.1.19 Conferir os serviços prestados e ratificar a Nota Fiscal, encaminhando-a para pagamento.

8.1.20 Adequar o atendimento frente às emergências de saúde pública, podendo transformar os plantões presenciais em plantões de sobreaviso, quando necessário.

8.2 DA CREDENCIADA:

8.2.1 São obrigações da Credenciada CONTRATADA seguir os itens descritos no artigo 244 do Regulamento do Credenciamento Decreto nº 10086/2022 do Estado do Paraná.

8.2.2 Indicar no ato da assinatura, formalmente, um profissional específico, para ser o seu representante, ou seja, a interface entre os seus e a Diretoria da Unidade Hospitalar, a fim de servir de referência nas comunicações necessárias ao bom gerenciamento dos resultados nas diversas atividades prestadas pela CREDENCIADA.

8.2.3 Escalar para os serviços na Unidade Hospitalar exclusivamente profissionais que atendam às disposições do edital.

8.2.4 Apresentar escalas de trabalho com 30 (trinta) dias de antecedência contendo especialidade/setor, nome completo dos profissionais, jornada de trabalho, assinada pelo RT da empresa conforme modelo padronizado pela FUNEAS (Anexo X), com o quantitativo de horas constantes no termo de credenciamento.

8.2.5 Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades da Unidade Hospitalar, podendo ser em qualquer hora ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, observada escala pré-definida:

8.2.5.1 Será pago bônus aos profissionais escalados nas datas de Natal e Ano Novo totalizando 48hs, desde que as empresas não tenham sofrido nenhuma sanção administrativa prevista no item 22 deste edital.

8.2.6 Garantir o compromisso de todos os profissionais escalados quanto a obediência aos protocolos assistenciais e rotinas definidas pelos serviços e aprovados pela Diretoria Executiva da Unidade, bem como as normas do Regimento Interno da Unidade.

8.2.7 É de responsabilidade de cada profissional médico credenciado acompanhar as solicitações via Central de Leitos, relativas à sua especialidade, realizando os registros necessários no sistema em tempo hábil. No caso de recusa é obrigatório o registro do motivo da recusa no campo “Comunicação Ativa”.

8.2.8 É responsabilidade de cada serviço a manutenção do prontuário ativo do paciente, incluindo evolução no GSUS, prescrição médica e evolução clínica diária dos pacientes internados, dentro dos prazos exigidos pelo fluxo administrativo da Unidade Hospitalar.

8.2.9 Garantir o compromisso dos profissionais escalados quanto à obediência aos protocolos assistenciais e rotinas definidas pelos serviços e aprovados pela Direção da Unidade Hospitalar, bem como as normas do Regimento Interno do Corpo Médico.

8.2.10 Conforme Regimento Interno do Corpo Médico, em vigência, todo paciente deverá ter 01 (um) Profissional Médico responsável.

8.2.11 O médico responsável será aquele que presta o atendimento inicial e/ou rotineiro e/ou plantonista e/ou cirurgião, conforme escala de trabalho e necessidade da Unidade Hospitalar.

8.2.12 Providenciar em até 2 (duas) horas, sem quaisquer ônus para a FUNEAS, a substituição do profissional que faltar ao serviço, por qualquer motivo, por outro profissional credenciado e com cadastro no sistema GSUS, com a mesma qualificação e regulamentação exigidas.

8.2.13 Designar Profissionais, membros do corpo clínico para participar de capacitações e/ou eventos técnicos municipais, regionais e estaduais, quando estes forem convocados pelo corpo diretivo da FUNEAS.

8.2.14 Substituir qualquer profissional seu, cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços da Unidade Hospitalar.

8.2.15 Responsabilizar-se por todas as normas e procedimentos de segurança, inclusive a obrigatoriedade no uso de equipamentos de proteção individual, relacionados às atividades realizadas pelos profissionais médicos e não médicos vinculados a CREDENCIADA, que resultem ou venham a resultar da execução do presente Instrumento de Contrato.

8.2.16 Fornecer à Unidade Hospitalar as escalas mensais de todos os plantonistas, com 30 (trinta) dias de antecedência, com possibilidade de alteração, de conformidade com as necessidades, porém mediante comunicação formal à Direção da Unidade Hospitalar.

8.2.17 Comunicar por escrito a Direção da Unidade Hospitalar, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento, para as providências necessárias.

8.2.18 Controlar o material utilizado, zelando pelo uso racional, prestando contas do seu uso quando solicitado pela FUNEAS/Unidade Hospitalar.

8.2.19 A CREDENCIADA, quando couber, se responsabiliza em disponibilizar equipes para cirurgia eletiva de acordo com a demanda e disponibilidade de infraestrutura do Centro Cirúrgico, bem como as necessidades apresentadas pela diretoria da Unidade Hospitalar.

8.2.20 A CREDENCIADA, quando couber, em conjunto com a Direção Técnica da Unidade Hospitalar obriga – se a construir uma agenda cirúrgica mensal por horário, por sala cirúrgica e cirurgião, utilizando-se como ponto de corte o volume cirúrgico praticado atualmente, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

8.2.21 As Cirurgias Eletivas que utilizam material de órtese e prótese, somente poderão ser realizadas mediante autorização prévia da Direção Técnica e Direção de Enfermagem. Materiais incompatíveis com o procedimento e que não tenham sido autorizados previamente, se não justificados, acarretarão responsabilidade financeira para o Profissional que o utilizou.

8.2.22 O agendamento dos atendimentos ambulatoriais deverá ser feito em comum acordo entre os médicos e a gerência assistencial, de acordo com a disponibilidade de consultório. As consultas deverão obedecer a um intervalo de 15 (quinze) minutos, e poderão ser feitos entre os horários das 07:30h às 17:00h dos dias úteis. As agendas poderão ser bloqueadas por solicitação de ambas as partes até o dia 15 do mês anterior (prazo para cancelar o agendamento das consultas na Regulação Estadual), exceto se por evento fortuito que impeça o comparecimento do médico, mas este deverá ser justificado formalmente à Direção.

8.2.23 É de responsabilidade dos profissionais da CREDENCIADA a realização dos ambulatorios de retorno de paciente atendidos na Unidade Hospitalar.

8.2.24 Os ambulatorios previstos neste edital serão de organização do corpo diretivo da Unidade Hospitalar, não podendo haver sobreposição de horário.

8.2.25 A cobertura presencial das especialidades deve se a maior possível, não devendo ocorrer na escala de atendimento ambulatorial sobreposição de profissionais de uma mesma especialidade num mesmo horário que comprometa essa cobertura.

8.2.26 Todos os bloqueios de agenda deverão seguir o procedimento padrão, com preenchimento da ficha de bloqueio com autorização da Direção Técnica.

8.2.27 O cancelamento de agenda solicitado pelo médico, mesmo que justificado, implicará em desconto, caso não seja repostado.

8.2.28 Assumir responsabilidade em relação a todos os ônus fiscais legalmente previstos como sendo de sua responsabilidade, advindos de valores pagos em razão deste Contrato.

8.2.29 Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CREDENCIANTE.

8.2.30 Responsabilizar-se por qualquer acidente a que tenha dado causa, de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste contrato, na área infortunistica, bem como por suas consequências, além de fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual – EPI's – recomendados pela Unidade Hospitalar, os quais serão oferecidos pela CREDENCIANTE.

8.2.31 A CREDENCIADA deverá orientar os profissionais em atividades na Unidade Hospitalar acerca do uso de crachás de identificação e/ou identificação dos nomes nos jalecos, cuja disponibilização será de sua responsabilidade.

8.2.32 Eventuais substituições dos profissionais que se ausentarem de suas atividades para eventos científicos (congressos, jornadas etc.) deverão ser providenciadas pela CREDENCIADA, que informará a CREDENCIANTE e a Diretoria Técnica da Unidade Hospitalar deste fato com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8.2.33 Fica expressamente proibido os profissionais médicos prestadores de serviços, quando escalados, ausentarem-se da Unidade Hospitalar, excetuando-se necessidade imperiosa devidamente justificada, que será dirigida à Direção Técnica da Unidade Hospitalar e à CREDENCIANTE.

8.2.34 Ausências ou não cumprimento do horário de plantão são passíveis de desconto e notificação ao Conselho de Classe.

8.2.35 Os profissionais deverão observar estritamente os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas adotadas nas normas vigentes do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde.

8.2.36 Manter, na unidade hospitalar, registro de ponto de frequência eletrônico/biométrico de seus profissionais, em plantão presencial e sobreaviso quando forem convocados a comparecer na unidade hospitalar, que deverá ser disponibilizado, mensalmente, à CREDENCIANTE, para fins apenas de fiscalização, conforme determina a legislação em vigor.

8.2.37 A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE, caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

8.2.38 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 dias para ocorrer sua rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal.

8.2.39 As empresas Credenciadas deverão prestar o serviço de acordo com as normativas preconizadas nas respectivas portarias de habilitação.

8.2.40 Adequar o atendimento frente às emergências de saúde pública.

8.2.41 Participar juntamente com a Direção Técnica da Unidade Hospitalar de ações para o cumprimento das metas do contrato de gestão.

8.2.42 Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência do Edital de Credenciamento.

8.2.43 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários.

8.2.43.1 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

8.2.43.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

8.2.43.3 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade CREDENCIANTE ou responsável pela licitação.

8.2.44 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

8.2.45 O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

8.2.46 Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

8.2.47 O disposto no item anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

8.2.48 Todos os profissionais devem estar imunizados contra tétano, difteria, hepatite B e outros imunobiológicos, de acordo com a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria MTE/GM n.º 485, de 11 de novembro de 2005.

8.2.49 Atender as demais especificações contidas nas obrigações da CREDENCIADA do Edital de Credenciamento.

8.2.50 A CREDENCIADA, através de seus profissionais deverão realizar a análise de amostras de materiais médico hospitalares quando for solicitado pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.

8.2.51 É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do Certificado Digital para uso de seus prestadores quando necessário seu uso.

8.2.51.1 Em conformidade com a Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, os profissionais da área da saúde responsáveis pela prestação de serviços prevista no Edital devem possuir assinatura digital avançada e/ou qualificada, de acordo com o grau de atuação perante a Administração Pública.

8.2.51.2 Os receituários de medicamentos sujeitos a controle especial e os atestados médicos em meio eletrônico, previstos em ato do Ministério da Saúde, somente serão válidos quando subscritos com assinatura eletrônica qualificada do profissional de saúde, conforme o artigo 13 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

8.2.51.3 Os documentos eletrônicos subscritos por profissionais de saúde e relacionados à sua área de atuação são válidos para todos os fins quando assinados por meio de assinatura eletrônica avançada ou assinatura eletrônica qualificada, conforme o artigo 14 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

8.2.51.4 As exigências de nível mínimo de assinatura não se aplicam aos atos internos do ambiente hospitalar, conforme o artigo 13, parágrafo único, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

8.2.51.5 Os requisitos e mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada estão dispostos no site da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS.

8.2.51.6 As receitas em meio eletrônico, ressalvados os atos internos no ambiente hospitalar, somente serão válidas se contiverem a assinatura eletrônica avançada ou qualificada do profissional e atenderem aos requisitos de ato da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ou do Ministro de Estado da Saúde, conforme as respectivas competências, nos moldes do artigo 35, §2º, da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

8.2.51.7 É obrigatória a utilização de assinaturas eletrônicas qualificadas para receituários de medicamentos sujeitos a controle especial e para atestados médicos em meio eletrônico, nos moldes do artigo 35, §3º, da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

8.2.51.8 A empresa credenciada poderá fazer uso, a seu critério e conveniência, de serviço individual de instrumentador cirúrgico habilitado, para acompanhar e operacionalizar os instrumentos durante os procedimentos cirúrgicos sem custo adicional à credenciante. A indicação do instrumentador cirúrgico, deve ocorrer previamente junto à Direção Técnica da unidade hospitalar, mediante apresentação de documentação de habilitação e vínculo de trabalho com a empresa credenciada para atuar na unidade hospitalar, devendo registrar ponto de frequência eletrônico/biométrico quando forem convocados a comparecer na unidade hospitalar.

8.2.52 Atender as demais especificações contidas nas obrigações da CREDENCIADA previstas no Edital de Credenciamento.

9 FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O objeto de prestação de serviços será realizado nas dependências da Unidade Hospitalar, nas quantidades, dias e horários definidos em escala de trabalho e observadas as necessidades da FUNEAS

9.2 Os profissionais contratados pela empresa credenciada serão remunerados pela execução dos serviços: por hora estipulada no Termo de Referência. Não haverá pagamento à título de horas extraordinárias não previstas no Edital de Credenciamento, devendo cumprir o que está estipulado para horas de plantão e horas de ambulatório.

9.3 A Nota Fiscal referente **à produção**, de preferência nota eletrônica, deverá conter os serviços prestados, constando o número do respectivo credenciamento, a qual deverá ser emitida após a liberação pelo setor de faturamento da Unidade Hospitalar, juntamente com a documentação abaixo:

9.3.1 O pagamento da produção estará vinculado ao processamento, validação e pagamento nos sistemas SIH e SAI.

9.3.2 Não será efetuado pagamento da produção SUS ao CREDENCIADO se ocorrer glosas, bloqueios ou cancelamentos das AIHs ou BPAs pela Regional de Saúde.

9.3.3 Para o pagamento da produção referente aos procedimentos realizados deverá ser anexado ao processo relatório emitido pelo setor de faturamento da Unidade Hospitalar contendo: data do procedimento, nº do prontuário do paciente, nº da AIH, código SUS do procedimento realizado, valor a ser repassado, certificadas pelo gestor do faturamento e Diretor Técnico da Unidade Hospitalar, que não houve glosas, bloqueios ou cancelamentos das AIHs.

9.3.4 Para o pagamento da produção referente às consultas atendidas deverá ser anexado ao processo relatório emitido pelo setor de faturamento da Unidade Hospitalar contendo: código SUS do procedimento realizado, valor a ser repassado, relatório do GSUS com as consultas atendidas, certificadas pelo gestor do faturamento e Diretor Técnico da Unidade Hospitalar, não será pago produção referente a consultas agendadas, somente para consultas ATENDIDAS.

9.3.5 Certificado de Regularidade Fiscal do Sistema GMS contendo todas as certidões válidas.

9.3.6 Comprovante de pagamento dos salários dos credenciados conforme escala apresentada no mês.

9.3.7 Comprovante das guias de recolhimento do INSS dos profissionais que prestaram o serviço, devidamente quitadas no mês da competência anterior.

19.3.7 Relatório analítico GFIP/SEFIP.

Os protocolos para pagamento deverão ser instruídos seguindo a sequência abaixo:

- Memorando com solicitação do pagamento conforme ANEXO VIII
- Nota Fiscal, de preferência eletrônica
- Certidões atualizadas da empresa
- Relatório emitido pelo faturamento da Unidade
- Comprovante de pagamento dos salários dos funcionários conforme escala apresentada no mês
- Comprovante das guias de recolhimento do INSS dos profissionais que prestaram o serviço, devidamente quitadas no mês da competência anterior
- Relatório analítico GFIP/SEFIP

9.4 A FUNEAS efetuará o pagamento através de depósito na conta corrente indicada pela empresa CREDENCIADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação/aceite da Nota Fiscal.

9.5 Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CREDENCIADA, assim como os atrasos, saídas antecipadas e horas extraordinárias não justificadas por necessidade do serviço. Certificadas devidamente pela Direção da unidade.

9.5.1 Os descontos aludidos no item acima serão feitos independentemente de autorização expressa do Credenciado.

9.5.2 Os pagamentos serão realizados pela FUNEAS, por intermédio do Banco Brasil S/A.

9.5.2.1 A necessidade de conta bancária do Banco Brasil S/A decorre do Contrato nº 1289/2021 – SEFA, Protocolo nº 17.563.844-0 – SEFA “De prestação de serviços financeiros e outras avenças que entre si celebram o Estado do Paraná e o Banco do Brasil S/A, para os fins que especifica”.

9.6 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.7 Ocorrendo atraso no pagamento, a CREDENCIANTE, desde que provocada, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base no IPCA – FIPE, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculada pro rata para o período compreendido entre o término do prazo de pagamento e a efetiva quitação do débito.

10 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Para a habilitação nas licitações de que trata este Decreto a elaboração do termo de referência deverá observar as regras constantes no Capítulo III do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, no que couber.

10.2 Durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, o adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3 Para os Profissionais Médicos, observar as exigências previstas em cada um dos lotes.

11 SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, exceto:

11.1.1 Em caso de **emergência**, com a devida comprovação da necessidade imediata na cobertura de plantão de serviço assistencial.

11.1.1.1 Eventual pedido de subcontratação deverá ser solicitado à Comissão de Credenciamento, à qual caberá a análise do caso concreto.

11.1.1.2 A subcontratação poderá ser realizada por profissional sem vínculo com a empresa CREDENCIADA, desde que este preencha os requisitos estabelecidos em edital.

11.1.1.3 O pagamento deverá ser efetuado ao prestador de serviços por meio de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA pela empresa CREDENCIADA.

11.2 Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas.

12 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com outra pessoa jurídica, desde que:

12.1.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

12.1.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

12.1.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.2 Parágrafo único: A alteração subjetiva a que se refere este artigo deverá ser feita por termo aditivo ao contrato.

13 CONTROLE DA EXECUÇÃO/RECEBIMENTO

13.1 A abertura, a diminuição, a manutenção e/ou o fechamento das cargas horárias e dos serviços contidos neste Termo de Referência fica a cargo a Direção da Unidade, em virtude da demanda e da necessidade destes (serviços).

13.2 A execução do serviço será acompanhada por gestor e fiscal especialmente designados pela CREDENCIANTE, cabendo-lhes desempenhar as atribuições previstas legalmente pelo decreto estadual nº. 4993/2016.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante e a CREDENCIADA que incorram em infrações sujeitam-se às sanções previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2021 no Capítulo XVI.

15 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

15.1 Profissionais Médicos:

LOTE 01 - ANESTESIOLOGIA

- **Qualificação profissional**

- ✓ Graduação em Medicina em Instituição Reconhecida pelo MEC
- ✓ Inscrição no CRM do Paraná regularizado e válido
- ✓ RQE (Registro de Qualificação de Especialista) e/ou Título de Especialista na área de atuação

- **Atribuições**

- ✓ Prestar assistência médica a todos os pacientes que necessitarem passar por procedimentos cirúrgicos na Unidade Hospitalar, podendo ser adultos, infantil, cirúrgicos ou da maternidade, de urgência, emergência ou eletivos.
- ✓ Atender, conduzir, realizar evolução clínica, prescrição médica, se necessário, de todos os pacientes submetidos a qualquer procedimento cirúrgico, no sistema GSUS, obrigatoriamente, (imprimir, assinar e carimbar).
- ✓ Prestar assistência médica nas intercorrências de pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos, durante seu período de plantão, preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e decisões tomadas.
- ✓ Atender consultas pré-anestésicas no ambulatório.
- ✓ Aplicar o protocolo de cirurgia segura implantado na Unidade Hospitalar de forma a atender 100% dos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos.
- ✓ Fornecer informações sobre os pacientes aos familiares/acompanhantes sempre que solicitado pela Direção / Coordenação da Unidade e/ou fornecer informações à familiares/acompanhantes após admissão e estabilização quando admitidos em emergência e após intercorrências graves.
- ✓ Comunicar de modo ético e humanizado, com esclarecimentos aos familiares/acompanhantes sobre o paciente que evoluir a óbito no plantão.
- ✓ Preencher a declaração de óbito em todos os campos, de modo completo, na posse de um documento de identificação do paciente, é vedado o preenchimento parcial conforme orientação do CFM.
- ✓ Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa.
- ✓ Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal.
- ✓ Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.
- ✓ Cumprir com sua escala de plantão, não sair da Unidade antes da chegada do próximo plantonista.
- ✓ Passar o plantão.
- ✓ Preencher o livro de ocorrências do plantão.

- ✓ Discutir os casos com o Responsável Técnico da empresa e/ou Diretor Técnico da Unidade Hospitalar.
- ✓ Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da Unidade Hospitalar, atendendo às políticas da qualidade.
- ✓ Zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do CFM, CRM PR, ANVISA e Ministério da Saúde, conforme o código de ética médica do CFM.
- ✓ Zelar pela ética e bom relacionamento das equipes multidisciplinares, funcionários da Unidade Hospitalar e com os demais entes e órgãos com relação a Unidade Hospitalar.
- ✓ Respeitar a ética médica.
- ✓ Nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência médica, deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente.
- ✓ Realizar análise de amostra de materiais médico hospitalares sempre que solicitado pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.
- ✓ Participar das reuniões multidisciplinares setoriais, bem como, comissões designadas pela Direção da Unidade.
- ✓ Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática.
- ✓ Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.
- ✓ Exercer atividades técnico-científicas.
- ✓ Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- ✓ Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho

LOTE 02 - CARDIOLOGIA

• Qualificação profissional

- ✓ Graduação em Medicina em Instituição Reconhecida pelo MEC
- ✓ Inscrição no CRM do Paraná regularizado e válido
- ✓ RQE (Registro de Qualificação de Especialista) e/ou Título de Especialista nesta especialidade

• Atribuições

- ✓ Prestar assistência médica a todos os pacientes que necessitarem passar por procedimentos cirúrgicos na Unidade Hospitalar, podendo ser adultos, infantil, cirúrgicos ou da maternidade, de urgência, emergência ou eletivos.
- ✓ Atender às solicitações de avaliações de todos os pacientes internados ou em atendimento na Unidade Hospitalar.
- ✓ Atender, conduzir, realizar evolução clínica, prescrição médica de todos os pacientes que foi solicitada avaliação na Unidade, no sistema GSUS (imprimir, assinar e carimbar).
- ✓ Preencher o prontuário do paciente, registrando todas as condutas e decisões tomadas.
- ✓ Solicitar parecer de especialistas através do GSUS (imprimir, carimbar e assinar) e realizar contato pessoal, médico a médico comunicando a enfermeira do plantão.
- ✓ Emitir Laudos e pareceres técnicos pertinentes ao objeto da contratação inclusive na forma de consultoria e indicadores quanto solicitados.
- ✓ Discutir os casos com o médico solicitante e/ou Diretor Técnico da Unidade Hospitalar.

- ✓ Atender consultas no ambulatório para realizar risco cirúrgico.
- ✓ Laudar exames de ECG.
- ✓ Aplicar o protocolo de cirurgia segura implantado na Unidade Hospitalar de forma a atender 100% dos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos.
- ✓ Fornecer informações sobre os pacientes aos familiares/acompanhantes sempre que solicitado pela Direção / Coordenação da Unidade e/ou fornecer informações à familiares/acompanhantes após admissão e estabilização quando admitidos em emergência e após intercorrências graves.
- ✓ Comunicar de modo ético e humanizado, com esclarecimentos aos familiares/acompanhantes sobre o paciente que evoluir a óbito no plantão.
- ✓ Cadastrar e manter atualizados os dados dos pacientes que necessitam de transferência junto a Central de Leitos e Central de Regulação, proibido o uso da ferramenta de edição de texto copiar + colar.
- ✓ Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa.
- ✓ Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal.
- ✓ Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.
- ✓ Preencher a declaração de óbito em todos os campos, de modo completo, na posse de um documento de identificação do paciente, é vedado o preenchimento parcial conforme orientação do CFM.
- ✓ Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da Unidade Hospitalar, atendendo às políticas da qualidade.
- ✓ Zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do CFM, CRM PR, ANVISA e Ministério da Saúde, conforme o código de ética médica do CFM.
- ✓ Zelar pela ética e bom relacionamento das equipes multidisciplinares, funcionários da Unidade Hospitalar e com os demais entes e órgãos com relação a Unidade Hospitalar.
- ✓ Respeitar a ética médica.
- ✓ Nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência médica, deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente.
- ✓ Realizar análise de amostra de materiais médico hospitalares sempre que solicitado pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.
- ✓ Participar das reuniões multidisciplinares setoriais, bem como, comissões designadas pela Direção da Unidade.
- ✓ Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática.
- ✓ Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.
- ✓ Exercer atividades técnico-científicas.
- ✓ Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- ✓ Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

LOTE 03 – CIRURGIA GERAL

- **Qualificação profissional**

- ✓ Graduação em Medicina em Instituição Reconhecida pelo MEC
- ✓ Inscrição no CRM do Paraná regularizado e válido
- ✓ RQE (Registro de Qualificação de Especialista) e/ou Título de Especialista nesta especialidade.

- **Atribuições**

- ✓ Atender às solicitações de avaliações de todos os pacientes internados ou em atendimento na Unidade Hospitalar.
- ✓ Atender, conduzir, realizar evolução clínica, prescrição médica de todos os pacientes que foi solicitada avaliação na Unidade, no sistema GSUS (imprimir, assinar e carimbar).
- ✓ Preencher o prontuário do paciente, registrando todas as condutas e decisões tomadas.
- ✓ Solicitar parecer de especialistas através do GSUS (imprimir, carimbar e assinar) e realizar contato pessoal, médico a médico comunicando a enfermeira do plantão.
- ✓ Emitir Laudos e pareceres técnicos pertinentes ao objeto da contratação inclusive na forma de consultoria e indicadores quanto solicitados.
- ✓ Emitir AIH.
- ✓ Discutir os casos com o médico solicitante e/ou Diretor Técnico da Unidade Hospitalar.
- ✓ Atender consultas no ambulatório.
- ✓ Preencher todos os documentos relacionados ao procedimento cirúrgico.
- ✓ Aplicar o protocolo de cirurgia segura implantado na Unidade Hospitalar de forma a atender 100% dos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos.
- ✓ Contra referenciar pacientes seguindo protocolo da Rede de Assistência nos casos em que o paciente apresentar risco anestésico superior à capacidade de assistência ofertada pela Unidade Hospitalar.
- ✓ Passar visita nos pacientes internados diariamente no período da manhã (07 às 13Hs).
- ✓ Fornecer informações sobre os pacientes aos familiares/acompanhantes sempre que solicitado pela Direção / Coordenação da Unidade e/ou fornecer informações à familiares/acompanhantes após admissão e estabilização quando admitidos em emergência e após intercorrências graves.
- ✓ Comunicar de modo ético e humanizado, com esclarecimentos aos familiares/acompanhantes sobre o paciente que evoluir a óbito no plantão.
- ✓ Cadastrar e manter atualizados os dados dos pacientes que necessitam de transferência junto a Central de Leitos e Central de Regulação, proibido o uso da ferramenta de edição de texto copiar + colar.
- ✓ Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa.
- ✓ Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal.
- ✓ Realizar a alta do paciente, resumo de alta, encaminhamentos, registro no prontuário GSUS (imprimir, assinar e carimbar), informar aos acompanhantes sobre: receita médica com recomendações e medicações necessárias.

- ✓ Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.
- ✓ Preencher a declaração de óbito em todos os campos, de modo completo, na posse de um documento de identificação do paciente, é vedado o preenchimento parcial conforme orientação do CFM.
- ✓ Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da Unidade Hospitalar, atendendo às políticas da qualidade.
- ✓ Zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do CFM, CRM PR, ANVISA e Ministério da Saúde, conforme o código de ética médica do CFM.
- ✓ Zelar pela ética e bom relacionamento das equipes multidisciplinares, funcionários da Unidade Hospitalar e com os demais entes e órgãos com relação a Unidade Hospitalar.
- ✓ Respeitar a ética médica.
- ✓ Nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência médica, deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente.
- ✓ Realizar análise de amostra de materiais médico hospitalares sempre que solicitado pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.
- ✓ Participar das reuniões multidisciplinares setoriais, bem como, comissões designadas pela Direção da Unidade.
- ✓ Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática.
- ✓ Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.
- ✓ Exercer atividades técnico-científicas.
- ✓ Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- ✓ Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

LOTE 04 – CIRURGIA PEDIÁTRICA

- **Qualificação profissional**

- ✓ Graduação em Medicina em Instituição Reconhecida pelo MEC
- ✓ Inscrição no CRM do Paraná regularizado e válido
- ✓ RQE (Registro de Qualificação de Especialista) e/ou Título de Especialista nesta especialidade.

- **Atribuições**

- ✓ Atender às solicitações de avaliações de todos os pacientes internados ou em atendimento na Unidade Hospitalar.
- ✓ Atender, conduzir, realizar evolução clínica, prescrição médica de todos os pacientes que foi solicitada avaliação na Unidade, no sistema GSUS (imprimir, assinar e carimbar).
- ✓ Preencher o prontuário do paciente, registrando todas as condutas e decisões tomadas.
- ✓ Solicitar parecer de especialistas através do GSUS (imprimir, carimbar e assinar) e realizar contato pessoal, médico a médico comunicando a enfermeira do plantão.

- ✓ Emitir Laudos e pareceres técnicos pertinentes ao objeto da contratação inclusive na forma de consultoria e indicadores quanto solicitados.
- ✓ Discutir os casos com o médico solicitante e/ou Diretor Técnico da Unidade Hospitalar.
- ✓ Atender consultas no ambulatório.
- ✓ Preencher todos os documentos relacionados ao procedimento cirúrgico.
- ✓ Aplicar o protocolo de cirurgia segura implantado na Unidade Hospitalar de forma a atender 100% dos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos.
- ✓ Fornecer informações sobre os pacientes aos familiares/acompanhantes sempre que solicitado pela Direção / Coordenação da Unidade e/ou fornecer informações à familiares/acompanhantes após admissão e estabilização quando admitidos em emergência e após intercorrências graves.
- ✓ Comunicar de modo ético e humanizado, com esclarecimentos aos familiares/acompanhantes sobre o paciente que evoluir a óbito no plantão.
- ✓ Cadastrar e manter atualizados os dados dos pacientes que necessitam de transferência junto a Central de Leitos e Central de Regulação, proibido o uso da ferramenta de edição de texto copiar + colar.
- ✓ Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa.
- ✓ Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal.
- ✓ Realizar a alta do paciente, resumo de alta, encaminhamentos, registro no prontuário GSUS (imprimir, assinar e carimbar), informar aos acompanhantes sobre: receita médica com recomendações e medicações necessárias.
- ✓ Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.
- ✓ Preencher a declaração de óbito em todos os campos, de modo completo, na posse de um documento de identificação do paciente, é vedado o preenchimento parcial conforme orientação do CFM.
- ✓ Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da Unidade Hospitalar, atendendo às políticas da qualidade.
- ✓ Zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do CFM, CRM PR, ANVISA e Ministério da Saúde, conforme o código de ética médica do CFM.
- ✓ Zelar pela ética e bom relacionamento das equipes multidisciplinares, funcionários da Unidade Hospitalar e com os demais entes e órgãos com relação a Unidade Hospitalar.
- ✓ Respeitar a ética médica.
- ✓ Nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência médica, deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente.
- ✓ Realizar análise de amostra de materiais médico hospitalares sempre que solicitado pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.
- ✓ Participar das reuniões multidisciplinares setoriais, bem como, comissões designadas pela Direção da Unidade.
- ✓ Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática.
- ✓ Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.

- ✓ Exercer atividades técnico-científicas.
- ✓ Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- ✓ Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

LOTE 05 – CIRURGIA VASCULAR

- **Qualificação profissional**

- ✓ Graduação em Medicina em Instituição Reconhecida pelo MEC
- ✓ Inscrição no CRM do Paraná regularizado e válido
- ✓ RQE (Registro de Qualificação de Especialista) e/ou Título de Especialista nesta especialidade.

- **Atribuições**

- ✓ Atender às solicitações de avaliações de todos os pacientes internados ou em atendimento na Unidade Hospitalar.
- ✓ Atender, conduzir, realizar evolução clínica, prescrição médica de todos os pacientes que foi solicitada avaliação na Unidade, no sistema GSUS (imprimir, assinar e carimbar).
- ✓ Preencher o prontuário do paciente, registrando todas as condutas e decisões tomadas.
- ✓ Solicitar parecer de especialistas através do GSUS (imprimir, carimbar e assinar) e realizar contato pessoal, médico a médico comunicando a enfermeira do plantão.
- ✓ Emitir Laudos e pareceres técnicos pertinentes ao objeto da contratação inclusive na forma de consultoria e indicadores quanto solicitados.
- ✓ Discutir os casos com o médico solicitante e/ou Diretor Técnico da Unidade Hospitalar.
- ✓ Atender consultas no ambulatório.
- ✓ Realizar exames de ecodoppler.
- ✓ Preencher todos os documentos relacionados ao procedimento cirúrgico.
- ✓ Aplicar o protocolo de cirurgia segura implantado na Unidade Hospitalar de forma a atender 100% dos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos.
- ✓ Fornecer informações sobre os pacientes aos familiares/acompanhantes sempre que solicitado pela Direção / Coordenação da Unidade e/ou fornecer informações à familiares/acompanhantes após admissão e estabilização quando admitidos em emergência e após intercorrências graves.
- ✓ Comunicar de modo ético e humanizado, com esclarecimentos aos familiares/acompanhantes sobre o paciente que evoluir a óbito no plantão.
- ✓ Cadastrar e manter atualizados os dados dos pacientes que necessitam de transferência junto a Central de Leitos e Central de Regulação, proibido o uso da ferramenta de edição de texto copiar + colar.
- ✓ Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa.
- ✓ Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal.
- ✓ Realizar a alta do paciente, resumo de alta, encaminhamentos, registro no prontuário GSUS (imprimir, assinar e carimbar), informar aos acompanhantes sobre: receita médica com recomendações e medicações necessárias.

- ✓ Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.
- ✓ Preencher a declaração de óbito em todos os campos, de modo completo, na posse de um documento de identificação do paciente, é vedado o preenchimento parcial conforme orientação do CFM.
- ✓ Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da Unidade Hospitalar, atendendo às políticas da qualidade.
- ✓ Zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do CFM, CRM PR, ANVISA e Ministério da Saúde, conforme o código de ética médica do CFM.
- ✓ Zelar pela ética e bom relacionamento das equipes multidisciplinares, funcionários da Unidade Hospitalar e com os demais entes e órgãos com relação a Unidade Hospitalar.
- ✓ Respeitar a ética médica.
- ✓ Nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência médica, deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente.
- ✓ Realizar análise de amostra de materiais médico hospitalares sempre que solicitado pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.
- ✓ Participar das reuniões multidisciplinares setoriais, bem como, comissões designadas pela Direção da Unidade.
- ✓ Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática.
- ✓ Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.
- ✓ Exercer atividades técnico-científicas.
- ✓ Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- ✓ Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

LOTE 06 – CLÍNICA GERAL

- **Qualificação profissional**

- ✓ Graduação em Medicina em Instituição Reconhecida pelo MEC
- ✓ Inscrição no CRM do Paraná regularizado e válido

- **Atribuições**

- ✓ Atender às solicitações de avaliações de todos os pacientes internados ou em atendimento na Unidade Hospitalar.
- ✓ Atender, conduzir, realizar evolução clínica, prescrição médica de todos os pacientes que foi solicitada avaliação na Unidade, no sistema GSUS (imprimir, assinar e carimbar).
- ✓ Preencher o prontuário do paciente, registrando todas as condutas e decisões tomadas.
- ✓ Solicitar parecer de especialistas através do GSUS (imprimir, carimbar e assinar) e realizar contato pessoal, médico a médico comunicando a enfermeira do plantão.
- ✓ Emitir Laudos e pareceres técnicos pertinentes ao objeto da contratação inclusive na forma de consultoria e indicadores quanto solicitados.
- ✓ Discutir os casos com o médico solicitante e/ou Diretor Técnico da Unidade Hospitalar.

- ✓ Fornecer informações sobre os pacientes aos familiares/acompanhantes sempre que solicitado pela Direção / Coordenação da Unidade e/ou fornecer informações à familiares/acompanhantes após admissão e estabilização quando admitidos em emergência e após intercorrências graves.
- ✓ Comunicar de modo ético e humanizado, com esclarecimentos aos familiares/acompanhantes sobre o paciente que evoluir a óbito no plantão.
- ✓ Cadastrar e manter atualizados os dados dos pacientes que necessitam de transferência junto a Central de Leitos e Central de Regulação, proibido o uso da ferramenta de edição de texto copiar + colar.
- ✓ Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa.
- ✓ Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal.
- ✓ Realizar a alta do paciente, resumo de alta, encaminhamentos, registro no prontuário GSUS (imprimir, assinar e carimbar), informar aos acompanhantes sobre: receita médica com recomendações e medicações necessárias.
- ✓ Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.
- ✓ Preencher a declaração de óbito em todos os campos, de modo completo, na posse de um documento de identificação do paciente, é vedado o preenchimento parcial conforme orientação do CFM.
- ✓ Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da Unidade Hospitalar, atendendo às políticas da qualidade.
- ✓ Zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do CFM, CRM PR, ANVISA e Ministério da Saúde, conforme o código de ética médica do CFM.
- ✓ Zelar pela ética e bom relacionamento das equipes multidisciplinares, funcionários da Unidade Hospitalar e com os demais entes e órgãos com relação a Unidade Hospitalar.
- ✓ Respeitar a ética médica.
- ✓ Nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência médica, deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente.
- ✓ Realizar análise de amostra de materiais médico hospitalares sempre que solicitado pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.
- ✓ Participar das reuniões multidisciplinares setoriais, bem como, comissões designadas pela Direção da Unidade.
- ✓ Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática.
- ✓ Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.
- ✓ Exercer atividades técnico-científicas.
- ✓ Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- ✓ Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

LOTE 07 – ENDOCRINOLOGIA**• Qualificação profissional**

- ✓ Graduação em Medicina em Instituição Reconhecida pelo MEC
- ✓ Inscrição no CRM do Paraná regularizado e válido
- ✓ RQE (Registro de Qualificação de Especialista) e/ou Título de Especialista nesta especialidade.

• Atribuições

- ✓ Atender às solicitações de avaliações de todos os pacientes internados ou em atendimento na Unidade Hospitalar.
- ✓ Atender, conduzir, realizar evolução clínica, prescrição médica de todos os pacientes que foi solicitada avaliação na Unidade, no sistema GSUS (imprimir, assinar e carimbar).
- ✓ Preencher o prontuário do paciente, registrando todas as condutas e decisões tomadas.
- ✓ Solicitar parecer de especialistas através do GSUS (imprimir, carimbar e assinar) e realizar contato pessoal, médico a médico comunicando a enfermeira do plantão.
- ✓ Emitir Laudos e pareceres técnicos pertinentes ao objeto da contratação inclusive na forma de consultoria e indicadores quanto solicitados.
- ✓ Discutir os casos com o médico solicitante e/ou Diretor Técnico da Unidade Hospitalar.
- ✓ Fornecer informações sobre os pacientes aos familiares/acompanhantes sempre que solicitado pela Direção / Coordenação da Unidade e/ou fornecer informações à familiares/acompanhantes após admissão e estabilização quando admitidos em emergência e após intercorrências graves.
- ✓ Comunicar de modo ético e humanizado, com esclarecimentos aos familiares/acompanhantes sobre o paciente que evoluir a óbito no plantão.
- ✓ Cadastrar e manter atualizados os dados dos pacientes que necessitam de transferência junto a Central de Leitos e Central de Regulação, proibido o uso da ferramenta de edição de texto copiar + colar.
- ✓ Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa.
- ✓ Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal.
- ✓ Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.
- ✓ Preencher a declaração de óbito em todos os campos, de modo completo, na posse de um documento de identificação do paciente, é vedado o preenchimento parcial conforme orientação do CFM.
- ✓ Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da Unidade Hospitalar, atendendo às políticas da qualidade.
- ✓ Zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do CFM, CRM PR, ANVISA e Ministério da Saúde, conforme o código de ética médica do CFM.
- ✓ Zelar pela ética e bom relacionamento das equipes multidisciplinares, funcionários da Unidade Hospitalar e com os demais entes e órgãos com relação a Unidade Hospitalar.
- ✓ Respeitar a ética médica.

- ✓ Nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência médica, deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente.
- ✓ Realizar análise de amostra de materiais médico hospitalares sempre que solicitado pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.
- ✓ Participar das reuniões multidisciplinares setoriais, bem como, comissões designadas pela Direção da Unidade.
- ✓ Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática.
- ✓ Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.
- ✓ Exercer atividades técnico-científicas.
- ✓ Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- ✓ Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

LOTE 08 – GASTROENTEROLOGIA

- **Qualificação profissional**

- ✓ Graduação em Medicina em Instituição Reconhecida pelo MEC
- ✓ Inscrição no CRM do Paraná regularizado e válido
- ✓ RQE (Registro de Qualificação de Especialista) e/ou Título de Especialista nesta especialidade.

- **Atribuições**

- ✓ Atender às solicitações de avaliações de todos os pacientes internados ou em atendimento na Unidade Hospitalar.
- ✓ Atender, conduzir, realizar evolução clínica, prescrição médica de todos os pacientes que foi solicitada avaliação na Unidade, no sistema GSUS (imprimir, assinar e carimbar).
- ✓ Preencher o prontuário do paciente, registrando todas as condutas e decisões tomadas.
- ✓ Solicitar parecer de especialistas através do GSUS (imprimir, carimbar e assinar) e realizar contato pessoal, médico a médico comunicando a enfermeira do plantão.
- ✓ Emitir Laudos e pareceres técnicos pertinentes ao objeto da contratação inclusive na forma de consultoria e indicadores quanto solicitados.
- ✓ Discutir os casos com o médico solicitante e/ou Diretor Técnico da Unidade Hospitalar.
- ✓ Fornecer informações sobre os pacientes aos familiares/acompanhantes sempre que solicitado pela Direção / Coordenação da Unidade e/ou fornecer informações à familiares/acompanhantes após admissão e estabilização quando admitidos em emergência e após intercorrências graves.
- ✓ Comunicar de modo ético e humanizado, com esclarecimentos aos familiares/acompanhantes sobre o paciente que evoluir a óbito no plantão.
- ✓ Cadastrar e manter atualizados os dados dos pacientes que necessitam de transferência junto a Central de Leitos e Central de Regulação, proibido o uso da ferramenta de edição de texto copiar + colar.
- ✓ Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa.
- ✓ Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal.

- ✓ Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.
- ✓ Preencher a declaração de óbito em todos os campos, de modo completo, na posse de um documento de identificação do paciente, é vedado o preenchimento parcial conforme orientação do CFM.
- ✓ Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da Unidade Hospitalar, atendendo às políticas da qualidade.
- ✓ Zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do CFM, CRM PR, ANVISA e Ministério da Saúde, conforme o código de ética médica do CFM.
- ✓ Zelar pela ética e bom relacionamento das equipes multidisciplinares, funcionários da Unidade Hospitalar e com os demais entes e órgãos com relação a Unidade Hospitalar.
- ✓ Respeitar a ética médica.
- ✓ Nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência médica, deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente.
- ✓ Realizar análise de amostra de materiais médico hospitalares sempre que solicitado pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.
- ✓ Participar das reuniões multidisciplinares setoriais, bem como, comissões designadas pela Direção da Unidade.
- ✓ Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática.
- ✓ Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.
- ✓ Exercer atividades técnico-científicas.
- ✓ Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- ✓ Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

LOTE 09 – GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

- **Qualificação profissional**

- ✓ Graduação em Medicina em Instituição Reconhecida pelo MEC
- ✓ Inscrição no CRM do Paraná regularizado e válido
- ✓ RQE (Registro de Qualificação de Especialista) e/ou Título de Especialista nesta especialidade.

- **Atribuições**

- ✓ Atender pacientes de procura espontânea e/ou encaminhados à Unidade Hospitalar pelos serviços de referência, acompanhando o paciente desde a chegada ao Pronto Socorro até seu internamento, transferência ou alta.
- ✓ Admitir pacientes regulados pelo SAMU, seja através de acionamento pelo NIR (Núcleo Interno de Regulação), pelo médico regulador do SAMU ou vaga zero.
- ✓ Avaliar pacientes que completarem 24 horas em observação para definição de conduta que deverá ser internamento, transferência ou alta hospitalar.
- ✓ Responder solicitações do NIR para avaliação de pacientes a serem aceitos ou rejeitados na Unidade Hospitalar através da Central de Regulação.

- ✓ Atender às solicitações de avaliações de todos os pacientes internados ou em atendimento na Unidade Hospitalar.
- ✓ Atender, conduzir, realizar evolução clínica, prescrição médica de todos os pacientes que foi solicitada avaliação na Unidade, no sistema GSUS (imprimir, assinar e carimbar).
- ✓ Preencher o prontuário do paciente, registrando todas as condutas e decisões tomadas.
- ✓ Solicitar parecer de especialistas através do GSUS (imprimir, carimbar e assinar) e realizar contato pessoal, médico a médico comunicando a enfermeira do plantão.
- ✓ Emitir Laudos e pareceres técnicos pertinentes ao objeto da contratação inclusive na forma de consultoria e indicadores quanto solicitados.
- ✓ Emitir AIH.
- ✓ Discutir os casos com o médico solicitante e/ou Diretor Técnico da Unidade Hospitalar.
- ✓ Atender consultas no ambulatório.
- ✓ Realizar exames de ecodoppler.
- ✓ Preencher todos os documentos relacionados ao procedimento cirúrgico.
- ✓ Aplicar o protocolo de cirurgia segura implantado na Unidade Hospitalar de forma a atender 100% dos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos.
- ✓ Fornecer informações sobre os pacientes aos familiares/acompanhantes sempre que solicitado pela Direção / Coordenação da Unidade e/ou fornecer informações à familiares/acompanhantes após admissão e estabilização quando admitidos em emergência e após intercorrências graves.
- ✓ Comunicar de modo ético e humanizado, com esclarecimentos aos familiares/acompanhantes sobre o paciente que evoluir a óbito no plantão.
- ✓ Cadastrar e manter atualizados os dados dos pacientes que necessitam de transferência junto a Central de Leitos e Central de Regulação, proibido o uso da ferramenta de edição de texto copiar + colar.
- ✓ Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa.
- ✓ Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal.
- ✓ Realizar a alta do paciente, resumo de alta, encaminhamentos, registro no prontuário GSUS (imprimir, assinar e carimbar), informar aos acompanhantes sobre: receita médica com recomendações e medicações necessárias.
- ✓ Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.
- ✓ Preencher a declaração de óbito em todos os campos, de modo completo, na posse de um documento de identificação do paciente, é vedado o preenchimento parcial conforme orientação do CFM.
- ✓ Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da Unidade Hospitalar, atendendo às políticas da qualidade.
- ✓ Zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do CFM, CRM PR, ANVISA e Ministério da Saúde, conforme o código de ética médica do CFM.
- ✓ Zelar pela ética e bom relacionamento das equipes multidisciplinares, funcionários da Unidade Hospitalar e com os demais entes e órgãos com relação a Unidade Hospitalar.
- ✓ Respeitar a ética médica.

- ✓ Nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência médica, deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente.
- ✓ Realizar análise de amostra de materiais médico hospitalares sempre que solicitado pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.
- ✓ Participar das reuniões multidisciplinares setoriais, bem como, comissões designadas pela Direção da Unidade.
- ✓ Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática.
- ✓ Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.
- ✓ Exercer atividades técnico-científicas.
- ✓ Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- ✓ Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

LOTE 10 – HEMATOLOGIA

- **Qualificação profissional**

- ✓ Graduação em Medicina em Instituição Reconhecida pelo MEC
- ✓ Inscrição no CRM do Paraná regularizado e válido
- ✓ RQE (Registro de Qualificação de Especialista) e/ou Título de Especialista nesta especialidade.

- **Atribuições**

- ✓ Atender às solicitações de avaliações de todos os pacientes internados ou em atendimento na Unidade Hospitalar.
- ✓ Atender, conduzir, realizar evolução clínica, prescrição médica de todos os pacientes que foi solicitada avaliação na Unidade, no sistema GSUS (imprimir, assinar e carimbar).
- ✓ Preencher o prontuário do paciente, registrando todas as condutas e decisões tomadas.
- ✓ Solicitar parecer de especialistas através do GSUS (imprimir, carimbar e assinar) e realizar contato pessoal, médico a médico comunicando a enfermeira do plantão.
- ✓ Emitir Laudos e pareceres técnicos pertinentes ao objeto da contratação inclusive na forma de consultoria e indicadores quanto solicitados.
- ✓ Discutir os casos com o médico solicitante e/ou Diretor Técnico da Unidade Hospitalar.
- ✓ Fornecer informações sobre os pacientes aos familiares/acompanhantes sempre que solicitado pela Direção / Coordenação da Unidade e/ou fornecer informações à familiares/acompanhantes após admissão e estabilização quando admitidos em emergência e após intercorrências graves.
- ✓ Comunicar de modo ético e humanizado, com esclarecimentos aos familiares/acompanhantes sobre o paciente que evoluir a óbito no plantão.
- ✓ Cadastrar e manter atualizados os dados dos pacientes que necessitam de transferência junto a Central de Leitos e Central de Regulação, proibido o uso da ferramenta de edição de texto copiar + colar.
- ✓ Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa.
- ✓ Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal.

- ✓ Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.
- ✓ Preencher a declaração de óbito em todos os campos, de modo completo, na posse de um documento de identificação do paciente, é vedado o preenchimento parcial conforme orientação do CFM.
- ✓ Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da Unidade Hospitalar, atendendo às políticas da qualidade.
- ✓ Zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do CFM, CRM PR, ANVISA e Ministério da Saúde, conforme o código de ética médica do CFM.
- ✓ Zelar pela ética e bom relacionamento das equipes multidisciplinares, funcionários da Unidade Hospitalar e com os demais entes e órgãos com relação a Unidade Hospitalar.
- ✓ Respeitar a ética médica.
- ✓ Nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência médica, deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente.
- ✓ Realizar análise de amostra de materiais médico hospitalares sempre que solicitado pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.
- ✓ Participar das reuniões multidisciplinares setoriais, bem como, comissões designadas pela Direção da Unidade.
- ✓ Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática.
- ✓ Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.
- ✓ Exercer atividades técnico-científicas.
- ✓ Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- ✓ Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

LOTE 11 – INFECTOLOGIA

- **Qualificação profissional**

- ✓ Graduação em Medicina em Instituição Reconhecida pelo MEC
- ✓ Inscrição no CRM do Paraná regularizado e válido
- ✓ RQE (Registro de Qualificação de Especialista) e/ou Título de Especialista nesta especialidade.

- **Atribuições**

- ✓ Atender às solicitações de avaliações de todos os pacientes internados ou em atendimento na Unidade Hospitalar.
- ✓ Efetuar acompanhamento clínico (ambulatorial e hospitalar) de pacientes portadores de doenças infecciosas e/ou parasitárias causadas por vírus e/ou bactérias.
- ✓ Realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados a doenças infecciosas e/ou parasitárias.
- ✓ Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico.

- ✓ Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica.
- ✓ Coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio sanitários dos pacientes atendidos na Unidade Hospitalar, de forma a desenvolver indicadores de saúde.
- ✓ Elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo.
- ✓ Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados na Unidade Hospitalar em que atua.
- ✓ Atender, conduzir, realizar evolução clínica, prescrição médica de todos os pacientes que foi solicitada avaliação na Unidade, no sistema GSUS (imprimir, assinar e carimbar).
- ✓ Preencher o prontuário do paciente, registrando todas as condutas e decisões tomadas.
- ✓ Solicitar parecer de especialistas através do GSUS (imprimir, carimbar e assinar) e realizar contato pessoal, médico a médico comunicando a enfermeira do plantão.
- ✓ Emitir Laudos e pareceres técnicos pertinentes ao objeto da contratação inclusive na forma de consultoria e indicadores quanto solicitados.
- ✓ Discutir os casos com o médico solicitante e/ou Diretor Técnico da Unidade Hospitalar.
- ✓ Fornecer informações sobre os pacientes aos familiares/acompanhantes sempre que solicitado pela Direção / Coordenação da Unidade e/ou fornecer informações à familiares/acompanhantes após admissão e estabilização quando admitidos em emergência e após intercorrências graves.
- ✓ Comunicar de modo ético e humanizado, com esclarecimentos aos familiares/acompanhantes sobre o paciente que evoluir a óbito no plantão.
- ✓ Cadastrar e manter atualizados os dados dos pacientes que necessitam de transferência junto a Central de Leitos e Central de Regulação, proibido o uso da ferramenta de edição de texto copiar + colar.
- ✓ Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa.
- ✓ Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal.
- ✓ Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.
- ✓ Preencher a declaração de óbito em todos os campos, de modo completo, na posse de um documento de identificação do paciente, é vedado o preenchimento parcial conforme orientação do CFM.
- ✓ Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da Unidade Hospitalar, atendendo às políticas da qualidade.
- ✓ Zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do CFM, CRM PR, ANVISA e Ministério da Saúde, conforme o código de ética médica do CFM.
- ✓ Zelar pela ética e bom relacionamento das equipes multidisciplinares, funcionários da Unidade Hospitalar e com os demais entes e órgãos com relação a Unidade Hospitalar.
- ✓ Respeitar a ética médica.
- ✓ Nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência médica, deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente.

- ✓ Realizar análise de amostra de materiais médico hospitalares sempre que solicitado pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.
- ✓ Participar das reuniões multidisciplinares setoriais, bem como, comissões designadas pela Direção da Unidade.
- ✓ Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática.
- ✓ Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.
- ✓ Exercer atividades técnico-científicas.
- ✓ Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- ✓ Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

LOTE 12 – NEFROLOGIA

- **Qualificação profissional**

- ✓ Graduação em Medicina em Instituição Reconhecida pelo MEC
- ✓ Inscrição no CRM do Paraná regularizado e válido
- ✓ RQE (Registro de Qualificação de Especialista) e/ou Título de Especialista nesta especialidade.

- **Atribuições**

- ✓ Atender às solicitações de avaliações de todos os pacientes internados ou em atendimento na Unidade Hospitalar.
- ✓ Atender, conduzir, realizar evolução clínica, prescrição médica de todos os pacientes que foi solicitada avaliação na Unidade, no sistema GSUS (imprimir, assinar e carimbar).
- ✓ Preencher o prontuário do paciente, registrando todas as condutas e decisões tomadas.
- ✓ Solicitar parecer de especialistas através do GSUS (imprimir, carimbar e assinar) e realizar contato pessoal, médico a médico comunicando a enfermeira do plantão.
- ✓ Emitir Laudos e pareceres técnicos pertinentes ao objeto da contratação inclusive na forma de consultoria e indicadores quanto solicitados.
- ✓ Discutir os casos com o médico solicitante e/ou Diretor Técnico da Unidade Hospitalar.
- ✓ Fornecer informações sobre os pacientes aos familiares/acompanhantes sempre que solicitado pela Direção / Coordenação da Unidade e/ou fornecer informações à familiares/acompanhantes após admissão e estabilização quando admitidos em emergência e após intercorrências graves.
- ✓ Comunicar de modo ético e humanizado, com esclarecimentos aos familiares/acompanhantes sobre o paciente que evoluir a óbito no plantão.
- ✓ Cadastrar e manter atualizados os dados dos pacientes que necessitam de transferência junto a Central de Leitos e Central de Regulação, proibido o uso da ferramenta de edição de texto copiar + colar.
- ✓ Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa.
- ✓ Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal.
- ✓ Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.

- ✓ Preencher a declaração de óbito em todos os campos, de modo completo, na posse de um documento de identificação do paciente, é vedado o preenchimento parcial conforme orientação do CFM.
- ✓ Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da Unidade Hospitalar, atendendo às políticas da qualidade.
- ✓ Zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do CFM, CRM PR, ANVISA e Ministério da Saúde, conforme o código de ética médica do CFM.
- ✓ Zelar pela ética e bom relacionamento das equipes multidisciplinares, funcionários da Unidade Hospitalar e com os demais entes e órgãos com relação a Unidade Hospitalar.
- ✓ Respeitar a ética médica.
- ✓ Nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência médica, deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente.
- ✓ Realizar análise de amostra de materiais médico hospitalares sempre que solicitado pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.
- ✓ Participar das reuniões multidisciplinares setoriais, bem como, comissões designadas pela Direção da Unidade.
- ✓ Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática.
- ✓ Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.
- ✓ Exercer atividades técnico-científicas.
- ✓ Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- ✓ Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

LOTE 13 – NEUROCIRURGIA

- **Qualificação profissional**

- ✓ Graduação em Medicina em Instituição Reconhecida pelo MEC
- ✓ Inscrição no CRM do Paraná regularizado e válido
- ✓ RQE (Registro de Qualificação de Especialista) e/ou Título de Especialista nesta especialidade.

- **Atribuições**

- ✓ Atender às solicitações de avaliações de todos os pacientes internados ou em atendimento na Unidade Hospitalar.
- ✓ Atender, conduzir, realizar evolução clínica, prescrição médica de todos os pacientes que foi solicitada avaliação na Unidade, no sistema GSUS (imprimir, assinar e carimbar).
- ✓ Preencher o prontuário do paciente, registrando todas as condutas e decisões tomadas.
- ✓ Solicitar parecer de especialistas através do GSUS (imprimir, carimbar e assinar) e realizar contato pessoal, médico a médico comunicando a enfermeira do plantão.
- ✓ Emitir Laudos e pareceres técnicos pertinentes ao objeto da contratação inclusive na forma de consultoria e indicadores quanto solicitados.
- ✓ Discutir os casos com o médico solicitante e/ou Diretor Técnico da Unidade Hospitalar.
- ✓ Fornecer informações sobre os pacientes aos familiares/acompanhantes sempre que solicitado pela Direção / Coordenação da Unidade e/ou fornecer informações à

familiares/acompanhantes após admissão e estabilização quando admitidos em emergência e após intercorrências graves.

- ✓ Comunicar de modo ético e humanizado, com esclarecimentos aos familiares/acompanhantes sobre o paciente que evoluir a óbito no plantão.
- ✓ Cadastrar e manter atualizados os dados dos pacientes que necessitam de transferência junto a Central de Leitos e Central de Regulação, proibido o uso da ferramenta de edição de texto copiar + colar.
- ✓ Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa.
- ✓ Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal.
- ✓ Realizar a alta do paciente, resumo de alta, encaminhamentos, registro no prontuário GSUS (imprimir, assinar e carimbar), informar aos acompanhantes sobre: receita médica com recomendações e medicações necessárias.
- ✓ Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.
- ✓ Preencher a declaração de óbito em todos os campos, de modo completo, na posse de um documento de identificação do paciente, é vedado o preenchimento parcial conforme orientação do CFM.
- ✓ Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da Unidade Hospitalar, atendendo às políticas da qualidade.
- ✓ Zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do CFM, CRM PR, ANVISA e Ministério da Saúde, conforme o código de ética médica do CFM.
- ✓ Zelar pela ética e bom relacionamento das equipes multidisciplinares, funcionários da Unidade Hospitalar e com os demais entes e órgãos com relação a Unidade Hospitalar.
- ✓ Respeitar a ética médica.
- ✓ Nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência médica, deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente.
- ✓ Realizar análise de amostra de materiais médico hospitalares sempre que solicitado pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.
- ✓ Participar das reuniões multidisciplinares setoriais, bem como, comissões designadas pela Direção da Unidade.
- ✓ Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática.
- ✓ Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.
- ✓ Exercer atividades técnico-científicas.
- ✓ Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- ✓ Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

LOTE 14 – NUTROLOGIA**• Qualificação profissional**

- ✓ Graduação em Medicina em Instituição Reconhecida pelo MEC
- ✓ Inscrição no CRM do Paraná regularizado e válido
- ✓ RQE (Registro de Qualificação de Especialista) e/ou Título de Especialista nesta especialidade.

• Atribuições

- ✓ Atender às solicitações de avaliações de todos os pacientes internados ou em atendimento na Unidade Hospitalar.
- ✓ Atender, conduzir, realizar evolução clínica, prescrição médica de todos os pacientes que foi solicitada avaliação na Unidade, no sistema GSUS (imprimir, assinar e carimbar).
- ✓ Preencher o prontuário do paciente, registrando todas as condutas e decisões tomadas.
- ✓ Solicitar parecer de especialistas através do GSUS (imprimir, carimbar e assinar) e realizar contato pessoal, médico a médico comunicando a enfermeira do plantão.
- ✓ Emitir Laudos e pareceres técnicos pertinentes ao objeto da contratação inclusive na forma de consultoria e indicadores quanto solicitados.
- ✓ Discutir os casos com o médico solicitante e/ou Diretor Técnico da Unidade Hospitalar.
- ✓ Fornecer informações sobre os pacientes aos familiares/acompanhantes sempre que solicitado pela Direção / Coordenação da Unidade e/ou fornecer informações à familiares/acompanhantes após admissão e estabilização quando admitidos em emergência e após intercorrências graves.
- ✓ Comunicar de modo ético e humanizado, com esclarecimentos aos familiares/acompanhantes sobre o paciente que evoluir a óbito no plantão.
- ✓ Cadastrar e manter atualizados os dados dos pacientes que necessitam de transferência junto a Central de Leitos e Central de Regulação, proibido o uso da ferramenta de edição de texto copiar + colar.
- ✓ Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa.
- ✓ Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal.
- ✓ Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.
- ✓ Preencher a declaração de óbito em todos os campos, de modo completo, na posse de um documento de identificação do paciente, é vedado o preenchimento parcial conforme orientação do CFM.
- ✓ Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da Unidade Hospitalar, atendendo às políticas da qualidade.
- ✓ Zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do CFM, CRM PR, ANVISA e Ministério da Saúde, conforme o código de ética médica do CFM.
- ✓ Zelar pela ética e bom relacionamento das equipes multidisciplinares, funcionários da Unidade Hospitalar e com os demais entes e órgãos com relação a Unidade Hospitalar.
- ✓ Respeitar a ética médica.

- ✓ Nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência médica, deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente.
- ✓ Realizar análise de amostra de materiais médico hospitalares sempre que solicitado pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.
- ✓ Participar das reuniões multidisciplinares setoriais, bem como, comissões designadas pela Direção da Unidade.
- ✓ Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática.
- ✓ Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.
- ✓ Exercer atividades técnico-científicas.
- ✓ Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- ✓ Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

LOTE 15 – ODONTOLOGIA HOSPITALAR

• **Qualificação profissional**

- ✓ Graduação em Odontologia em Instituição Reconhecida pelo MEC
- ✓ Inscrição no CRO do Paraná regularizado e válido

• **Atribuições**

- ✓ Atender às solicitações de avaliações de todos os pacientes internados ou em atendimento na Unidade Hospitalar.
- ✓ Atender, conduzir, realizar evolução clínica, prescrição de todos os pacientes que foi solicitada avaliação na Unidade, no sistema GSUS (imprimir, assinar e carimbar).
- ✓ Preencher o prontuário do paciente, registrando todas as condutas e decisões tomadas.
- ✓ Solicitar parecer de especialistas através do GSUS (imprimir, carimbar e assinar) e realizar contato pessoal, médico a médico comunicando a enfermeira do plantão.
- ✓ Emitir Laudos e pareceres técnicos pertinentes ao objeto da contratação inclusive na forma de consultoria e indicadores quanto solicitados.
- ✓ Discutir os casos com o médico solicitante e/ou Diretor Técnico da Unidade Hospitalar.
- ✓ Fornecer informações sobre os pacientes aos familiares/acompanhantes sempre que solicitado pela Direção / Coordenação da Unidade e/ou fornecer informações à familiares/acompanhantes após admissão e estabilização quando admitidos em emergência e após intercorrências graves.
- ✓ Assumir responsabilidades sobre os procedimentos que indica ou do qual participa.
- ✓ Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal.
- ✓ Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.
- ✓ Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da Unidade Hospitalar, atendendo às políticas da qualidade.
- ✓ Zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do CFO, CRO PR, ANVISA e Ministério da Saúde, conforme o código de ética odontológica do CFO.

- ✓ Zelar pela ética e bom relacionamento das equipes multidisciplinares, funcionários da Unidade Hospitalar e com os demais entes e órgãos com relação a Unidade Hospitalar.
- ✓ Respeitar a ética odontológica.
- ✓ Nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência, deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente.
- ✓ Realizar análise de amostra de materiais médico hospitalares sempre que solicitado pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.
- ✓ Participar das reuniões multidisciplinares setoriais, bem como, comissões designadas pela Direção da Unidade.
- ✓ Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática.
- ✓ Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.
- ✓ Exercer atividades técnico-científicas.
- ✓ Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- ✓ Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

LOTE 16 – OFTALMOLOGIA

- **Qualificação profissional**

- ✓ Graduação em Medicina em Instituição Reconhecida pelo MEC
- ✓ Inscrição no CRM do Paraná regularizado e válido
- ✓ RQE (Registro de Qualificação de Especialista) e/ou Título de Especialista nesta especialidade.

- **Atribuições**

- ✓ Atender às solicitações de avaliações de todos os pacientes internados ou em atendimento na Unidade Hospitalar.
- ✓ Atender, conduzir, realizar evolução clínica, prescrição médica de todos os pacientes que foi solicitada avaliação na Unidade, no sistema GSUS (imprimir, assinar e carimbar).
- ✓ Preencher o prontuário do paciente, registrando todas as condutas e decisões tomadas.
- ✓ Solicitar parecer de especialistas através do GSUS (imprimir, carimbar e assinar) e realizar contato pessoal, médico a médico comunicando a enfermeira do plantão.
- ✓ Emitir Laudos e pareceres técnicos pertinentes ao objeto da contratação inclusive na forma de consultoria e indicadores quanto solicitados.
- ✓ Emitir AIH.
- ✓ Discutir os casos com o médico solicitante e/ou Diretor Técnico da Unidade Hospitalar.
- ✓ Atender consultas no ambulatório.
- ✓ Realizar exames de ecodoppler.
- ✓ Preencher todos os documentos relacionados ao procedimento cirúrgico.
- ✓ Aplicar o protocolo de cirurgia segura implantado na Unidade Hospitalar de forma a atender 100% dos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos.
- ✓ Fornecer informações sobre os pacientes aos familiares/acompanhantes sempre que solicitado pela Direção / Coordenação da Unidade e/ou fornecer informações à familiares/acompanhantes após admissão e estabilização quando admitidos em emergência e após intercorrências graves.

- ✓ Comunicar de modo ético e humanizado, com esclarecimentos aos familiares/acompanhantes sobre o paciente que evoluir a óbito no plantão.
- ✓ Cadastrar e manter atualizados os dados dos pacientes que necessitam de transferência junto a Central de Leitos e Central de Regulação, proibido o uso da ferramenta de edição de texto copiar + colar.
- ✓ Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa.
- ✓ Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal.
- ✓ Realizar a alta do paciente, resumo de alta, encaminhamentos, registro no prontuário GSUS (imprimir, assinar e carimbar), informar aos acompanhantes sobre: receita médica com recomendações e medicações necessárias.
- ✓ Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.
- ✓ Preencher a declaração de óbito em todos os campos, de modo completo, na posse de um documento de identificação do paciente, é vedado o preenchimento parcial conforme orientação do CFM.
- ✓ Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da Unidade Hospitalar, atendendo às políticas da qualidade.
- ✓ Zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do CFM, CRM PR, ANVISA e Ministério da Saúde, conforme o código de ética médica do CFM.
- ✓ Zelar pela ética e bom relacionamento das equipes multidisciplinares, funcionários da Unidade Hospitalar e com os demais entes e órgãos com relação a Unidade Hospitalar.
- ✓ Respeitar a ética médica.
- ✓ Nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência médica, deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente.
- ✓ Realizar análise de amostra de materiais médico hospitalares sempre que solicitado pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.
- ✓ Participar das reuniões multidisciplinares setoriais, bem como, comissões designadas pela Direção da Unidade.
- ✓ Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática.
- ✓ Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.
- ✓ Exercer atividades técnico-científicas.
- ✓ Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- ✓ Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

LOTE 17 – ORTOPEDIA

- **Qualificação profissional**
- ✓ Graduação em Medicina em Instituição Reconhecida pelo MEC
- ✓ Inscrição no CRM do Paraná regularizado e válido
- ✓ RQE (Registro de Qualificação de Especialista) e/ou Título de Especialista nesta especialidade.

• Atribuições

- ✓ Atender pacientes encaminhados à Unidade Hospitalar pelos serviços de referência, acompanhando o paciente desde a chegada até seu internamento, transferência ou alta.
- ✓ Admitir pacientes regulados pelo SAMU, seja através de acionamento pelo NIR (Núcleo Interno de Regulação), pelo médico regulador do SAMU ou vaga zero.
- ✓ Avaliar pacientes que completarem 24 horas em observação para definição de conduta que deverá ser internamento, transferência ou alta hospitalar.
- ✓ Responder solicitações do NIR para avaliação de pacientes a serem aceitos ou rejeitados na Unidade Hospitalar através da Central de Regulação.
- ✓ Atender às solicitações de avaliações de todos os pacientes internados ou em atendimento na Unidade Hospitalar.
- ✓ Atender, conduzir, realizar evolução clínica, prescrição médica de todos os pacientes que foi solicitada avaliação na Unidade, no sistema GSUS (imprimir, assinar e carimbar).
- ✓ Preencher o prontuário do paciente, registrando todas as condutas e decisões tomadas.
- ✓ Solicitar parecer de especialistas através do GSUS (imprimir, carimbar e assinar) e realizar contato pessoal, médico a médico comunicando a enfermeira do plantão.
- ✓ Emitir Laudos e pareceres técnicos pertinentes ao objeto da contratação inclusive na forma de consultoria e indicadores quanto solicitados.
- ✓ Emitir AIH.
- ✓ Discutir os casos com o médico solicitante e/ou Diretor Técnico da Unidade Hospitalar.
- ✓ Atender consultas no ambulatório.
- ✓ Realizar exames de ecodoppler.
- ✓ Preencher todos os documentos relacionados ao procedimento cirúrgico.
- ✓ Aplicar o protocolo de cirurgia segura implantado na Unidade Hospitalar de forma a atender 100% dos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos.
- ✓ Fornecer informações sobre os pacientes aos familiares/acompanhantes sempre que solicitado pela Direção / Coordenação da Unidade e/ou fornecer informações à familiares/acompanhantes após admissão e estabilização quando admitidos em emergência e após intercorrências graves.
- ✓ Comunicar de modo ético e humanizado, com esclarecimentos aos familiares/acompanhantes sobre o paciente que evoluir a óbito no plantão.
- ✓ Cadastrar e manter atualizados os dados dos pacientes que necessitam de transferência junto a Central de Leitos e Central de Regulação, proibido o uso da ferramenta de edição de texto copiar + colar.
- ✓ Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa.
- ✓ Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal.
- ✓ Realizar a alta do paciente, resumo de alta, encaminhamentos, registro no prontuário GSUS (imprimir, assinar e carimbar), informar aos acompanhantes sobre: receita médica com recomendações e medicações necessárias.
- ✓ Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.

- ✓ Preencher a declaração de óbito em todos os campos, de modo completo, na posse de um documento de identificação do paciente, é vedado o preenchimento parcial conforme orientação do CFM.
- ✓ Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da Unidade Hospitalar, atendendo às políticas da qualidade.
- ✓ Zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do CFM, CRM PR, ANVISA e Ministério da Saúde, conforme o código de ética médica do CFM.
- ✓ Zelar pela ética e bom relacionamento das equipes multidisciplinares, funcionários da Unidade Hospitalar e com os demais entes e órgãos com relação a Unidade Hospitalar.
- ✓ Respeitar a ética médica.
- ✓ Nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência médica, deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente.
- ✓ Realizar análise de amostra de materiais médico hospitalares sempre que solicitado pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.
- ✓ Participar das reuniões multidisciplinares setoriais, bem como, comissões designadas pela Direção da Unidade.
- ✓ Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática.
- ✓ Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.
- ✓ Exercer atividades técnico-científicas.
- ✓ Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- ✓ Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

LOTE 18 – OTORRINOLARINGOLOGIA

- **Qualificação profissional**

- ✓ Graduação em Medicina em Instituição Reconhecida pelo MEC
- ✓ Inscrição no CRM do Paraná regularizado e válido
- ✓ RQE (Registro de Qualificação de Especialista) e/ou Título de Especialista nesta especialidade.

- **Atribuições**

- ✓ Atender às solicitações de avaliações de todos os pacientes internados ou em atendimento na Unidade Hospitalar.
- ✓ Atender, conduzir, realizar evolução clínica, prescrição médica de todos os pacientes que foi solicitada avaliação na Unidade, no sistema GSUS (imprimir, assinar e carimbar).
- ✓ Preencher o prontuário do paciente, registrando todas as condutas e decisões tomadas.
- ✓ Solicitar parecer de especialistas através do GSUS (imprimir, carimbar e assinar) e realizar contato pessoal, médico a médico comunicando a enfermeira do plantão.
- ✓ Emitir Laudos e pareceres técnicos pertinentes ao objeto da contratação inclusive na forma de consultoria e indicadores quanto solicitados.
- ✓ Discutir os casos com o médico solicitante e/ou Diretor Técnico da Unidade Hospitalar.
- ✓ Atender consultas no ambulatório.
- ✓ Realizar exames de ecodoppler.

- ✓ Preencher todos os documentos relacionados ao procedimento cirúrgico.
- ✓ Aplicar o protocolo de cirurgia segura implantado na Unidade Hospitalar de forma a atender 100% dos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos.
- ✓ Fornecer informações sobre os pacientes aos familiares/acompanhantes sempre que solicitado pela Direção / Coordenação da Unidade e/ou fornecer informações à familiares/acompanhantes após admissão e estabilização quando admitidos em emergência e após intercorrências graves.
- ✓ Comunicar de modo ético e humanizado, com esclarecimentos aos familiares/acompanhantes sobre o paciente que evoluir a óbito no plantão.
- ✓ Cadastrar e manter atualizados os dados dos pacientes que necessitam de transferência junto a Central de Leitos e Central de Regulação, proibido o uso da ferramenta de edição de texto copiar + colar.
- ✓ Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa.
- ✓ Realizar a alta do paciente, resumo de alta, encaminhamentos, registro no prontuário GSUS (imprimir, assinar e carimbar), informar aos acompanhantes sobre: receita médica com recomendações e medicações necessárias.
- ✓ Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal.
- ✓ Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.
- ✓ Preencher a declaração de óbito em todos os campos, de modo completo, na posse de um documento de identificação do paciente, é vedado o preenchimento parcial conforme orientação do CFM.
- ✓ Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da Unidade Hospitalar, atendendo às políticas da qualidade.
- ✓ Zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do CFM, CRM PR, ANVISA e Ministério da Saúde, conforme o código de ética médica do CFM.
- ✓ Zelar pela ética e bom relacionamento das equipes multidisciplinares, funcionários da Unidade Hospitalar e com os demais entes e órgãos com relação a Unidade Hospitalar.
- ✓ Respeitar a ética médica.
- ✓ Nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência médica, deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente.
- ✓ Realizar análise de amostra de materiais médico hospitalares sempre que solicitado pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.
- ✓ Participar das reuniões multidisciplinares setoriais, bem como, comissões designadas pela Direção da Unidade.
- ✓ Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática.
- ✓ Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.
- ✓ Exercer atividades técnico-científicas.
- ✓ Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- ✓ Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

LOTE 19 – PEDIATRIA**• Qualificação profissional**

- ✓ Graduação em Medicina em Instituição Reconhecida pelo MEC
- ✓ Inscrição no CRM do Paraná regularizado e válido
- ✓ RQE (Registro de Qualificação de Especialista) e/ou Título de Especialista nesta especialidade.

• Atribuições

- ✓ Atender às solicitações de avaliações de todos os pacientes internados ou em atendimento na Unidade Hospitalar.
- ✓ Atender, conduzir, realizar evolução clínica, prescrição médica de todos os pacientes que foi solicitada avaliação na Unidade, no sistema GSUS (imprimir, assinar e carimbar).
- ✓ Preencher o prontuário do paciente, registrando todas as condutas e decisões tomadas.
- ✓ Solicitar parecer de especialistas através do GSUS (imprimir, carimbar e assinar) e realizar contato pessoal, médico a médico comunicando a enfermeira do plantão.
- ✓ Emitir Laudos e pareceres técnicos pertinentes ao objeto da contratação inclusive na forma de consultoria e indicadores quanto solicitados.
- ✓ Discutir os casos com o médico solicitante e/ou Diretor Técnico da Unidade Hospitalar.
- ✓ Fornecer informações sobre os pacientes aos familiares/acompanhantes sempre que solicitado pela Direção / Coordenação da Unidade e/ou fornecer informações à familiares/acompanhantes após admissão e estabilização quando admitidos em emergência e após intercorrências graves.
- ✓ Comunicar de modo ético e humanizado, com esclarecimentos aos familiares/acompanhantes sobre o paciente que evoluir a óbito no plantão.
- ✓ Cadastrar e manter atualizados os dados dos pacientes que necessitam de transferência junto a Central de Leitos e Central de Regulação, proibido o uso da ferramenta de edição de texto copiar + colar.
- ✓ Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa.
- ✓ Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal.
- ✓ Realizar a alta do paciente, resumo de alta, encaminhamentos, registro no prontuário GSUS (imprimir, assinar e carimbar), informar aos acompanhantes sobre: receita médica com recomendações e medicações necessárias.
- ✓ Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.
- ✓ Preencher a declaração de óbito em todos os campos, de modo completo, na posse de um documento de identificação do paciente, é vedado o preenchimento parcial conforme orientação do CFM.
- ✓ Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da Unidade Hospitalar, atendendo às políticas da qualidade.
- ✓ Zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do CFM, CRM PR, ANVISA e Ministério da Saúde, conforme o código de ética médica do CFM.

- ✓ Zelar pela ética e bom relacionamento das equipes multidisciplinares, funcionários da Unidade Hospitalar e com os demais entes e órgãos com relação a Unidade Hospitalar.
- ✓ Respeitar a ética médica.
- ✓ Nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência médica, deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente.
- ✓ Realizar análise de amostra de materiais médico hospitalares sempre que solicitado pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.
- ✓ Participar das reuniões multidisciplinares setoriais, bem como, comissões designadas pela Direção da Unidade.
- ✓ Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática.
- ✓ Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.
- ✓ Exercer atividades técnico-científicas.
- ✓ Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- ✓ Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

LOTE 20 – RADIOLOGIA

• **Qualificação profissional**

- ✓ Graduação em Medicina em Instituição Reconhecida pelo MEC
- ✓ Inscrição no CRM do Paraná regularizado e válido
- ✓ RQE (Registro de Qualificação de Especialista) e/ou Título de Especialista nesta especialidade.

• **Atribuições**

- ✓ Um dos CREENCIADOS deverá assumir a Responsabilidade Técnica.
- ✓ Atender às solicitações de avaliações de todos os pacientes internados ou em atendimento na Unidade Hospitalar.
- ✓ Atender, conduzir, realizar evolução clínica, prescrição médica de todos os pacientes que foi solicitada avaliação na Unidade, no sistema GSUS (imprimir, assinar e carimbar).
- ✓ Preencher o prontuário do paciente, registrando todas as condutas e decisões tomadas.
- ✓ Solicitar parecer de especialistas através do GSUS (imprimir, carimbar e assinar) e realizar contato pessoal, médico a médico comunicando a enfermeira do plantão.
- ✓ Emitir Laudos e pareceres técnicos pertinentes ao objeto da contratação inclusive na forma de consultoria e indicadores quanto solicitados.
- ✓ Discutir os casos com o médico solicitante e/ou Diretor Técnico da Unidade Hospitalar.
- ✓ Fornecer informações sobre os pacientes aos familiares/acompanhantes sempre que solicitado pela Direção / Coordenação da Unidade e/ou fornecer informações à familiares/acompanhantes após admissão e estabilização quando admitidos em emergência e após intercorrências graves.
- ✓ Comunicar de modo ético e humanizado, com esclarecimentos aos familiares/acompanhantes sobre o paciente que evoluir a óbito no plantão.

- ✓ Cadastrar e manter atualizados os dados dos pacientes que necessitam de transferência junto a Central de Leitos e Central de Regulação, proibido o uso da ferramenta de edição de texto copiar + colar.
- ✓ Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa.
- ✓ Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal.
- ✓ Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.
- ✓ Preencher a declaração de óbito em todos os campos, de modo completo, na posse de um documento de identificação do paciente, é vedado o preenchimento parcial conforme orientação do CFM.
- ✓ Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da Unidade Hospitalar, atendendo às políticas da qualidade.
- ✓ Zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do CFM, CRM PR, ANVISA e Ministério da Saúde, conforme o código de ética médica do CFM.
- ✓ Zelar pela ética e bom relacionamento das equipes multidisciplinares, funcionários da Unidade Hospitalar e com os demais entes e órgãos com relação a Unidade Hospitalar.
- ✓ Respeitar a ética médica.
- ✓ Assumir Responsabilidade Técnica do serviço.
- ✓ Nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência médica, deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente.
- ✓ Realizar análise de amostra de materiais médico hospitalares sempre que solicitado pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.
- ✓ Participar das reuniões multidisciplinares setoriais, bem como, comissões designadas pela Direção da Unidade.
- ✓ Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática.
- ✓ Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.
- ✓ Exercer atividades técnico-científicas.
- ✓ Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- ✓ Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

LOTE 21 – ULTRASSONOGRAFIA (adulto, infantil e obstétrica)

• Qualificação profissional

- ✓ Graduação em Medicina em Instituição Reconhecida pelo MEC
- ✓ Inscrição no CRM do Paraná regularizado e válido
- ✓ RQE (Registro de Qualificação de Especialista) e/ou Título de Especialista em Radiologia ou Ultrassonografia

• Atribuições

- ✓ Atender às solicitações de avaliações de todos os pacientes internados ou em atendimento na Unidade Hospitalar.

- ✓ Atender, conduzir, realizar evolução clínica, prescrição médica de todos os pacientes que foi solicitada avaliação na Unidade, no sistema GSUS (imprimir, assinar e carimbar).
- ✓ Preencher o prontuário do paciente, registrando todas as condutas e decisões tomadas.
- ✓ Solicitar parecer de especialistas através do GSUS (imprimir, carimbar e assinar) e realizar contato pessoal, médico a médico comunicando a enfermeira do plantão.
- ✓ Emitir Laudos e pareceres técnicos pertinentes ao objeto da contratação inclusive na forma de consultoria e indicadores quanto solicitados.
- ✓ Emitir laudos dos exames realizados.
- ✓ Discutir os casos com o médico solicitante e/ou Diretor Técnico da Unidade Hospitalar.
- ✓ Fornecer informações sobre os pacientes aos familiares/acompanhantes sempre que solicitado pela Direção / Coordenação da Unidade e/ou fornecer informações à familiares/acompanhantes após admissão e estabilização quando admitidos em emergência e após intercorrências graves.
- ✓ Comunicar de modo ético e humanizado, com esclarecimentos aos familiares/acompanhantes sobre o paciente que evoluir a óbito no plantão.
- ✓ Cadastrar e manter atualizados os dados dos pacientes que necessitam de transferência junto a Central de Leitos e Central de Regulação, proibido o uso da ferramenta de edição de texto copiar + colar.
- ✓ Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa.
- ✓ Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal.
- ✓ Realizar a alta do paciente, resumo de alta, encaminhamentos, registro no prontuário GSUS (imprimir, assinar e carimbar), informar aos acompanhantes sobre: receita médica com recomendações e medicações necessárias.
- ✓ Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.
- ✓ Preencher a declaração de óbito em todos os campos, de modo completo, na posse de um documento de identificação do paciente, é vedado o preenchimento parcial conforme orientação do CFM.
- ✓ Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da Unidade Hospitalar, atendendo às políticas da qualidade.
- ✓ Zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do CFM, CRM PR, ANVISA e Ministério da Saúde, conforme o código de ética médica do CFM.
- ✓ Zelar pela ética e bom relacionamento das equipes multidisciplinares, funcionários da Unidade Hospitalar e com os demais entes e órgãos com relação a Unidade Hospitalar.
- ✓ Respeitar a ética médica.
- ✓ Nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência médica, deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente.
- ✓ Realizar análise de amostra de materiais médico hospitalares sempre que solicitado pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.
- ✓ Participar das reuniões multidisciplinares setoriais, bem como, comissões designadas pela Direção da Unidade.

- ✓ Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática.
- ✓ Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.
- ✓ Exercer atividades técnico-científicas.
- ✓ Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- ✓ Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

LOTE 22 – UROLOGIA

• Qualificação profissional

- ✓ Graduação em Medicina em Instituição Reconhecida pelo MEC
- ✓ Inscrição no CRM do Paraná regularizado e válido
- ✓ RQE (Registro de Qualificação de Especialista) e/ou Título de Especialista nesta especialidade.

• Atribuições

- ✓ Atender às solicitações de avaliações de todos os pacientes internados ou em atendimento na Unidade Hospitalar.
- ✓ Atender, conduzir, realizar evolução clínica, prescrição médica de todos os pacientes que foi solicitada avaliação na Unidade, no sistema GSUS (imprimir, assinar e carimbar).
- ✓ Preencher o prontuário do paciente, registrando todas as condutas e decisões tomadas.
- ✓ Solicitar parecer de especialistas através do GSUS (imprimir, carimbar e assinar) e realizar contato pessoal, médico a médico comunicando a enfermeira do plantão.
- ✓ Emitir Laudos e pareceres técnicos pertinentes ao objeto da contratação inclusive na forma de consultoria e indicadores quanto solicitados.
- ✓ Discutir os casos com o médico solicitante e/ou Diretor Técnico da Unidade Hospitalar.
- ✓ Fornecer informações sobre os pacientes aos familiares/acompanhantes sempre que solicitado pela Direção / Coordenação da Unidade e/ou fornecer informações à familiares/acompanhantes após admissão e estabilização quando admitidos em emergência e após intercorrências graves.
- ✓ Comunicar de modo ético e humanizado, com esclarecimentos aos familiares/acompanhantes sobre o paciente que evoluir a óbito no plantão.
- ✓ Cadastrar e manter atualizados os dados dos pacientes que necessitam de transferência junto a Central de Leitos e Central de Regulação, proibido o uso da ferramenta de edição de texto copiar + colar.
- ✓ Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa.
- ✓ Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal.
- ✓ Realizar a alta do paciente, resumo de alta, encaminhamentos, registro no prontuário GSUS (imprimir, assinar e carimbar), informar aos acompanhantes sobre: receita médica com recomendações e medicações necessárias.
- ✓ Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.

- ✓ Preencher a declaração de óbito em todos os campos, de modo completo, na posse de um documento de identificação do paciente, é vedado o preenchimento parcial conforme orientação do CFM.
- ✓ Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da Unidade Hospitalar, atendendo às políticas da qualidade.
- ✓ Zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do CFM, CRM PR, ANVISA e Ministério da Saúde, conforme o código de ética médica do CFM.
- ✓ Zelar pela ética e bom relacionamento das equipes multidisciplinares, funcionários da Unidade Hospitalar e com os demais entes e órgãos com relação a Unidade Hospitalar.
- ✓ Respeitar a ética médica.
- ✓ Nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência médica, deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente.
- ✓ Realizar análise de amostra de materiais médico hospitalares sempre que solicitado pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.
- ✓ Participar das reuniões multidisciplinares setoriais, bem como, comissões designadas pela Direção da Unidade.
- ✓ Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática.
- ✓ Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.
- ✓ Exercer atividades técnico-científicas.
- ✓ Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- ✓ Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

LOTE 23 – UTI ADULTO

- **Qualificação profissional PLANTONISTA**

- ✓ Graduação em Medicina em Instituição Reconhecida pelo MEC
- ✓ Inscrição no CRM do Paraná regularizado e válido

- **Atribuições**

- ✓ Atender às solicitações de avaliações de todos os pacientes internados ou em atendimento na Unidade Hospitalar.
- ✓ Atender, conduzir, realizar evolução clínica, prescrição médica de todos os pacientes que foi solicitada avaliação na Unidade, no sistema GSUS (imprimir, assinar e carimbar).
- ✓ Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na Unidade de Cuidados Intensivos.
- ✓ Prestar assistência médica nas intercorrências durante seu período de plantão,
- ✓ Coordenar a equipe multidisciplinar do plantão, de acordo com as necessidades dos pacientes internados.
- ✓ Acompanhar visita médica e multidisciplinar durante o horário de plantão, juntamente com o rotineiro, participando das discussões e tomadas de decisões.
- ✓ Preencher o prontuário do paciente, registrando todas as condutas e decisões tomadas.
- ✓ Solicitar parecer de especialistas através do GSUS (imprimir, carimbar e assinar) e realizar contato pessoal, médico a médico comunicando a enfermeira do plantão.

- ✓ Admitir os pacientes regulados pelo SAMU, ou seja, através de acionamento pelo NIR e/ou médico regulador do SAMU ou vaga zero.
- ✓ Fornecer informações à familiares/acompanhantes após admissão e estabilização quando admitidos em emergência e após intercorrências graves.
- ✓ Realizar a alta do paciente, resumo de alta, encaminhamentos, registro no prontuário GSUS (imprimir, assinar e carimbar), informar aos acompanhantes sobre: receita médica com recomendações e medicações necessárias.
- ✓ Emitir Laudos e pareceres técnicos pertinentes ao objeto da contratação inclusive na forma de consultoria e indicadores quanto solicitados.
- ✓ Cumprir com sua escala de plantão, não sair da Unidade antes da chegada do próximo plantonista.
- ✓ Passar o plantão.
- ✓ Preencher o livro de ocorrências do plantão.
- ✓ Discutir os casos com o médico solicitante, Responsável Técnico do serviço e/ou Diretor Técnico da Unidade Hospitalar.
- ✓ Fornecer informações sobre os pacientes aos familiares/acompanhantes sempre que solicitado pela Direção / Coordenação da Unidade e/ou fornecer informações à familiares/acompanhantes após admissão e estabilização quando admitidos em emergência e após intercorrências graves.
- ✓ Comunicar de modo ético e humanizado, com esclarecimentos aos familiares/acompanhantes sobre o paciente que evoluir a óbito no plantão.
- ✓ Cadastrar e manter atualizados os dados dos pacientes que necessitam de transferência junto a Central de Leitos e Central de Regulação, proibido o uso da ferramenta de edição de texto copiar + colar.
- ✓ Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa.
- ✓ Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal.
- ✓ Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.
- ✓ Preencher a declaração de óbito em todos os campos, de modo completo, na posse de um documento de identificação do paciente, é vedado o preenchimento parcial conforme orientação do CFM.
- ✓ Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da Unidade Hospitalar, atendendo às políticas da qualidade.
- ✓ Zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do CFM, CRM PR, ANVISA e Ministério da Saúde, conforme o código de ética médica do CFM.
- ✓ Zelar pela ética e bom relacionamento das equipes multidisciplinares, funcionários da Unidade Hospitalar e com os demais entes e órgãos com relação a Unidade Hospitalar.
- ✓ Respeitar a ética médica.
- ✓ Nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência médica, deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente.

- ✓ Realizar análise de amostra de materiais médico hospitalares sempre que solicitado pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.
- ✓ Participar das reuniões multidisciplinares setoriais, bem como, comissões designadas pela Direção da Unidade.
- ✓ Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática.
- ✓ Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.
- ✓ Exercer atividades técnico-científicas.
- ✓ Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- ✓ Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

- **Qualificação profissional ROTINEIRO**

- ✓ Graduação em Medicina em Instituição Reconhecida pelo MEC
- ✓ Inscrição no CRM do Paraná regularizado e válido
- ✓ RQE (Registro de Qualificação de Especialista) e/ou Título de Especialista em medicina intensiva

- **Atribuições**

- ✓ Todas as atribuições do plantonista.
- ✓ Delinear estratégia diagnóstico-terapêutica e acompanhar as modificações desta estratégia de forma diuturna.
- ✓ Acompanhar visita médica e multidisciplinar durante o horário de plantão, juntamente com o plantonista participando das discussões e tomadas de decisões.
- ✓ Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e decisões tomadas, bem como orientações repassadas.

- **Qualificação profissional RESPONSÁVEL TÉCNICO**

- ✓ Graduação em Medicina em Instituição Reconhecida pelo MEC
- ✓ Inscrição no CRM do Paraná regularizado e válido
- ✓ RQE (Registro de Qualificação de Especialista) e/ou Título de Especialista em medicina intensiva

- **Atribuições**

- ✓ Um dos ROTINEIROS deverá assumir a Responsabilidade Técnica.
- ✓ Assessorar a Direção do Hospital nos assuntos referentes à sua área de atuação.
- ✓ Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de assistência ao paciente.
- ✓ Implantar e avaliar a execução de rotinas médicas, zelando pela utilização dos protocolos clínicos instituídos.
- ✓ Zelar pelo correto preenchimento dos prontuários dos pacientes.
- ✓ Promover e conduzir reuniões periódicas de caráter educativo e técnico administrativo.
- ✓ Impedir a delegação de atos médicos a outros profissionais de saúde.
- ✓ Contribuir no planejamento e assessoramento da alocação de recursos humanos, equipamentos e insumos para o perfeito funcionamento da unidade.

- ✓ Zelar pela implantação de políticas de qualidade e segurança perante a diretoria da unidade hospitalar, órgãos de classe e em todas as esferas da administração pública.
- ✓ Coordenar as visitas médicas e multidisciplinares na impossibilidade de o médico diarista realizar, liderando as discussões e tomadas de decisões.
- ✓ Substituir o médico rotineiro ou plantonista quando da sua ausência e impossibilidade de outro profissional assumir as responsabilidades no plantão.
- ✓ Zelar pelo fiel cumprimento do regimento interno da unidade hospitalar.
- ✓ Zelar pelo cumprimento das normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, pela Anvisa e pelo Ministério da Saúde.
- ✓ Gerar os indicadores de gestão da unidade de terapia intensiva, analisar e desenvolver planos de ação com base nesses resultados.
- ✓ Planejar, implementar, monitorar e garantir a qualidade dos processos.
- ✓ Elaborar e revisar o regimento operacional da unidade, com suas normas e rotinas técnicas.
- ✓ Fornecer escala médica da UTI incluindo os profissionais de todas as empresas credenciadas e com horas distribuídas com 30 dias de antecedência para a Direção Técnica da Unidade Hospitalar devidamente assinada.
- ✓ Participar de comissões e capacitações que a Direção Técnica da Unidade Hospitalar solicitar ou conforme determinações protocolares.
- ✓ Assegurar relação harmônica entre os diversos serviços médicos e outros profissionais que atuam na unidade hospitalar.
- ✓ Nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência médica, deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente.

LOTE 24 – UTI NEONATAL

- **Qualificação profissional PLANTONISTA**

- ✓ Graduação em Medicina em Instituição Reconhecida pelo MEC
- ✓ Inscrição no CRM do Paraná regularizado e válido
- ✓ RQE (Registro de Qualificação de Especialista) e/ou Título de Especialista em Pediatria

- **Atribuições**

- ✓ Atender às solicitações de avaliações de todos os pacientes internados ou em atendimento na Unidade Hospitalar.
- ✓ Atender, conduzir, realizar evolução clínica, prescrição médica de todos os pacientes que foi solicitada avaliação na Unidade, no sistema GSUS (imprimir, assinar e carimbar).
- ✓ Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na Unidade de Cuidados Intensivos.
- ✓ Prestar assistência médica nas intercorrências durante seu período de plantão,
- ✓ Coordenar a equipe multidisciplinar do plantão, de acordo com as necessidades dos pacientes internados.
- ✓ Acompanhar visita médica e multidisciplinar durante o horário de plantão, juntamente com o rotineiro, participando das discussões e tomadas de decisões.
- ✓ Preencher o prontuário do paciente, registrando todas as condutas e decisões tomadas.
- ✓ Solicitar parecer de especialistas através do GSUS (imprimir, carimbar e assinar) e realizar contato pessoal, médico a médico comunicando a enfermeira do plantão.

- ✓ Admitir os pacientes regulados pelo SAMU, ou seja, através de acionamento pelo NIR e/ou médico regulador do SAMU ou vaga zero.
- ✓ Fornecer informações à familiares/acompanhantes após admissão e estabilização quando admitidos em emergência e após intercorrências graves.
- ✓ Realizar a alta do paciente, resumo de alta, encaminhamentos, registro no prontuário GSUS (imprimir, assinar e carimbar), informar aos acompanhantes sobre: receita médica com recomendações e medicações necessárias.
- ✓ Emitir Laudos e pareceres técnicos pertinentes ao objeto da contratação inclusive na forma de consultoria e indicadores quanto solicitados.
- ✓ Cumprir com sua escala de plantão, não sair da Unidade antes da chegada do próximo plantonista.
- ✓ Passar o plantão.
- ✓ Preencher o livro de ocorrências do plantão.
- ✓ Discutir os casos com o médico solicitante, Responsável Técnico do serviço e/ou Diretor Técnico da Unidade Hospitalar.
- ✓ Fornecer informações sobre os pacientes aos familiares/acompanhantes sempre que solicitado pela Direção / Coordenação da Unidade e/ou fornecer informações à familiares/acompanhantes após admissão e estabilização quando admitidos em emergência e após intercorrências graves.
- ✓ Comunicar de modo ético e humanizado, com esclarecimentos aos familiares/acompanhantes sobre o paciente que evoluir a óbito no plantão.
- ✓ Cadastrar e manter atualizados os dados dos pacientes que necessitam de transferência junto a Central de Leitos e Central de Regulação, proibido o uso da ferramenta de edição de texto copiar + colar.
- ✓ Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa.
- ✓ Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal.
- ✓ Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.
- ✓ Preencher a declaração de óbito em todos os campos, de modo completo, na posse de um documento de identificação do paciente, é vedado o preenchimento parcial conforme orientação do CFM.
- ✓ Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da Unidade Hospitalar, atendendo às políticas da qualidade.
- ✓ Zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do CFM, CRM PR, ANVISA e Ministério da Saúde, conforme o código de ética médica do CFM.
- ✓ Zelar pela ética e bom relacionamento das equipes multidisciplinares, funcionários da Unidade Hospitalar e com os demais entes e órgãos com relação a Unidade Hospitalar.
- ✓ Respeitar a ética médica.
- ✓ Nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência médica, deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente.

- ✓ Realizar análise de amostra de materiais médico hospitalares sempre que solicitado pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.
- ✓ Participar das reuniões multidisciplinares setoriais, bem como, comissões designadas pela Direção da Unidade.
- ✓ Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática.
- ✓ Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.
- ✓ Exercer atividades técnico-científicas.
- ✓ Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- ✓ Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

• **Qualificação profissional ROTINEIRO**

- ✓ Graduação em Medicina em Instituição Reconhecida pelo MEC
- ✓ Inscrição no CRM do Paraná regularizado e válido
- ✓ RQE (Registro de Qualificação de Especialista) e/ou Título de Especialista em Neonatologia

• **Atribuições**

- ✓ Todas as atribuições do plantonista.
- ✓ Delinear estratégia diagnóstico-terapêutica e acompanhar as modificações desta estratégia de forma diuturna.
- ✓ Acompanhar visita médica e multidisciplinar durante o horário de plantão, juntamente com o plantonista participando das discussões e tomadas de decisões.
- ✓ Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e decisões tomadas, bem como orientações repassadas.

• **Qualificação profissional RESPONSÁVEL TÉCNICO**

- ✓ Graduação em Medicina em Instituição Reconhecida pelo MEC
- ✓ Inscrição no CRM do Paraná regularizado e válido
- ✓ RQE (Registro de Qualificação de Especialista) e/ou Título de Especialista em Neonatologia

• **Atribuições**

- ✓ Um dos ROTINEIROS deverá assumir a Responsabilidade Técnica.
- ✓ Assessorar a Direção do Hospital nos assuntos referentes à sua área de atuação.
- ✓ Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de assistência ao paciente.
- ✓ Implantar e avaliar a execução de rotinas médicas, zelando pela utilização dos protocolos clínicos instituídos.
- ✓ Zelar pelo correto preenchimento dos prontuários dos pacientes.
- ✓ Promover e conduzir reuniões periódicas de caráter educativo e técnico administrativo.
- ✓ Impedir a delegação de atos médicos a outros profissionais de saúde.
- ✓ Contribuir no planejamento e assessoramento da alocação de recursos humanos, equipamentos e insumos para o perfeito funcionamento da unidade.
- ✓ Zelar pela implantação de políticas de qualidade e segurança perante a diretoria da unidade hospitalar, órgãos de classe e em todas as esferas da administração pública.

- ✓ Coordenar as visitas médicas e multidisciplinares na impossibilidade de o médico diarista realizar, liderando as discussões e tomadas de decisões.
- ✓ Substituir o médico rotineiro ou plantonista quando da sua ausência e impossibilidade de outro profissional assumir as responsabilidades no plantão.
- ✓ Zelar pelo fiel cumprimento do regimento interno da unidade hospitalar.
- ✓ Zelar pelo cumprimento das normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, pela Anvisa e pelo Ministério da Saúde.
- ✓ Gerar os indicadores de gestão da unidade de terapia intensiva, analisar e desenvolver planos de ação com base nesses resultados.
- ✓ Planejar, implementar, monitorar e garantir a qualidade dos processos.
- ✓ Elaborar e revisar o regimento operacional da unidade, com suas normas e rotinas técnicas.
- ✓ Fornecer escala médica da UTI incluindo os profissionais de todas as empresas credenciadas e com horas distribuídas com 30 dias de antecedência para a Direção Técnica da Unidade Hospitalar devidamente assinada.
- ✓ Participar de comissões e capacitações que a Direção Técnica da Unidade Hospitalar solicitar ou conforme determinações protocolares.
- ✓ Assegurar relação harmônica entre os diversos serviços médicos e outros profissionais que atuam na unidade hospitalar.
- ✓ Nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência médica, deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente.

15.2. ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS COMUNS A TODOS OS LOTES

15.2.1 O certificado de conclusão de curso deverá estar formalmente autorizado e reconhecido perante o órgão competente na forma da Lei. A instituição de ensino expedidora da documentação deve estar credenciada para ofertar o nível e a modalidade de ensino com o correspondente ao certificado.

15.2.2 Para as funções com profissão regulamentada, o registro profissional deve ser do Conselho de Classe do Estado do Paraná, dentro do prazo de vigência.

15.2.3 Realizar atendimentos clínicos, avaliações de exames e procedimentos quando solicitados para pacientes internos.

15.2.4 Manutenção de Índice de Infecção Hospitalar mínimo conforme preconizado pelo M.S/ NUCIH/ da Unidade Hospitalar.

15.2.5 Providenciar em até 02 horas sem quaisquer ônus para a Unidade/FUNFAS a substituição do profissional que faltar ao serviço sem prévia comunicação por outro profissional credenciado do mesmo Lote e com cadastro no sistema GSUS.

15.2.6 Participar de capacitações e/ou eventos técnicos quando forem convocados pela Direção da Unidade/FUNFAS.

15.2.7 Permanecer nas dependências da Unidade quando em escala de plantão presencial.

15.2.8 Considerar a política nacional de humanização durante a prestação de atendimento assistencial.

15.2.9 Contribuir na elaboração e no cumprimento dos protocolos assistenciais de sua especialidade.

15.2.10 Observar os protocolos e diretrizes terapêuticas do SUS.

15.2.11 Manter regularmente o registro de ponto frequência, em conformidade ao estabelecido pela Unidade.

15.2.12 Realizar atendimentos clínicos, avaliações de exames e procedimentos da especialidade em casos encaminhados via Central de Leitos/ SAMU e/ou quando solicitados para pacientes internos (interconsultas).

15.2.13 Manter a taxa de permanência do paciente na Unidade em conformidade com parâmetros do Ministério da Saúde/Unidade Hospitalar.

15.2.14 Manter o Índice de Infecção Hospitalar mínimo conforme preconizado pelo M.S/ NUCIH/Unidade Hospitalar.

15.2.15 Garantir atendimentos aos pacientes direcionados ao hospital em conformidade com as definições de regulação do Sistema de Regulação Estadual de Leitos e de Urgência e Emergência.

15.2.16 Garantir desde assinatura do contrato o compromisso dos profissionais escalados quanto ao cumprimento dos protocolos assistências e rotinas definidas pelos serviços e aprovadas pela Direção da Unidade.

15.2.17 Emitir pareceres técnicos pertinentes ao objeto da contratação inclusive na forma de consultoria e indicadores quanto solicitados.

16 CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CREDENCIADA efetuará a prestação do serviço no HOSPITAL REGIONAL DO NORTE PIONEIRO, sito à Rua das Orquídeas, 75, Ouro Branco - Londrina - Paraná, CEP 86.042-180, na forma deste Edital.

16.1 Os Profissionais credenciados serão remunerados pela execução do serviço: por quantidade de horas estipulado neste termo.

16.2 Não haverá pagamento a título de horas extraordinárias.

17 APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1 O serviço requisitado é destinado a atender a demanda do Hospital Regional do Norte Pioneiro da Secretaria de Estado da Saúde. As especificações técnicas da prestação de serviço a serem adquiridos estão previstas neste Termo de Referência e aprovadas pela Diretora Técnica da FUNEAS. O quantitativo do serviço requisitado leva em consideração o atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, cabendo aos ordenadores de despesa anexarem aos autos a aprovação dos encargos financeiros decorrentes desta solicitação e a autorização para licitar.

Curitiba, 04 de junho de 2025

ANDRÉ LUIZ BALLIANA
Diretor Técnico FUNEAS

ANEXO IV**Minuta do Termo de Credenciamento**

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEAS, instituída pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.039.073/0001-55, doravante denominada de **CREDENCIANTE**, com sede e foro nesta Capital, situada na Rua do Rosário, nº 144, 10º andar, CEP 80.020-110 neste ato representada por seu Diretor Presidente **GERALDO GENTIL BIESEK**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.177.159-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 555.399.129-34, e por seu Diretor Administrativo **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.283.953-4 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 597.036.369-34, daqui por diante denominada CREDENCIANTE e de outro lado,....., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., brasileiro(a), residente na cidade de....., Estado do à Rua/Av nº....., CEP....., Fone.....e-mail....., doravante denominada CREDENCIADA.

1 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de **CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2025**, instaurado pela CREDENCIANTE, homologado em ____/____/____ e será regido em conformidade Com Decreto Estadual nº 10.086/2021, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011), subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/21, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

2 DO OBJETO

2.1 O objeto deste instrumento é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços assistenciais em saúde de XXXXXXXX no Hospital XXXXXXXX.

2.2 Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

2.3 Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados observando as escalas de trabalho elaboradas para a especialidade e disponíveis na Unidade Hospitalar.

3 DO PREÇO

3.1 O pagamento ficará condicionado à efetiva comprovação do número de profissionais que prestaram serviços, e deverá observar os valores previstos na tabela abaixo:

Lote xx	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	TOTAL DE HORAS MENSAIS	VALOR UNITÁRIO HORA/PLANTÃO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	xxxxxx	xxxx	xxxx	xxxxx	xxxx	xxxx
Valor Global do Lote					R\$0,00	R\$0,00

Lote xx	DESCRIÇÃO	PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR PROCEDIMENTO	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	xxxxx	xxxxx	xxx	xxxx	xxxx	xxxx
Valor Global do Lote					R\$0,00	R\$0,00

4 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados em observância com a escala de trabalho aprovada pela FUNEAS, e mediante solicitação desta.

4.2 A CREDENCIADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

4.3 A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CREDENCIANTE em efetivar a totalidade do pactuado.

4.4 Todas as comunicações oficiais relativas ao Contrato somente serão aceitas na forma escrita.

5 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 Este instrumento tem prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados de XX/XX/20XX a XX/XX/20XX, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais período, nos termos do estabelecido no art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.2 Sempre que houver alteração no Edital de origem, o contrato vigente será aditivado ou renovado com as alterações realizadas para que atendam ao Edital republicado e as renovações deverão seguir o Edital com as modificações.

6 DO PAGAMENTO

6.1 A Nota Fiscal referente à **produção**, de preferência nota eletrônica, deverá conter os serviços prestados, constando o número do respectivo credenciamento, a qual deverá ser emitida após a liberação pelo setor de faturamento da Unidade Hospitalar, juntamente com a documentação abaixo:

6.1.1 O pagamento da produção estará vinculado ao processamento, validação e pagamento nos sistemas SIH e SAI.

6.1.2 Não será efetuado pagamento da produção SUS ao CREDENCIADO se ocorrer glosas, bloqueios ou cancelamentos das AIHs ou BPAs pela Regional de Saúde.

6.1.3 Para o pagamento da produção referente aos procedimentos realizados deverá ser anexado ao processo relatório emitido pelo setor de faturamento da Unidade Hospitalar contendo: data do procedimento, nº do prontuário do paciente, nº da AIH, código SUS do procedimento realizado, valor a ser repassado, certificadas pelo gestor do faturamento e Diretor Técnico da Unidade Hospitalar, que não houve glosas, bloqueios ou cancelamentos das AIHs.

6.1.4 Para o pagamento da produção referente às consultas atendidas deverá ser anexado ao processo relatório emitido pelo setor de faturamento da Unidade Hospitalar contendo: código SUS do procedimento realizado, valor a ser repassado, relatório do GSUS com as consultas atendidas, certificadas pelo gestor do faturamento e Diretor Técnico da Unidade Hospitalar, não será pago produção referente a consultas agendadas, somente para consultas ATENDIDAS.

6.1.5 Certificado de Regularidade Fiscal do Sistema GMS contendo todas as certidões válidas.

6.1.6 Comprovante de pagamento dos salários dos credenciados conforme escala apresentada no mês.

6.1.7 Comprovante das guias de recolhimento do INSS dos profissionais que prestaram o serviço, devidamente quitadas no mês da competência anterior.

19.3.7 Relatório analítico GFIP/SEFIP.

Os protocolos para pagamento deverão ser instruídos seguindo a sequência abaixo:

9. Memorando com solicitação do pagamento conforme ANEXO VIII

10. Nota Fiscal, de preferência eletrônica

11. Certidões atualizadas da empresa

12. Relatório emitido pelo faturamento da Unidade

13. Comprovante de pagamento dos salários dos funcionários conforme escala apresentada no mês

14. Comprovante das guias de recolhimento do INSS dos profissionais que prestaram o serviço, devidamente quitadas no mês da competência anterior

15. Relatório analítico GFIP/SEFIP

6.2 Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o valor e mediante o cumprimento das condições estabelecidas Termo de Referência.

6.2.1 O pagamento se dará de acordo com o objeto do Termo de Credenciamento.

6.2.2 Para averiguação da efetiva prestação dos serviços, e correspondente pagamento, levar-se-á em conta as escalas apresentadas pela CREDENCIADA, os registros de frequência, e atestado de efetivação dos trabalhos pela Diretoria da Unidade, a Nota Fiscal emitida, e as certidões de regularidade fiscal e tributária, sem prejuízo de eventuais solicitações de informações e/ou documentação complementar por parte da CREDENCIANTE.

6.2.3 Caso sejam encontradas irregularidades na documentação enviada, ou falta de documentos solicitados, A CREDENCIANTE comunicará à CREDENCIADA, via correio eletrônico ou ofício impresso, para que esta promova a correção necessária.

6.2.4 Enviada corretamente a documentação pela CREDENCIADA, a CREDENCIANTE procederá à análise da mesma, para o quê disporá de prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, não sendo imputada à CREDENCIANTE condição de mora em caso de atraso no envio, pela CREDENCIADA, da referida nota fiscal e documentação pertinente.

6.2.5 Feita a conferência da documentação para pagamento, e encontradas irregularidades, a CREDENCIANTE poderá glosar os valores relativos aos serviços correspondentes, devendo ser enviada notificação prévia à CREDENCIADA antes de proceder à glosa.

6.2.6 A Direção da Unidade Hospitalar atestará certificação de recebimento dos serviços no verso da Nota Fiscal, e a encaminhará à CREDENCIANTE, entregue pessoalmente, mediante malote/protocolo.

6.2.7 Havendo inconsistências na Nota Fiscal, a CREDENCIANTE comunicará o fato à CREDENCIADA, mediante correio eletrônico ou ofício escrito, e esta procederá à sua substituição, e o prazo para pagamento será renovado, após sanada a impropriedade que impediu seu regular processamento.

6.2.8 Havendo glosa de valores, a CREDENCIANTE comunicará à CREDENCIADA, de forma fundamentada, mediante correio eletrônico ou ofício escrito, e esta emitirá nova Nota Fiscal com os valores informados pela CREDENCIANTE, tidos como passíveis de pagamento, e a encaminhará à Direção da Unidade Hospitalar, entregue pessoalmente, mediante recibo escrito, ou via carta com Aviso de Recebimento.

6.2.9 A Direção da Unidade Hospitalar ou, na sua ausência ou impossibilidade, pessoa indicada pela CREDENCIANTE, acostará certificação de recebimento dos serviços no verso da Nota Fiscal, e encaminhará à CREDENCIANTE, entregue pessoalmente, mediante recibo escrito ou via carta com Aviso de Recebimento.

6.2.10 O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura, desde que devidamente atestada e aprovada pela CREDENCIANTE, deduzidas glosas ou notas de débito.

6.2.11 Caso haja glosa de valores pela CREDENCIANTE, e realizado o pagamento do montante tido por passível de adimplemento, abrir-se-á prazo à CREDENCIADA, de 15 (quinze) dias corridos, para manifestação, mediante ofício escrito ou correio eletrônico, e apresentação de documentação que entenda pertinente a viabilizar o pagamento dos valores restantes.

6.2.12 A CREDENCIANTE analisará a manifestação da CREDENCIADA acerca dos valores tidos como controversos e, caso entenda possível realizar seu adimplemento, ou parte deles, informará o fato à CREDENCIADA, mediante ofício escrito ou correio eletrônico, para que esta emita a Nota Fiscal correspondente.

6.2.13 As Notas Fiscais, quaisquer que sejam, deverão obrigatoriamente apresentar o mês da prestação dos serviços, valor unitário e valor total do pagamento pretendido, bem como declarar detalhadamente a integralidade dos serviços prestados. Em caso de cobrança proporcional (pró-rata/glosas), esta informação deverá ser destacada.

6.2.14 O pagamento dos serviços prestados poderá ser condicionado à comprovação do adimplemento, pela CREDENCIADA, dos recolhimentos previstos em lei.

6.2.15 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão CREDENCIANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste instrumento.

6.2.16 A CREDENCIANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CREDENCIADA, em decorrência da não prestação/prestação parcial dos serviços credenciados, bem como ausências injustificadas. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas, inclusive rescisão do Termo de Credenciamento.

6.2.17 Para averiguação do atendimento do objeto do credenciamento, conforme Anexo III (Termo de Referência), poderá ser realizada avaliação periódica, a ser conduzida por representantes da CREDENCIANTE.

6.2.18 A CREDENCIANTE somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CREDENCIADA todas as condições pactuadas neste Termo de Credenciamento.

6.2.19 A CREDENCIANTE somente efetivará o pagamento devido através de depósitos em Conta Corrente da CREDENCIADA, não sendo quitados débitos através de boletos bancários ou outras formas de cobrança.

6.2.20 A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.21 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CREDENCIADA.

6.2.22 O Estado do Paraná não possui convênio com a Receita Federal do Brasil e, por tal razão, não efetuará a retenção da CSSL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente devidos pelas Credenciadas à Receita Federal.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1 Através do presente Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE obriga-se a:

7.1.1 Pagar pelos serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento.

7.1.2 Informar por escrito à CREDENCIADA toda e qualquer anormalidade que possa influir no atendimento, bem como fazer o registro respectivo no Livro de Ocorrências.

7.1.3 Fornecer adequadamente local, quando necessário à prestação dos serviços aqui pactuados, pessoal de apoio, subsídios, materiais e equipamentos, em conformidade com as especificações legais e técnicas estabelecidas pelo Poder Público e demais órgãos de classe competentes.

7.1.4 Zelar para que os serviços ora credenciado sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste Termo de Credenciamento, sem que, com isso, interfira na relação profissional/paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelos médicos, desde que consentâneos com a ética e saber científico preconizados nas normas vigentes dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

7.1.5 Assumir todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais advindos de pagamentos oriundos deste Termo de Credenciamento, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade.

7.1.6 À CREDENCIANTE e à Unidade Hospitalar é assegurado o direito, a seu critério, de exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e comportamento dos profissionais, comprometendo-se a evitar que durante a prestação dos serviços fique caracterizada qualquer situação que possa ser interpretada como insubordinação dos profissionais prestadores perante a CREDENCIANTE.

7.1.7 Colocar à disposição da CREDENCIADA, instalações hospitalares adequadas, materiais permanentes, de consumo e medicações, bem como alimentação e acomodação aos profissionais, de acordo com as normas vigentes.

7.1.8 Exigir que os profissionais observem as atribuições previstas neste Termo de Credenciamento e no Termo de Referência do Edital.

7.1.9 Solicitar a realização dos serviços conforme sua necessidade.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1 Através do presente instrumento a **CREDENCIADA** obriga-se a:

8.1.1 Apresentar escalas de trabalho com 30 (trinta) dias de antecedência contendo especialidade/setor, nome completo dos profissionais, jornada de trabalho, assinada pelo RT da empresa conforme modelo padronizado pela FUNEAS (Anexo X), com o quantitativo de profissionais constantes no termo de credenciamento.

8.1.2 Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades da Unidade Hospitalar, podendo ser em qualquer hora ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, observada escala pré-definida:

8.1.3 A CREDENCIADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à Unidade ou a terceiros, decorrente da execução dos respectivos serviços prestados incluindo ausência de profissional em escala.

8.1.4 Quando o credenciado for o único habilitado no lote solicitado, a empresa deverá habilitar o quantitativo de profissionais necessários para atender à necessidade da Unidade Hospitalar contida no Termo de Referência.

8.1.5 Disponibilizar à CREDENCIANTE profissionais capacitados, inscritos no Conselho de Classe correspondente à categoria profissional do objeto do Termo de Credenciamento, para realizar os procedimentos e rotinas inerentes ao objeto deste Termo de Credenciamento, observados os critérios mínimos estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

8.1.6 Atender aos pacientes, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta anos de idade, as gestantes, as lactantes e as crianças de até cinco anos.

8.1.7 Atender à CREDENCIANTE de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde e pelos Conselhos de classe correspondentes, e demais órgãos regulatórios, mantendo na Unidade Hospitalar Livro de Ocorrências, que deverão ser disponibilizados conforme solicitação da CREDENCIANTE, onde serão registrados todos os eventos que impliquem direta ou indiretamente na regular execução do Termo de Credenciamento, e controle de presença dos profissionais que compõe a sua equipe, mediante a utilização de equipamento eletrônico de registro de presença.

8.1.8 Realizar e manter registro de presença para fins de comprovação do cumprimento das escalas de plantões, na forma definida pela Unidade.

8.1.8.1 Caso haja necessidade de apresentar documentos escritos relativos à frequência, por parte dos profissionais, estes deverão ser entregues à Direção do hospital.

8.1.9 Observar com rigor os preceitos éticos enunciados pelos Conselhos de Classe correspondentes.

8.1.10 Assumir responsabilidade em relação a todos os ônus fiscais legalmente previstos como sendo de sua responsabilidade, advindos de valores pagos em razão deste Termo de Credenciamento.

8.1.11 Emitir, dentro dos prazos estipulados no presente instrumento, as Notas Fiscais de Prestação de Serviço à CREDENCIANTE, para que seja efetuado o pagamento correspondente.

8.1.12 Em caso de falta do profissional, substituí-lo imediatamente, após a constatação do fato, sob pena de aplicação de multa conforme previsão pactuada e desconto do valor correspondente ao serviço não prestado.

8.1.13 Indicar formalmente, no ato da assinatura deste Termo de Credenciamento, um profissional específico, para ser seu Representante/Preposto, profissional esse que atuará como interface entre os seus, a CREDENCIANTE e a Diretoria da Unidade, a fim de servir de referência nas comunicações necessárias o bom gerenciamento dos resultados e da execução das atividades, prestadas em caráter contínuo.

8.1.14 Substituir qualquer profissional seu que preste serviços na Unidade Hospitalar cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços lá prestados.

8.1.15 Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CREDENCIANTE.

8.1.16 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária que resultam da execução do Termo de Credenciamento, bem como cumprir integralmente Convenção Coletiva de Trabalho e Acordos Coletivos firmados com o Sindicato da Categoria.

8.1.17 A CREDENCIANTE poderá solicitar, quando entender necessário, apresentação dos recolhimentos tributários e fiscais, sendo que a inadimplência da CREDENCIADA com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no item anterior não transfere a responsabilidade de seu pagamento à CREDENCIANTE.

8.1.18 Responsabilizar-se por qualquer acidente a que tenha dado causa, de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, na área infortunistica, bem como por suas consequências, além de fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual –EPI's.

8.1.19 Fica vedada participação e execução dos serviços credenciados direta ou indiretamente, por servidores públicos enquanto no exercício de suas atividades regulares, em conformidade com o art. 4º, I, do Decreto Estadual nº 2485/2019.

8.1.20 Fica vedada qualquer forma de subcontratação, total ou parcial, do objeto, exceto o mencionado no Edital, exceto:

8.1.21 Em caso de emergência, com a devida comprovação da necessidade imediata na cobertura de plantão de serviço assistencial.

8.1.21.1 O pedido de subcontratação deverá ser solicitado à Comissão de Credenciamento, que analisará o caso concreto.

8.1.21.2 A subcontratação poderá ser realizada por profissional sem vínculo com a empresa CREDENCIADA, desde que este preencha os requisitos estabelecidos em edital.

8.1.21.3 O pagamento deverá ser efetuado ao prestador de serviços por meio de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA pela empresa CREDENCIADA.

8.1.22 Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas.

8.1.23 A CREDENCIADA deverá orientar os profissionais em atividade na Unidade Hospitalar acerca do uso de crachás de identificação, que serão fornecidos pela CREDENCIADA.

8.1.24 A CREDENCIADA obriga-se a utilizar e zelar pelos equipamentos e as instalações da Unidade Hospitalar e, de acordo com as finalidades deste Termo de Credenciamento, responsabilizar-se por perdas e danos que, mediante sindicância, com a participação do representante da CREDENCIADA, apure sua responsabilização.

8.1.25 Comunicar por escrito à Direção Técnica da Unidade Hospitalar, no ato de constatação, qualquer problema com os equipamentos, para providências.

8.1.26 Controlar o material utilizado, zelando e prestando contas do seu uso à CREDENCIANTE e à Unidade Hospitalar, quando solicitado.

8.1.27 Permanecer nas dependências da Unidade quando em escala de plantão presencial.

8.1.28 Os profissionais deverão observar estritamente os Protocolos Clínicos, normas vigentes do Ministério da Saúde, Conselhos de Classe correspondentes e da Secretaria de Estado da Saúde.

8.1.28.1 Caberá aos profissionais da CREDENCIADA efetuar o registro de todos os atendimentos realizados utilizando para tanto os sistemas de registro disponibilizados pela CREDENCIANTE.

8.1.28.2 Cumprir integralmente condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o presente instrumento, mesmo que não referenciados.

8.1.29 Os serviços serão realizados conforme disposto no Termo de Referência.

8.1.30 O profissional somente poderá deixar o local da prestação de serviço com a chegada do profissional subsequente.

8.1.31 As comunicações, dúvidas e informações relativas ao presente Termo de Credenciamento deverão ser realizadas mediante correio eletrônico, ou ofício escrito, sendo vedada a comunicação exclusivamente por via telefônica.

8.1.32 A empresa CREDENCIADA deverá manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento e comprovar, mês a mês, para que seja possível viabilizar-se o pagamento, regularidade fiscal, tributária e de seguridade social em relação a todos os prestadores de serviço.

8.1.33 A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.34 O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela FUNEAS e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

8.1.35 É de responsabilidade da CREDENCIADA o fornecimento do Certificado Digital para uso de seus prestadores quando necessário seu uso.

8.1.35.1 Em conformidade com a Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, os profissionais da área da saúde responsáveis pela prestação de serviços prevista no Edital devem possuir assinatura digital avançada e/ou qualificada, de acordo com o grau de atuação perante a Administração Pública.

8.1.35.2 Os receituários de medicamentos sujeitos a controle especial e os atestados médicos em meio eletrônico, previstos em ato do Ministério da Saúde, somente serão válidos quando subscritos com assinatura eletrônica qualificada do profissional de saúde, conforme o artigo 13 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

8.1.35.3 Os documentos eletrônicos subscritos por profissionais de saúde e relacionados à sua área de atuação são válidos para todos os fins quando assinados por meio de assinatura eletrônica avançada ou assinatura eletrônica qualificada, conforme o artigo 14 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

8.1.35.4 As exigências de nível mínimo de assinatura não se aplicam aos atos internos do ambiente hospitalar, conforme o artigo 13, parágrafo único, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

8.1.35.5 Os requisitos e mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada estão dispostos no site da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná –FUNEAS.

8.1.35.6 As receitas em meio eletrônico, ressalvados os atos internos no ambiente hospitalar, somente serão válidas se contiverem a assinatura eletrônica avançada ou qualificada do profissional e atenderem aos requisitos de ato da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ou do Ministro de Estado da Saúde, conforme as respectivas competências, nos moldes do artigo 35, §2º, da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

8.1.35.7 É obrigatória a utilização de assinaturas eletrônicas qualificadas para receituários de medicamentos sujeitos a controle especial e para atestados médicos em meio eletrônico, nos moldes do artigo 35, §3º, da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

9 DO FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – GESTOR

9.1 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pelo Gestor que será o Diretor Administrativo da Unidade e pelo Fiscal que será o Diretor Técnico ou de Enfermagem da Unidade.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A não prestação, ou prestação falha dos serviços objeto deste Credenciamento, sujeitará o credenciado ao desconto do plantão não realizado, ou realizado de forma falha, sem prejuízo de aplicação de multa ou sanções administrativas previstas.

10.2 A multa a que alude o subitem acima não impede que a FUNEAS rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento e aplique as outras sanções previstas na Lei nº.14.133/2021

10.3 Pela não execução total ou parcial do objeto, a FUNEAS poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

10.3.1 Advertência.

10.3.2 Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

10.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido no item anterior.

10.4 As sanções previstas nos itens 10.3.3 e 10.3.4 poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão dos Termo de Credenciamento regidos pela Lei nº.8.666/93:

10.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento.

10.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no Termo de Credenciamento ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

11 DA RESCISÃO

11.1 O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Federal nº. 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, reconhecendo a CREDENCIADA, em caso de rescisão, os direitos da CREDENCIANTE.

11.2 Cabe rescisão contratual unilateral pela contratante, constituindo motivos para imediata rescisão, quando o contratado tiver envolvimento em conduta institucional ou pessoal de seus representantes que afrontem a moralidade, entendendo como atos de assédio moral ou sexual, racismo e equiparados a este, apologia ao crime, incitação ao ódio, e outros, gerando reflexo adverso à Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, e então, o contrato administrativo será rescindido imediatamente, sem prejuízo dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar

12 DA LEGISLAÇÃO

12.1 Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, no Decreto Estadual nº 2823/11 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos e as disposições de direito privado.

13 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

14 DA PUBLICAÇÃO

14.1 O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

15 SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

15.1 O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

15.1.1 Pela Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná -FUNFAS, quando for por ela julgado que a CREDENCIADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestadores serviços ou por não observar as normas legais ou editais.

15.1.2 Pela CREDENCIADA, quando mediante solicitação por escrito, com **antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**.

15.1.3 Por relevante interesse da Administração Pública devidamente justificada.

15.1.4 Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

15.2 O pedido de desc credenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela FUNFAS.

16 DOS CASOS OMISSOS

16.1 Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Direção da FUNEAS, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, o Decreto Estadual nº 10.086/2022, Lei Federal nº 14.133/2021.

17 DA ELEIÇÃO DE FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, ...de.....de 2024.

CREDENCIANTE
Diretor-Presidente

CREDENCIANTE
Diretor-Administrativo

CREDENCIADA

Testemunha

RG:

Testemunha

RG:

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 19/01/2025 09:41:03

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Nome: _____ RG: _____

Cargo: _____

Órgão: _____

Considerando o disposto no Decreto nº 2485, de 21 de agosto de 2019, DECLARO sob as penas da lei que:

- ☐ NÃO POSSUO relação familiar ou de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau com a máxima autoridade administrativa correspondente ao órgão ou entidade de atuação, ou ainda com ocupante de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, chefia ou assessoramento do mesmo órgão ou entidade, bem como de servidor público com nomeação ou designação recíproca em outro órgão ou entidade da Administração Pública Estadual. Me enquadro nas exceções contidas no artigo 4º do Decreto nº 2485/2019.
- ☐ POSSUO relação familiar ou de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau com a máxima autoridade administrativa correspondente ao órgão ou entidade de atuação, com ocupante de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, chefia ou assessoramento do mesmo órgão ou entidade, com servidor público com nomeação ou designação recíproca em outro órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, bem como com agente público realizada posteriormente a minha nomeação/contratação, e não me enquadro nas exceções contidas no artigo 4º do Decreto nº 2485/2019.

Informo abaixo os dados dos familiares/parentes que possuo vínculo:

DADOS DO FAMILIAR/PARENTE				
NOME	PARENTESCO	ÓRGÃO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	CARGO

DECLARO ainda:

TER ciência que é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público, nas hipóteses elencadas no art. 4º do Decreto n.º 2485/2019.

TER ciência da obrigatoriedade de informar sobre alterações na relação familiar ou de parentesco enquanto exercente de cargo em comissão ou função de confiança, que incidam nas vedações do referido Decreto.

SEREM verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

(Local), _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. ____/202X

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATUAR NO **HOSPITAL xxxxxxxxxxxx**, sito à xxxxxxxx, xxxx, Bairro xxxxx,xxxxxxxx-Pr, na forma deste Edital.

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

NOME/RAZÃO SOCIAL		
ENDEREÇO COMERCIAL		
CNPJ		
CEP:	CIDADE:	ESTADO:

NOME REPRESENTANTE LEGAL		
CPF:	RG:	
ENDEREÇO:		
CEP:	CIDADE:	ESTADO:

☐ VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Declaro para os devidos fins que as informações acima prestadas são verdadeiras, sob pena de estar infringindo o artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

☐ Eu, acima nominado, declaro para os devidos fins, que prestarei serviços médicos exclusivamente pela empresa XXXXXXXXXX, em conformidade com a cláusula 6.6 do Edital de Credenciamento Público nº XX/202X, sob pena de estar infringindo o artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

(Local), ____ de ____ de ____.

Assinatura

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PARA EXERCÍCIO DE PLANTÃO MÉDICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. ____/202X

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATUAR NO **HOSPITAL xxxxxxxxxxxx**, sito à xxxxxxxx, xxxx, Bairro xxxxx,xxxxxxxx-Pr, na forma deste Edital.

Eu, (**nome completo do médico**), médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina sob nº **XXXXXX**, declaro para os devidos fins que tenho ciência e compreendo que, durante o período em que estiver exercendo plantão médico presencial ou sobreaviso no Hospital **XXXXXX**, não poderei assumir qualquer outra obrigação profissional em outra instituição pública.

Declaro ainda que estou ciente das responsabilidades inerentes ao exercício do plantão médico e de que me comprometo a prestar atendimento integral e exclusivo aos pacientes da instituição durante o período de minha escala.

(Local), _____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo Profissional

ANEXO VIII
Modelo de MemorandoMemo nº **xx/2025**Cidade, **xx** de **xxxxxx** de **xxxx**.**Origem:** Direção Geral – **SIGLA DO HOSPITAL****Destino:** Direção da Presidência-FUNEAS

A Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de beneficência social, de interesse e de utilidade públicos regida por seu estatuto e pela Lei Estadual nº 17.959, de 11 de março de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.039.073/0001-55, mantenedora do HOSPITAL **XXXXXX**, estabelecido no endereço: Av.(Rua) **XXXXXXXXXXXX**, Nº **XXXX**, bairro **XXXXXX**, CEP: **XXXXXX-XXX**, neste ato representado pelo(a) seu Diretor(a) Geral e Diretor(a) Administrativo, vem, por meio deste, informar que:

Encaminhamos para pagamento a(s) nota(s) fiscal(s) discriminadas no quadro abaixo, com seu respectivo valor, referente a serviços (**médicos ou assistenciais**) realizados em nossa instituição, Contrato nº **XXXXXX**, pela empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, vigência **XX/XX/XXXX** até **XX/XX/XXXX**, no mês de **XXXXXX/2025**, onde foi conferido e validado por nossa direção.

Contrato nº	Saldo do contrato	NF nº	Valor a ser pago

Atenciosamente,

Nome do Diretor(a)
Diretor AdministrativoNome do Diretor(a)
Diretor Geral

ANEXO IX

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR		
INDICADOR 1	EQUIPE MÉDICA	
INDICADOR 2	PARTICIPAÇÃO EM TREINAMENTOS	
INDICADOR 3	SERVIÇOS PRESTADOS	
INDICADOR 4	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	
INDICADOR 1 – Equipe Multidisciplinar		
Ocorrência	Pontuação a ser atribuída	Pontuação atribuída
Deixar de disponibilizar equipe médica em quantidade suficiente para a execução do serviço.	1,0 ponto por ocorrência apontada	
Deixar de repor o profissional no prazo de 2 (duas) horas conforme estabelecido.	1,0 ponto por ocorrência apontada	
Deixar de fornecer profissional para compor escala regularmente conforme item 19.3.4.1 do Edital.	1,0 ponto por ocorrência apontada	
Receber ouvidoria ou reclamação relacionada a conduta ou comportamento do profissional.	1,0 ponto por ocorrência apontada	
Deixar de manter profissional uniformizado durante a execução dos serviços.	1,0 ponto por ocorrência apontada	
Deixar de manter profissional identificado durante a execução dos serviços.	1,0 ponto por ocorrência apontada	
Deixar de fornecer profissional com qualidade técnica para desenvolver as atividades realizadas no âmbito hospitalar.	1,0 ponto por ocorrência apontada	
INDICADOR 2 – Participação em treinamentos		
Ocorrência	Pontuação a ser atribuída	Pontuação atribuída
Atraso ao participar de treinamentos ofertados, necessários à execução dos serviços.	1,0 ponto por ocorrência apontada	
Falta em treinamentos ofertados para a execução dos serviços.	1,0 ponto por ocorrência apontada	
Deixar de aplicar adequadamente os treinamentos ofertados durante a execução dos serviços.	1,0 ponto por ocorrência apontada	
INDICADOR 3 – Serviços prestados		
Ocorrência	Pontuação a ser atribuída	Pontuação atribuída
Não cumprimento de protocolos e rotinas padronizadas na Unidade.	1,0 ponto por ocorrência apontada	
Deixar de registrar adequadamente os atendimentos no prontuário do paciente tanto físico como eletrônico.	1,0 ponto por ocorrência apontada	
Descumprimento das atribuições de cada especialidade, conforme item 15.2 do Termo de Referência.	1,0 ponto por ocorrência apontada	

Deixar de utilizar EPI's adequadamente.	1,0 ponto por ocorrência apontada	
Deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.	1,0 ponto por ocorrência apontada	
Deixar de cumprir a Política Nacional de Humanização.	1,0 ponto por ocorrência apontada	
Deixar de executar o serviço atentando-se aos parâmetros de qualidade e boa prática.	1,0 ponto por ocorrência apontada	

INDICADOR 4 – Materiais e equipamentos		
Ocorrência	Pontuação a ser atribuída	Pontuação atribuída
Uso, manuseio, conservação inadequadas das instalações, equipamentos, móveis e utensílios durante a execução dos serviços	1,0 ponto por ocorrência apontada	
Uso inadequado de materiais e medicamentos durante a execução dos serviços	1,0 ponto por ocorrência apontada	
Promover a adequada conservação dos bens patrimoniais da Contratante durante a execução dos serviços.	1,0 pontos por ocorrência apontada	

DESCONTOS	
Pontos	Desconto
Até 5 pontos	0% de desconto
De 6,0 a 10 pontos	5% de desconto
De 10 a 20 pontos	10% de desconto

Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre a FUNEAS e a empresa _____, CNPJ nº _____, e é parte integrante do contrato decorrente do Edital de Credenciamento nº ____/2025, celebrado para prestação de serviços _____, para atender as necessidades do Hospital Regional do Norte Pioneiro - HRNP.

Além disso, o espírito deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços de qualidade e com eficiência, visando garantias para o interesse público.

A assinatura deste instrumento indica que as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

_____ de _____ de 2025.

 CONTRATANTE

 CREDENCIADA



ANEXO X – ESCALA DE TRABALHO - MÉDICOS

 FUNEDS Fundação Estatal de Atenção em Saúde do PR		HOSPITAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					 GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DA SAÚDE	
		ESCALA DE TRABALHO						
SETOR: XXXXXXXXXXXX		ESPECIALIDADE: XXXXXXXXX			PRESENCIAL ()	SOBREAVISO ()	Janeiro / 2022	
	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado 01/jan	Domingo 02/jan	
07:00 às 19:00						XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	
19:00 às 07:00						XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	
	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo	
	03/jan	04/jan	05/jan	06/jan	07/jan	08/jan	09/jan	
07:00 às 19:00	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	
19:00 às 07:00	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	
	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo	
	10/jan	11/jan	12/jan	13/jan	14/jan	15/jan	16/jan	
07:00 às 19:00	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	
19:00 às 07:00	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	
	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo	
	17/jan	18/jan	19/jan	20/jan	21/jan	22/jan	23/jan	
07:00 às 19:00	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	
19:00 às 07:00	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	
	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo	
	24/jan	25/jan	26/jan	27/jan	28/jan	29/jan	30/jan	
07:00 às 19:00	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	
19:00 às 07:00	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx	
	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo	
	31/jan							
07:00 às 19:00	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx							
19:00 às 07:00	XXXXXX XXXXXX CRM PR xxxxx - Cont:xxx/xx							

Legenda
Contrato xxx/xx
Contrato xxx/xx
Contrato xxx/xx

Carimbo e Assinatura do Responsável pela Empresa

Carimbo e Assinatura do Diretor Técnico HRNP



ANEXO XI – Fatura de Prestação de Serviços

Empresa:

DIGITE O NOME DA EMPRESA AQUI



Especialidade:

DIGITE O SERVIÇO PRESTADO (médico ou assistencial)

Tabela de Controle de Horas/Plantões

Médico(a) - Nome Completo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	Total	Valores
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	
Médico(a) - Nome Completo	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		Total	Valores
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	

Resumo Planilha	Total de horas	Valor da hora	Valor total
Sobreaviso			
Presencial (local)			
Soma	0	-	R\$ -

NOME DO RESPONSÁVEL

Carimbo e Assinatura do Responsável pela Empresa

NOME DO RESPONSÁVEL

Carimbo e Assinatura do Diretor do Hospital

DT ou DE

Legenda a ser preenchida na coluna cinza:
Para preenchimento: Horas Plantão (6, 12 e 24)
D: Dia - 7:00h às 19:00h
N: Noite - 19:00h às 7:00h
I: Integral - 7:00 às 7:00h
S: Sobreaviso
OBS:
O quantitativo de horas deve ser equivalente ao registro no ponto eletrônico.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Termo de Anexação de Arquivos

01-278090/2025

ORIGEM: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

2.1 - 7 - JUSTIFICATIVA PREÇOS.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 05 de novembro de 2025 - 09:32:37

Assinado eletronicamente por LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR - 11937 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 19/01/2026 09:41:05



Contratos
Rua Cap Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
3316-5926
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Curitiba, 05 de novembro de 2025.

Justificativa da Escolha dos Preços

Considerando o descritivo solicitado, os valores orçados e, para garantir que pelo menos três empresas participem deste certame, que tem por objeto o credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos especializados para as unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde pelo período de 12 (doze) meses.

Informo que as escolhas tomadas para o estabelecimento dos preços presentes neste processo licitatório têm, em suma, as seguintes justificativas: fuga de preços inexequíveis ou exacerbados (constantemente presentes nos orçamentos) que geram, respectivamente, o fracasso do processo de contratação pela falta de ofertas dado o baixo valor a ser pago pela instituição, e a majoração dos preços, o que ataca o princípio da economicidade.

Assim, considerando o descritivo solicitado, os valores orçados e, para garantir que pelo menos três empresas participem deste certame, informo que o critério adotado para o certame foi a média de quatro orçamentos apresentados e dois contratos administrativos firmados por outras entidades e de similares objetos¹, tendo em vista as necessidades a serem atendidas pelo setor requisitante.

Isso posto, solicito que a contratação dos serviços se dê por lote, através da modalidade de credenciamento, considerando a necessidade de padronização da prestação dos serviços.

Leandro Coradini Trindade Junior
Gerente Administrativo de Contratos – Feas

¹ Art. 7º Serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado a média aritmética simples, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros permitidos, desconsiderados os valores extremos e desarrazoáveis. (Decreto Municipal 384/2023)



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-278090/2025

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Prezados, segue para tratativas.

Curitiba , 05 de novembro de 2025 - 09:35:11

Assinado eletronicamente por LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR - 11937 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 19/01/2026 09:41:06



Prefeitura Municipal de Curitiba
Termo de Anexação de Arquivos

01-278090/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

4.1 - MINUTA DO CONTRATO.PDF

4.2 - Portaria CPL 2025.pdf

Anexação de Arquivos

Curitiba , 17 de novembro de 2025 - 15:17:28

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 19/01/2026 09:41:06



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025 – FEAS

Contrato Administrativo nº XXX/2025-FEAS para contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados para as unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, pelo período de 12 (doze) meses, através de processo de credenciamento, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxx do ano de xxxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira, **Janaina Barreto Fonseca**, CPF/MF n.º 047.615.519-33, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, inscrito no CPF/MF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo nº xxx/2025 – Feas, Credenciamento n.º XXXX e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente, por objeto, a contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados para as unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, pelo período de 12 (doze) meses, através de processo de credenciamento.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATANTE**.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 (dezoito) anos.
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência;
- II. Os serviços serão realizados para atendimento de pacientes adulto e infantil, usuários do Sistema Único de Saúde nas unidades ambulatoriais, Unidades Básicas de Saúde, Centros de Apoio Psicossociais e unidades hospitalares em que a Feas atua na Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba;
- III. O prazo máximo para início da prestação dos serviços será de até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato;
- IV. O quantitativo estimado das horas médicas a serem contratadas está descrito nas tabelas abaixo, em que a interessada poderá participar de um ou mais lotes:



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Lote 01. Anestesiologista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Colonoscopia	9 exames	36	6	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Colonoscopia	9 exames	36	6	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Endoscopia	11 exames	36	6	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Endoscopia	11 exames	36	6	
Diurno das 07:00 -13:00	12 horas	Consulta pré-anestésica	31 consultas	36	3	
Diurno das 07:00 -19:00	12 horas	Centro Cirúrgico	-	180	15	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	
Noturno das 19h à 01h	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	
Noturno da 01h às 07h	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	
Noturno de 19h às 07h	12 horas	Centro Cirúrgico	-	180	15	

Lote 02. Cardiologista - Ecocardiografista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ecocardiografia Transtorácica	12 exames	24	4	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ecocardiografia Transtorácica	12 exames	24	4	

Lote 03. Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	60	10	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	60	10	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30	10	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30	10	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de	24 exames	90	10	



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

		abdomen total				
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de abdomen total	24 exames	90	10	

Lote 04. Neurologista Pediátrico

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Consulta	12 consultas	72	12	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Consulta	12 consultas	72	12	

Lote 05. Urologista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Consulta	18 consultas	48	8	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Consulta	18 consultas	48	8	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	24	4	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	24	4	

Lote 06. Psiquiatra

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -19:00	06 horas	Plantão	-	144	6	

Lote 07. Médico da Família

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno 7 :00 – 19:00	12 horas	Consulta	-	192	16	

Resumo da especialidade quantidade máxima de horas mensais e anual.

Especialidade	Período de Contratação	Quantidade máxima mensal	Quantidade máxima anual
Anestesiologista	12 meses	900 horas	10.800 horas
Cardiologista -	12 meses	48 horas	576 horas



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Ecocardiografista			
Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista	12 meses	360 horas	4.320 horas
Neurologista pediátrico	12 meses	144 horas	1.728 horas
Urologista	12 meses	144 horas	1.728 horas
Psiquiatra	12 meses	144 horas	1.728 horas
Médico da Família	12 meses	192 horas	2.304 horas

V. Estão descritas as especialidades médicas, atribuições e formação acadêmica necessárias para contratação no item 4 do Termo de Referência;

VI. Os serviços deste objeto serão prestados nas dependências das unidades sob gestão da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, conforme item 7 do Termo de Referência;

VII. Os atendimentos serão exclusivos aos beneficiários do Sistema Único de Saúde do município de Curitiba:

- a) A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, conforme a Resolução 1.958/2010- Conselho Federal de Medicina.
- b) A **CONTRATADA** poderá prestará os serviços das 07:00 até às 21:00 de segunda a domingo conforme escala mensal previamente acordada entre as partes e aprovada pela contratante;
- c) Deverá ser fornecida a escala dos plantões com os nomes dos profissionais responsáveis pelos horários e unidades assumidas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d) A **CONTRATADA** deverá realizar a cobertura dos horários extraordinários originados por atestados ou faltas, na ausência dos médicos contratados pela Feas. A solicitação será por escrito pela Contratante, devendo a **CONTRATADA** providenciar a reposição em até 24 horas;
- e) Os profissionais médicos que prestarão os serviços deverão, obrigatoriamente, possuir diploma de medicina, inscrição ativa CRM/PR,



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

médicos com título de especialista e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de atuação, bem com estar em conformidade com todas as demais exigências conforme estabelecem os Conselhos Regionais e Federal de Medicina;

- f) O profissional designado para o cargo de Anestesiologista poderá desempenhar suas funções mediante cumprimento de carga horária em: realização de consultas ambulatoriais, assistência anestésica em procedimentos cirúrgicos ou em exames sob sedação como broncoscopia, colonoscopia e endoscopia, conforme escala previamente acordada;
- g) O profissional designado para o cargo de Urologista poderá desempenhar suas funções mediante cumprimento de carga horária em: realização de consultas ambulatoriais ou em procedimentos cirúrgicos;
- h) O profissional designado para o cargo de Neurologista pediátrico poderá desempenhar suas funções na realização de consultas ambulatoriais.
- i) O profissional designado para o cargo de Médico da Família poderá desempenhar suas funções na realização de consultas em Unidades de Saúde do município de Curitiba.
- j) O profissional designado para o cargo de Psiquiatra poderá desempenhar suas funções na assistência aos pacientes dos Centros de Apoio Psicossociais e Unidade de Estabilização Psiquiátrica;
- k) O profissional designado para o cargo de Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista poderá desempenhar suas funções na realização de exames de ultrassonografia de abdômen total, ultrassonografia de articulação, ultrassonografia mamária, ultrassonografia de próstata por abdominal, ultrassonografia de vias urinárias, ultrassonografia de partes moles, ultrassonografia transvaginal e ultrassonografia de tireoide. Deverá realizar 4 exames por hora e considerando o absenteísmo será aberta agenda com 6 consultas por hora;
- l) Para o cargo de Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista o médico deverá apresentar habilitação para execução dos seguintes exames: ultrassonografia de abdômen total, ultrassonografia de articulação, ultrassonografia mamária,



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

ultrassonografia de próstata por abdominal, ultrassonografia de vias urinárias, ultrassonografia de partes moles e ultrassonografia de tireoide.

- m) O profissional designado para o cargo de Cardiologista - Ecocardiografista poderá desempenhar suas funções na realização de exames de ecocardiografia transtorácica. Deverá realizar 2 exames por hora;
- n) A Feas reserva o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- o) Conferido o relatório, se de acordo, será encaminhada a nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato para posterior pagamento.

VIII. Da Classificação e Rodízio para Distribuição da Demanda:

- a) A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo solicitados pela gestão deste contrato e demais responsáveis designados pela Feas e será feita através de sorteio realizado, seguindo padrões estritamente impessoais e aleatórios, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.
- b) O sorteio para alocação das demandas será realizado preferencialmente em reunião de comparecimento obrigatório, após a assinatura do (s) contratos (s).
- c) Em caso de impossibilidade de assim proceder, será designada uma nova data para a sua realização, cuja data será divulgada por meios eletrônicos.
- d) Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento, em até 01 (um) dia útil antes do sorteio. Devendo endereçá-la ao setor de Contratos que avaliará, junto aos gestores, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.
- e) Em não sendo aceita a justificativa, os credenciados estarão sujeitos as sanções previstas na Lei 14.133/2021, respeitado o contraditório e a ampla defesa.
- f) Quando houver mais de um credenciado os responsáveis designados pela Feas realizarão sorteio entre eles, a fim de estabelecer a ordem classificatória das empresas para prestação dos serviços.
- g) A ausência de manifestação do interessado/candidato não o exclui do



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

sorteio para alocação das demandas, mas implica na aceitação do resultado. Após a realização do sorteio serão elaboradas as listas classificatórias, seguindo numeração sequencial iniciada no primeiro sorteio realizado, sendo que o conjunto destes alimentará um quadro de sorteios.

- h) Na distribuição de demandas definidas pela gestão do contrato e direção da Feas, os ganhadores iniciais, após receberem demandas aguardarão novamente sua vez de serem chamados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demanda, sendo que poderão ser chamadas quantas empresas forem necessárias ao preenchimento do solicitado.
- i) Os novos credenciados que ingressarem em chamamentos posteriores a este serão posicionados no quadro de sorteios logo após o último credenciado que integrar a lista de espera. Em não havendo, após o último ao qual se alocou demanda, situação que será repetida quando for realizada uma convocação geral de todos os credenciados.
- j) Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, se realizará uma convocação geral dos credenciados e será realizado sorteio para se alocar cada demanda, nos termos já expostos.
- k) Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata.
- l) Caso a empresa, a qualquer tempo da prestação, queira o descredenciamento, este deverá ser encaminhado ao setor de contratos, sendo devidamente justificado.
- m) Os gestores analisarão as razões e, em sendo aceito o descredenciamento, a empresa ainda se obriga a continuar prestando os serviços pelo prazo mínimo de 30 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Escalar para os serviços contratados pela Feas exclusivamente médicos inscritos no CRM/PR com título de especialista e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

área de atuação, bem com estar em conformidade com todas as demais exigências conforme estabelecem os Conselhos Regionais e Federal de Medicina;

II. Quando solicitado médico para atendimentos ambulatoriais os profissionais devem cumprir com meta institucional de no mínimo 4 atendimentos por hora;

III. Garantir o compromisso dos médicos escalados quanto à obediência aos protocolos assistenciais e rotinas definidas pelos serviços e aprovados pela Direção do das unidades sob gestão da Feas, bem como as normas do Regimento Interno do Corpo Médico;

IV. Os profissionais deverão ter performance mínima em conformidade com o preconizado pela **CONTRATANTE**;

V. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data de prestação dos serviços, motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos previstos, com a devida comprovação;

VI. Providenciar, sem quaisquer ônus para a Feas, a substituição do profissional que faltar ao serviço, por qualquer motivo, por outro profissional da **CONTRATADA**, da mesma especialidade, com a mesma qualificação e regulamentação exigidas;

VII. Substituir qualquer médico cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e qualidade dos serviços das unidades da Feas.

VIII. Responsabilizar-se por todas as normas e procedimentos de segurança, inclusive a obrigatoriedade no uso de equipamentos de proteção individual, relacionados às atividades realizadas pelos profissionais vinculados à **CONTRATADA**, que resultem ou venham a resultar da execução do presente Instrumento de contrato.

IX. Fornecer à Feas as escalas mensais de todos os médicos, com 30 (trinta) dias de antecedência.

X. Comunicar por escrito ao gestor do contrato, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com a execução dos serviços, para as providências necessárias.

XI. O pedido de cancelamento de agenda solicitado pelo médico, mesmo que justificado caso não seja repostado implicará em sanção administrativa prevista nesse edital e dependerá de autorização expressa do gestor de cada unidade.

XII. Assumir responsabilidade em relação a todos os ônus fiscais legalmente previstos como sendo de sua responsabilidade, advindos de valores pagos em razão deste Contrato.

XIII. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

XIV. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária que resultem da execução do contrato.

XV. Responsabilizar-se por qualquer acidente a que tenha dado causa, de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste contrato, na área infortunistica, bem como por suas consequências.

XVI. É obrigatório o uso de crachás pelos profissionais em atividades em qualquer das unidades da Feas, os quais serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

XVII. Eventuais substituições dos profissionais que se ausentarem de suas atividades para eventos científicos (congressos, jornadas, etc.) deverão ser providenciadas pela **CONTRATADA**, que informará a **CONTRATANTE** e ao gestor do contrato deste fato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

XVIII. Fica expressamente proibido os profissionais médicos prestadores de serviços, quando escalados, ausentarem-se das unidades da Feas, excetuando-se necessidade imperiosa devidamente justificada por escrito que será dirigida ao gestor do contrato e à **CONTRATANTE**.

XIX. Fica expressamente proibido a contratação de médicos que façam parte do quadro de contratados da Feas.

XX. Fica expressamente proibido ausentar-se da unidade ou afastar-se de seu posto de trabalho.

XXI. Fica expressamente proibida a veiculação de qualquer tipo de propaganda ou material com o nome da **CONTRATANTE**.

XXII. Os profissionais deverão observar estritamente os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas adotados nas normas vigentes do Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de saúde e das Unidades da Feas.

XXIII. Registrar a frequência dos profissionais, cuja disponibilização é de sua responsabilidade, possibilitando ao gestor do contrato o acesso às informações de ponto e frequência.

XXIV. Registrar os atendimentos no prontuário dos pacientes, e no sistema disponibilizado pela Feas.

XXV. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

XXVI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em especial no que se refere à regularidade fiscal, sob pena de suspensão



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

de pagamento dos serviços até regularização.

XXVII. Atender de imediato às solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

XXVIII. Manter a prestação dos serviços, de forma ininterrupta, não permitindo qualquer tipo de paralisação.

XXIX. Realizar visita do responsável pelo contrato na **CONTRATANTE** para reunião de rotina sobre andamento dos trabalhos sempre que for convocado para reunião na unidade/Feas.

XXX. Manter a **CONTRATANTE** informada, caso ocorra, do desligamento de funcionário ou mudanças que causem qualquer impacto na rotina do serviço.

XXXI. Responsabilizar-se por danos de qualquer natureza causados à **CONTRATANTE** e a terceiros, na execução dos serviços, decorrentes de culpa e/ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

XXXII. Comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

XXXIII. Participar dos treinamentos oferecidos pela instituição e assim como participar regularmente das reuniões da SCIH, quando convocado.

XXXIV. Cumprir o código de Ética Médica e demais legislações pertinentes do Conselho Federal de Medicina;

XXXV. A empresa deverá entregar na Unidade até o 5º dia do mês subsequente ao plantão, antes da emissão da Nota Fiscal, relatório dos plantões realizados no mês contendo nome completo do profissional e quantidade de plantões realizados, escala de serviço, carta solicitando autorização para emissão da Nota Fiscal, espelho do registro de presença de cada profissional. Todos os documentos deverão ser providenciados e entregues pela empresa e seu representante.

XXXVI. Após a conferência, será autorizada a emissão da nota fiscal.

XXXVII. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, atestadas definitivamente pelo gestor ou fiscal do contrato.

XXXVIII. Quando da apresentação da Nota Fiscal deverá apresentar:

- a. Nota Fiscal de prestação de serviço com descritivo do serviço prestado relacionando a quantidade dos plantões/ horas cobrados, valor unitário e valor total;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- b. relatório dos plantões realizados de acordo com a escala (atualizado caso haja glosa de plantões),
- c. escala de plantão da especialidade;
- d. certidões negativas ou positivas com efeitos negativos de débitos (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS);
- e. a partir da emissão da segunda Nota fiscal poderá ser exigida a apresentação de documentação comprobatória da quitação dos encargos trabalhistas e tributos relativos aos empregados, referente ao mês anterior a cobrança (se for o caso).

XXXIX. O prestador contratado deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência.

XL. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021).

XLI. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

XLII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

XLIII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União. 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF. e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XLIV. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

14.133/2021.

XLV. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XLVI. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XLVII. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XLVIII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XLIX. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

L. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

LI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

LII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

LIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

LIV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

LV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

LVI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

LVII. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**.

LVIII. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

LIX. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

LX. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

LXI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

LXII. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

LXIII. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

LXIV. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito em Termo de Referência.

LXV. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

LXVI. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

LXVII. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa disponibilizar e desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste instrumento.
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência que deu origem ao Contrato.
- III. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas inscrições fornecidas, para que sejam corrigidas ou substituídas.
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- V. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional.
- VI. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato administrativo e seus anexos.
- VII. Comunicar de imediato à **CONTRATADA**, quaisquer anormalidades de funcionamento.
- VIII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressaltados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- IX. Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições e valores correspondentes ao serviço contratado.
- X. Orientar, se necessário, a **CONTRATADA** no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades.
- XI. Fornecer a documentação necessária para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas em Termo de Referência.
- XII. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento.
- XIII. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Contrato.

XIV. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como os do art. 48 da Lei n.º 14.133/2021).

XV. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

XVI. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível.

XVII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XVIII. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIX. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

XX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XXI. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada à suspensão dos serviços e, respectivos pagamentos, se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX, o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo, obedecendo-se em todo o caso o valor efetivamente homologado:



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Especialidade					Qtd. máx. hrs/mês	Qtd. máx. plantões/mês	MÉDIA DE VALORES		
									Valor Total Anual
Lote 01. Anestesiologista					36	6			
					36	6			
					36	6			
					36	6			
					36	3			
					180	15			
					90	15			
					90	15			
					90	15			
					180	15			
Lote 02. Cardiologista - Ecocardiografista					24	4			
					24	4			
					60	10			
Lote 03. Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista					60	10			
					30	10			
					30	10			
					90	10			
Lote 04. Neurologista Pediátrico					90	10			
					72	12			
					72	12			
Lote 05. Urologista					48	8			
					48	8			
					24	4			
Lote 06. Psiquiatra					24	4			
					144	6			
Lote 07. Médico da Família					192	16			
Valor Total Geral (Mensal e Anual - Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07)									

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento.

II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade.
- b. data da emissão.
- c. os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**.
- d. o período respectivo de execução do contrato.
- e. o valor a pagar. e



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**.

IV. A empresa deverá entregar na Unidade até o 5º dia do mês subsequente ao plantão, antes da emissão da Nota Fiscal, relatório dos plantões realizados no mês contendo nome completo do profissional e quantidade de plantões realizados, escala de serviço, carta solicitando autorização para emissão da Nota Fiscal, espelho do registro de presença de cada profissional. Todos os documentos deverão ser providenciados e entregues pela empresa e seu representante.

V. Após a conferência, será autorizada a emissão da nota fiscal.

VI. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, atestadas definitivamente pelo gestor ou fiscal do contrato.

VII. Quando da apresentação da Nota Fiscal deverá apresentar:

- a. Nota Fiscal de prestação de serviço com descritivo do serviço prestado relacionando a quantidade dos plantões/ horas cobrados, valor unitário e valor total;
- b. relatório dos plantões realizados de acordo com a escala (atualizado caso haja glosa de plantões),
- c. escala de plantão da especialidade;
- d. certidões negativas ou positivas com efeitos negativos de débitos (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS);
- e. a partir da emissão da segunda Nota fiscal poderá ser exigida a apresentação de documentação comprobatória da quitação dos encargos trabalhistas e tributos relativos aos empregados, referente ao mês anterior a cobrança (se for o caso).

VIII. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar os seus débitos.

IX. Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os exames executados e laudos liberados mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal referente à prestação de serviços, a relação de todos os exames e laudos executados por profissional com título de especialista e Registro Qualificação de Especialista na área de atuação.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

X. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

XI. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

XII. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

XIII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

XIV. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

XV. No caso de empresas com prestação de serviços de mão de obra exclusiva, as empresas deverão apresentar:

1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:

a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**.

c. exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços. e



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).
- b. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado.
- c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF). e
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3. entrega, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração **CONTRATANTE**.
- b. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte **CONTRATANTE**.
- c. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários.
- d. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado. e comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.
6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.
7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.
8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela **CONTRATADA**, os documentos elencados no item 1 acima deverão ser apresentados.
10. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
11. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a **CONTRATADA** deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
12. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
13. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
14. Não haverá pagamento adicional pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
15. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
19. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

20. A Administração **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
21. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
22. Não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
23. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
24. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.
25. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
26. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
27. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
28. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

XVI. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá vir em nome da Fundação Estadual de Atenção à Saúde, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As notas deverão encaminhadas ao setor de contratos para o e- mail contratos@feas.curitiba.pr.gov.br sempre com confirmação de leitura.

Parágrafo Segundo

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 382/2023 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPCA.

Ainda, nos casos em que haja mão de obra com dedicação exclusiva, a empresa poderá requerer a repactuação, quando da publicação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA OITAVA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato.
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c. der causa à inexecução total do contrato.
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.
- i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias.

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

4. de 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º)

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

V. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b. as peculiaridades do caso concreto.
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

VIII. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

IX. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a) Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- b) Solicitar à empresa **CONTRATADA**, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório.
- c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº 14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATADA**, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese de a **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a **CONTRATADA** tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

O presente instrumento sujeita a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

a. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

b. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

c. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

II. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

IV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

c. Indenizações e multas.

V. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

VI. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

VII. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

VIII. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

a. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021). e

b. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

IX. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

X. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

a. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria. e

b. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

XI. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:

Gestora: Rosane Kraus – Matrícula 1370

Suplente: Sulamita de Paula Santos – Matrícula 548

Fiscal Técnico/ Administrativo: Luiza Regina Antônio Zapani – Matrícula 1744

Suplente: Juliana Czarnobay – Matrícula 2525

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da **CONTRATANTE**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

IV. Notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a **ter** conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** declara, por meio deste instrumento, que:

I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema. implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

para controle de acesso aos Dados Pessoais.

II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

I. As partes contratantes se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000. a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002. e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

II. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013. (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato administrativo, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa.
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Parágrafo Quarto

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXX declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Curitiba, xx de xxxxxxxx de xxxxxx.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral – Feas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contratada

Janaina Barreto Fonseca

Diretora Administrativa Financeira – Feas

Pedro Henrique Igino Borges

Assessor Jurídico – Feas

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 19/01/2026 09:41:06



CURITIBA

Nº 47 - ANO XIV

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



CELIA APARECIDA PIRES DE SOUZA, matrícula n.º 177/CTUR, sigla CTUR-CP, símbolo FGG, Coordenador de Projetos I, DISPENSA, Adriano Alves de Paula Rodrigues, matrícula n.º 143/CTUR.

LUÍS FELIPE ANDRADE STRUGO, matrícula n.º 13/CTUR, sigla CTUR-CP, símbolo FG-4, Coordenador de Projetos II, DISPENSA, Célia Aparecida Pires de Souza, matrícula n.º 177/CTUR.

Instituto Municipal de Turismo, 11 de março de 2025.

José Luiz Gonçalves Velloso : Presidente do Instituto Municipal de Turismo

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

PORTARIA Nº 21

Designa empregados públicos como agentes de contratação para constituírem Comissão Permanente de Licitações da Feas.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS, no uso da competência que lhe foi delegada e, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021,

Resolve

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo relacionados como agentes de contratação para constituírem Comissão Permanente de Licitações da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, para processamento e julgamento de licitações, nas modalidades Pregão, Concorrência, Leilão, Diálogo Competitivo, Credenciamento e correlatos:

Presidente:

Juliano Eugenio da Silva – matrícula funcional n.º 277.

Membros:

Mirelle Pereira Fonseca – matrícula funcional n.º 1822

Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior – matrícula funcional n.º 3873

William Cesar Barbosa – matrícula funcional n.º 1828

Silvia Andrea Miranda Ribeiro – matrícula funcional nº 3.448

Art. 2º Cabe à Comissão Permanente de Licitações a elaboração e julgamento dos procedimentos licitatórios, bem como as demais funções pertinentes em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 3º Fica delegado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, o poder de assinaturas e expedição dos Editais, dentro dos preceitos legais.

Art. 4º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitações será de 01 (um) ano.

Art. 5º Os membros da Comissão Permanente de Licitações desempenharão suas atribuições, concomitantemente com as de seus empregos e funções.

Art. 6º No impedimento do Presidente será indicado seu suplente, escolhido entre os demais membros.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições contrárias.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 10 de março de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

PSS - CLASSIFICAÇÃO FINAL



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-278090/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

5.1 - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 18 de novembro de 2025 - 09:54:58

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 19/01/2026 09:41:06



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley,
161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Declaração de disponibilidade de recursos financeiros

Declaro que existe previsão financeira para pagamento da despesa da contratação no valor de R\$ 5.307.483,60 (cinco milhões, trezentos e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas, além de outras receitas.

Processo administrativo: 01-278090/2025.

Objeto: : Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos especializados para as unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, pelo período de 12 meses.

Curitiba, 17 de novembro de 2025.

Denilson Blank
Assessor Financeiro Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 11/01/2026 09:41:05



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-278090/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Olá,

Conforme conversado, segue para adequações.

Att.

Curitiba , 27 de novembro de 2025 - 08:11:38

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 19/01/2026 09:41:06



Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Anulação

Protocolo: 01-278090/2025

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Termo de Anulação de Documentos

Com o objetivo de assegurar a plena lisura, no presente processo, procedo à alteração do(s) documento(s) abaixo relacionado(s), juntado(s) aos autos pelo servidor abaixo descrito, estando certo de que essa ação não afetará a integridade nem a legitimidade das demais informações ou documentos que integram o protocolo até o momento, e não causará incoerência, desconexão ou descontinuidade na instrução processual. Tenho ciência de estar sujeito às responsabilidades penal, civil e administrativa, com penas previstas na legislação, caso a alteração resulte em destruição, supressão, ocultação ou desfiguração de documentos considerados como de interesse público.

Documentos Anulados

Motivo Anulação

- 1.2 - 2-

Documento Desatualizado

_TERMO_DE_REFERENCIA_CREDENCIAMENTO_CORRI
GIDO_JANA_(1)_ASSINADO.PDF

Justifico, de forma pormenorizada, a necessidade da alteração, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Documento desatualizado.

Curitiba , 27 de novembro de 2025 - 08:35:51

Assinado eletronicamente por LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR - 11937 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Termo de Anexação de Arquivos

01-278090/2025

ORIGEM: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

8.1 - 2-_Termo_deReferencia_Credenciamento_ULTIMA VERSÃO.pdf

TR atualizado.

Curitiba , 27 de novembro de 2025 - 08:37:14

Assinado eletronicamente por LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR - 11937 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 19/01/2026 09:41:06



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º
andar Capão Raso -
Curitiba/PR
CEP 81.130-160

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos especializados para as unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, através de processo de credenciamento.

2. Da justificativa

Considerando a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços médicos especializados oferecidos por esta instituição, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para o fornecimento desses serviços.

Destaca-se que a contratação desses profissionais médicos especializados por meio de Processo Seletivo Público e Processo Seletivo Simplificado tem se mostrado um desafio significativo, devido baixo número de inscritos em relação a demanda, bem como à alta rotatividade desses profissionais. Essa situação compromete a regularidade do atendimento, afetando diretamente a qualidade do serviço prestado aos pacientes.

Além disso, a existência de frequentes afastamentos por motivo de atestados médicos, bem como a morosidade da efetiva contratação dos profissionais impacta negativamente na prestação contínua de serviços, demandando soluções ágeis e flexíveis.

A contratação de empresa especializada proporciona maior flexibilidade na gestão do quadro médico, permitindo a rápida substituição e adequação da equipe conforme a demanda e a necessidade do serviço, sobretudo em períodos críticos, garantindo assim a manutenção da qualidade e eficiência no atendimento.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos representa a solução mais viável, eficaz e segura para atender às demandas atuais e futuras, garantindo o cumprimento das metas assistenciais e a excelência no atendimento prestado.

3. Da descrição de um serviço como um todo

- I. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto com o Termo de Referência;
- II. Os serviços serão realizados para atendimento de pacientes adulto e infantil, usuários do Sistema Único de Saúde nas unidades ambulatoriais, Unidades Básicas de Saúde, Centros de Apoio Psicossociais e unidades hospitalares em que a Feas atua na Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º
andar Capão Raso -
Curitiba/PR
CEP 81.130-160

III. Estimativa das Horas médicas serem contratadas:

Lote 01. Anestesiologista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Colonoscopia	9 exames	36	6	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Colonoscopia	9 exames	36	6	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Endoscopia	11 exames	36	6	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Endoscopia	11 exames	36	6	
Diurno das 07:00 -13:00	12 horas	Consulta pré-anestésica	31 consultas	36	3	
Diurno das 07:00 -19:00	12 horas	Centro Cirúrgico	-	180	15	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	
Noturno das 19h à 01h	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	
Noturno da 01h às 07h	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	
Noturno de 19h às 07h	12 horas	Centro Cirúrgico	-	180	15	

Lote 02. Cardiologista - Ecocardiografista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ecocardiografia Transtorácica	12 exames	24	4	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ecocardiografia Transtorácica	12 exames	24	4	

Lote 03. Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	60	10	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	60	10	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30	10	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30	10	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de	24 exames	90	10	



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º
andar Capão Raso -
Curitiba/PR
CEP 81.130-160

		abdomen total				
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de abdomen total	24 exames	90	10	

Lote 04. Neurologista Pediátrico

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Consulta	12 consultas	72	12	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Consulta	12 consultas	72	12	

Lote 05. Urologista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Consulta	18 consultas	48	8	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Consulta	18 consultas	48	8	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	24	4	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	24	4	

Lote 06. Psiquiatra

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -19:00	06 horas	Plantão	-	144	6	

Lote 07. Médico da Família

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno 7 :00 – 19:00	12 horas	Consulta	-	192	16	

Resumo da especialidade quantidade máxima de horas mensais e anual.

Especialidade	Período de Contratação	Quantidade máxima mensal	Quantidade máxima anual
Anestesiologista	12 meses	900 horas	10.800 horas
Cardiologista -	12 meses	48 horas	576 horas



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º
andar Capão Raso -
Curitiba/PR
CEP 81.130-160

Ecocardiografista			
Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista	12 meses	360 horas	4.320 horas
Neurologista pediátrico	12 meses	144 horas	1.728 horas
Urologista	12 meses	144 horas	1.728 horas
Psiquiatra	12 meses	144 horas	1.728 horas
Médico da Família	12 meses	192 horas	2.304 horas

A interessada poderá participar de um ou mais lotes.

IV. Os serviços deste objeto serão prestados nas dependências das unidades sob gestão da Fundação Estatal de Atenção à Saúde;

V. Os atendimentos serão exclusivos aos beneficiários do Sistema Único de Saúde do município de Curitiba.

VI. Os profissionais médicos que prestarão os serviços deverão, obrigatoriamente, possuir diploma de medicina, inscrição ativa CRM/PR, médicos com título de especialista e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de atuação, bem com estar em conformidade com todas as demais exigências conforme estabelecem os Conselhos Regionais e Federal de Medicina.

VII. O profissional designado para o cargo de Anestesiologista poderá desempenhar suas funções mediante cumprimento de carga horária em: realização de consultas ambulatoriais, assistência anestésica em procedimentos cirúrgicos ou em exames sob sedação como broncoscopia, colonoscopia e endoscopia, conforme escala previamente acordada.

VIII. O profissional designado para o cargo de Urologista poderá desempenhar suas funções mediante cumprimento de carga horária em: realização de consultas ambulatoriais ou em procedimentos cirúrgicos.

IX. O profissional designado para o cargo de Neurologista pediátrico poderá desempenhar suas funções na realização de consultas ambulatoriais.

X. O profissional designado para o cargo de Médico da Família poderá desempenhar suas funções na realização de consultas em Unidades de Saúde do município de Curitiba.

XI. O profissional designado para o cargo de Psiquiatra poderá desempenhar suas funções na assistência aos pacientes dos Centros de Apoio Psicossociais e Unidade de Estabilização Psiquiátrica.

XII. A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, conforme a Resolução 1.958/2010- Conselho Federal de Medicina.

XIII. O profissional designado para o cargo de Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista poderá desempenhar suas funções na realização de exames de ultrassonografia de



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º
andar Capão Raso -
Curitiba/PR
CEP 81.130-160

abdomen total, ultrassonografia de articulação, ultrassonografia mamária, ultrassonografia de próstata por abdominal, ultrassonografia de vias urinárias, ultrassonografia de partes moles, ultrassonografia transvaginal e ultrassonografia de tireóide. Deverá realizar 4 exames por hora e considerando o absenteísmo será aberta agenda com 6 consultas por hora.

XIV. Para o cargo de Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista o médico deverá apresentar habilitação para execução dos seguintes exames: ultrassonografia de abdomen total, ultrassonografia de articulação, ultrassonografia mamária, ultrassonografia de próstata por abdominal, ultrassonografia de vias urinárias, ultrassonografia de partes moles e ultrassonografia de tireóide.

XV. O profissional designado para o cargo de Cardiologista - Ecocardiografista poderá desempenhar suas funções na realização de exames de ecocardiografia transtorácica. Deverá realizar 2 exames por hora.

XVI. A CONTRATADA poderá prestará os serviços das 07:00 até às 21:00 de segunda a domingo conforme conforme escala mensal previamente acordada entre as partes e aprovada pela contratante;

XVII. Deverá ser fornecida a escala dos plantões com os nomes dos profissionais responsáveis pelos horários e unidades assumidas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

XVIII. A contratada deverá realizar a cobertura dos horários extraordinários originados por atestados ou faltas, na ausência dos médicos contratados pela Feas. A solicitação será por escrito pela Contratante, devendo a contratada providenciar a reposição em até 24 horas.

XIX. A Feas reserva- o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

XX. Conferido o relatório, se de acordo, será encaminhada a nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato para posterior pagamento;

4. Das especialidades médicas

Abaixo estão descritas as especialidades médicas, atribuições e formação acadêmica necessárias para contratação do objeto do termo de referência:

Lote	Especialidade	Atribuições	Formação Acadêmica
1	Anestesiologia	Realizar consultas, aplicar anestesia para cirurgias e exames especializados, administrando substâncias anestésicas, para minorar o sofrimento de pacientes com processos intensos e possibilitar a realização dos referidos exames e intervenções cirúrgicas; reconhecer os mecanismos e etiopatogenia; diagnosticar e tratar a dor aguda e crônica; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego. Cuidar da vida do paciente de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com equipe multidisciplinar. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	Ensino Superior completo em Medicina, Residência completa ou Especialização com título de especialista em Anestesiologia com registro no Conselho Regional de Medicina; e registro profissional no Conselho de Classe do Estado do Paraná
2	Cardiologista - Ecocardiografista	Realizar exames ecocardiográficos e similares; emitir laudos; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego. Cumprir os Regulamentos internos, Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal	Ensino Superior completo em Medicina, Residência completa ou Especialização com título de especialista em Cardiologia e/ou



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º
andar Capão Raso -
Curitiba/PR
CEP 81.130-160

		de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	Ecocardiografia; e registro profissional no Conselho de Classe do Estado do Paraná
3	Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista	Realizar, supervisionar, interpretar e emitir laudos de exames de ultrassonografia, empregando técnicas especiais, para atender a solicitações médicas; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego. Assegurar a comunicação efetiva com equipe multidisciplinar. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	Ensino Superior completo em Medicina, Residência completa ou Especialização com título de especialista em Radiologia ou Diagnóstico por Imagem; e registro profissional no Conselho de Classe do Estado do Paraná
4	Neurologia pediátrica	Realizar consultas e atendimentos médicos. Diagnosticar e tratar doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso central e periférico, realizando exames clínico e subsidiário, visando a saúde e bem-estar de crianças e adolescentes; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego, responsabilizando-se pela continuidade do cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com equipe multidisciplinar; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde. Cumprir as normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	Ensino Superior completo em Medicina, Residência completa ou Especialização com título de especialista em Neurologia ou em Pediatria, com área de atuação em Neurologia Pediátrica; e registro profissional no Conselho de Classe do Estado do Paraná
5	Urologista	Realizar consultas e/ ou exames de complexidade e habilidade conforme descrição da especialidade. Prestar assistência médica ambulatorial na especialidade de urologia, no tratamento clínico ou cirúrgico de doenças que afetam órgãos do sistema gênito-urinário do paciente, examinando e avaliando paciente, solicitando e analisando exames complementares, indicando tratamento adequado, submetendo à intervenção cirúrgica, prescrevendo medicações e descrevendo evolução médica em prontuário eletrônico, para diagnóstico e tratamento. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições e competências da área de lotação, conforme determinação do gestor. Realizar consultas e atendimentos médicos; cuidar e tratar dos pacientes ambulatoriais, internados e de urgência e emergência, responsabilizando-se pela continuidade do cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com equipe multidisciplinar; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde. Seguir os padrões e portarias atualmente estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	Ensino Superior completo em Medicina, Residência completa ou Especialização com título de especialista em Urologia; e registro profissional no Conselho de Classe do Estado do Paraná
6	Psiquiatra	Realizar consultas e/ ou exames de complexidade e habilidade conforme descrição da especialidade. Prestar atendimento de urgência e emergência na área da saúde mental, com problemas relacionados ao uso abusivo de álcool e outras drogas, e transtornos mentais graves e persistentes, em inter-consultas e centro de atenção psicossocial, examinando e avaliando paciente, indicando tratamento adequado, prescrevendo medicações e descrevendo evolução médica em prontuário eletrônico, para diagnóstico e tratamento de pacientes. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições e competências da área de lotação, conforme determinação do gestor. Realizar diagnósticos, prescrever, orientar condutas e desenvolver práticas inerentes ao tratamento e reabilitação das diferentes formas de sofrimentos mentais e/ou comportamental, sejam elas de cunho orgânico ou funcional, com manifestações psicológicas severas, empregar técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente. Responder pela continuidade do cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com a equipe multidisciplinar, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Trabalhar na lógica da Clínica Ampliada, integrando-se a uma prática transdisciplinar, participando ativamente na construção de Plano Terapêutico Singular das pessoas com sofrimento mental e/ou comportamental, colocadas aos cuidados dos serviços da FEAS, realizar atividades grupais, programar e implementar ações de prevenção de doenças, promoção da saúde e ações de redução de danos. Realizar visitas domiciliares quando necessário. Trabalhar sob o conceito de rede de cuidados atendendo as demandas da política municipal de saúde. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	Ensino Superior completo em Medicina, Residência ou Especialização completa em Psiquiatria ou Saúde Mental e registro (CRM) no Conselho de Classe do Estado do Paraná
7	Médico da Família	Realizar consultas e/ ou exames de complexidade e habilidade conforme descrição da especialidade. Realizar consultas e atendimentos médicos, nas unidades demandas pela FEAS. Realizar atividades conforme sua área de competência. Cumprir com o previsto PANAB (programa nacional de atenção básica) e no programa de estratégia e saúde da família atendendo as necessidades da política de saúde do município; Juntamente com os outros membros a equipe deve assumir a responsabilidade pelos cuidados em saúde da população que reside no território que atendem. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	Ensino Superior completo em Medicina, Residência ou Especialização em Medicina de família e comunidade/acompanhado do registro no Conselho de Classe do Estado do Paraná

5. Da Classificação e rodízio para Distribuição da Demanda



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º
andar Capão Raso -
Curitiba/PR
CEP 81.130-160

- I. A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo solicitados pela gestão deste contrato e demais responsáveis designados pela Feas e será feita através de sorteio realizado, seguindo padrões estritamente impessoais e aleatórios, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.
- II. O sorteio para alocação das demandas será realizado preferencialmente em reunião de comparecimento obrigatório, após a assinatura do (s) contratos (s).
- III. Em caso de impossibilidade de assim proceder, será designada uma nova data para a sua realização, cuja data será divulgada por meios eletrônicos.
- IV. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento, em até 01 (um) dia útil antes do sorteio. Devendo endereçá-la ao setor de Contratos que avaliará, junto aos gestores, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.
- V. Em não sendo aceita a justificativa, os credenciados estarão sujeitos as sanções previstas na Lei 14.133/2021, respeitado o contraditório e a ampla defesa.
- VI. Quando houver mais de um credenciado os responsáveis designados pela Feas realizarão sorteio entre eles, a fim de estabelecer a ordem classificatória das empresas para prestação dos serviços.
- VII. A ausência de manifestação do interessado/candidato não o exclui do sorteio para alocação das demandas, mas implica na aceitação do resultado. Após a realização do sorteio serão elaboradas as listas classificatórias, seguindo numeração sequencial iniciada no primeiro sorteio realizado, sendo que o conjunto destes alimentará um quadro de sorteios.
- VIII. Na distribuição de demandas definidas pela gestão do contrato e direção da Feas, os ganhadores iniciais, após receberem demandas aguardarão novamente sua vez de serem chamados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demanda, sendo que poderão ser chamadas quantas empresas forem necessárias ao preenchimento do solicitado.
- IX. Os novos credenciados que ingressarem em chamamentos posteriores a este serão posicionados no quadro de sorteios logo após o último credenciado que integrar a lista de espera. Em não havendo, após o último ao qual se alocou demanda, situação que será repetida quando for realizada uma convocação geral de todos os credenciados.
- X. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, se realizará uma convocação geral dos credenciados e será realizado sorteio para se alocar cada demanda, nos termos já expostos.
- XI. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata.
- XII. Caso a empresa, a qualquer tempo da prestação, queira o descredenciamento, este deverá ser encaminhado ao setor de contratos, sendo devidamente justificado.
- XIII. Os gestores analisarão as razões e, em sendo aceito o descredenciamento, a empresa ainda se obriga a continuar prestando os serviços pelo prazo mínimo de 30 dias.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º
andar Capão Raso –
Curitiba/PR
CEP 81.130-160

6. Dos Prazos

O prazo máximo para início da prestação dos serviços será de até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato.

7. Do local da prestação dos serviços

Os serviços poderão ser prestados em qualquer uma das unidades da Feas, a saber:

Unidades	
Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns	Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho
Centro Médico Comunitário Bairro Novo	Rua Jussara, 2234, bairro Sítio Cercado
Centro Curitibano de Atenção Especializada	Rua Anne Frank, 4539, bairro Boqueirão.
Upa Boa Vista	Av. Paraná, 3654, bairro Boa Vista
Upa Boqueirão	R. Profª Maria de Assumpção, 2590, bairro Boqueirão
Upa Cajuru	R. Eng. Benedito Mário da Silva, 555, bairro Cajuru
UPA CIC	R. Senador Accioly Filho, 3370, bairro CIC.
Upa Fazendinha	R. Carlos Klemetz, 1883, bairro Fazendinha
Upa Sítio Cercado	R. Dr. Levy Buquera, 700, bairro Sítio Cercado
Upa Tatuquara	R. Jorn. Emílio Zolá Florenzano, nº 835, bairro Tatuquara
Caps AD Portão	Avenida Iguaçu, 3681, Vila Izabel
Caps Infantil Boa Vista	Rua Peru, 230, bairro Bacacheri
Caps Infantil Centro Vida	Rua Cel. Hoche Pedra Pires, 475, Vila Izabel
Caps Infantil Pinheirinho	Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 201, bairro Capão Raso
Caps Territorial Bairro Novo	Alameda Nossa Sra. do Sagrado Coração, 771, bairro Pinheirinho
Caps Territorial Boa Vista	Rua Holanda, 288, bairro Bacacheri
Caps Territorial Boqueirão	Rua Carlos de Laet, 6270, vila Hauer
Caps Territorial Cajuru	Rua Governador Jorge Lacerda, 687, bairro Cajuru
Caps Territorial CIC	Rua Eduardo Sprada, 4459, bairro Campo Comprido



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º
andar Capão Raso -
Curitiba/PR
CEP 81.130-160

Caps Territorial Matriz	Rua Ilha de Granada, 36, bairro Bacacheri
Caps Territorial Santa Felicidade	Rua Josefina Rocha, 300, bairro Batel
Caps Territorial Tatuquara	Rua Marcos Bertoldi, 100, Bairro Tatuquara
Caps TM Portão	Rua Nunes Machado, 1796, Bairro Rebouças
Unidade de Estabilização Psiquiátrica (UEP)	Rua Carlos Munhoz da Rocha, 629, bairro Tatuquara
Unidades de Saúde - Atenção Primária	110 unidades situadas no município de Curitiba.

8. Das obrigações da contratada

I. Escalar para os serviços contratados pela Feas exclusivamente médicos inscritos no CRM/PR médicos com título de especialista e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de atuação, bem como estar em conformidade com todas as demais exigências conforme estabelecem os Conselhos Regionais e Federal de Medicina.;

II. Quando solicitado médico para atendimentos ambulatoriais os profissionais devem cumprir com meta institucional de no mínimo 4 atendimentos por hora;

III. Garantir o compromisso dos médicos escalados quanto à obediência aos protocolos assistenciais e rotinas definidas pelos serviços e aprovados pela Direção das unidades sob gestão da Feas, bem como as normas do Regimento Interno do Corpo Médico;

IV. Os profissionais deverão ter performance mínima em conformidade com o preconizado pela Contratante.

V. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data de prestação dos serviços, motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos previstos, com a devida comprovação;

VI. Providenciar, sem quaisquer ônus para a Feas, a substituição do profissional que faltar ao serviço, por qualquer motivo, por outro profissional da CONTRATADA, da mesma especialidade, com a mesma qualificação e regulamentação exigidas;

VII. Substituir qualquer MÉDICO cuja presença seja considerada prejudicial a regularidade e qualidade dos serviços das unidades da Feas;

VIII. Responsabilizar-se por todas as normas e procedimentos de segurança, inclusive a obrigatoriedade no uso de equipamentos de proteção individual, relacionados às atividades realizadas pelos profissionais vinculados à CONTRATADA, que resultem ou venham a resultar da execução do presente Instrumento de Contrato.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º
andar Capão Raso -
Curitiba/PR
CEP 81.130-160

- IX.** Fornecer à Feas as escalas mensais de todos os médicos, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- X.** Comunicar por escrito ao gestor do contrato, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com a execução dos serviços, para as providências necessárias.
- XI.** O pedido de cancelamento de agenda solicitado pelo médico, mesmo que justificado, caso não seja repostado implicará em sanção administrativa prevista nesse edital e dependerá de autorização expressa do gestor de cada unidade.
- XII.** Assumir responsabilidade em relação a todos os ônus fiscais legalmente previstos como sendo de sua responsabilidade, advindos de valores pagos em razão deste Contrato.
- XIII.** Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.
- XIV.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária que resultem da execução do contrato;
- XV.** Responsabilizar-se por qualquer acidente a que tenha dado causa, de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste contrato, na área infortunistica, bem como por suas consequências.
- XVI.** É obrigatório o uso de crachás, jalecos pelos profissionais em atividades em qualquer das unidades da Feas, os quais serão fornecidos pela CONTRATADA.
- XVII.** É obrigatório o equipamento de proteção individual – EPI descartáveis como luvas, máscaras entre outros pelos profissionais em atividades em qualquer das unidades da Feas, os quais serão fornecidos pela CONTRATANTE.
- XVIII.** Eventuais substituições dos profissionais que se ausentarem de suas atividades para eventos científicos (congressos, jornadas, etc.) deverão ser providenciadas pela CONTRATADA, que informará a CONTRATANTE e ao gestor do contrato deste fato com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;
- XIX.** Fica expressamente proibido os profissionais médicos prestadores de serviços, quando escalados, ausentarem-se das unidades da Feas, excetuando-se necessidade imperiosa devidamente justificada por escrito, que será dirigida ao gestor do contrato e à CONTRATANTE;
- XX.** Fica expressamente proibido a contratação de médicos que façam parte do quadro de contratados da Feas;
- XXI.** Fica expressamente proibido ausentar-se da unidade ou afastar-se de seu posto de trabalho.
- XXII.** Fica expressamente proibida a veiculação de qualquer tipo de propaganda ou material com o nome da contratante
- XXIII.** Os profissionais deverão observar estritamente os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas adotados nas normas vigentes do Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de saúde e das Unidades da Feas;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º
andar Capão Raso -
Curitiba/PR
CEP 81.130-160

- XXIV.** Registrar a frequência dos profissionais, cuja disponibilização é de responsabilidade da CONTRATADA, possibilitando ao gestor do contrato o acesso às informações de ponto e frequência;
- XXV.** Registrar os atendimentos no prontuário dos pacientes, e no sistema disponibilizado pela Feas;
- XXVI.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- XXVII.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em especial no que se refere à regularidade fiscal, sob pena de suspensão de pagamento dos serviços até regularização;
- XXVIII.** Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- XXIX.** Manter a prestação dos serviços, de forma ininterrupta, não permitindo qualquer tipo de paralisação.
- XXX.** Realizar visita do responsável pelo contrato na CONTRATANTE para reunião de rotina sobre andamento dos trabalhos sempre que for convocado para reunião na unidade/Feas.
- XXXI.** Manter a CONTRATANTE informada, caso ocorra, do desligamento de funcionário ou mudanças que causem qualquer impacto na rotina do serviço.
- XXXII.** Responsabilizar-se por danos de qualquer natureza causados à CONTRATANTE e a terceiros, na execução dos serviços, decorrentes de culpa e/ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- XXXIII.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços objeto deste contrato.
- XXXIV.** Participar dos treinamentos oferecidos pela instituição e assim como participar regularmente das reuniões da SCIH, quando convocado;
- XXXV.** Cumprir o código de Ética Médica e demais legislações pertinentes do Conselho Federal de Medicina.
- XXXVI.** A empresa deverá entregar na Unidade até o 5º dia do mês subsequente ao plantão, antes da emissão da Nota Fiscal, relatório dos plantões realizados no mês contendo nome completo do profissional e quantidade de plantões realizados, escala de serviço, carta solicitando autorização para emissão da Nota Fiscal, espelho do registro de presença de cada profissional. Todos os documentos deverão ser providenciados e entregues pela empresa e seu representante.
- XXXVII.** Após a conferência, será autorizada a emissão da nota fiscal.
- XXXVIII.** O pagamento será efetivado em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, atestadas definitivamente pelo gestor ou fiscal do contrato.
- XXXIX.** Quando da apresentação da Nota Fiscal deverá apresentar:
- a. Nota Fiscal de prestação de serviço com descritivo do serviço prestado relacionando a quantidade dos plantões/ horas cobrados, valor unitário e valor total;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º
andar Capão Raso -
Curitiba/PR
CEP 81.130-160

- b. relatório dos plantões realizados de acordo com a escala (atualizado caso haja glosa de plantões),
- c. escala de plantão da especialidade;
- d. certidões negativas ou positivas com efeitos negativos de débitos (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS), e
- e. a partir da emissão da segunda Nota fiscal poderá ser exigida a apresentação de documentação comprobatória da quitação dos encargos trabalhistas e tributos relativos aos empregados, referente ao mês anterior a cobrança (se for o caso).

9. Das obrigações da contratante

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através da comissão de recebimento;
- V. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital, seus anexos e Lei nº 8.666/03.
- VI. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste termo e seus anexos.
- VII. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta,
- VIII. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de seus fiscais e gestores,
- IX. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução, completa ou proporcional do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência e seus anexos.
- X. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber.
- XI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- XII. Fornecer adequadamente, local, pessoal de apoio, materiais, equipamentos e insumos necessários à prestação dos serviços aqui contratados, em conformidade com as especificações legais e técnicas estabelecidas pelo Poder Público e demais órgãos de classe competentes;
- XIII. Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e, respectivos pagamentos, se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º
andar Capão Raso -
Curitiba/PR
CEP 81.130-160

prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

XIV. Obedecer às especificações fornecidas pela CONTRATADA quanto à utilização dos equipamentos, divulgando as orientações recebidas e fiscalizando os procedimentos adotados pelos usuários.

10. Do pagamento

I. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original;

II. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar os seus débitos.

III. Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os exames executados e laudos liberados mediante apresentação da seguinte documentação.

a) Nota Fiscal referente à prestação de serviços, a relação de todos os exames e laudos executados por profissional com título de especialista e Registro Qualificação de Especialista na área de atuação.

IV. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

V. Incumbirá a contratada a elaboração de cálculo minucioso para cada fatura, que serão revistas e aprovadas pelo gestor designado para o contrato, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

VI. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, será comunicado a recusa ao contratado para que seja feita a correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

11. Das Penalidades

Na hipótese de a contratada deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência.

II. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º
andar Capão Raso -
Curitiba/PR
CEP 81.130-160

contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o pagamento poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da Feas.

III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação.

IV. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 610/2019.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Feas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

VI. Decisão Cautelar de Suspensão, para situações pendentes de julgamento que possam, pela quantidade ou gravidade delas, implicar em potencial prejuízo à administração pública ou à saúde da população, poderá a autoridade competente considerar cautelar e provisoriamente impedido o fornecedor de participar de novos certames licitatórios junto à Feas, até decisão administrativa definitiva.

VII. A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

VIII. Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da Contratada na Feas.

12. Das Hipóteses de Rescisão Contratual

I. A inexecução total ou parcial deste contrato pela CONTRATADA ensejará a sua denúncia pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto na cláusula anterior.

II. Na hipótese de denúncia, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

III. Constituem motivo para a denúncia deste contrato:

- a. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º
andar Capão Raso -
Curitiba/PR
CEP 81.130-160

- e. a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo se autorizadas previamente pela CONTRATANTE;
- g. o desatendimento das determinações regulares do preposto designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- k. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;
- l. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

IV. A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, procedendo à notificação prévia à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. Da fiscalização

I. A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, todavia a contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a) Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- b) Determinar a imediata retirada do local de trabalho de empregado que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, exigindo sua substituição imediata;
- c) Solicitar à empresa contratada, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- d) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

14. Da documentação

I. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade, sob a forma Credenciamento.

II. Exigências de habilitação: para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º
andar Capão Raso –
Curitiba/PR
CEP 81.130-160

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º
andar Capão Raso -
Curitiba/PR
CEP 81.130-160

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;;
7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação econômico-financeira

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) =



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º
andar Capão Raso -
Curitiba/PR
CEP 81.130-160

(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)=

(Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) =

(Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

3.Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo positivo.

4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5.O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

6.Os interessados que se enquadrarem como Microempreendedor Individual - MEI estão dispensados da apresentação de Balanço Patrimonial, nos termos da legislação vigente.

7.Tal qualificação se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas “aventureiras” ou não possuam saúde financeira para o fornecimento de tais bens, em especial dada a vigência contratual se prolongar por período considerável, visando assim garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

14.1. Dos documentos exigidos para classificação da proposta

As empresas deverão encaminhar, junto com a proposta, os seguintes documentos:

- a. Cópia do Alvará De Funcionamento, dentro do seu prazo de validade, expedido pela Prefeitura de Curitiba, com ramo de atividade compatível ao objeto desta Licitação.
- b. Licença Sanitária da licitante (dentro de seu prazo de validade), vinculada ao ramo de atividade. Nos locais onde não seja mais emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar o protocolo de solicitação de renovação ou cópia do deferimento publicado em Diário Oficial;
- c. Inscrição da Pessoa Jurídica junto ao CRM com, no mínimo 2 (dois) anos de inscrição e atividade
- d. Atestado de responsabilidade técnica da pessoa jurídica junto ao CRM;
- e. Certidão negativa da pessoa jurídica emitida pelo CRM;
- f. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, por lote, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do licitante, informando ter plena capacidade



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º
andar Capão Raso -
Curitiba/PR
CEP 81.130-160

operacional e administrativa para executar os serviços em atividades compatíveis com o objeto solicitado neste edital. O Atestado deverá comprovar a prestação de serviços médicos de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total das horas estabelecidas em cada um dos lotes.

14.2. Dos documentos exigidos para assinatura do contrato

Como condição para assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

- c. Relação do corpo médico que prestará os serviços, junto aos seguintes documentos de cada profissional:
 - c1. Cópia da Inscrição no Conselho de Classe;
 - c2. Registro de Qualificação de Especialista na área de Atuação.

15. Do Credenciamento

- I. O período inicial de recebimento de documentos será de 30 (trinta) dias, destinado à organização e análise prioritária das solicitações de credenciamento. Após esse período, o sistema de credenciamento permanecerá aberto para cadastramento permanente de interessados. No entanto, a inclusão formal de contratados será processada em ciclos administrativos anuais, quando ocorrerá a redistribuição de vagas e convocações, sem prejuízo do direito do credenciado de ser convocado em caráter emergencial conforme necessidade. A adoção de um período inicial de recebimento de documentos de 30 (trinta) dias, destinado à organização e à análise prioritária das propostas, seguida da manutenção do sistema de credenciamento aberto de forma permanente, com processamento formal das inclusões para contratações em ciclos administrativos anuais, encontra respaldo na necessidade de conciliar o princípio do cadastramento contínuo com as limitações operacionais e de gestão da Fundação. Essa solução preserva o direito de qualquer interessado de se credenciar a qualquer tempo, ao mesmo tempo em que permite à Administração consolidar um universo de credenciados para fins de planejamento orçamentário e operacional, reduzindo a volatilidade que decorre de um “entra e sai” constante de empresas. Do ponto de vista da previsibilidade de demanda, os ciclos anuais possibilitam estimativas mais acuradas de volumes de serviços, insumos e recursos humanos, o que é essencial para a alocação eficiente de verbas e para a programação do serviço. No que tange à gestão de escalas e à continuidade assistencial, a rotatividade permanente de credenciados compromete a formação de equipes estáveis, a integração e o treinamento de profissionais, aumentando o risco de falhas no atendimento; a adoção de ciclos permite organizar escalas, capacitações e substituições de forma ordenada, preservando a qualidade do serviço. Ademais, a capacidade operacional da equipe responsável pelo credenciamento e pela gestão contratual é reduzida; o processamento contínuo e imediato de novos credenciados exigiria análises, diligências e homologações permanentes, sobrecarregando servidores, elevando o



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º
andar Capão Raso –
Curitiba/PR
CEP 81.130-160

risco de erro e gerando retrabalho. No plano financeiro, a entrada e saída constantes de credenciados implicariam emissão e conferência frequente de notas fiscais, ordens de serviço e liquidações, aumentando a complexidade administrativa e o risco de atrasos ou inconsistências nos pagamentos; a concentração das inclusões em ciclos anuais permite programar rotinas de faturamento de forma mais eficiente e segura. Importante ressaltar que a proposta não impede convocações em caráter emergencial: mantém-se a possibilidade de contratação imediata quando houver necessidade comprovada, assegurando a proteção do interesse público. A limitação de pessoal da equipe responsável pelo credenciamento e pela gestão contratual não é um detalhe administrativo: é um fator determinante para a qualidade, a segurança jurídica e a eficiência do serviço público. Quando a administração enfrenta um fluxo contínuo e imprevisível de entrada e saída de empresas credenciadas, a demanda por tarefas administrativas cresce de forma exponencial e fragmentada — protocolos de recebimento, conferência documental, diligências, análises técnicas, comunicações formais, homologações, atualizações de sistemas, emissão de ordens de serviço e processamento de notas fiscais passam a ocorrer de maneira desordenada e permanente. Para uma equipe reduzida, esse padrão operacional gera três efeitos negativos concretos e inter-relacionados que prejudicam o interesse público. Primeiro, há perda de qualidade técnica e aumento do risco de erro. A análise documental e a verificação de conformidade exigem tempo, atenção e, muitas vezes, diligências complementares. Processos fragmentados e repetitivos elevam a probabilidade de falhas — documentos não conferidos, prazos perdidos, exigências mal formuladas — que podem resultar em inabilitações indevidas, pagamentos incorretos ou necessidade de retrabalho. Esses erros são mais que meramente formais: impactam a continuidade do atendimento, a segurança dos pacientes e a credibilidade da Fundação.

Segundo, a sobrecarga operacional compromete a capacidade de gestão financeira. Cada novo credenciado implica potencial movimentação de ordens de serviço, notas fiscais e liquidações. Um “entra e sai” constante exige conferências fiscais e contábeis contínuas, multiplicando lançamentos e aumentando o risco de inconsistências, atrasos de pagamento e passivos financeiros. Para uma equipe enxuta, isso significa maior probabilidade de atrasos a fornecedores, necessidade de correções manuais e maior exposição a questionamentos. Terceiro, há impacto direto na gestão assistencial e na organização das escalas. A rotatividade de prestadores dificulta a formação de equipes estáveis, a padronização de procedimentos e a realização de treinamentos e integrações necessários para manter a qualidade do atendimento. A alternância frequente de empresas e profissionais aumenta a complexidade de coordenação das escalas, eleva o risco de lacunas de cobertura e reduz a previsibilidade operacional das unidades de negócio — justamente o oposto do que se busca em serviços que exigem continuidade e segurança clínica. Em suma, o custo administrativo e o risco operacional associados a um credenciamento tratado como fluxo ininterrupto superam os benefícios práticos de aceitar e



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º
andar Capão Raso -
Curitiba/PR
CEP 81.130-160

processar imediatamente cada novo pedido, especialmente quando a Fundação dispõe de recursos humanos limitados. Por isso, a adoção de ciclos administrativos para a formalização das inclusões — mantendo, contudo, o cadastramento permanente e a possibilidade de convocações emergenciais — representa uma solução equilibrada. Ao concentrar a análise e a inclusão em janelas programadas, a Fundação preserva o direito de qualquer interessado de se credenciar, mas organiza o trabalho de forma a garantir análises mais completas, controles financeiros mais robustos, escalas assistenciais mais estáveis e menor exposição a falhas administrativas. Essa organização também facilita a transparência: permite publicar cronogramas, demonstrar critérios objetivos de inclusão e justificar tecnicamente as decisões. Em termos práticos, tal medida não busca restringir o acesso, mas otimizar a gestão pública diante de limitações reais de capacidade operacional, protegendo o interesse público ao assegurar qualidade, previsibilidade orçamentária e continuidade do atendimento. Demonstra-se, assim, que a opção por ciclos é técnica, proporcional e orientada à eficiência do serviço público.

- II. As empresas serão chamadas para prestar os serviços de forma intercaladas.
- III. Caso a empresa que possua preferência para prestar o serviço não o faça, a segunda empresa será convocada para fazê-lo, sendo a primeira penalizada por descumprimento contratual;

Daiana Lugarini
Gerente NAE



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-278090/2025

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Prezados, segue ajustado.

Curitiba , 27 de novembro de 2025 - 08:37:56

Assinado eletronicamente por LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR - 11937 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 19/01/2026 09:41:06



Prefeitura Municipal de Curitiba
Termo de Anexação de Arquivos

01-278090/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

10.1 - MINUTA EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF

10.2 - APROVAÇÃO MINUTA SETOR SOLICITANTE.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 28 de novembro de 2025 - 16:39:26

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 19/01/2026 09:41:07



Credenciamento

XXX/XXXX

CONTRATANTE (928285)

Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

OBJETO

Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos especializados para as unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.307.483,60.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

30 dias.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

XX/XX/XXXX



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 19/01/2026 09:41:07



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	4
4. DA HABILITAÇÃO	5
5. DOS RECURSOS	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	10
9. DA CONTRATAÇÃO	10
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS	10
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	10
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	11
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	11

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 27/Jan/19/2016 09:41:00



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas**CREDENCIAMENTO Nº/2025.**

(Processo Administrativo nº 01-278090/2025)

Torna-se público que a Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, por meio da Comissão Permanente de Licitações, sediada na R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161, 3º andar, Capão Raso – Curitiba/PR, CEP 81.130-160, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto Municipal nº 701/2023](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos especializados para as unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 7º, inciso I¹, do Decreto Municipal nº 701/2023.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

¹ Art. 7º O credenciamento poderá ser aplicado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.5. *peças jurídicas reunidas em consórcio; dada a baixa complexidade do objeto e visando a ampliação da disputa, bem como diminuir a possibilidade de conluio.*
- 2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (pelos seguintes e-mails: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br e mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

- 3.1.1. *Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre a prestação do serviço.*
- 3.1.2. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços objetos deste edital.*

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, **o interessado apresentará também declaração que:**

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

- 4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.
- 4.6. O órgão credenciante terá o prazo de quinze dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (pelos seguintes e-mails: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br e mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br) até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;
e
- 4.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

4.12.3. A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou seu pedido de credenciamento, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo órgão credenciante (Acórdão 1211/2021 - Plenário TCU).

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 14 do Decreto Municipal nº 701/2023.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em um dia útil, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (pelo seguinte e-mail: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://feas.curitiba.pr.gov.br/inexigibilidade.html>

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

- 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **trinta dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes e-mails*: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br e mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de três dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de um ano.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos critérios estabelecidos no termo de referência deste edital quanto à distribuição da demanda.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de trinta dias;
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11.9. Os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços ou no faturamento.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de trinta dias.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://feas.curitiba.pr.gov.br/inexigibilidade.html>

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO 1 - Termo de Referência

13.5.1.1. Anexo 1.1. – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO 2 – Valores praticados.

13.5.3. ANEXO 3 – Minuta de Termo de Contrato

Curitiba, ... de de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

ANEXO 1 - Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos especializados para as unidades de negócio da Fundação Estadual de Atenção à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, através de processo de credenciamento.

2. Da justificativa

Considerando a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços médicos especializados oferecidos por esta instituição, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para o fornecimento desses serviços.

Destaca-se que a contratação desses profissionais médicos especializados por meio de Processo Seletivo Público e Processo Seletivo Simplificado tem se mostrado um desafio significativo, devido baixo número de inscritos em relação a demanda, bem como à alta rotatividade desses profissionais. Essa situação compromete a regularidade do atendimento, afetando diretamente a qualidade do serviço prestado aos pacientes.

Além disso, a existência de frequentes afastamentos por motivo de atestados médicos, bem como a morosidade da efetiva contratação dos profissionais impacta negativamente na prestação contínua de serviços, demandando soluções ágeis e flexíveis.

A contratação de empresa especializada proporciona maior flexibilidade na gestão do quadro médico, permitindo a rápida substituição e adequação da equipe conforme a demanda e a necessidade do serviço, sobretudo em períodos críticos, garantindo assim a manutenção da qualidade e eficiência no atendimento.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos representa a solução mais viável, eficaz e segura para atender às demandas atuais e futuras, garantindo o cumprimento das metas assistenciais e a excelência no atendimento prestado.

3. Da descrição de um serviço como um todo

I. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto com o Termo



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

de Referência;

II. Os serviços serão realizados para atendimento de pacientes adulto e infantil, usuários do Sistema Único de Saúde nas unidades ambulatoriais, Unidades Básicas de Saúde, Centros de Apoio Psicossociais e unidades hospitalares em que a Feas atua na Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba.

III. Estimativa das Horas médicas serem contratadas:

Lote 01. Anestesiologista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Colonoscopia	9 exames	36	6	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Colonoscopia	9 exames	36	6	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Endoscopia	11 exames	36	6	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Endoscopia	11 exames	36	6	
Diurno das 07:00 -13:00	12 horas	Consulta pré-anestésica	31 consultas	36	3	
Diurno das 07:00 -19:00	12 horas	Centro Cirúrgico	-	180	15	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	
Noturno das 19h à 01h	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	
Noturno da 01h às 07h	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	
Noturno de 19h às 07h	12 horas	Centro Cirúrgico	-	180	15	

Lote 02. Cardiologista - Ecocardiografista



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Ecocardiografia Transtorácica	12 exames	24	4	
Diurno das 13:00 - 19:00	06 horas	Ecocardiografia Transtorácica	12 exames	24	4	

Lote 03. Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade de esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	60	10	
Diurno das 13:00 - 19:00	06 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	60	10	
Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30	10	
Diurno das 13:00 - 19:00	06 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30	10	
Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Ultrassom de abdomen total	24 exames	90	10	
Diurno das 13:00 - 19:00	06 horas	Ultrassom de abdomen total	24 exames	90	10	

Lote 04. Neurologista Pediátrico



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Consulta	12 consultas	72	12	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Consulta	12 consultas	72	12	

Lote 05. Urologista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Consulta	18 consultas	48	8	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Consulta	18 consultas	48	8	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	24	4	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	24	4	

Lote 06. Psiquiatra

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -19:00	06 horas	Plantão	-	144	6	

Lote 07. Médico da Família

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

				horas mensais	plantões mensais	
Diurno 7 :00 – 19:00	12 horas	Consulta	-	192	16	

Resumo da especialidade quantidade máxima de horas mensais e anual.

Especialidade	Período de Contratação	Quantidade máxima mensal	Quantidade máxima anual
Anestesiologista	12 meses	900 horas	10.800 horas
Cardiologista - Ecocardiografista	12 meses	48 horas	576 horas
Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista	12 meses	360 horas	4.320 horas
Neurologista pediátrico	12 meses	144 horas	1.728 horas
Urologista	12 meses	144 horas	1.728 horas
Psiquiatra	12 meses	144 horas	1.728 horas
Médico da Família	12 meses	192 horas	2.304 horas

A interessada poderá participar de um ou mais lotes.

- IV. Os serviços deste objeto serão prestados nas dependências das unidades sob gestão da Fundação Estatal de Atenção à Saúde;
- V. Os atendimentos serão exclusivos aos beneficiários do Sistema Único de Saúde do município de Curitiba.
- VI. Os profissionais médicos que prestarão os serviços deverão, obrigatoriamente, possuir diploma de medicina, inscrição ativa CRM/PR, médicos com título de especialista e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de atuação, bem com estar em conformidade com todas as demais exigências conforme estabelecem os Conselhos Regionais e Federal de Medicina.
- VII. O profissional designado para o cargo de Anestesiologista poderá desempenhar suas funções mediante cumprimento de carga horária em: realização de consultas ambulatoriais, assistência anestésica em procedimentos cirúrgicos ou em exames sob sedação como broncoscopia, colonoscopia e endoscopia, conforme escala previamente acordada.
- VIII. O profissional designado para o cargo de Urologista poderá desempenhar suas funções mediante cumprimento de carga horária em: realização de consultas ambulatoriais ou em procedimentos cirúrgicos.
- IX. O profissional designado para o cargo de Neurologista pediátrico poderá desempenhar suas



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

funções na realização de consultas ambulatoriais.

X. O profissional designado para o cargo de Médico da Família poderá desempenhar suas funções na realização de consultas em Unidades de Saúde do município de Curitiba.

XI. O profissional designado para o cargo de Psiquiatra poderá desempenhar suas funções na assistência aos pacientes dos Centros de Apoio Psicossociais e Unidade de Estabilização Psiquiátrica.

XII. A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, conforme a Resolução 1.958/2010- Conselho Federal de Medicina.

XIII. O profissional designado para o cargo de Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista poderá desempenhar suas funções na realização de exames de ultrassonografia de abdomen total, ultrassonografia de articulação, ultrassonografia mamária, ultrassonografia de próstata por abdominal, ultrassonografia de vias urinárias, ultrassonografia de partes moles, ultrassonografia transvaginal e ultrassonografia de tireóide. Deverá realizar 4 exames por hora e considerando o absenteísmo será aberta agenda com 6 consultas por hora.

XIV. Para o cargo de Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista o médico deverá apresentar habilitação para execução dos seguintes exames: ultrassonografia de abdomen total, ultrassonografia de articulação, ultrassonografia mamária, ultrassonografia de próstata por abdominal, ultrassonografia de vias urinárias, ultrassonografia de partes moles e ultrassonografia de tireóide.

XV. O profissional designado para o cargo de Cardiologista - Ecocardiografista poderá desempenhar suas funções na realização de exames de ecocardiografia transtorácica. Deverá realizar 2 exames por hora.

XVI. A CONTRATADA poderá prestará os serviços das 07:00 até às 21:00 de segunda a domingo conforme conforme escala mensal previamente acordada entre as partes e aprovada pela contratante;

XVII. Deverá ser fornecida a escala dos plantões com os nomes dos profissionais responsáveis pelos horários e unidades assumidas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

XVIII. A contratada deverá realizar a cobertura dos horários extraordinários originados por atestados ou faltas, na ausência dos médicos contratados pela Feas. A solicitação será por escrito pela Contratante, devendo a contratada providenciar a reposição em até 24 horas.

XIX. A Feas reserva- o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

XX. Conferido o relatório, se de acordo, será encaminhada a nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato para posterior pagamento;

4. Das especialidades médicas



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

Abaixo estão descritas as especialidades médicas, atribuições e formação acadêmica necessárias para contratação do objeto do termo de referência:

Lote	Especialidade	Atribuições	Formação Acadêmica
1	Anestesiologia	Realizar consultas, aplicar anestesia para cirurgias e exames especializados, administrando substâncias anestésicas, para minorar o sofrimento de pacientes com processos intensos e possibilitar a realização dos referidos exames e intervenções cirúrgicas; reconhecer os mecanismos e etiopatogenia; diagnosticar e tratar a dor aguda e crônica; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego. Cuidar da vida do paciente de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com equipe multidisciplinar. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	Ensino Superior completo, em Medicina, Residência completa ou Especialização com título de especialista em Anestesiologia com registro no Conselho Regional de Medicina; e registro profissional no Conselho de Classe do Estado do Paraná
2	Cardiologista - Ecocardiografista	Realizar exames ecocardiográficos e similares; emitir laudos; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego. Cumprir os Regulamentos internos, Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	Ensino Superior completo em Medicina, Residência completa ou Especialização com título de especialista em Cardiologia e/ou Ecocardiografia; e registro profissional no Conselho de Classe do Estado do Paraná
3	Médico Diagnóstico por Imagem -	Realizar, supervisionar, interpretar e emitir laudos de exames de ultrassonografia, empregando técnicas especiais, para atender a	Ensino Superior completo em Medicina, Residência completa ou



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

	Radiologista e/ou Ultrassonografista	solicitações médicas; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego. Assegurar a comunicação efetiva com equipe multidisciplinar. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	Especialização com título de especialista em Radiologia ou Diagnóstico por Imagem; e registro profissional no Conselho de Classe do Estado do Paraná
4	Neurologia pediátrica	Realizar consultas e atendimentos médicos. Diagnosticar e tratar doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso central e periférico, realizando exames clínico e subsidiário, visando a saúde e bem-estar de crianças e adolescentes; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego, responsabilizando-se pela continuidade do cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com equipe multidisciplinar; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde. Cumprir as normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	Ensino Superior completo em Medicina, Residência completa ou Especialização com título de especialista em Neurologia ou em Pediatria, com área de atuação em Neurologia Pediátrica; e registro profissional no Conselho de Classe do Estado do Paraná
5	Urologista	Realizar consultas e/ ou exames de complexidade e habilidade conforme descrição da especialidade. Prestar assistência médica ambulatorial na especialidade de urologia, no tratamento clínico ou cirúrgico de doenças que afetam órgãos do sistema gênito-urinário do paciente, examinando e avaliando paciente,	Ensino Superior completo em Medicina, Residência completa ou Especialização com título de especialista em Urologia; e registro profissional no Conselho



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

		solicitando e analisando exames complementares, indicando tratamento adequado, submetendo à intervenção cirúrgica, prescrevendo medicações e descrevendo evolução médica em prontuário eletrônico, para diagnóstico e tratamento. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições e competências da área de lotação, conforme determinação do gestor. Realizar consultas e atendimentos médicos; cuidar e tratar dos pacientes ambulatoriais, internados e de urgência e emergência, responsabilizando-se pela continuidade do cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com equipe multidisciplinar; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde. Seguir os padrões e portarias atualmente estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	de Classe do Estado do Paraná
6	Psiquiatra	Realizar consultas e/ ou exames de complexidade e habilidade conforme descrição da especialidade. Prestar atendimento de urgência e emergência na área da saúde mental, com problemas relacionados ao uso abusivo de álcool e outras drogas, e transtornos mentais graves e persistentes, em inter-consultas e centro de atenção psicossocial, examinando e avaliando paciente, indicando tratamento adequado, prescrevendo	Ensino Superior completo em Medicina, Residência ou Especialização completa em Psiquiatria ou Saúde Mental e registro (CRM) no Conselho de Classe do Estado do Paraná



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

		medicações e descrevendo evolução médica em prontuário eletrônico, para diagnóstico e tratamento de pacientes. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições e competências da área de lotação, conforme determinação do gestor. Realizar diagnósticos, prescrever, orientar condutas e desenvolver práticas inerentes ao tratamento e reabilitação das diferentes formas de sofrimentos mentais e/ou comportamental, sejam elas de cunho orgânico ou funcional, com manifestações psicológicas severas, empregar técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente. Responder pela continuidade do cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com a equipe multidisciplinar, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Trabalhar na lógica da Clínica Ampliada, integrando-se a uma prática transdisciplinar, participando ativamente na construção de Plano Terapêutico Singular das pessoas com sofrimento mental e/ou comportamental, colocadas aos cuidados dos serviços da FEAS, realizar atividades grupais, programar e implementar ações de prevenção de doenças, promoção da saúde e ações de redução de danos. Realizar visitas domiciliares quando necessário. Trabalhar sob o conceito de rede de cuidados atendendo as demandas da política municipal de saúde. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

7	Médico da Família	Realizar consultas e/ ou exames de complexidade e habilidade conforme descrição da especialidade. Realizar consultas e atendimentos médicos, nas unidades demandas pela FEAS. Realizar atividades conforme sua área de competência. Cumprir com o previsto PANAB (programa nacional de atenção básica) e no programa de estratégia e saúde da família atendendo as necessidades da política de saúde do município; Juntamente com os outros membros a equipe deve assumir a responsabilidade pelos cuidados em saúde da população que reside no território que atendem. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	Ensino Superior completo em Medicina, Residência ou Especialização em Medicina de família e comunidade/acompanhado do registro no Conselho de Classe do Estado do Paraná

5. Da Classificação e rodízio para Distribuição da Demanda

I. A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo solicitados pela gestão deste contrato e demais responsáveis designados pela Feas e será feita através de sorteio realizado, seguindo padrões estritamente impessoais e aleatórios, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

II. O sorteio para alocação das demandas será realizado preferencialmente em reunião de comparecimento obrigatório, após a assinatura do (s) contratos (s).

III. Em caso de impossibilidade de assim proceder, será designada uma nova data para a sua realização, cuja data será divulgada por meios eletrônicos.

IV. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento, em até 01 (um) dia útil antes do sorteio. Devendo endereçá-la ao setor de Contratos que avaliará, junto aos gestores, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

V. Em não sendo aceita a justificativa, os credenciados estarão sujeitos as sanções previstas na Lei 14.133/2021, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

- VI.** Quando houver mais de um credenciado os responsáveis designados pela Feas realizarão sorteio entre eles, a fim de estabelecer a ordem classificatória das empresas para prestação dos serviços.
- VII.** A ausência de manifestação do interessado/candidato não o exclui do sorteio para alocação das demandas, mas implica na aceitação do resultado. Após a realização do sorteio serão elaboradas as listas classificatórias, seguindo numeração sequencial iniciada no primeiro sorteio realizado, sendo que o conjunto destes alimentará um quadro de sorteios.
- VIII.** Na distribuição de demandas definidas pela gestão do contrato e direção da Feas, os ganhadores iniciais, após receberem demandas aguardarão novamente sua vez de serem chamados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demanda, sendo que poderão ser chamadas quantas empresas forem necessárias ao preenchimento do solicitado.
- IX.** Os novos credenciados que ingressarem em chamamentos posteriores a este serão posicionados no quadro de sorteios logo após o último credenciado que integrar a lista de espera. Em não havendo, após o último ao qual se alocou demanda, situação que será repetida quando for realizada uma convocação geral de todos os credenciados.
- X.** Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, se realizará uma convocação geral dos credenciados e será realizado sorteio para se alocar cada demanda, nos termos já expostos.
- XI.** Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata.
- XII.** Caso a empresa, a qualquer tempo da prestação, queira o descredenciamento, este deverá ser encaminhado ao setor de contratos, sendo devidamente justificado.
- XIII.** Os gestores analisarão as razões e, em sendo aceito o descredenciamento, a empresa ainda se obriga a continuar prestando os serviços pelo prazo mínimo de 30 dias.

6. Dos Prazos

O prazo máximo para início da prestação dos serviços será de até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato.

7. Do local da prestação dos serviços

Os serviços poderão ser prestados em qualquer uma das unidades da Feas, a saber:

Unidades	
Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns	Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

Centro Médico Comunitário Bairro Novo	Rua Jussara, 2234, bairro Sítio Cercado
Centro Curitibano de Atenção Especializada	Rua Anne Frank, 4539, bairro Boqueirão.
Upa Boa Vista	Av. Paraná, 3654, bairro Boa Vista
Upa Boqueirão	R. Profª Maria de Assumpção, 2590, bairro Boqueirão
Upa Cajuru	R. Eng. Benedito Mário da Silva, 555, bairro Cajuru
UPA CIC	R. Senador Accioly Filho, 3370, bairro CIC.
Upa Fazendinha	R. Carlos Klemtz, 1883, bairro Fazendinha
Upa Sítio Cercado	R. Dr. Levy Buquera, 700, bairro Sítio Cercado
Upa Tatuquara	R. Jorn. Emílio Zolá Florenzano, nº 835, bairro Tatuquara
Caps AD Portão	Avenida Iguaçu, 3681, Vila Izabel
Caps Infantil Boa Vista	Rua Peru, 230, bairro Bacacheri
Caps Infantil Centro Vida	Rua Cel. Hoche Pedra Pires, 475, Vila Izabel
Caps Infantil Pinheirinho	Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 201, bairro Capão Raso
Caps Territorial Bairro Novo	Alameda Nossa Sra. do Sagrado Coração, 771, bairro Pinheirinho
Caps Territorial Boa Vista	Rua Holanda, 288, bairro Bacacheri
Caps Territorial Boqueirão	Rua Carlos de Laet, 6270, vila Hauer
Caps Territorial Cajuru	Rua Governador Jorge Lacerda, 687, bairro Cajuru
Caps Territorial CIC	Rua Eduardo Sprada, 4459, bairro Campo Comprido
Caps Territorial Matriz	Rua Ilha de Granada, 36, bairro Bacacheri
Caps Territorial Santa Felicidade	Rua Josefina Rocha, 300, bairro Batel
Caps Territorial Tatuquara	Rua Marcos Bertoldi, 100, Bairro Tatuquara
Caps TM Portão	Rua Nunes Machado, 1796, Bairro Rebouças
Unidade de Estabilização Psiquiátrica (UEP)	Rua Carlos Munhoz da Rocha, 629, bairro Tatuquara
Unidades de Saúde – Atenção Primária	110 unidades situadas no município de Curitiba.

8. Das obrigações da contratada

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

- I.** Escalar para os serviços contratados pela Feas exclusivamente médicos inscritos no CRM/PR médicos com título de especialista e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de atuação, bem com estar em conformidade com todas as demais exigências conforme estabelecem os Conselhos Regionais e Federal de Medicina.;
- II.** Quando solicitado médico para atendimentos ambulatoriais os profissionais devem cumprir com meta institucional de no mínimo 4 atendimentos por hora;
- III.** Garantir o compromisso dos médicos escalados quanto à obediência aos protocolos assistenciais e rotinas definidas pelos serviços e aprovados pela Direção do das unidades sob gestão da Feas, bem como as normas do Regimento Interno do Corpo Médico;
- IV.** Os profissionais deverão ter performance mínima em conformidade com o preconizado pela Contratante.
- V.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data de prestação dos serviços, motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos previstos, com a devida comprovação;
- VI.** Providenciar, sem quaisquer ônus para a Feas, a substituição do profissional que faltar ao serviço, por qualquer motivo, por outro profissional da CONTRATADA, da mesma especialidade, com a mesma qualificação e regulamentação exigidas;
- VII.** Substituir qualquer MÉDICO cuja presença seja considerada prejudicial a regularidade e qualidade dos serviços das unidades da Feas;
- VIII.** Responsabilizar-se por todas as normas e procedimentos de segurança, inclusive a obrigatoriedade no uso de equipamentos de proteção individual, relacionados às atividades realizadas pelos profissionais vinculados à CONTRATADA, que resultem ou venham a resultar da execução do presente Instrumento de Contrato.
- IX.** Fornecer à Feas as escalas mensais de todos os médicos, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- X.** Comunicar por escrito ao gestor do contrato, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com a execução dos serviços, para as providências necessárias.
- XI.** O pedido de cancelamento de agenda solicitado pelo médico, mesmo que justificado, caso não seja repostado implicará em sanção administrativa prevista nesse edital e dependerá de autorização expressa do gestor de cada unidade.
- XII.** Assumir responsabilidade em relação a todos os ônus fiscais legalmente previstos como sendo de sua responsabilidade, advindos de valores pagos em razão deste Contrato.
- XIII.** Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

- XIV.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária que resultem da execução do contrato;
- XV.** Responsabilizar-se por qualquer acidente a que tenha dado causa, de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste contrato, na área infelizmente, bem como por suas consequências.
- XVI.** É obrigatório o uso de crachás, jalecos pelos profissionais em atividades em qualquer das unidades da Feas, os quais serão fornecidos pela CONTRATADA.
- XVII.** É obrigatório o equipamento de proteção individual – EPI descartáveis como luvas, máscaras entre outros pelos profissionais em atividades em qualquer das unidades da Feas, os quais serão fornecidos pela CONTRATANTE.
- XVIII.** Eventuais substituições dos profissionais que se ausentarem de suas atividades para eventos científicos (congressos, jornadas, etc.) deverão ser providenciadas pela CONTRATADA, que informará a CONTRATANTE e ao gestor do contrato deste fato com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;
- XIX.** Fica expressamente proibido os profissionais médicos prestadores de serviços, quando escalados, ausentarem-se das unidades da Feas, excetuando-se necessidade imperiosa devidamente justificada por escrito, que será dirigida ao gestor do contrato e à CONTRATANTE;
- XX.** Fica expressamente proibido a contratação de médicos que façam parte do quadro de contratados da Feas;
- XXI.** Fica expressamente proibido ausentar-se da unidade ou afastar-se de seu posto de trabalho.
- XXII.** Fica expressamente proibida a veiculação de qualquer tipo de propaganda ou material com o nome da contratante
- XXIII.** Os profissionais deverão observar estritamente os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas adotados nas normas vigentes do Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de saúde e das Unidades da Feas;
- XXIV.** Registrar a frequência dos profissionais, cuja disponibilização é de responsabilidade da CONTRATADA, possibilitando ao gestor do contrato o acesso às informações de ponto e frequência;
- XXV.** Registrar os atendimentos no prontuário dos pacientes, e no sistema disponibilizado pela Feas;
- XXVI.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- XXVII.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em especial no que se refere à regularidade fiscal, sob pena de suspensão de pagamento dos serviços até regularização;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

XXVIII. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

XXIX. Manter a prestação dos serviços, de forma ininterrupta, não permitindo qualquer tipo de paralisação.

XXX. Realizar visita do responsável pelo contrato na CONTRATANTE para reunião de rotina sobre andamento dos trabalhos sempre que for convocado para reunião na unidade/Feas.

XXXI. Manter a CONTRATANTE informada, caso ocorra, do desligamento de funcionário ou mudanças que causem qualquer impacto na rotina do serviço.

XXXII. Responsabilizar-se por danos de qualquer natureza causados à CONTRATANTE e a terceiros, na execução dos serviços, decorrentes de culpa e/ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pela CONTRATANTE.

XXXIII. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

XXXIV. Participar dos treinamentos oferecidos pela instituição e assim como participar regularmente das reuniões da SCIH, quando convocado;

XXXV. Cumprir o código de Ética Médica e demais legislações pertinentes do Conselho Federal de Medicina.

XXXVI. A empresa deverá entregar na Unidade até o 5º dia do mês subsequente ao plantão, antes da emissão da Nota Fiscal, relatório dos plantões realizados no mês contendo nome completo do profissional e quantidade de plantões realizados, escala de serviço, carta solicitando autorização para emissão da Nota Fiscal, espelho do registro de presença de cada profissional. Todos os documentos deverão ser providenciados e entregues pela empresa e seu representante.

XXXVII. Após a conferência, será autorizada a emissão da nota fiscal.

XXXVIII. O pagamento será efetivado em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, atestadas definitivamente pelo gestor ou fiscal do contrato.

XXXIX. Quando da apresentação da Nota Fiscal deverá apresentar:

- Nota Fiscal de prestação de serviço com descritivo do serviço prestado relacionando a quantidade dos plantões/ horas cobrados, valor unitário e valor total;
- relatório dos plantões realizados de acordo com a escala (atualizado caso haja glosa de plantões),
- escala de plantão da especialidade;
- certidões negativas ou positivas com efeitos negativos de débitos (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS), e
- a partir da emissão da segunda Nota fiscal poderá ser exigida a apresentação de documentação comprobatória da quitação dos encargos trabalhistas e tributos relativos aos empregados, referente ao mês anterior a cobrança (se for o caso).



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

9. Das obrigações da contratante

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através da comissão de recebimento;
- V. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital, seus anexos e Lei nº 8.666/03.
- VI. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste termo e seus anexos.
- VII. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta,
- VIII. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de seus fiscais e gestores,
- IX. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução, completa ou proporcional do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência e seus anexos.
- X. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber.
- XI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- XII. Fornecer adequadamente, local, pessoal de apoio, materiais, equipamentos e insumos necessários à prestação dos serviços aqui contratados, em conformidade com as especificações legais e técnicas estabelecidas pelo Poder Público e demais órgãos de classe competentes;
- XIII. Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e, respectivos pagamentos, se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- XIV. Obedecer às especificações fornecidas pela CONTRATADA quanto à utilização dos equipamentos, divulgando as orientações recebidas e fiscalizando os procedimentos adotados pelos usuários.

10. Do pagamento



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

I. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original;

II. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar os seus débitos.

III. Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os exames executados e laudos liberados mediante apresentação da seguinte documentação.

a) Nota Fiscal referente à prestação de serviços, a relação de todos os exames e laudos executados por profissional com título de especialista e Registro Qualificação de Especialista na área de atuação.

IV. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

V. Incumbirá a contratada a elaboração de cálculo minucioso para cada fatura, que serão revistas e aprovadas pelo gestor designado para o contrato, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

VI. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, será comunicado a recusa ao contratado para que seja feita a correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

11. Das Penalidades

Na hipótese de a contratada deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência.

II. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida,



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o pagamento poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da Feas.

III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação.

IV. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 610/2019.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Feas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

VI. Decisão Cautelar de Suspensão, para situações pendentes de julgamento que possam, pela quantidade ou gravidade delas, implicar em potencial prejuízo à administração pública ou à saúde da população, poderá a autoridade competente considerar cautelar e provisoriamente impedido o fornecedor de participar de novos certames licitatórios junto à Feas, até decisão administrativa definitiva.

VII. A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

VIII. Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da Contratada na Feas.

12. Das Hipóteses de Rescisão Contratual

I. A inexecução total ou parcial deste contrato pela CONTRATADA ensejará a sua denúncia pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto na cláusula anterior.

II. Na hipótese de denúncia, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

III. Constituem motivo para a denúncia deste contrato:

a. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

- b. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- e. a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo se autorizadas previamente pela CONTRATANTE;
- g. o desatendimento das determinações regulares do preposto designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- k. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;
- l. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

IV. A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, procedendo à notificação prévia à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. Da fiscalização

I. A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, todavia



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

a contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a) Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- b) Determinar a imediata retirada do local de trabalho de empregado que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, exigindo sua substituição imediata;
- c) Solicitar à empresa contratada, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- d) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

14. Da documentação

- I. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade, sob a forma Credenciamento.
- II. Exigências de habilitação: para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;;
7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação econômico-financeira

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) =

$(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

II - Solvência Geral (SG)=

$(\text{Ativo Total})/(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$ e

III - Liquidez Corrente (LC) =



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX
(Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

3.Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo positivo.

4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5.O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

6.Os interessados que se enquadrarem como Microempreendedor Individual - MEI estão dispensados da apresentação de Balanço Patrimonial, nos termos da legislação vigente.

7.Tal qualificação se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas “aventureiras” ou não possuam saúde financeira para o fornecimento de tais bens, em especial dada a vigência contratual se prolongar por período considerável, visando assim garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

14.1. Dos documentos exigidos para classificação da proposta

As empresas deverão encaminhar, junto com a proposta, os seguintes documentos:

- a. Cópia do Alvará De Funcionamento, dentro do seu prazo de validade, expedido pela Prefeitura de Curitiba, com ramo de atividade compatível ao objeto desta Licitação.
- b. Licença Sanitária da licitante (dentro de seu prazo de validade), vinculada ao ramo de atividade. Nos locais onde não seja mais emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar o protocolo de solicitação de renovação ou cópia do deferimento publicado em Diário Oficial;
- c. Inscrição da Pessoa Jurídica junto ao CRM com, no mínimo 2 (dois) anos de inscrição e atividade
- d. Atestado de responsabilidade técnica da pessoa jurídica junto ao CRM;
- e. Certidão negativa da pessoa jurídica emitida pelo CRM;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

f. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, por lote, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do licitante, informando ter plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços em atividades compatíveis com o objeto solicitado neste edital. O Atestado deverá comprovar a prestação de serviços médicos de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total das horas estabelecidas em cada um dos lotes.

14.2. Dos documentos exigidos para assinatura do contrato

Como condição para assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

- c. Relação do corpo médico que prestará os serviços, junto aos seguintes documentos de cada profissional:
 - c1. Cópia da Inscrição no Conselho de Classe;
 - c2. Registro de Qualificação de Especialista na área de Atuação.

15. Do Credenciamento

- I. O período inicial de recebimento de documentos será de 30 (trinta) dias, destinado à organização e análise prioritária das solicitações de credenciamento. Após esse período, o sistema de credenciamento permanecerá aberto para cadastramento permanente de interessados. No entanto, a inclusão formal de contratados será processada em ciclos administrativos anuais, quando ocorrerá a redistribuição de vagas e convocações, sem prejuízo do direito do credenciado de ser convocado em caráter emergencial conforme necessidade. A adoção de um período inicial de recebimento de documentos de 30 (trinta) dias, destinado à organização e à análise prioritária das propostas, seguida da manutenção do sistema de credenciamento aberto de forma permanente, com processamento formal das inclusões para contratações em ciclos administrativos anuais, encontra respaldo na necessidade de conciliar o princípio do cadastramento contínuo com as limitações operacionais e de gestão da Fundação. Essa solução preserva o direito de qualquer interessado de se credenciar a qualquer tempo, ao mesmo tempo em que permite à Administração consolidar um universo de credenciados para fins de planejamento orçamentário e operacional, reduzindo a volatilidade que decorre de um “entra e sai” constante de empresas. Do ponto de vista da previsibilidade de demanda, os ciclos anuais possibilitam estimativas mais acuradas de volumes de serviços, insumos e recursos humanos, o que é essencial para a alocação eficiente de verbas e para a programação do serviço. No que tange à gestão de escalas e à continuidade assistencial, a rotatividade permanente de



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

credenciados compromete a formação de equipes estáveis, a integração e o treinamento de profissionais, aumentando o risco de falhas no atendimento; a adoção de ciclos permite organizar escalas, capacitações e substituições de forma ordenada, preservando a qualidade do serviço. Ademais, a capacidade operacional da equipe responsável pelo credenciamento e pela gestão contratual é reduzida; o processamento contínuo e imediato de novos credenciados exigiria análises, diligências e homologações permanentes, sobrecarregando servidores, elevando o risco de erro e gerando retrabalho. No plano financeiro, a entrada e saída constantes de credenciados implicariam emissão e conferência frequente de notas fiscais, ordens de serviço e liquidações, aumentando a complexidade administrativa e o risco de atrasos ou inconsistências nos pagamentos; a concentração das inclusões em ciclos anuais permite programar rotinas de faturamento de forma mais eficiente e segura. Importante ressaltar que a proposta não impede convocações em caráter emergencial: mantém-se a possibilidade de contratação imediata quando houver necessidade comprovada, assegurando a proteção do interesse público. A limitação de pessoal da equipe responsável pelo credenciamento e pela gestão contratual não é um detalhe administrativo: é um fator determinante para a qualidade, a segurança jurídica e a eficiência do serviço público. Quando a administração enfrenta um fluxo contínuo e imprevisível de entrada e saída de empresas credenciadas, a demanda por tarefas administrativas cresce de forma exponencial e fragmentada — protocolos de recebimento, conferência documental, diligências, análises técnicas, comunicações formais, homologações, atualizações de sistemas, emissão de ordens de serviço e processamento de notas fiscais passam a ocorrer de maneira desordenada e permanente. Para uma equipe reduzida, esse padrão operacional gera três efeitos negativos concretos e inter-relacionados que prejudicam o interesse público. Primeiro, há perda de qualidade técnica e aumento do risco de erro. A análise documental e a verificação de conformidade exigem tempo, atenção e, muitas vezes, diligências complementares. Processos fragmentados e repetitivos elevam a probabilidade de falhas — documentos não conferidos, prazos perdidos, exigências mal formuladas — que podem resultar em inabilitações indevidas, pagamentos incorretos ou necessidade de retrabalho. Esses erros são mais que meramente formais: impactam a continuidade do atendimento, a segurança dos pacientes e a credibilidade da Fundação.

Segundo, a sobrecarga operacional compromete a capacidade de gestão financeira. Cada novo credenciado implica potencial movimentação de ordens de serviço, notas fiscais e liquidações. Um “entra e sai” constante exige conferências fiscais e contábeis contínuas, multiplicando lançamentos e aumentando o risco de inconsistências, atrasos de pagamento e passivos financeiros. Para uma equipe enxuta, isso significa maior probabilidade de atrasos a fornecedores, necessidade de correções manuais e maior exposição a questionamentos. Terceiro, há impacto direto na gestão assistencial e na organização das escalas. A rotatividade



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

de prestadores dificulta a formação de equipes estáveis, a padronização de procedimentos e a realização de treinamentos e integrações necessários para manter a qualidade do atendimento. A alternância frequente de empresas e profissionais aumenta a complexidade de coordenação das escalas, eleva o risco de lacunas de cobertura e reduz a previsibilidade operacional das unidades de negócio — justamente o oposto do que se busca em serviços que exigem continuidade e segurança clínica. Em suma, o custo administrativo e o risco operacional associados a um credenciamento tratado como fluxo ininterrupto superam os benefícios práticos de aceitar e processar imediatamente cada novo pedido, especialmente quando a Fundação dispõe de recursos humanos limitados. Por isso, a adoção de ciclos administrativos para a formalização das inclusões — mantendo, contudo, o cadastramento permanente e a possibilidade de convocações emergenciais — representa uma solução equilibrada. Ao concentrar a análise e a inclusão em janelas programadas, a Fundação preserva o direito de qualquer interessado de se credenciar, mas organiza o trabalho de forma a garantir análises mais completas, controles financeiros mais robustos, escalas assistenciais mais estáveis e menor exposição a falhas administrativas. Essa organização também facilita a transparência: permite publicar cronogramas, demonstrar critérios objetivos de inclusão e justificar tecnicamente as decisões. Em termos práticos, tal medida não busca restringir o acesso, mas otimizar a gestão pública diante de limitações reais de capacidade operacional, protegendo o interesse público ao assegurar qualidade, previsibilidade orçamentária e continuidade do atendimento. Demonstra-se, assim, que a opção por ciclos é técnica, proporcional e orientada à eficiência do serviço público.

- II. As empresas serão chamadas para prestar os serviços de forma intercaladas.
- III. Caso a empresa que possua preferência para prestar o serviço não o faça, a segunda empresa será convocada para fazê-lo, sendo a primeira penalizada por descumprimento contratual;

Daiana Lugarini
Gerente NAE



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

Anexo 1.1 – Estudo Técnico Preliminar

Protocolo 01-278090/2025 Anexo 1.1 - 1-ETP_CREDENCIAMENTO_ESPECIALISTAS_CORRIGIDO_JANA do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da Necessidade

Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos especializados para as unidades de negócio da Fundação Estadual de Atenção à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, através de processo de credenciamento.

Considerando a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços médicos especializados oferecidos por esta instituição, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para o fornecimento desses serviços.

Destaca-se que a contratação desses profissionais médicos especializados por meio de Processo Seletivo Público e Processo Seletivo Simplificado tem se mostrado um desafio significativo, devido baixo número de inscritos em relação a demanda, bem como à alta rotatividade desses profissionais. Essa situação compromete a regularidade do atendimento, afetando diretamente a qualidade do serviço prestado aos pacientes.

Além disso, a existência de frequentes afastamentos por motivo de atestados médicos, bem como a morosidade da efetiva contratação dos profissionais impacta negativamente na prestação contínua de serviços, demandando soluções ágeis e flexíveis.

A contratação de empresa especializada proporciona maior flexibilidade na gestão do quadro médico, permitindo a rápida substituição e adequação da equipe conforme a demanda e a necessidade do serviço, sobretudo em períodos críticos, garantindo assim a manutenção da qualidade e eficiência no atendimento.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos representa a solução mais viável, eficaz e segura para atender às demandas atuais e futuras, garantindo o cumprimento das metas assistenciais e a excelência no atendimento prestado.

2. Área Requisitante

As necessidades são apresentadas pelo Núcleo de Atenção Especializada (NAE) da Feas, Atenção Primária e Saúde Mental.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

Protocolo 01-278090/2025 Anexo 1.1 - 1-ETP_CREDENCIAMENTO_ESPECIALISTAS_CORRIGIDO_JANA do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

3. Levantamento de Mercado

O presente levantamento de mercado tem como objetivo fornecer uma análise detalhada das empresas que prestam serviços médicos especializados para as unidades de negócio da Fundação Estadual de Atenção à Saúde, de acordo com as exigências legais e regulamentares.

3.1. Descrição do Serviço: Os serviços médicos especializados devem compreender:

Lote 01. Anestesiologista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	08 horas	Colonoscopia	9 exames	36	6	
Diurno das 13:00 -19:00	08 horas	Colonoscopia	9 exames	36	6	
Diurno das 07:00 -13:00	08 horas	Endoscopia	11 exames	36	6	
Diurno das 13:00 -19:00	08 horas	Endoscopia	11 exames	36	6	
Diurno das 07:00 -13:00	12 horas	Consulta pré-anestésica	31 consultas	36	3	
Diurno das 07:00 -19:00	12 horas	Centro Cirúrgico		180	15	
Diurno das 07:00 -13:00	08 horas	Centro Cirúrgico		90	15	
Diurno das 13:00 -19:00	08 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	
Noturno das 19h à 01h	08 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	
Noturno da 01h às 07h	08 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	
Noturno de 19h às 07h	12 horas	Centro Cirúrgico	-	180	15	

Lote 02. Cardiologista - Ecocardiografista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	08 horas	Ecocardiografia Transtorácica	12 exames	24	4	
Diurno das 13:00 -19:00	08 horas	Ecocardiografia Transtorácica	12 exames	24	4	

Lote 03. Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	08 horas	Ultrassom de articulação e/ou	24 exames	60	10	

2



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

Protocolo 01-278090/2025 Anexo 1.1 - 1-ETP_CREDENCIAMENTO_ESPECIALISTAS_CORRIGIDO_JANA do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Diurno das 13:00 -19:00	08 horas	partes moles	24 exames	60	10	
		Ultrassom de articulação e/ou partes moles				
Diurno das 07:00 -13:00	08 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30	10	
Diurno das 13:00 -19:00	08 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30	10	
Diurno das 07:00 -13:00	08 horas	Ultrassom de abdômen total	24 exames	90	10	
Diurno das 13:00 -19:00	08 horas	Ultrassom de abdômen total	24 exames	90	10	

Lote 04. Neurologista Pediátrico

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	08 horas	Consulta	12 consultas	72	12	
Diurno das 13:00 -19:00	08 horas	Consulta	12 consultas	72	12	

Lote 05. Urologista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	08 horas	Consulta	18 consultas	48	8	
Diurno das 13:00 -19:00	08 horas	Consulta	18 consultas	48	8	
Diurno das 07:00 -13:00	08 horas	Centro Cirúrgico	-	24	4	
Diurno das 13:00 -19:00	08 horas	Centro Cirúrgico	-	24	4	

Lote 06. Psiquiatra

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -19:00	12 horas	Plantão	-	144	12	

Lote 07. Médico da Família

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno 7 :00 – 19:00	12 horas	Consulta	-	192	16	

3



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

Protocolo 01-278090/2025 Anexo 1.1 - 1- _ETP_CREDENCIAMENTO_ESPECIALISTAS_CORRIGIDO_JANA do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Resumo da especialidade quantidade máxima de horas mensais e anual.

Especialidade	Período de Contratação	Quantidade máxima mensal	Quantidade máxima anual
Anestesiologista	12 meses	900 horas	10.800 horas
Cardiologista - Ecocardiografista	12 meses	48 horas	576 horas
Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista	12 meses	360 horas	4.320 horas
Neurologista pediátrico	12 meses	144 horas	1.728 horas
Urologista	12 meses	144 horas	1.728 horas
Psiquiatra	12 meses	144 horas	1.728 horas
Médico da Família	12 meses	192 horas	2.304 horas

3.2. Procedimento de Levantamento:

Para a realização deste levantamento, serão consultadas as principais empresas especializadas na prestação de serviços médicos especializados, abrangendo tanto prestadoras independentes quanto aquelas vinculadas a grupos hospitalares. A pesquisa será realizada através dos seguintes canais:

- Consultas a bancos de dados de fornecedores do setor de saúde
- Pesquisa de mercado em plataformas especializadas.
- Contatos com referências do setor assistência a saúde.

3.3. Critérios de Qualificação:

As empresas selecionadas deverão atender aos seguintes requisitos:

- Cópia do Alvará De Funcionamento, dentro do seu prazo de validade, expedido pela Prefeitura de Curitiba, com ramo de atividade compatível ao objeto desta Licitação.
- Licença Sanitária da licitante (dentro de seu prazo de validade), vinculada ao ramo de atividade. Nos locais onde não seja mais emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar o protocolo de solicitação de renovação ou cópia do deferimento publicado em Diário Oficial;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

Protocolo 01-278090/2025 Anexo 1.1 - 1-ETP_CREDENCIAMENTO_ESPECIALISTAS_CORRIGIDO_JANA do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

c. Inscrição da Pessoa Jurídica junto ao CRM com, no mínimo 2 (dois) anos de inscrição e atividade;

d. Atestado de responsabilidade técnica da pessoa jurídica junto ao CRM;

e. Certidão negativa da pessoa jurídica emitida pelo CRM;

f. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, por lote, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do licitante, informando ter plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços em atividades compatíveis com o objeto solicitado neste edital. O Atestado deverá comprovar a prestação de serviços médicos de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total das horas estabelecidas em cada um dos lotes.

3.4. **Estimativa de Custos:** A pesquisa também deverá contemplar a estimativa de valores praticados para serviços médicos especializados, com a análise dos preços médios do mercado.

4. Da descrição do serviço como um todo

I. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto com o Termo de Referência;

II. Os serviços serão realizados para atendimento de pacientes adulto e infantil, usuários do Sistema Único de Saúde nas unidades ambulatoriais, Unidades Básicas de Saúde, Centros de Apoio Psicossociais e unidades hospitalares em que a Feas atua na Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba.

III. A interessada poderá participar de um ou mais lotes.

IV. Os serviços deste objeto serão prestados nas dependências das unidades sob gestão da Fundação Estatal de Atenção à Saúde;

V. Os atendimentos serão exclusivos aos beneficiários do Sistema Único de Saúde do município de Curitiba.

VI. Os profissionais médicos que prestarão os serviços deverão, obrigatoriamente, possuir diploma de medicina, inscrição ativa CRM/PR, médicos com título de especialista e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de atuação, bem com estar em conformidade com todas as demais exigências conforme estabelecem os Conselhos Regionais e Federal de Medicina.

VII. O profissional designado para o cargo de Anestesiologista poderá desempenhar suas funções mediante cumprimento de carga horária em: realização de consultas ambulatoriais, assistência anestésica em procedimentos cirúrgicos ou em exames sob sedação como broncoscopia, colonoscopia e endoscopia, conforme escala previamente acordada.

5



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

Protocolo 01-278090/2025 Anexo 1.1 - 1_ETP_CREDENCIAMENTO_ESPECIALISTAS_CORRIGIDO_JANA do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

VIII. O profissional designado para o cargo de Urologista poderá desempenhar suas funções mediante cumprimento de carga horária em: realização de consultas ambulatoriais ou em procedimentos cirúrgicos.

IX. O profissional designado para o cargo de Neurologista pediátrico poderá desempenhar suas funções na realização de consultas ambulatoriais.

X. O profissional designado para o cargo de Médico da Família poderá desempenhar suas funções na realização de consultas em Unidades de Saúde do município de Curitiba.

XI. O profissional designado para o cargo de Psiquiatra poderá desempenhar suas funções na assistência aos pacientes dos Centros de Apoio Psicossociais e Unidade de Estabilização Psiquiátrica.

XII. A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, conforme a Resolução 1.958/2010- Conselho Federal de Medicina.

XIII. O profissional designado para o cargo de Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista poderá desempenhar suas funções na realização de exames de ultrassonografia de abdomen total, ultrassonografia de articulação e/ou partes moles e ultrassonografia mamária. Deverá realizar 4 exames por hora e considerando o absenteísmo será aberta agenda com 6 consultas por hora.

XIV. Para o cargo de Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista o médico deverá apresentar habilitação para execução dos seguintes exames: ultrassonografia de abdomen total, ultrassonografia de articulação e/ou partes moles.

XV. O profissional designado para o cargo de Cardiologista - Ecocardiografista poderá desempenhar suas funções na realização de exames de ecocardiografia transtorácica. Deverá realizar 2 exames por hora.

XVI. A CONTRATADA poderá prestar os serviços das 07:00 até às 21:00 de segunda a domingo conforme escala mensal previamente acordada entre as partes e aprovada pela contratante.

XVII. Deverá ser fornecida a escala dos plantões com os nomes dos profissionais responsáveis pelos horários e unidades assumidas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

XVIII. A contratada deverá realizar a cobertura dos horários extraordinários originados por atestados ou faltas, na ausência dos médicos contratados pela Feas. A solicitação será por escrito pela Contratante, devendo a contratada providenciar a reposição em até 24 horas.

XIX. A Feas reserva- o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

6



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

Protocolo 01-278090/2025 Anexo 1.1 - 1-ETP_CREDENCIAMENTO_ESPECIALISTAS_CORRIGIDO_JANA do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- XX.** Conferido o relatório, se de acordo, será encaminhada a nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato para posterior pagamento;
- XXI.** Abaixo estão descritas as especialidades médicas, atribuições e formação acadêmica necessárias para contratação do objeto do termo de referência:

Lote	Especialidade	Atribuições	Formação Acadêmica
1	Anestesiologia	Realizar consultas, aplicar anestesia para cirurgias e exames especializados, administrando substâncias anestésicas, para minorar o sofrimento de pacientes com processos intensos e possibilitar a realização dos referidos exames e intervenções cirúrgicas; reconhecer os mecanismos e etiopatogenia; diagnosticar e tratar a dor aguda e crônica; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego. Cuidar da vida do paciente de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com equipe multidisciplinar. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	Ensino Superior completo em Medicina, Residência completa ou Especialização com título de especialista em Anestesiologia com registro no Conselho Regional de Medicina, e registro profissional no Conselho de Classe do Estado do Paraná
2	Cardiologista - Ecocardiografista	Realizar exames ecocardiográficos e similares; emitir laudos; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego. Cumprir os Regulamentos Internos, Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	Ensino Superior completo em Medicina, Residência completa ou Especialização com título de especialista em Cardiologia e/ou Ecocardiografia; e registro profissional no Conselho de Classe do Estado do Paraná
3	Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista	Realizar, supervisionar, interpretar e emitir laudos de exames de ultrassonografia, empregando técnicas especiais, para atender a solicitações médicas; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego. Assegurar a comunicação efetiva com equipe multidisciplinar. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	Ensino Superior completo em Medicina, Residência completa ou Especialização com título de especialista em Radiologia ou Diagnóstico por Imagem; e registro profissional no Conselho de Classe do Estado do Paraná
4	Neurologia pediátrica	Realizar consultas e atendimentos médicos. Diagnosticar e tratar doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso central e periférico, realizando exames clínico e subsidiário, visando a saúde e bem-estar de crianças e adolescentes; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego, responsabilizando-se pela continuidade do cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com equipe multidisciplinar; Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde. Cumprir as normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	Ensino Superior completo em Medicina, Residência completa ou Especialização com título de especialista em Neurologia ou em Pediatria, com área de atuação em Neurologia Pediátrica; e registro profissional no Conselho de Classe do Estado do Paraná
5	Urologista	Realizar consultas e/ou exames de complexidade e habilidade conforme descrição da especialidade. Prestar assistência médica ambulatorial na especialidade de urologia, no tratamento clínico ou cirúrgico de doenças que afetam órgãos do sistema genito-urinário do paciente, examinando e avaliando paciente, solicitando e analisando exames complementares, indicando tratamento adequado, submetendo à intervenção cirúrgica, prescrevendo medicações e descrevendo evolução médica em prontuário eletrônico, para diagnóstico e tratamento. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições e competências da área de lotação, conforme determinação do gestor. Realizar consultas e atendimentos médicos; cuidar e tratar dos pacientes ambulatoriais, internados e de urgência e emergência, responsabilizando-se pela continuidade do cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com equipe multidisciplinar; Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde. Seguir os padrões e portarias atualmente estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	Ensino Superior completo em Medicina, Residência completa ou Especialização com título de especialista em Urologia; e registro profissional no Conselho de Classe do Estado do Paraná
6	Psiquiatra	Realizar consultas e/ou exames de complexidade e habilidade conforme descrição da especialidade. Prestar atendimento de urgência e emergência na área da saúde mental, com problemas relacionados ao uso abusivo de álcool e outras drogas, e transtornos mentais graves e persistentes, em inter-consultas e centro de atenção psicossocial, examinando e avaliando paciente, indicando tratamento adequado, prescrevendo medicações e descrevendo evolução médica em prontuário eletrônico, para diagnóstico e tratamento de pacientes. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições e competências da área de lotação, conforme determinação do gestor. Realizar	Ensino Superior completo em Medicina, Residência ou Especialização completa em Psiquiatria ou Saúde Mental e registro (CRM) no Conselho de Classe do Estado do Paraná

7



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

Protocolo 01-278090/2025 Anexo 1.1 - 1 -_ETP_CREDENCIAMENTO_ESPECIALISTAS_CORRIGIDO_JANA do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

		diagnósticos, prescrever, orientar condutas e desenvolver práticas inerentes ao tratamento e reabilitação das diferentes formas de sofrimentos mentais e/ou comportamental, sejam elas de cunho orgânico ou funcional, com manifestações psicológicas severas, empregar técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente. Responder pela continuidade do cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com a equipe multidisciplinar, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Trabalhar na lógica da Clínica Ampliada, integrando-se a uma prática transdisciplinar, participando ativamente na construção de Plano Terapêutico Singular das pessoas com sofrimento mental e/ou comportamental, colocadas aos cuidados dos serviços da FEAS, realizar atividades grupais, programar e implementar ações de prevenção de doenças, promoção da saúde e ações de redução de danos. Realizar visitas domiciliares quando necessário. Trabalhar sob o conceito de rede de cuidados atendendo as demandas da política municipal de saúde. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	
7	Médico da Família	Realizar consultas e/ou exames de complexidade e habilidade conforme descrição da especialidade. Realizar consultas e atendimentos médicos, nas unidades demandadas pela FEAS. Realizar atividades conforme sua área de competência. Cumprir com o previsto PANAB (programa nacional de atenção básica) e no programa de estratégia e saúde da família atendendo as necessidades da política de saúde do município; Juntamente com os outros membros a equipe deve assumir a responsabilidade pelos cuidados em saúde da população que reside no território que atendem. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	Ensino Superior completo em Medicina, Residência ou Especialização em Medicina de família e comunidade/acompanhado do registro no Conselho de Classe do Estado do Paraná

5. Da estimativa da demanda

Lote 01. Anestesiologista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Quantidade	Quantidade máxima de horas mensais	Valor por exame/consulta/procedimento
Diurno das 07:00 - 13:00	08 horas	Colonoscopia	09 exames	36	
Diurno das 13:00 - 19:00	08 horas	Colonoscopia	09 exames	36	
Diurno das 07:00 - 13:00	08 horas	Endoscopia	11 exames	36	
Diurno das 13:00 - 19:00	08 horas	Endoscopia	11 exames	36	
Diurno das 07:00 - 13:00	12 horas	Consulta pré-anestésica	31 consultas	36	
Diurno das 07:00 - 19:00	12 horas	Centro Cirúrgico	15 profissionais	180	
Diurno das 07:00 - 13:00	08 horas	Centro Cirúrgico	15 profissionais	90	
Diurno das 07:00 - 13:00	08 horas	Centro Cirúrgico	15 profissionais	90	
Noturno das 19h à 01h	08 horas	Centro Cirúrgico	15 profissionais	90	
Noturno da 01h às 07hh	08 horas	Centro Cirúrgico	15 profissionais	90	
Noturno de 19h às 07hh	12 horas	Centro Cirúrgico	15 profissionais	180	

Lote 02. Cardiologista - Ecocardiografista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Quantidade	Quantidade máxima de horas mensais	Valor por exame/consulta/procedimento
Diurno das 07:00 - 13:00	08 horas	Ecocardiografia Transtorácica	11 exames	24	

8



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

Protocolo 01-278090/2025 Anexo 1.1 - 1-ETP_CREDENCIAMENTO_ESPECIALISTAS_CORRIGIDO_JANA do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ecocardiografia Transtorácica	11 exames	24	

Lote 03. Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Quantidade	Quantidade máxima de horas mensais	Valor por exame/consulta/procedimento
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	60 horas	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	60 horas	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30 horas	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30 horas	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de abdomen total	24 exames	90 horas	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de abdomen total	24 exames	90 horas	

Lote 04. Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Quantidade	Quantidade máxima de horas mensais	Valor por exame/consulta/procedimento
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	60 horas	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	60 horas	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30 horas	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30 horas	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de abdomen total	24 exames	90 horas	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de abdomen total	24 exames	90 horas	

Lote 05. Neurologista Pediátrico

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Quantidade	Quantidade máxima de horas mensais	Valor por exame/consulta/procedimento
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Consulta	12 consultas	72 horas	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Consulta	12 consultas	72 horas	

Lote 06. Urologista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Quantidade	Quantidade máxima de horas mensais	Valor por exame/consulta/procedimento
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Consulta	12 consultas	48 horas	

9



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

Protocolo 01-278090/2025 Anexo 1.1 - 1-ETP_CREDENCIAMENTO_ESPECIALISTAS_CORRIGIDO_JANA do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Diurno das 13:00 -19:00	08 horas	Consulta	12 consultas	48 horas	
Diurno das 07:00 -13:00	08 horas	Centro Cirúrgico	4 plantões	24 horas	
Diurno das 13:00 -19:00	08 horas	Centro Cirúrgico	4 plantões	24 horas	

Lote 07. Psiquiatra

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Quantidade	Quantidade máxima de horas mensais	Valor por exame/consulta/procedimento
Diurno das 07:00 -13:00	12 horas	Plantão	12	12h	

Lote 08. Médico da Família

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Quantidade	Quantidade máxima de horas mensais	Valor por exame/consulta/procedimento
Diurno 7 :00 – 19:00	12 horas	Consulta	16 plantões	192 horas	

Especialidade	Período de Contratação	Quantidade máxima mensal	Quantidade máxima anual
Anestesiologista	12 meses	680 horas	8.160 horas
Cardiologista - Ecocardiografista	12 meses	48 horas	579 horas
Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista	12 meses	360 horas	4.320 horas
Neurologista pediátrico	12 meses	144 horas	1.728 horas
Urologista	12 meses	144 horas	1.728 horas
Psiquiatra	12 meses	144 horas	1.728 horas
Médico da Família	12 meses	192 horas	2.304 horas

6. De Contratações Correlatas

Não há

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável.

10



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

Protocolo 01-278090/2025 Anexo 1.1 - 1-ETP_CREDENCIAMENTO_ESPECIALISTAS_CORRIGIDO_JANA do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Não há parcelamento do presente objeto.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não há.

9. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade;

A contratação está prevista no planejamento de custos da instituição.

10. Resultados pretendidos, em termos de efetividade;

Garantir a continuidade das demandas dos serviços médicos especializados no município de Curitiba, assegurando a manutenção dos atendimentos mesmo diante de afastamentos por atestados, férias, dificuldades na contratação e tempo necessário para a entrada de novos profissionais. Além disso, buscar o cumprimento das metas assistenciais estabelecidas e a excelência na qualidade do atendimento prestado à população.

11. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

Não necessários. A Feas já se encontra totalmente capacitada para gerir e fiscalizar o contratado, bem como oferecer todas as condições para efetivação dos serviços.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento;

Não há.

13. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

A contratação de empresa especializada possibilita maior flexibilidade na gestão da força de trabalho médica, permitindo substituições rápidas e adequações conforme a necessidade dos serviços, especialmente em períodos críticos. Dessa forma, contribui-se para a manutenção da qualidade, da eficiência e do cumprimento das metas assistenciais estabelecidas.

11



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

Protocolo 01-278090/2025 Anexo 1.1 - 1 - ETP_CREDENCIAMENTO_ESPECIALISTAS_CORRIGIDO_JANA do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Diante do exposto, a contratação por meio de credenciamento de empresas especializadas configura-se como a alternativa mais viável, eficaz e segura para atender às demandas atuais e futuras, assegurando a continuidade e a excelência no atendimento prestado.

Documento assinado digitalmente
DAIANA LUGARINI
Data: 24/07/2025 10:33:59 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Daiana Lugarini
Gerente NAE



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

ANEXO 2 – VALORES PRATICADOS

Especialidade	Turno	Carg. hor. Turno	Tipo	Produtiv. esp. Plantão	Qtd. máx. hrs/mês	Qtd. máx. plantões /mês	VALORES		
							Valor Plantão	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Lote 01. Anestesiologista	Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Colonoscopia	9 exames	36	6	R\$ 1.477,80	R\$ 8.866,80	R\$ 106.401,60
	Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Colonoscopia	9 exames	36	6	R\$ 1.477,80	R\$ 8.866,80	R\$ 106.401,60
	Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Endoscopia	11 exames	36	6	R\$ 1.477,80	R\$ 8.866,80	R\$ 106.401,60
	Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Endoscopia	11 exames	36	6	R\$ 1.477,80	R\$ 8.866,80	R\$ 106.401,60
	Diurno das 07:00 -13:00	12 horas	Consulta pré-anestésica	31 consultas	36	3	R\$ 2.455,60	R\$ 7.366,80	R\$ 88.401,60
	Diurno das 07:00 -19:00	12 horas	Centro Cirúrgico	-	180	15	R\$ 2.705,60	R\$ 40.584,00	R\$ 487.008,00
	Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	R\$ 1.727,80	R\$ 25.917,00	R\$ 311.004,00
	Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	R\$ 1.727,80	R\$ 25.917,00	R\$ 311.004,00
	Noturno das 19h à 01h	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	R\$ 1.727,80	R\$ 25.917,00	R\$ 311.004,00
	Noturno das 01h às 07h	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	R\$ 1.727,80	R\$ 25.917,00	R\$ 311.004,00
	Noturno das 01h às 07h	12 horas	Centro Cirúrgico	-	180	15	R\$ 2.492,26	R\$ 37.383,90	R\$ 448.606,80
Valor Total - Lote 01. Anestesiologista								R\$ 224.469,90	R\$ 2.693.638,80
Lote 02. Cardiologista - Ecocardiografista	Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ecocardiografia Transtorácica	12 exames	24	4	R\$ 1.488,11	R\$ 5.952,44	R\$ 71.429,28
	Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ecocardiografia Transtorácica	12 exames	24	4	R\$ 1.488,11	R\$ 5.952,44	R\$ 71.429,28
Valor Total - Lote 02. Cardiologista - Ecocardiografista								R\$ 11.904,88	R\$ 142.858,56
Lote 03. Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista	Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	60	10	R\$ 1.424,68	R\$ 14.246,80	R\$ 170.961,60
	Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	60	10	R\$ 1.424,68	R\$ 14.246,80	R\$ 170.961,60
	Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30	10	R\$ 1.424,68	R\$ 14.246,80	R\$ 170.961,60
	Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30	10	R\$ 1.424,68	R\$ 14.246,80	R\$ 170.961,60
	Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de abdomen total	24 exames	90	10	R\$ 1.424,68	R\$ 14.246,80	R\$ 170.961,60
	Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de abdomen total	24 exames	90	10	R\$ 1.424,68	R\$ 14.246,80	R\$ 170.961,60
Valor Total Lote 03. Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista								R\$ 85.480,80	R\$ 1.025.769,60
Lote 04. Neurologista Pediátrico	Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Consulta	12 consultas	72	12	R\$ 2.333,08	R\$ 27.996,96	R\$ 335.963,52
	Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Consulta	12 consultas	72	12	R\$ 2.333,08	R\$ 27.996,96	R\$ 335.963,52
Valor Total - Lote 04. Neurologista Pediátrico								R\$ 55.993,92	R\$ 671.927,04
Lote 05. Urologista	Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Consulta	18 consultas	48	8	R\$ 1.079,18	R\$ 8.633,44	R\$ 103.601,28
	Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Consulta	18 consultas	48	8	R\$ 1.079,18	R\$ 8.633,44	R\$ 103.601,28
	Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	24	4	R\$ 1.115,75	R\$ 4.463,00	R\$ 53.556,00
	Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	24	4	R\$ 1.115,75	R\$ 4.463,00	R\$ 53.556,00
Valor Total - Lote 05. Urologista								R\$ 26.192,88	R\$ 314.314,56
Lote 06. Psiquiatra	Diurno das 07:00 -19:00	06 horas	Plantão	-	144	6	R\$ 1.487,64	R\$ 8.925,84	R\$ 107.110,08
Valor Total - Lote 06. Psiquiatra								R\$ 8.925,84	R\$ 107.110,08
Lote 07. Médico da Família	Diurno das 07:00 -19:00	12 horas	Consulta	-	192	16	R\$ 1.832,63	R\$ 29.322,08	R\$ 351.864,96
Valor Total - Lote 07. Médico da Família								R\$ 29.322,08	R\$ 351.864,96
Valor Total Geral (Mensal e Anual - Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07)								R\$ 442.290,30	R\$ 5.307.483,60

Obs.: Há vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

ANEXO 3 – Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025 – FEAS

Contrato Administrativo nº XXX/2025-FEAS para contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados para as unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, pelo período de 12 (doze) meses, através de processo de credenciamento, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxx do ano de xxxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira, **Janaina Barreto Fonseca**, CPF/MF n.º 047.615.519-33, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo nº xxx/2025 – Feas, Credenciamento n.º XXXX e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente, por objeto, a contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados para as unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, pelo período de 12 (doze) meses, através de processo de credenciamento.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.**Parágrafo Terceiro**

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 (dezoito) anos.
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência;
- II. Os serviços serão realizados para atendimento de pacientes adulto e infantil, usuários do Sistema Único de Saúde nas unidades ambulatoriais, Unidades Básicas de Saúde, Centros de Apoio Psicossociais e unidades hospitalares em que a Feas atua na Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba;
- III. O prazo máximo para início da prestação dos serviços será de até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato;
- IV. O quantitativo estimado das horas médicas a serem contratadas está descrito nas tabelas abaixo, em que a interessada poderá participar de um ou mais lotes:



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

Lote 01. Anestesiologista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Colonoscopia	9 exames	36	6	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Colonoscopia	9 exames	36	6	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Endoscopia	11 exames	36	6	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Endoscopia	11 exames	36	6	
Diurno das 07:00 -13:00	12 horas	Consulta pré-anestésica	31 consultas	36	3	
Diurno das 07:00 -19:00	12 horas	Centro Cirúrgico	-	180	15	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	
Noturno das 19h à 01h	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	
Noturno da 01h às 07h	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	
Noturno de 19h às 07h	12 horas	Centro Cirúrgico	-	180	15	

Lote 02. Cardiologista - Ecocardiografista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ecocardiografia Transtorácica	12 exames	24	4	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ecocardiografia Transtorácica	12 exames	24	4	

Lote 03. Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	60	10	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	60	10	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30	10	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30	10	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de	24 exames	90	10	



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

		abdomen total				
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de abdomen total	24 exames	90	10	

Lote 04. Neurologista Pediátrico

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Consulta	12 consultas	72	12	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Consulta	12 consultas	72	12	

Lote 05. Urologista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Consulta	18 consultas	48	8	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Consulta	18 consultas	48	8	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	24	4	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Centro Cirúrgico		24	4	

Lote 06. Psiquiatra

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -19:00	06 horas	Plantão	-	144	6	

Lote 07. Médico da Família

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno 7 :00 – 19:00	12 horas	Consulta	-	192	16	

Resumo da especialidade quantidade máxima de horas mensais e anual.

Especialidade	Período de Contratação	Quantidade máxima mensal	Quantidade máxima anual
Anestesiologista	12 meses	900 horas	10.800 horas
Cardiologista -	12 meses	48 horas	576 horas



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

Ecocardiografista			
Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista	12 meses	360 horas	4.320 horas
Neurologista pediátrico	12 meses	144 horas	1.728 horas
Urologista	12 meses	144 horas	1.728 horas
Psiquiatra	12 meses	144 horas	1.728 horas
Médico da Família	12 meses	192 horas	2.304 horas

V. Estão descritas as especialidades médicas, atribuições e formação acadêmica necessárias para contratação no item 4 do Termo de Referência;

VI. Os serviços deste objeto serão prestados nas dependências das unidades sob gestão da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, conforme item 7 do Termo de Referência;

VII. Os atendimentos serão exclusivos aos beneficiários do Sistema Único de Saúde do município de Curitiba:

- A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, conforme a Resolução 1.958/2010- Conselho Federal de Medicina.
- A **CONTRATADA** poderá prestar os serviços das 07:00 até às 21:00 de segunda a domingo conforme escala mensal previamente acordada entre as partes e aprovada pela contratante;
- Deverá ser fornecida a escala dos plantões com os nomes dos profissionais responsáveis pelos horários e unidades assumidas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- A **CONTRATADA** deverá realizar a cobertura dos horários extraordinários originados por atestados ou faltas, na ausência dos médicos contratados pela Feas. A solicitação será por escrito pela Contratante, devendo a **CONTRATADA** providenciar a reposição em até 24 horas;
- Os profissionais médicos que prestarão os serviços deverão, obrigatoriamente, possuir diploma de medicina, inscrição ativa CRM/PR, médicos com título de especialista e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de atuação, bem com estar em conformidade com todas as demais exigências conforme estabelecem os Conselhos Regionais e Federal de Medicina;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

- f) O profissional designado para o cargo de Anestesiologista poderá desempenhar suas funções mediante cumprimento de carga horária em: realização de consultas ambulatoriais, assistência anestésica em procedimentos cirúrgicos ou em exames sob sedação como broncoscopia, colonoscopia e endoscopia, conforme escala previamente acordada;
- g) O profissional designado para o cargo de Urologista poderá desempenhar suas funções mediante cumprimento de carga horária em: realização de consultas ambulatoriais ou em procedimentos cirúrgicos;
- h) O profissional designado para o cargo de Neurologista pediátrico poderá desempenhar suas funções na realização de consultas ambulatoriais.
- i) O profissional designado para o cargo de Médico da Família poderá desempenhar suas funções na realização de consultas em Unidades de Saúde do município de Curitiba.
- j) O profissional designado para o cargo de Psiquiatra poderá desempenhar suas funções na assistência aos pacientes dos Centros de Apoio Psicossociais e Unidade de Estabilização Psiquiátrica;
- k) O profissional designado para o cargo de Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista poderá desempenhar suas funções na realização de exames de ultrassonografia de abdômen total, ultrassonografia de articulação, ultrassonografia mamária, ultrassonografia de próstata por abdominal, ultrassonografia de vias urinárias, ultrassonografia de partes moles, ultrassonografia transvaginal e ultrassonografia de tireoide. Deverá realizar 4 exames por hora e considerando o absenteísmo será aberta agenda com 6 consultas por hora;
- l) Para o cargo de Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista o médico deverá apresentar habilitação para execução dos seguintes exames: ultrassonografia de abdômen total, ultrassonografia de articulação, ultrassonografia mamária, ultrassonografia de próstata por abdominal, ultrassonografia de vias urinárias, ultrassonografia de partes moles e ultrassonografia de tireoide.
- m) O profissional designado para o cargo de Cardiologista - Ecocardiografista poderá desempenhar suas funções na realização de exames de ecocardiografia transtorácica. Deverá realizar 2 exames por hora;
- n) A Feas reserva o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- o) Conferido o relatório, se de acordo, será encaminhada a nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato para posterior pagamento.

VIII. Da Classificação e Rodízio para Distribuição da Demanda:

- a) A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo solicitados pela gestão



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

deste contrato e demais responsáveis designados pela Feas e será feita através de sorteio realizado, seguindo padrões estritamente impessoais e aleatórios, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

- b) O sorteio para alocação das demandas será realizado preferencialmente em reunião de comparecimento obrigatório, após a assinatura do (s) contratos (s).
- c) Em caso de impossibilidade de assim proceder, será designada uma nova data para a sua realização, cuja data será divulgada por meios eletrônicos.
- d) Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento, em até 01 (um) dia útil antes do sorteio. Devendo endereçá-la ao setor de Contratos que avaliará, junto aos gestores, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.
- e) Em não sendo aceita a justificativa, os credenciados estarão sujeitos as sanções previstas na Lei 14.133/2021, respeitado o contraditório e a ampla defesa.
- f) Quando houver mais de um credenciado os responsáveis designados pela Feas realizarão sorteio entre eles, a fim de estabelecer a ordem classificatória das empresas para prestação dos serviços.
- g) A ausência de manifestação do interessado/candidato não o exclui do sorteio para alocação das demandas, mas implica na aceitação do resultado. Após a realização do sorteio serão elaboradas as listas classificatórias, seguindo numeração sequencial iniciada no primeiro sorteio realizado, sendo que o conjunto destes alimentará um quadro de sorteios.
- h) Na distribuição de demandas definidas pela gestão do contrato e direção da Feas, os ganhadores iniciais, após receberem demandas aguardarão novamente sua vez de serem chamados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demanda, sendo que poderão ser chamadas quantas empresas forem necessárias ao preenchimento do solicitado.
- i) Os novos credenciados que ingressarem em chamamentos posteriores a este serão posicionados no quadro de sorteios logo após o último credenciado que integrar a lista de espera. Em não havendo, após o último ao qual se alocou demanda, situação que será repetida quando for realizada uma convocação geral de todos os credenciados.
- j) Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, se realizará uma convocação geral dos credenciados e será realizado sorteio para se alocar cada demanda, nos termos já expostos.
- k) Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata.
- l) Caso a empresa, a qualquer tempo da prestação, queira o descredenciamento, este



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

deverá ser encaminhado ao setor de contratos, sendo devidamente justificado.

- m) Os gestores analisarão as razões e, em sendo aceito o descredenciamento, a empresa ainda se obriga a continuar prestando os serviços pelo prazo mínimo de 30 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Escalar para os serviços contratados pela Feas exclusivamente médicos inscritos no CRM/PR com título de especialista e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de atuação, bem com estar em conformidade com todas as demais exigências conforme estabelecem os Conselhos Regionais e Federal de Medicina;
- II. Quando solicitado médico para atendimentos ambulatoriais os profissionais devem cumprir com meta institucional de no mínimo 4 atendimentos por hora;
- III. Garantir o compromisso dos médicos escalados quanto à obediência aos protocolos assistenciais e rotinas definidas pelos serviços e aprovados pela Direção do das unidades sob gestão da Feas, bem como as normas do Regimento Interno do Corpo Médico;
- IV. Os profissionais deverão ter performance mínima em conformidade com o preconizado pela **CONTRATANTE**;
- V. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedente à data de prestação dos serviços, motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos previstos, com a devida comprovação;
- VI. Providenciar, sem quaisquer ônus para a Feas, a substituição do profissional que faltar ao serviço, por qualquer motivo, por outro profissional da **CONTRATADA**, da mesma especialidade, com a mesma qualificação e regulamentação exigidas;
- VII. Substituir qualquer médico cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e qualidade dos serviços das unidades da Feas.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as normas e procedimentos de segurança, inclusive a obrigatoriedade no uso de equipamentos de proteção individual, relacionados às atividades realizadas pelos profissionais vinculados à **CONTRATADA**, que resultem ou venham a resultar da execução do presente Instrumento de contrato.
- IX. Fornecer à Feas as escalas mensais de todos os médicos, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- X. Comunicar por escrito ao gestor do contrato, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com a execução dos serviços, para as providências necessárias.
- XI. O pedido de cancelamento de agenda solicitado pelo médico, mesmo que justificado caso não seja repostado implicará em sanção administrativa prevista nesse edital e dependerá de autorização expressa



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

do gestor de cada unidade.

XII. Assumir responsabilidade em relação a todos os ônus fiscais legalmente previstos como sendo de sua responsabilidade, advindos de valores pagos em razão deste Contrato.

XIII. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

XIV. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária que resultem da execução do contrato.

XV. Responsabilizar-se por qualquer acidente a que tenha dado causa, de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste contrato, na área infortúnica, bem como por suas consequências.

XVI. É obrigatório o uso de crachás pelos profissionais em atividades em qualquer das unidades da Feas, os quais serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

XVII. Eventuais substituições dos profissionais que se ausentarem de suas atividades para eventos científicos (congressos, jornadas, etc.) deverão ser providenciadas pela **CONTRATADA**, que informará a **CONTRATANTE** e ao gestor do contrato deste fato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

XVIII. Fica expressamente proibido os profissionais médicos prestadores de serviços, quando escalados, ausentarem-se das unidades da Feas, excetuando-se necessidade imperiosa devidamente justificada por escrito que será dirigida ao gestor do contrato e à **CONTRATANTE**.

XIX. Fica expressamente proibido a contratação de médicos que façam parte do quadro de contratados da Feas.

XX. Fica expressamente proibido ausentar-se da unidade ou afastar-se de seu posto de trabalho.

XXI. Fica expressamente proibida a veiculação de qualquer tipo de propaganda ou material com o nome da **CONTRATANTE**.

XXII. Os profissionais deverão observar estritamente os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas adotados nas normas vigentes do Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de saúde e das Unidades da Feas.

XXIII. Registrar a frequência dos profissionais, cuja disponibilização é de sua responsabilidade, possibilitando ao gestor do contrato o acesso às informações de ponto e frequência.

XXIV. Registrar os atendimentos no prontuário dos pacientes, e no sistema disponibilizado pela Feas.

XXV. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

XXVI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em especial no que se refere à regularidade fiscal, sob pena de suspensão de pagamento dos serviços até regularização.

XXVII. Atender de imediato às solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

XXVIII. Manter a prestação dos serviços, de forma ininterrupta, não permitindo qualquer tipo de paralisação.

XXIX. Realizar visita do responsável pelo contrato na **CONTRATANTE** para reunião de rotina sobre andamento dos trabalhos sempre que for convocado para reunião na unidade/Feas.

XXX. Manter a **CONTRATANTE** informada, caso ocorra, do desligamento de funcionário ou mudanças que causem qualquer impacto na rotina do serviço.

XXXI. Responsabilizar-se por danos de qualquer natureza causados à **CONTRATANTE** e a terceiros, na execução dos serviços, decorrentes de culpa e/ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

XXXII. Comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

XXXIII. Participar dos treinamentos oferecidos pela instituição e assim como participar regularmente das reuniões da SCIH, quando convocado.

XXXIV. Cumprir o código de Ética Médica e demais legislações pertinentes do Conselho Federal de Medicina;

XXXV. A empresa deverá entregar na Unidade até o 5º dia do mês subsequente ao plantão, antes da emissão da Nota Fiscal, relatório dos plantões realizados no mês contendo nome completo do profissional e quantidade de plantões realizados, escala de serviço, carta solicitando autorização para emissão da Nota Fiscal, espelho do registro de presença de cada profissional. Todos os documentos deverão ser providenciados e entregues pela empresa e seu representante.

XXXVI. Após a conferência, será autorizada a emissão da nota fiscal.

XXXVII. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, atestadas definitivamente pelo gestor ou fiscal do contrato.

XXXVIII. Quando da apresentação da Nota Fiscal deverá apresentar:

- Nota Fiscal de prestação de serviço com descritivo do serviço prestado relacionando a quantidade dos plantões/ horas cobrados, valor unitário e valor total;
- relatório dos plantões realizados de acordo com a escala (atualizado caso haja glosa de plantões),
- escala de plantão da especialidade;
- certidões negativas ou positivas com efeitos negativos de débitos (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS);
- a partir da emissão da segunda Nota fiscal poderá ser exigida a apresentação de documentação comprobatória da quitação dos encargos trabalhistas e tributos relativos aos empregados, referente ao mês anterior a cobrança (se for o caso).

XXXIX. O prestador contratado deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência.

XL. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

137, II, da Lei n.º 14.133/2021).

XLII. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

XLIII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

XLIV. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União. 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF. e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XLV. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021.

XLVI. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XLVII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XLVIII. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XLIX. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

L. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

L. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

congênere.

LI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

LII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

LIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

LIV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

LV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

LVI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

LVII. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**.

LVIII. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

LIX. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

LX. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

LXI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

LXII. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

LXIII. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

LXIV. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

relativas à execução do serviço, conforme descrito em Termo de Referência.

LXV. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

LXVI. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

LXVII. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa disponibilizar e desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste instrumento.

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência que deu origem ao Contrato.

III. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas inscrições fornecidas, para que sejam corrigidas ou substituídas.

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

V. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional.

VI. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato administrativo e seus anexos.

VII. Comunicar de imediato à **CONTRATADA**, quaisquer anormalidades de funcionamento.

VIII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

IX. Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições e valores correspondentes ao serviço contratado.

X. Orientar, se necessário, a **CONTRATADA** no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades.

XI. Fornecer a documentação necessária para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas em Termo de Referência.

XII. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento.

XIII. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

XIV. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como os do art. 48 da Lei n.º



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

14.133/2021).

XV. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

XVI. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível.

XVII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XVIII. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIX. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

XX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XXI. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e, respectivos pagamentos, se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX, o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo, obedecendo-se em todo o caso o valor efetivamente homologado:



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

Especialidade					Qtd. máx. hrs/mês	Qtd. máx. plantões/mês	MÉDIA DE VALORES		
									Valor Total Anual
Lote 01. Anestesiologista					36	6			
					36	6			
					36	6			
					36	6			
					36	3			
					180	15			
					90	15			
					90	15			
					90	15			
					90	15			
Lote 02. Cardiologista - Ecocardiografista					180	15			
					24	4			
Lote 03. Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista					24	4			
					60	10			
					60	10			
					30	10			
					30	10			
Lote 04. Neurologista Pediátrico					90	10			
					90	10			
					72	12			
Lote 05. Urologista					72	12			
					48	8			
					48	8			
					24	4			
Lote 06. Psiquiatra					24	4			
					144	6			
Lote 07. Médico da Família					192	16			
Valor Total Geral (Mensal e Anual - Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07)									

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento.

II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade.
- data da emissão.
- os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**.
- o período respectivo de execução do contrato.
- o valor a pagar. e



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**.

IV. A empresa deverá entregar na Unidade até o 5º dia do mês subsequente ao plantão, antes da emissão da Nota Fiscal, relatório dos plantões realizados no mês contendo nome completo do profissional e quantidade de plantões realizados, escala de serviço, carta solicitando autorização para emissão da Nota Fiscal, espelho do registro de presença de cada profissional. Todos os documentos deverão ser providenciados e entregues pela empresa e seu representante.

V. Após a conferência, será autorizada a emissão da nota fiscal.

VI. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, atestadas definitivamente pelo gestor ou fiscal do contrato.

VII. Quando da apresentação da Nota Fiscal deverá apresentar:

- Nota Fiscal de prestação de serviço com descritivo do serviço prestado relacionando a quantidade dos plantões/ horas cobrados, valor unitário e valor total;
- relatório dos plantões realizados de acordo com a escala (atualizado caso haja glosa de plantões),
- escala de plantão da especialidade;
- certidões negativas ou positivas com efeitos negativos de débitos (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS);
- a partir da emissão da segunda Nota fiscal poderá ser exigida a apresentação de documentação comprobatória da quitação dos encargos trabalhistas e tributos relativos aos empregados, referente ao mês anterior a cobrança (se for o caso).

VIII. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar os seus débitos.

IX. Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os exames executados e laudos liberados mediante apresentação da seguinte documentação:

- Nota Fiscal referente à prestação de serviços, a relação de todos os exames e laudos executados por profissional com título de especialista e Registro Qualificação de Especialista na área de atuação.

X. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

XI. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação,



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

XII. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

XIII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

XIV. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

XV. No caso de empresas com prestação de serviços de mão de obra exclusiva, as empresas deverão apresentar:

1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.
 - b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**.
 - c. exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços. e
2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
 - a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).
 - b. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado.
 - c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF). e
 - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
3. entrega, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer dos seguintes documentos:



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

- a. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da **Administração CONTRATANTE**.
 - b. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte **CONTRATANTE**.
 - c. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários.
 - d. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado. e comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.
 6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.
 7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.
 8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
 9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela **CONTRATADA**, os documentos elencados no item 1 acima deverão ser apresentados.
 10. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
 11. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a **CONTRATADA** deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
 12. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
 13. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
 14. Não haverá pagamento adicional pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

15. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
19. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
20. A Administração **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
21. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
22. Não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
23. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
24. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.
25. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
26. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

27. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

28. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

XVI. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá vir em nome da Fundação Estadual de Atenção à Saúde, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As notas deverão encaminhadas ao setor de contratos para o e-mail contratos@feas.curitiba.pr.gov.br sempre com confirmação de leitura.

Parágrafo Segundo

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

382/2023 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPCA.

Ainda, nos casos em que haja mão de obra com dedicação exclusiva, a empresa poderá requerer a repactuação, quando da publicação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato.
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c. der causa à inexecução total do contrato.
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.
- i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d. Multa:
1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias.
 2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 4. de 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.
- III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º)
- IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

- b.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- c.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- V.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- VI.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b.** as peculiaridades do caso concreto.
 - c.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - d.** os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
 - e.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VII.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- VIII.** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- IX.** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- X.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

A empresa **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a) Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- b) Solicitar à empresa **CONTRATADA**, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório.
- c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº 14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de a CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela CONTRATADA, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese de a CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à CONTRATADA qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a CONTRATADA tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

O presente instrumento sujeita a CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

II. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

IV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

Indenizações e multas.

V. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

VI. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

VII. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

VIII. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

a. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021). e

b. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

IX. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

X. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

a. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria. e

b. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

XI. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:

Gestora: Rosane Kraus – Matrícula 1370

Suplente: Sulamita de Paula Santos – Matrícula 548

Fiscal Técnico/ Administrativo: Luiza Regina Antônio Zapani – Matrícula 1744

Suplente: Juliana Czarnobay – Matrícula 2525

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

A **CONTRATADA**, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da **CONTRATANTE**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- IV. Notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** declara, por meio deste instrumento, que:



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema. implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais.
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

- I. As partes contratantes se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000. a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002. e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.
- II. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013. (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato administrativo, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) **CONTRATADO(a)**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Parágrafo Quarto

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxxx de xxxxxx.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral – Feas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contratada



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

Janaina Barreto Fonseca

Diretora Administrativa Financeira – Feas

Pedro Henrique Igino Borges

Assessor Jurídico – Feas

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 19/01/2026 09:41:07

Zimbra

julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br

Re: Análise da minuta do edital de credenciamento: serviços médicos especializados

De : Daiana Lugarini sex., 28 de nov. de 2025 15:53
<dlugarini@feas.curitiba.pr.gov.br> 2 anexos

Assunto : Re: Análise da minuta do edital de credenciamento: serviços médicos especializados

Para : Juliano Eugenio da Silva
<julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br>

Cc : Rosane Kraus Schmitz
<rkraus@feas.curitiba.pr.gov.br>, Sulamita de Paula Santos
<sulsantos@feas.curitiba.pr.gov.br>, Luiza Regina Antonio Zapani
<luzapani@feas.curitiba.pr.gov.br>, Juliana Czarnobay <jczarnobay@feas.curitiba.pr.gov.br>

Minuta analisada e aprovada.

Atenciosamente,



Daiana Lugarini
Gerente
Núcleo de Atenção Especializada
(41) 3316-5903 | feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Juliano Eugenio da Silva" <julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br>
Para: "Rosane Kraus Schmitz" <rkraus@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Daiana Lugarini" <dlugarini@feas.curitiba.pr.gov.br>
Cc: "Sulamita de Paula Santos" <sulsantos@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Luiza Regina Antonio Zapani" <luzapani@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Juliana Czarnobay" <jczarnobay@feas.curitiba.pr.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 27 de novembro de 2025 16:22:40
Assunto: Análise da minuta do edital de credenciamento: serviços médicos especializados

Prezadas,

Em seguimento às etapas de preparação do credenciamento para serviços médicos especializados, submeto à sua apreciação a minuta do edital elaborada a partir dos documentos técnicos.

Solicito que, durante sua análise, dê especial atenção aos anexos do edital, que indicam pontos que requerem maior atenção, passíveis ainda de eventuais alterações/adequações.

É crucial garantir que todos os aspectos técnicos estejam adequadamente descritos e alinhados às necessidades e especificações do nosso órgão. Assim, qualquer

modificação nas seções destacadas deve ser realizada de forma cautelosa, a fim de assegurar a conformidade e a eficácia do edital.

Após a sua revisão técnica, o documento será encaminhado ao departamento jurídico para a devida análise e emissão de parecer legal.

Agradeço antecipadamente pelo seu tempo e atenção dedicados a esta tarefa. Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que possam ser necessários.

Paz e Bem,



Juliano da Silva
Presidente CPL - Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3316-5728 | feaes.curitiba.pr.gov.br



Slide1.JPG
20 KB

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 19/01/2026 09:41:07



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-278090/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Prezadas,

Encaminho para providências,

At..

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

11.1 - INDICAÇÃO GESTOR E SUPLENTE.PDF

11.2 - AUTORIZAÇÃO_PARA_LICITAR E AUTORIZADOR DE DESPESAS.PDF

Curitiba , 28 de novembro de 2025 - 16:41:02

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 19/01/2026 09:41:07



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Indicação de gestor e suplente

Consoante a legislação em vigor e para o cumprimento das responsabilidades estabelecidas no decreto municipal n.º 700/2023 e normativas correlatas, os servidores abaixo mencionados são formalmente designados para o processo em questão, com a ciência de todos os envolvidos.

Processo administrativo: 01-278090/2025.

Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos especializados para as unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, pelo período de 12 meses.

Curitiba, 17 de novembro de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral

Cientes,

Rosane Kraus
Matrícula 1370
Gestor

Sulamita de Paula Santos
Matrícula 548
Suplente Gestor

Luiza Regina Antônio Zapani
Matrícula 1744
Fiscal

Juliana Czarnobay
Matrícula 2525
Suplente Fiscal



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Protocolo	Processo Administrativo n.º 01-278090/2025
Modalidade	Inexigibilidade de licitação (procedimento auxiliar: credenciamento).
Objeto	Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos especializados para as unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.
Justificativa:	Necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços médicos especializados, superando os obstáculos enfrentados nos modelos tradicionais de contratação (PSP E PSS), que têm apresentado baixo número de inscritos, alta rotatividade de profissionais e morosidade na reposição de vagas geradas por afastamentos. Diante desse cenário, a contratação de empresas especializadas é apontada como a alternativa mais viável e eficaz, pois proporciona maior flexibilidade e agilidade na gestão das escalas médicas, permitindo a rápida substituição de profissionais e garantindo a manutenção da eficiência e da excelência no atendimento à população, sobretudo em períodos críticos.
Valor	R\$ 5.307.483,60
Autorização para licitar. Consoante a documentação acostada aos autos, aprovo o ETP, e autorizo a presente contratação, nos moldes da legislação vigente. Declaração de autorizador de despesa Eu, Sezifredo Paulo Alves Paz, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, declaro, na qualidade de Diretor Geral da Feas, com fundamento no inciso III do artigo 13 de seu Estatuto, que existe previsão de receita para fazer frente as despesas para este processo administrativo, conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal n° 13.663/2010, para atender as metas definidas. Curitiba, 28 de novembro de 2025. Sezifredo Paulo Alves Paz Diretor-Geral	



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-278090/2025

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Segue documento assinado.

Curitiba , 28 de novembro de 2025 - 16:50:49

Assinado eletronicamente por JANE DENISE KLEIN PAGLIARINI - 7808 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 19/01/2026 09:41:07



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-278090/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

Prezados,

Encaminho este processo de credenciamento para análise inicial e emissão de parecer jurídico. Em anexo, lista de verificação da fase interna.

Att.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

13.1 - Check list fase interna.pdf

Curitiba , 01 de dezembro de 2025 - 10:06:25

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 19/01/2026 09:41:07



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Listas de verificação

Decreto Municipal Nº 701/2023: Regulamenta os procedimentos auxiliares das licitações e contratações	Movimento SUP
Art. 10. O credenciamento será precedido de edital de chamamento público e a instrução processual deverá conter, no mínimo, o seguinte:	
I - especificação do bem ou serviço solicitado;	1.1 (ETP) 8.1. (TR)
II - justificativa pormenorizada e consistente da necessidade do ajuste;	1.3.
III - pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, tabela oficial, orçamento ou planilhas de preços, conforme o caso;	1.6 a 1.21.
IV - detalhamento das condições do ajuste;	8.1 (TR) 4.1 (Minuta Contratual)
V - indicação do gestor e seu suplente;	11.1.
VI - justificativa dos valores envolvidos;	2.1.
VII - parâmetros do ajuste, com a especificação de seu objeto, das obrigações recíprocas, dos prazos e valores, do cronograma de desembolso ou forma de pagamento, das condições de execução, dentre outros elementos;	8.1. (TR) 4.1. (Minuta Contratual)
VIII - manifestação da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento ou setores financeiros das entidades autárquicas e fundacionais, conforme a competência, na hipótese da existência de planilha analítica de composição de custos;	Não é o caso
IX - autorização para licitar ou dispensar, contendo a indicação de dotação orçamentária e declaração do ordenador de despesas, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, juntada pelo setor financeiro;	11.2. 5.1.
X - encaminhamento para o Núcleo Assessoramento Administrativo ou para o setor técnico responsável equivalente para registro dos dados em sistema informatizado e realização das demais providências administrativas;	A ser providenciado
XI - juntada do edital na fase preparatória;	10.1.
XII - indicação de comissão de contratação, a quem caberá a operacionalização do procedimento;	4.2.
XIII - emissão de parecer jurídico por Procurador do Município;	A ser providenciado.
XIV - publicação do resultado do procedimento na imprensa oficial, no Portal de Compras e no PNCP.	A ser providenciado
Parágrafo único. Na instrução processual deverá ser observado, no que couber, o disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e outras condições previstas em normativas municipais vigentes.	Abaixo.

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Lei 14.133/2021	Índice SUP
Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:	
I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;	1.1. (ETP)
II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;	8.1. (TR)
III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;	8.1. (TR) 4.1. (Minuta Contratual)
IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;	1.6. a 1.21.
V - a elaboração do edital de licitação;	10.1.
VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;	4.1.
VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;	8.1. (TR)
VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	8.1. (TR) 10.1. (minuta edital)
IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;	8.1. (TR)
X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;	1.4.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-278090/2025

DE: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Devolvo para as adequações necessárias na Justificativa.

Curitiba , 08 de janeiro de 2026 - 14:06:55

Assinado eletronicamente por GUSTAVO ELIAS MUENZ - 9794 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 19/01/2026 09:41:08



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-278090/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Prezados,

Encaminho para providências, conforme trâmite da Ajur.

Att.

Curitiba , 08 de janeiro de 2026 - 14:23:48

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 19/01/2026 09:41:08



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-278090/2025

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Prezados, segue justificativa.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

16.1 - JUSTIFICATIVA CREDENCIAMENTO 2026 (2)_.PDF

Curitiba , 09 de janeiro de 2026 - 17:34:23

Assinado eletronicamente por LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR - 11937 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 19/01/2026 09:41:08



Diretoria Executiva

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161,
3º andar, Sala 308 Pinheirinho,
Curitiba/PR | (41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Assunto: Contratação de prestador de serviço médico em caráter de sobreaviso

I. Considerando que Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas é uma fundação pública de direito privado, órgão de administração indireta da prefeitura de Curitiba que executa e desenvolve ações no Sistema Único de Saúde (SUS), através de um contrato de gestão com a Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba, prestando serviço de atenção a saúde nas unidades: Hospital do Idoso Zilda Arns 145 leitos, sendo 30 de UTI, Centro Médico Comunitário Bairro Novo 40 leitos, Centro Curitibano de Atenção Especializada ambulatório de: (cardiologia, neurologia, pneumologia, endocrinologia, urologia, cirurgia geral, cirurgia vascular, anestesiologia, gastroenterologia, neuropediatria, ortopedia, dermatologia, proctologia, nefrologia, otorrinolaringologia e geriatria), serviços de saúde mental em 13 Centros de Atenção psicossocial (CAPS) sendo 8 CAPS tipo III, funcionamento 24 horas (7 adultos e 1 infantil) e 5 tipo II (diurno – 3 adultos e 2 infantis), 01 Unidade de Estabilização de Psiquiatria para atendimento de casos agudos graves que necessitem de intervenção imediata da psiquiatria, RUE (rede de urgência e emergência): Samu Móvel 8 ambulâncias suporte avançado, Central de Transporte de Urgência, Central de Transporte Sanitário Eletivo, Complexo Regulador de Urgências (192 e Central de Leitos Metropolitana) e 9 Unidades de Pronto Atendimento (Upas) Boqueirão, Tatuquara, Sítio Cercado, Cajuru, Boa vista, Campo Comprido, Cajuru, Cic e Pinheirinho ; Atenção Primária à Saúde com fornecimento de médicos para completar escalas das 109 unidades municipais de saúde sendo 7 equipes 100% Feas e Serviço Saúde em Casa 23 equipes de atendimento domiciliar, Central Saúde Já (serviço de teleatendimento para casos leves e agudos). Atualmente a Feas conta com 1267 profissionais médicos contratados totalizando 133.570 horas de trabalho distribuídas entre todas as unidades, porém apenas 128.650 horas de trabalho estão disponíveis para as escalas pois as demais encontram-se em afastamentos previstos ou prováveis;

II. Considerando que os profissionais são contratados via Processo Seletivo Público, na modalidade celetista, nos deparamos com aumento expressivo de afastamentos para tratamento de saúde, pedido de demissão sem cumprimento do aviso prévio, licença maternidade, dentre outros, chegando a atingir mais de 4.920 horas de afastamento do trabalho ao mês.

III. Considerando que no banco formado através de chamamento de funcionários aprovados em processo seletivo público, é incompatível com a contratação pontual e/ou esporádica, no sentido de atender à supracitada demanda pontual e esporádica (reposições por afastamentos imprevistos diversos);

IV. Considerando que houve a realização de diversos Processos Seletivos Simplificados,



Diretoria Executiva

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161,
3º andar, Sala 308 Pinheirinho,
Curitiba/PR | (41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

com a convocação de 113 candidatos médicos especialistas, no período de 13/01/2025 à 26/11/2025; todavia, com baixa ou pequena adesão, com apenas 25 médicos especialistas efetivamente aceitando e assumindo as vagas;

V. Considerando que houve a convocação de 135 candidatos oriundos do banco (cadastro de reserva) decorrente de Concurso Público (Processo Seletivo Público) no período de 13/01/2025 à 25/11/2025; todavia, com baixa ou pequena adesão, com apenas 34 médicos especialistas efetivamente assumiram as vagas;

VI. Considerando o quadro explicativo abaixo:

Relação admitido por vínculo	Vínculo		
Categoria	PSS	PS P	Total Geral
MÉDICO CIRUR APARELHO DIGESTIV	1		1
MÉDICO CIRUR PROCTO COLOPROCTO		1	1
MÉDICO DERMATOLOGISTA	2		2
MÉDICO DIAG IMAGEM ULTRA GERAL		1	1
MEDICO FAMILIA E COMUNIDADE 20	1	6	7
MEDICO FAMILIA E COMUNIDADE 40	5	5	10
MEDICO GASTROENTEROLOGISTA	1	1	2
MEDICO ULTRASSOM GINECO OBSTET	1		1
MEDICO(A) ANESTESIOLOGISTA	1	5	6
MEDICO(A) CARDIO ECOCARDIO	1	1	2
MEDICO(A) CARDIOLOGISTA	2		2
MEDICO(A) CIRURGIA GERAL	1	2	3
MEDICO(A) GINECO OBSTETRA	2		2
MEDICO(A) INFECTOLOGISTA		1	1
MEDICO(A) INTENSIVISTA	1		1
MEDICO(A) NEUROLOGISTA	3	5	8
MEDICO(A) ORTOPEDISTA E TRAUMA		1	1
MEDICO(A) PNEUMOLOGISTA		1	1
MEDICO(A) PSIQUIATRA	2	2	4
MEDICO(A) UROLOGISTA	1	2	3
Total Geral	25	34	59

VII. Considerando a legislação vigente que determinam um quantitativo mínimo de profissionais para manter o funcionamento dos serviços;

VIII. Considerando o cenário do mercado de trabalho no qual é evidente a carência de profissionais médicos especialistas na rede pública de saúde para a efetiva prestação dos serviços assistenciais;

IX. Considerando necessidade de manter escalas médicas dentro do preconizado para prestação de assistência qualificada a população;

X. Considerando que a abertura de horas extras não garante o preenchimento dos postos vagos de trabalho;

XI. Considerando que no serviço público no qual os órgãos de controle, inclusive o TCE/PR, recomendam o não pagamento de horas-extras, onde os encargos devem ser eventuais e esporádicos para não onerar os cofres públicos de forma irregular; e, tendo sido constatado após análise financeira que a contratação de mão de obra através desta modalidade



Diretoria Executiva

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161,
3º andar, Sala 308 Pinheirinho,
Curitiba/PR | (41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

para reposições dos afastados não se mostra mais oneroso que a contratação usual;

XII. Considerando a sazonalidade da demanda, bem como que, no final e início do ano, onde o histórico de desligamentos é maior devido realização de concurso de residência médica para especialidades, ou finalização dessas, que culmina na solicitação de demissão pelos profissionais médicos, muitas vezes sem cumprir aviso prévio;

XIII. Considerando que a contratação nestes moldes oportuniza a integralidade e qualidade na prestação de serviço aos usuários do SUS, com eficiência;

XIV. Considerando as várias providência internas como: i) escalas com mais profissionais que o mínimo exigido; ii) transferências esporádicas e pontuais de médicos; iii) banco de sobre aviso; iv) aumento temporário de carga horária; v) contratação de profissionais por período intermitente, ou, volante quanto ao local de trabalho; vi) constantes seleções e constantes dentre os próprios empregados já contratados; e outras providências; mesmo assim, em determinados casos pontuais, não são suficientes para o fechamento da escala:

Resta peremptório, visando respeitar o número de profissionais preconizado na legislação/normativas para funcionamento de serviços de saúde, bem como, garantir a prestação de serviço qualificado aos usuários do SUS de Curitiba – sem desassistência -, justifico a adoção das medidas necessárias para contratação de prestador de serviço médico no intuito de permitir reposições pontuais e esporádicas de profissionais médicos, em caráter de sobreaviso, no intuito de reforçar referidas escalas já existentes.

Curitiba, 09 de janeiro de 2026

Marina Abreu de Oliveira Marcondes
Diretora de Atenção à Saúde

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO AUGUSTO DA SILVA - Matrícula 277 em 01/01/2026 09:41:38



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-278090/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

Prezados,

Segue para análise, após complementações dos setores técnicos.

Att.

Curitiba , 12 de janeiro de 2026 - 09:06:51

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 19/01/2026 09:41:08



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-278090/2025

DE: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Encaminhado parecer

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

**18.1 - PARECER 016-2026 - INEXIGIBILIDADE - CREDENCIAMENTO - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTAS COMPLEMENTARES PARA A**

Curitiba , 15 de janeiro de 2026 - 16:30:26

Assinado eletronicamente por GUSTAVO ELIAS MUENZ - 9794 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto
Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 15/01/2026 09:41:08



Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161 3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

P.A. nº 01-278099/2025

Interessada: Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos especializados para as unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS, pelo período de 12 (doze) meses.

Parecer AJUR n.º 016/2026

Ementa: Análise de Edital, nos termos do art. 18, § único da Lei nº 14.1300/2021. Minuta que atende aos requisitos do Decreto Municipal nº 386/2023 e Decreto 700/2023.

I – Relatório

Trata-se de credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos especializados para as unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS, pelo período de 12 (doze) meses.

Destaque-se que se trata de serviço essencial à Fundação Estatal de Atenção à Saúde, cuja ausência acarreta prejuízos diretos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços médicos especializados por esta instituição, torna-se imprescindível a contratação de empresa capacitada para o fornecimento desses serviços.

Ressalte-se que a contratação direta de profissionais médicos especializados, por meio de Processo Seletivo Público ou Processo Seletivo Simplificado, tem se mostrado insuficiente para suprir a demanda institucional, em razão do baixo número de inscritos, da elevada rotatividade, dos frequentes afastamentos por motivo de saúde e da morosidade na recomposição do quadro funcional.

Essa realidade compromete a regularidade do atendimento e afeta diretamente a qualidade do serviço prestado aos pacientes. A contratação de empresa especializada, portanto, confere maior flexibilidade à gestão do quadro médico, possibilitando substituições ágeis e adequações conforme a necessidade institucional, sobretudo em períodos críticos, assegurando a manutenção da eficiência e da qualidade no atendimento.

Consta no presente feito às fls. 05/16 se apresenta estudo técnico preliminar, justificativa para o credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos especializados (fl. 36), matriz de riscos (fls. 37/39), declaração de conformidade de preços (fl. 40), orçamentos (fls. 41/203), justificativa da escolha de preços (fl. 205), minuta de contrato administrativo (fls. 208/242), portaria contendo os agentes de contratação publicada no DOM (fl. 243), declaração de disponibilidade de recursos financeiros (fl. 245) e termo de referência (fls. 249/269).



Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161 3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Às fls. 272/353 consta minuta do edital de credenciamento, análise de minuta do edital de credenciamento (fls. 354/355), indicação de gestor e suplente (fl. 357), declaração do autorizador da despesa (fl. 358) e justificativa do setor solicitante (fls. 366/368) que bem fundamenta a contratação, senão vejamos:

“I. Considerando que Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas é uma fundação pública de direito privado, órgão de administração indireta da prefeitura de Curitiba que executa e desenvolve ações no Sistema Único de Saúde (SUS), através de um contrato de gestão com a Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba, prestando serviço de atenção a saúde nas unidades: Hospital do Idoso Zilda Arns 145 leitos, sendo 30 de UTI, Centro Médico Comunitário Bairro Novo 40 leitos, Centro Curitibano de Atenção Especializada ambulatorio de: (cardiologia, neurologia, pneumologia, endocrinologia, urologia, cirurgia geral, cirurgia vascular, anestesiologia, gastroenterologia, neuropediatria, ortopedia, dermatologia, proctologia, nefrologia, otorrinolaringologia e geriatria), serviços de saúde mental em 13 Centros de Atenção psicossocial (CAPS) sendo 8 CAPS tipo III, funcionamento 24 horas (7 adultos e 1 infantil) e 5 tipo II (diurno – 3 adultos e 2 infantis), 01 Unidade de Estabilização de Psiquiatria para atendimento de casos agudos graves que necessitem de intervenção imediata da psiquiatria, RUE (rede de urgência e emergência): Samu Móvel 8 ambulâncias suporte avançado, Central de Transporte de Urgência, Central de Transporte Sanitário Eletivo, Complexo Regulador de Urgências (192 e Central de Leitos Metropolitana) e 9 Unidades de Pronto Atendimento (Upas) Boqueirão, Tatuquara, Sítio Cercado, Cajuru, Boa vista, Campo Comprido, Cajuru, Cic e Pinheirinho; Atenção Primária à Saúde com fornecimento de médicos para completar escalas das 109 unidades municipais de saúde sendo 7 equipes 100% Feas e Serviço Saúde em Casa 23 equipes de atendimento domiciliar, Central Saúde Já (serviço de teleatendimento para casos leves e agudos). Atualmente a Feas conta com 1267 profissionais médicos contratados totalizando 133.570 horas de trabalho distribuídas entre todas as unidades, porém apenas 128.650 horas de trabalho estão disponíveis para as escalas pois as demais encontram-se em afastamentos previstos ou prováveis;

II. Considerando que os profissionais são contratados via Processo Seletivo Público, na modalidade celetista, nos deparamos com aumento expressivo de afastamentos para tratamento de saúde, pedido de demissão sem cumprimento do aviso prévio, licença maternidade, dentre outros, chegando a atingir mais de 4.920 horas de afastamento do trabalho ao mês.

III. Considerando que no banco formado através de chamamento de funcionários aprovados em processo seletivo público, é incompatível com a contratação pontual e/ou esporádica, no sentido de atender à supracitada demanda pontual e esporádica (reposições por afastamentos imprevistos diversos);

IV. Considerando que houve a realização de diversos Processos Seletivos Simplificados, com a convocação de 113 candidatos médicos especialistas, no período de 13/01/2025 à 26/11/2025; todavia, com baixa ou pequena adesão, com apenas 25 médicos especialistas efetivamente aceitando e assumindo as vagas;

V. Considerando que houve a convocação de 135 candidatos oriundos do banco (cadastro de reserva) decorrente de Concurso Público (Processo Seletivo Público) no período de 13/01/2025 à 25/11/2025; todavia, com baixa ou pequena adesão, com apenas 34 médicos especialistas efetivamente assumiram as



Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161 3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

vagas;

VI. Considerando o quadro explicativo abaixo:

Relação admitido por vínculo	Vínculo		
Categoria	PSS	PS P	Total Geral
MÉDICO CIRUR APARELHO DIGESTIV	1		1
MÉDICO CIRUR PROCTO COLOPROCTO		1	1
MÉDICO DERMATOLOGISTA	2		2
MÉDICO DIAG IMAGEM ULTRA GERAL		1	1
MEDICO FAMILIA E COMUNIDADE 20	1	6	7
MEDICO FAMILIA E COMUNIDADE 40	5	5	10
MEDICO GASTROENTEROLOGISTA	1	1	2
MEDICO ULTRASSOM GINECO OBSTET	1		1
MEDICO(A) ANESTESIOLOGISTA	1	5	6
MEDICO(A) CARDIO ECOCARDIO	1	1	2
MEDICO(A) CARDIOLOGISTA	2		2
MEDICO(A) CIRURGIA GERAL	1	2	3
MEDICO(A) GINECO OBSTETRA	2		2
MEDICO(A) INFECTOLOGISTA		1	1
MEDICO(A) INTENSIVISTA	1		1
MEDICO(A) NEUROLOGISTA	3	5	8
MEDICO(A) ORTOPEDISTA E TRAUMA		1	1
MEDICO(A) PNEUMOLOGISTA		1	1
MEDICO(A) PSIQUIATRA	2	2	4
MEDICO(A) UROLOGISTA	1	2	3
Total Geral	25	34	59

VII. Considerando a legislação vigente que determinam um quantitativo mínimo de profissionais para manter o funcionamento dos serviços;

VIII. Considerando o cenário do mercado de trabalho no qual é evidente a carência de profissionais médicos especialistas na rede pública de saúde para a efetiva prestação dos serviços assistenciais;

IX. Considerando necessidade de manter escalas médicas dentro do preconizado para prestação de assistência qualificada a população;

X. Considerando que a abertura de horas extras não garante o preenchimento dos postos vagos de trabalho;

XI. Considerando que no serviço público no qual os órgãos de controle, inclusive o TCE/PR, recomendam o não pagamento de horas-extras, onde os encargos devem ser eventuais e esporádicos para não onerar os cofres públicos de forma irregular; e, tendo sido constatado após análise financeira que a contratação de mão de obra através desta modalidade para reposições dos afastados não se mostra mais oneroso que a contratação usual;

XII. Considerando a sazonalidade da demanda, bem como que, no final e início do ano, onde o histórico de desligamentos é maior devido realização de concurso de residência médica para especialidades, ou finalização dessas, que culmina na solicitação de demissão pelos profissionais médicos, muitas vezes sem cumprir aviso prévio;



Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161 3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XIII. Considerando que a contratação nestes moldes oportuniza a integralidade e qualidade na prestação de serviço aos usuários do SUS, com eficiência;

XIV. Considerando as várias providências internas como: i) escalas com mais profissionais que o mínimo exigido; ii) transferências esporádicas e pontuais de médicos; iii) banco de sobre aviso; iv) aumento temporário de carga horária; v) contratação de profissionais por período intermitente, ou, volante quanto ao local de trabalho; vi) constantes seleções e constantes dentre os próprios empregados já contratados; e outras providências; mesmo assim, em determinados casos pontuais, não são suficientes para o fechamento da escala:

Resta peremptório, visando respeitar o número de profissionais preconizado na legislação/normativas para funcionamento de serviços de saúde, bem como, garantir a prestação de serviço qualificado aos usuários do SUS de Curitiba – sem desassistência –, justifico a adoção das medidas necessárias para contratação de prestador de serviço médico no intuito de permitir reposições pontuais e esporádicas de profissionais médicos, em caráter de sobreaviso, no intuito de reforçar referidas escalas já existentes.”

O presente credenciamento será realizado no valor de até R\$5.307.483,60 (cinco milhões trezentos e sete mil quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).

É o relatório.

Passo à manifestação.

II – Análise

Preliminarmente, cumpre salientar que a análise desta Assessoria Jurídica cinge-se aos aspectos jurídico-formais do instrumento editalício, não tendo por função avaliar questões de ordem técnica, atinentes, por exemplo, à essencialidade, bem como às especificidades do item(s) que se pretende adquirir, salvo casos de burla ao dever de licitar, fracionamento manifesto de objeto ou ainda, restrição ao caráter competitivo do certame.

Da mesma forma, a análise jurídica não compreende questões de ordem econômico-financeira, tais como, se haverá ou não recursos disponíveis para o pagamento das despesas, sendo certo que é obrigação do gestor prezar pelo efetivo adimplemento. De toda sorte, tal questão envolve previsibilidade orçamentária e há declaração no feito nesse sentido, consoante fl. 358 subscrita pelo Diretor-Geral da FEAS.

Feitas tais considerações, esclarece-se que o credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca todos os interessados em travar ajustes contratuais com ela, desde que satisfeitos os requisitos previamente estipulados, diante da situação de inviabilidade de competição em determinado setor.

Logo, o credenciamento é procedimento auxiliar à contratação por inexigibilidade de licitação adequado às hipóteses em que a Administração necessita de um número ilimitado de contratados para prestar o serviço ou fornecer o bem demandado; sendo utilizado quando há

Parecer - AJUR 016/2026



Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161 3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

necessidade de contratações frequentes e situações em que não é possível apurar previamente o *quantitativo* unitário demandado pela Administração Pública ou delimitar a concorrência por menor preço, como na hipótese vertente.

No âmbito municipal, o sistema de credenciamento é regulamentado pelo Decreto Municipal nº 700/2023, sendo definido no seu artigo 305. Ainda, o artigo 74, *caput* da Lei 14.133/2021¹ define quando é possível a inexigibilidade de licitação tal qual no presente caso.

In casu, pretende-se o credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos especializados para as unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS, pelo período de 12 (doze) meses.

Assim, de acordo com entendimento doutrinário e jurisprudencial, a contratação oriunda de credenciamento encontra-se inserida na hipótese de inexigibilidade de licitação, pois a inviabilidade de competição se justifica na medida em que a Administração não possui condição de diferenciar preços ante o disposto na Lei nº 14.442/2022.

A concorrência com base em preço ou desconto (preço negativo) oculta custos para o contrato. Por isso essa prática é incompatível com a livre concorrência, prevista no artigo 170, inciso IV, da Constituição Federal, razão pela qual a Lei 14.442/2022² proíbe que o empregador exija ou receba deságio ou desconto sobre o valor contratado a título de auxílio-alimentação.

Daí porque a concorrência é a figura jurídica mais adequada para o caso, sendo plenamente aplicável o decidido no Acórdão nº 784/2018- Plenário do TCU:

Assim, quando a licitação for inexigível porque o gestor manifestou o interesse de contratar todos os prestadores, ele poderá adotar o procedimento de chamada pública, por meio da abertura de um edital e chamar todos os prestadores que se enquadrem nos requisitos constantes do edital para se cadastrarem e contratarem com a Administração Pública.

Em precedente recente, o TCU, no Acórdão nº 436/2020 – Plenário, ratificou:

O credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar.

Entendido assim, o credenciamento como hipótese em que há inviabilidade de

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, (...)

² Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, **não poderá exigir ou receber:**

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;



Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161 3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

competição diante da vedação legal específica que proíbe descontos e, portanto, iguala os preços, é recomendada; desde que sejam observados os requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação, adaptadas às peculiaridades do caso concreto.

Desse modo, desde que respeitados os princípios da igualdade, da economicidade e, notadamente, o princípio da publicidade, não se vislumbra impeditivo para a referida contratação de serviços de vale alimentação e afins por meio de credenciamento.

Quanto a Minuta do Edital, esta cumpre todas as exigências dispostas na Lei, sobretudo em relação às especificidades trazidas no Termo de Referência, não havendo, portanto, nenhuma observação a ser feita por parte desta assessoria jurídica.

De acordo com o Edital consta o critério para credenciamento, que atende os princípios da equidade e legalidade que norteiam as contratações públicas, ampliando a margem de participação de licitantes a todos aqueles que possuam as condições para habilitação técnica e documental para prestação do serviço.

No que tange aos documentos exigidos, se verifica a requisição de documentos a título de habilitação jurídica para credenciamento, classificação da proposta, regularidade fiscal, funcional, qualificação técnica e gestão do contrato, de sorte que estão de acordo com o que preconiza a Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que se encontrou nos autos apresentados o Termo de Autorização de Despesa e Justificativa dos Preços, aptos a determinar a regularidade dos preços praticados em conjunto com a existência de valores para arcar com as despesas.

No mais, a minuta do contrato apresentada se verificou adequada as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com Termo de Referência e da proposta a que se vinculam, estabelecidas com clareza e adequação.

Desta feita, nota-se que a presente minuta abrange todas as cláusulas necessárias, nos termos do artigo 89 e seguintes da Lei de Licitações. Portanto, não há qualquer impedimento ao prosseguimento do processo administrativo de contratação.

Some-se ainda a aprovação da minuta em sua versão final, pela autoridade promotora do certame, na forma exigida pelo artigo 170, § 3º do Decreto Municipal 700/2023.³

³ § 3º É condição para a emissão de parecer por Procurador do Município a completa instrução do procedimento.
Parecer - AJUR 016/2026



Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161 3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

III – Considerações Finais

Portanto, opino favoravelmente à aprovação da minuta, encontrando-se o certame em condições de ser prosseguido.

Publique-se na forma da lei, respeitando-se o prazo entre a publicação da convocação e a data de apresentação das propostas e lances, conforme inciso III do artigo 171 do Decreto Municipal nº 700/2023.

É o parecer. S.M.J.
Curitiba, 15 de janeiro de 2026.

PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES
Assessor Jurídico FEAS

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 19/01/2026 09:41:19



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-278090/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Prezadas,

Segue para providências,

Att.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

19.1 - RATIFICAÇÃO.PDF

19.2 - EDITAL CREDENCIAMENTO.PDF

Curitiba , 16 de janeiro de 2026 - 11:04:44

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 19/01/2026 09:41:08



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Aprovo o parecer nº 16/2026 – Ajur/Feas. Ato contínuo, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 3/2026 para edital de chamamento público, conforme informações contidas nos autos de número 01-278090/2025, e conforme parecer nº 16/2026 – Ajur Feas, que tem por objeto o: *Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos especializados para as unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, com o valor total de: R\$ 5.307.483,60.*

Curitiba, 16 de janeiro de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO PEDRO NUNO DA SILVA - Matrícula 277 em 19/01/2025 09:41:06



Credenciamento

1/2026

CONTRATANTE (928285)

Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

OBJETO

Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos especializados para as unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.307.483,60.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Indeterminado.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

10/02/2026



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	4
4. DA HABILITAÇÃO	5
5. DOS RECURSOS	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	9
9. DA CONTRATAÇÃO	9
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS	10
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	10
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	11
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	11

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 27/10/2019 19/01/2026 09:41:06



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas**CREDENCIAMENTO Nº 1/2026.**

(Processo Administrativo nº 01-278090/2025)

Torna-se público que a Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, por meio da Comissão Permanente de Licitações, sediada na R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161, 3º andar, Capão Raso – Curitiba/PR, CEP 81.130-160, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto Municipal nº 701/2023](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos especializados para as unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 7º, inciso I¹, do Decreto Municipal nº 701/2023.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

¹ Art. 7º O credenciamento poderá ser aplicado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.5. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio; dada a baixa complexidade do objeto e visando a ampliação da disputa, bem como diminuir a possibilidade de conluio.*
- 2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

- 3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (pelos seguintes e-mails: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br e mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:
- 3.1.1. *Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre a prestação do serviço.*
- 3.1.2. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços objetos deste edital.*
- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3. No valor da contratação estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, **o interessado apresentará também declaração que:**

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de quinze dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (pelos seguintes e-mails: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br e mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br) até a conclusão da fase de habilitação.

4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.12.3. A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou seu pedido de credenciamento, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo órgão credenciante (Acórdão 1211/2021 - Plenário TCU).

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 14 do Decreto Municipal nº 701/2023.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em um dia útil, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (pelo seguinte e-mail: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://feas.curitiba.pr.gov.br/inexigibilidade.html>

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

- 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **trinta dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes e-mails*: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br e mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de três dias úteis.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de um ano.
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos critérios estabelecidos no termo de referência deste edital quanto à distribuição da demanda.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de trinta dias;
 - 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11.9. Os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços ou no faturamento.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo indeterminado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://feas.curitiba.pr.gov.br/inexigibilidade.html>

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO 1 - Termo de Referência

13.5.1.1. Anexo 1.1. – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO 2 – Valores praticados.

13.5.3. ANEXO 3 – Minuta de Termo de Contrato

Curitiba, 16 de janeiro de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

ANEXO 1 - Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos especializados para as unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, através de processo de credenciamento.

2. Da justificativa

Considerando a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços médicos especializados oferecidos por esta instituição, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para o fornecimento desses serviços.

Destaca-se que a contratação desses profissionais médicos especializados por meio de Processo Seletivo Público e Processo Seletivo Simplificado tem se mostrado um desafio significativo, devido baixo número de inscritos em relação a demanda, bem como à alta rotatividade desses profissionais. Essa situação compromete a regularidade do atendimento, afetando diretamente a qualidade do serviço prestado aos pacientes.

Além disso, a existência de frequentes afastamentos por motivo de atestados médicos, bem como a morosidade da efetiva contratação dos profissionais impacta negativamente na prestação contínua de serviços, demandando soluções ágeis e flexíveis.

A contratação de empresa especializada proporciona maior flexibilidade na gestão do quadro médico, permitindo a rápida substituição e adequação da equipe conforme a demanda e a necessidade do serviço, sobretudo em períodos críticos, garantindo assim a manutenção da qualidade e eficiência no atendimento.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos representa a solução mais viável, eficaz e segura para atender às demandas atuais e futuras, garantindo o cumprimento das metas assistenciais e a excelência no atendimento prestado.

3. Da descrição de um serviço como um todo

- I. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto com o Termo de Referência;



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

II. Os serviços serão realizados para atendimento de pacientes adulto e infantil, usuários do Sistema Único de Saúde nas unidades ambulatoriais, Unidades Básicas de Saúde, Centros de Apoio Psicossociais e unidades hospitalares em que a Feas atua na Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba.

III. Estimativa das Horas médicas serem contratadas:

Lote 01. Anestesiologista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Colonoscopia	9 exames	36	6	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Colonoscopia	9 exames	36	6	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Endoscopia	11 exames	36	6	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Endoscopia	11 exames	36	6	
Diurno das 07:00 -13:00	12 horas	Consulta pré-anestésica	31 consultas	36	3	
Diurno das 07:00 -19:00	12 horas	Centro Cirúrgico	-	180	15	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	
Noturno das 19h à 01h	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	
Noturno da 01h às 07h	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	
Noturno de 19h às 07h	12 horas	Centro Cirúrgico	-	180	15	

Lote 02. Cardiologista - Ecocardiografista



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Ecocardiografia Transtorácica	12 exames	24	4	
Diurno das 13:00 - 19:00	06 horas	Ecocardiografia Transtorácica	12 exames	24	4	

Lote 03. Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	60	10	
Diurno das 13:00 - 19:00	06 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	60	10	
Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30	10	
Diurno das 13:00 - 19:00	06 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30	10	
Diurno das 07:00 - 13:00	06 horas	Ultrassom de abdomen total	24 exames	90	10	
Diurno das 13:00 - 19:00	06 horas	Ultrassom de abdomen total	24 exames	90	10	

Lote 04. Neurologista Pediátrico



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Consulta	12 consultas	72	12	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Consulta	12 consultas	72	12	

Lote 05. Urologista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Consulta	18 consultas	48	8	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Consulta	18 consultas	48	8	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	24	4	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	24	4	

Lote 06. Psiquiatra

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -19:00	06 horas	Plantão	-	144	6	

Lote 07. Médico da Família

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Diurno 7 :00 – 19:00	12 horas	Consulta	-	192	16	

Resumo da especialidade quantidade máxima de horas mensais e anual.

Especialidade	Período de Contratação	Quantidade máxima mensal	Quantidade máxima anual
Anestesiologista	12 meses	900 horas	10.800 horas
Cardiologista - Ecocardiografista	12 meses	48 horas	576 horas
Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista	12 meses	360 horas	4.320 horas
Neurologista pediátrico	12 meses	144 horas	1.728 horas
Urologista	12 meses	144 horas	1.728 horas
Psiquiatra	12 meses	144 horas	1.728 horas
Médico da Família	12 meses	192 horas	2.304 horas

A interessada poderá participar de um ou mais lotes.

IV. Os serviços deste objeto serão prestados nas dependências das unidades sob gestão da Fundação Estadual de Atenção à Saúde;

V. Os atendimentos serão exclusivos aos beneficiários do Sistema Único de Saúde do município de Curitiba.

VI. Os profissionais médicos que prestarão os serviços deverão, obrigatoriamente, possuir diploma de medicina, inscrição ativa CRM/PR, médicos com título de especialista e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de atuação, bem com estar em conformidade com todas as demais exigências conforme estabelecem os Conselhos Regionais e Federal de Medicina.

VII. O profissional designado para o cargo de Anestesiologista poderá desempenhar suas funções mediante cumprimento de carga horária em: realização de consultas ambulatoriais, assistência anestésica em procedimentos cirúrgicos ou em exames sob sedação como broncoscopia, colonoscopia e endoscopia, conforme escala previamente acordada.

VIII. O profissional designado para o cargo de Urologista poderá desempenhar suas funções mediante cumprimento de carga horária em: realização de consultas ambulatoriais ou em procedimentos cirúrgicos.

IX. O profissional designado para o cargo de Neurologista pediátrico poderá desempenhar suas funções na realização de consultas ambulatoriais.

X. O profissional designado para o cargo de Médico da Família poderá desempenhar suas funções na realização de consultas em Unidades de Saúde do município de Curitiba.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

XI. O profissional designado para o cargo de Psiquiatra poderá desempenhar suas funções na assistência aos pacientes dos Centros de Apoio Psicossociais e Unidade de Estabilização Psiquiátrica

XII. A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, conforme a Resolução 1.958/2010- Conselho Federal de Medicina.

XIII. O profissional designado para o cargo de Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista poderá desempenhar suas funções na realização de exames de ultrassonografia de abdomen total, ultrassonografia de articulação, ultrassonografia mamária, ultrassonografia de próstata por abdominal, ultrassonografia de vias urinárias, ultrassonografia de partes moles, ultrassonografia transvaginal e ultrassonografia de tireóide. Deverá realizar 4 exames por hora e considerando o absenteísmo será aberta agenda com 6 consultas por hora.

XIV. Para o cargo de Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista o médico deverá apresentar habilitação para execução dos seguintes exames: ultrassonografia de abdomen total, ultrassonografia de articulação, ultrassonografia mamária, ultrassonografia de próstata por abdominal, ultrassonografia de vias urinárias, ultrassonografia de partes moles e ultrassonografia de tireóide.

XV. O profissional designado para o cargo de Cardiologista - Ecocardiografista poderá desempenhar suas funções na realização de exames de ecocardiografia transtorácica. Deverá realizar 2 exames por hora.

XVI. A CONTRATADA poderá prestará os serviços das 07:00 até às 21:00 de segunda a domingo conforme conforme escala mensal previamente acordada entre as partes e aprovada pela contratante;

XVII. Deverá ser fornecida a escala dos plantões com os nomes dos profissionais responsáveis pelos horários e unidades assumidas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

XVIII. A contratada deverá realizar a cobertura dos horários extraordinários originados por atestados ou faltas, na ausência dos médicos contratados pela Feas. A solicitação será por escrito pela Contratante, devendo a contratada providenciar a reposição em até 24 horas.

XIX. A Feas reserva- o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

XX. Conferido o relatório, se de acordo, será encaminhada a nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato para posterior pagamento;

4. Das especialidades médicas

Abaixo estão descritas as especialidades médicas, atribuições e formação acadêmica necessárias para contratação do objeto do termo de referência:



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Lote	Especialidade	Atribuições	Formação Acadêmica
1	Anestesiologia	Realizar consultas, aplicar anestesia para cirurgias e exames especializados, administrando substâncias anestésicas, para minorar o sofrimento de pacientes com processos intensos e possibilitar a realização dos referidos exames e intervenções cirúrgicas; reconhecer os mecanismos e etiopatogenia; diagnosticar e tratar a dor aguda e crônica; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego. Cuidar da vida do paciente de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com equipe multidisciplinar. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	Ensino Superior completo em Medicina, Residência completa ou Especialização com título de especialista em Anestesiologia com registro no Conselho Regional de Medicina; e registro profissional no Conselho de Classe do Estado do Paraná
2	Cardiologista - Ecocardiografista	Realizar exames ecocardiográficos e similares; emitir laudos; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego. Cumprir os Regulamentos internos, Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	Ensino Superior completo em Medicina, Residência completa ou Especialização com título de especialista em Cardiologia e/ou Ecocardiografia; e registro profissional no Conselho de Classe do Estado do Paraná
3	Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista	Realizar, supervisionar, interpretar e emitir laudos de exames de ultrassonografia, empregando técnicas especiais, para atender a solicitações médicas; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego. Assegurar a comunicação efetiva com equipe multidisciplinar. Cumprir os	Ensino Superior completo em Medicina, Residência completa ou Especialização com título de especialista em Radiologia ou Diagnóstico por Imagem; e registro



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

		Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	profissional no Conselho de Classe do Estado do Paraná
4	Neurologia pediátrica	Realizar consultas e atendimentos médicos. Diagnosticar e tratar doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso central e periférico, realizando exames clínico e subsidiário, visando a saúde e bem-estar de crianças e adolescentes; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego, responsabilizando-se pela continuidade do cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com equipe multidisciplinar; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde. Cumprir as normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	Ensino Superior completo em Medicina, Residência completa ou Especialização com título de especialista em Neurologia ou em Pediatria, com área de atuação em Neurologia Pediátrica; e registro profissional no Conselho de Classe do Estado do Paraná
5	Urologista	Realizar consultas e/ ou exames de complexidade e habilidade conforme descrição da especialidade. Prestar assistência médica ambulatorial na especialidade de urologia, no tratamento clínico ou cirúrgico de doenças que afetam órgãos do sistema gênito-urinário do paciente, examinando e avaliando paciente, solicitando e analisando exames complementares, indicando tratamento adequado, submetendo à intervenção cirúrgica, prescrevendo medicações e descrevendo	Ensino Superior completo em Medicina, Residência completa ou Especialização com título de especialista em Urologia; e registro profissional no Conselho de Classe do Estado do Paraná



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

		evolução médica em prontuário eletrônico, para diagnóstico e tratamento. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições e competências da área de lotação, conforme determinação do gestor. Realizar consultas e atendimentos médicos; cuidar e tratar dos pacientes ambulatoriais, internados e de urgência e emergência, responsabilizando-se pela continuidade do cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com equipe multidisciplinar; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde. Seguir os padrões e portarias atualmente estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	
6	Psiquiatra	Realizar consultas e/ ou exames de complexidade e habilidade conforme descrição da especialidade. Prestar atendimento de urgência e emergência na área da saúde mental, com problemas relacionados ao uso abusivo de álcool e outras drogas, e transtornos mentais graves e persistentes, em inter-consultas e centro de atenção psicossocial, examinando e avaliando paciente, indicando tratamento adequado, prescrevendo medicações e descrevendo evolução médica em prontuário eletrônico, para diagnóstico e tratamento de pacientes. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições e	Ensino Superior completo em Medicina, Residência ou Especialização completa em Psiquiatria ou Saúde Mental e registro (CRM) no Conselho de Classe do Estado do Paraná



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

		competências da área de lotação, conforme determinação do gestor. Realizar diagnósticos, prescrever, orientar condutas e desenvolver práticas inerentes ao tratamento e reabilitação das diferentes formas de sofrimentos mentais e/ou comportamental, sejam elas de cunho orgânico ou funcional, com manifestações psicológicas severas, empregar técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente. Responder pela continuidade do cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com a equipe multidisciplinar, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Trabalhar na lógica da Clínica Ampliada, integrando-se a uma prática transdisciplinar, participando ativamente na construção de Plano Terapêutico Singular das pessoas com sofrimento mental e/ou comportamental, colocadas aos cuidados dos serviços da FEAS, realizar atividades grupais, programar e implementar ações de prevenção de doenças, promoção da saúde e ações de redução de danos. Realizar visitas domiciliares quando necessário. Trabalhar sob o conceito de rede de cuidados atendendo as demandas da política municipal de saúde. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	
7	Médico da Família	Realizar consultas e/ ou exames de complexidade e habilidade conforme descrição da especialidade. Realizar consultas e atendimentos médicos, nas unidades	Ensino Superior completo em Medicina, Residência ou Especialização em Medicina de família e



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

		demandas pela FEAS. Realizar atividades conforme sua área de competência. Cumprir com o previsto PANAB (programa nacional de atenção básica) e no programa de estratégia e saúde da família atendendo as necessidades da política de saúde do município; Juntamente com os outros membros a equipe deve assumir a responsabilidade pelos cuidados em saúde da população que reside no território que atendem. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	comunidade/acompanhado do registro no Conselho de Classe do Estado do Paraná

5. Da Classificação e rodízio para Distribuição da Demanda

I. A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo solicitados pela gestão deste contrato e demais responsáveis designados pela Feas e será feita através de sorteio realizado, seguindo padrões estritamente impessoais e aleatórios, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

II. O sorteio para alocação das demandas será realizado preferencialmente em reunião de comparecimento obrigatório, após a assinatura do (s) contratos (s).

III. Em caso de impossibilidade de assim proceder, será designada uma nova data para a sua realização, cuja data será divulgada por meios eletrônicos.

IV. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento, em até 01 (um) dia útil antes do sorteio. Devendo endereçá-la ao setor de Contratos que avaliará, junto aos gestores, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

V. Em não sendo aceita a justificativa, os credenciados estarão sujeitos as sanções previstas na Lei 14.133/2021, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

VI. Quando houver mais de um credenciado os responsáveis designados pela Feas realizarão sorteio entre eles, a fim de estabelecer a ordem classificatória das empresas para prestação dos serviços.

VII. A ausência de manifestação do interessado/candidato não o exclui do sorteio para alocação das demandas, mas implica na aceitação do resultado. Após a realização do sorteio serão elaboradas



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

as listas classificatórias, seguindo numeração sequencial iniciada no primeiro sorteio realizado, sendo que o conjunto destes alimentará um quadro de sorteios.

VIII. Na distribuição de demandas definidas pela gestão do contrato e direção da Feas, os ganhadores iniciais, após receberem demandas aguardarão novamente sua vez de serem chamados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demanda, sendo que poderão ser chamadas quantas empresas forem necessárias ao preenchimento do solicitado.

IX. Os novos credenciados que ingressarem em chamamentos posteriores a este serão posicionados no quadro de sorteios logo após o último credenciado que integrar a lista de espera. Em não havendo, após o último ao qual se alocou demanda, situação que será repetida quando for realizada uma convocação geral de todos os credenciados.

X. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, se realizará uma convocação geral dos credenciados e será realizado sorteio para se alocar cada demanda, nos termos já expostos.

XI. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata.

XII. Caso a empresa, a qualquer tempo da prestação, queira o descredenciamento, este deverá ser encaminhado ao setor de contratos, sendo devidamente justificado.

XIII. Os gestores analisarão as razões e, em sendo aceito o descredenciamento, a empresa ainda se obriga a continuar prestando os serviços pelo prazo mínimo de 30 dias.

6. Dos Prazos

O prazo máximo para início da prestação dos serviços será de até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato.

7. Do local da prestação dos serviços

Os serviços poderão ser prestados em qualquer uma das unidades da Feas, a saber:

Unidades	
Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns	Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho
Centro Médico Comunitário Bairro Novo	Rua Jussara, 2234, bairro Sítio Cercado
Centro Curitibano de Atenção Especializada	Rua Anne Frank, 4539, bairro Boqueirão.
Upa Boa Vista	Av. Paraná, 3654, bairro Boa Vista



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Upa Boqueirão	R. Profª Maria de Assumpção, 2590, bairro Boqueirão
Upa Cajuru	R. Eng. Benedito Mário da Silva, 555, bairro Cajuru
UPA CIC	R. Senador Accioly Filho, 3370, bairro CIC.
Upa Fazendinha	R. Carlos Klemetz, 1883, bairro Fazendinha
Upa Sítio Cercado	R. Dr. Levy Buquera, 700, bairro Sítio Cercado
Upa Tatuquara	R. Jorn. Emílio Zolá Florenzano, nº 835, bairro Tatuquara
Caps AD Portão	Avenida Iguaçu, 3681, Vila Izabel
Caps Infantil Boa Vista	Rua Peru, 230, bairro Bacacheri
Caps Infantil Centro Vida	Rua Cel. Hoche Pedra Pires, 475, Vila Izabel
Caps Infantil Pinheirinho	Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 201, bairro Capão Raso
Caps Territorial Bairro Novo	Alameda Nossa Sra. do Sagrado Coração, 771, bairro Pinheirinho
Caps Territorial Boa Vista	Rua Holanda, 288, bairro Bacacheri
Caps Territorial Boqueirão	Rua Carlos de Laet, 6270, vila Hauer
Caps Territorial Cajuru	Rua Governador Jorge Lacerda, 687, bairro Cajuru
Caps Territorial CIC	Rua Eduardo Sprada, 4459, bairro Campo Comprido
Caps Territorial Matriz	Rua Ilha de Granada, 36, bairro Bacacheri
Caps Territorial Santa Felicidade	Rua Josefina Rocha, 300, bairro Batel
Caps Territorial Tatuquara	Rua Marcos Bertoldi, 100, Bairro Tatuquara
Caps TM Portão	Rua Nunes Machado, 1796, Bairro Rebouças
Unidade de Estabilização Psiquiátrica (UEP)	Rua Carlos Munhoz da Rocha, 629, bairro Tatuquara
Unidades de Saúde – Atenção Primária	110 unidades situadas no município de Curitiba.

8. Das obrigações da contratada

I. Escalar para os serviços contratados pela Feas exclusivamente médicos inscritos no CRM/PR médicos com título de especialista e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de atuação, bem com estar em conformidade com todas as demais exigências conforme estabelecem os Conselhos Regionais e Federal de Medicina.;

II. Quando solicitado médico para atendimentos ambulatoriais os profissionais devem cumprir com meta institucional de no mínimo 4 atendimentos por hora;



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

- III.** Garantir o compromisso dos médicos escalados quanto à obediência aos protocolos assistenciais e rotinas definidas pelos serviços e aprovados pela Direção das unidades sob gestão da Feas, bem como as normas do Regimento Interno do Corpo Médico;
- IV.** Os profissionais deverão ter performance mínima em conformidade com o preconizado pela Contratante.
- V.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data de prestação dos serviços, motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos previstos, com a devida comprovação;
- VI.** Providenciar, sem quaisquer ônus para a Feas, a substituição do profissional que faltar ao serviço, por qualquer motivo, por outro profissional da CONTRATADA, da mesma especialidade, com a mesma qualificação e regulamentação exigidas;
- VII.** Substituir qualquer MÉDICO cuja presença seja considerada prejudicial à regularidade e qualidade dos serviços das unidades da Feas;
- VIII.** Responsabilizar-se por todas as normas e procedimentos de segurança, inclusive a obrigatoriedade no uso de equipamentos de proteção individual, relacionados às atividades realizadas pelos profissionais vinculados à CONTRATADA, que resultem ou venham a resultar da execução do presente Instrumento de Contrato.
- IX.** Fornecer à Feas as escalas mensais de todos os médicos, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- X.** Comunicar por escrito ao gestor do contrato, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com a execução dos serviços, para as providências necessárias.
- XI.** O pedido de cancelamento de agenda solicitado pelo médico, mesmo que justificado, caso não seja repostado implicará em sanção administrativa prevista nesse edital e dependerá de autorização expressa do gestor de cada unidade.
- XII.** Assumir responsabilidade em relação a todos os ônus fiscais legalmente previstos como sendo de sua responsabilidade, advindos de valores pagos em razão deste Contrato.
- XIII.** Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.
- XIV.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária que resultem da execução do contrato;
- XV.** Responsabilizar-se por qualquer acidente a que tenha dado causa, de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste contrato, na área infortúnica, bem como por suas consequências.
- XVI.** É obrigatório o uso de crachás, jalecos pelos profissionais em atividades em qualquer das unidades da Feas, os quais serão fornecidos pela CONTRATADA.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

XVII. É obrigatório o equipamento de proteção individual – EPI descartáveis como luvas, máscaras entre outros pelos profissionais em atividades em qualquer das unidades da Feas, os quais serão fornecidos pela CONTRATANTE.

XVIII. Eventuais substituições dos profissionais que se ausentarem de suas atividades para eventos científicos (congressos, jornadas, etc.) deverão ser providenciadas pela CONTRATADA, que informará a CONTRATANTE e ao gestor do contrato deste fato com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

XIX. Fica expressamente proibido os profissionais médicos prestadores de serviços, quando escalados, ausentarem-se das unidades da Feas, excetuando-se necessidade imperiosa devidamente justificada por escrito, que será dirigida ao gestor do contrato e à CONTRATANTE;

XX. Fica expressamente proibido a contratação de médicos que façam parte do quadro de contratados da Feas;

XXI. Fica expressamente proibido ausentar-se da unidade ou afastar-se de seu posto de trabalho.

XXII. Fica expressamente proibida a veiculação de qualquer tipo de propaganda ou material com o nome da contratante

XXIII. Os profissionais deverão observar estritamente os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas adotados nas normas vigentes do Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de saúde e das Unidades da Feas;

XXIV. Registrar a frequência dos profissionais, cuja disponibilização é de responsabilidade da CONTRATADA, possibilitando ao gestor do contrato o acesso às informações de ponto e frequência;

XXV. Registrar os atendimentos no prontuário dos pacientes, e no sistema disponibilizado pela Feas;

XXVI. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

XXVII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em especial no que se refere à regularidade fiscal, sob pena de suspensão de pagamento dos serviços até regularização;

XXVIII. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

XXIX. Manter a prestação dos serviços, de forma ininterrupta, não permitindo qualquer tipo de paralisação.

XXX. Realizar visita do responsável pelo contrato na CONTRATANTE para reunião de rotina sobre andamento dos trabalhos sempre que for convocado para reunião na unidade/Feas.

XXXI. Manter a CONTRATANTE informada, caso ocorra, do desligamento de funcionário ou mudanças que causem qualquer impacto na rotina do serviço.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

XXXII. Responsabilizar-se por danos de qualquer natureza causados à CONTRATANTE e a terceiros, na execução dos serviços, decorrentes de culpa e/ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pela CONTRATANTE.

XXXIII. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

XXXIV. Participar dos treinamentos oferecidos pela instituição e assim como participar regularmente das reuniões da SCIH, quando convocado;

XXXV. Cumprir o código de Ética Médica e demais legislações pertinentes do Conselho Federal de Medicina.

XXXVI. A empresa deverá entregar na Unidade até o 5º dia do mês subsequente ao plantão, antes da emissão da Nota Fiscal, relatório dos plantões realizados no mês contendo nome completo do profissional e quantidade de plantões realizados, escala de serviço, carta solicitando autorização para emissão da Nota Fiscal, espelho do registro de presença de cada profissional. Todos os documentos deverão ser providenciados e entregues pela empresa e seu representante.

XXXVII. Após a conferência, será autorizada a emissão da nota fiscal.

XXXVIII. O pagamento será efetivado em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, atestadas definitivamente pelo gestor ou fiscal do contrato.

XXXIX. Quando da apresentação da Nota Fiscal deverá apresentar:

- a. Nota Fiscal de prestação de serviço com descritivo do serviço prestado relacionando a quantidade dos plantões/ horas cobrados, valor unitário e valor total;
- b. relatório dos plantões realizados de acordo com a escala (atualizado caso haja glosa de plantões),
- c. escala de plantão da especialidade;
- d. certidões negativas ou positivas com efeitos negativos de débitos (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS), e
- e. a partir da emissão da segunda Nota fiscal poderá ser exigida a apresentação de documentação comprobatória da quitação dos encargos trabalhistas e tributos relativos aos empregados, referente ao mês anterior a cobrança (se for o caso).

9. Das obrigações da contratante

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através da comissão de



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

recebimento;

V. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital, seus anexos e Lei nº 8.666/03.

VI. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste termo e seus anexos.

VII. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta,

VIII. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de seus fiscais e gestores,

IX. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução, completa ou proporcional do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência e seus anexos.

X. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber.

XI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

XII. Fornecer adequadamente, local, pessoal de apoio, materiais, equipamentos e insumos necessários à prestação dos serviços aqui contratados, em conformidade com as especificações legais e técnicas estabelecidas pelo Poder Público e demais órgãos de classe competentes;

XIII. Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e, respectivos pagamentos, se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

XIV. Obedecer às especificações fornecidas pela CONTRATADA quanto à utilização dos equipamentos, divulgando as orientações recebidas e fiscalizando os procedimentos adotados pelos usuários.

10. Do pagamento

I. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original;

II. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar os seus débitos.

III. Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os exames executas e laudos liberados mediante apresentação da seguinte documentação.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

a) Nota Fiscal referente à prestação de serviços, a relação de todos os exames e laudos executados por profissional com título de especialista e Registro Qualificação de Especialista na área de atuação.

IV. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

V. Incumbirá a contratada a elaboração de cálculo minucioso para cada fatura, que serão revistas e aprovadas pelo gestor designado para o contrato, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

VI. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, será comunicado a recusa ao contratado para que seja feita a correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

11. Das Penalidades

Na hipótese de a contratada deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência.

II. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o pagamento poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da Feas.

III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação.

IV. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 610/2019.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Feas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

VI. Decisão Cautelar de Suspensão, para situações pendentes de julgamento que possam, pela quantidade ou gravidade delas, implicar em potencial prejuízo à administração pública ou à saúde da população, poderá a autoridade competente considerar cautelar e provisoriamente impedido o fornecedor de participar de novos certames licitatórios junto à Feas, até decisão administrativa definitiva.

VII. A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

VIII. Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da Contratada na Feas.

12. Das Hipóteses de Rescisão Contratual

I. A inexecução total ou parcial deste contrato pela CONTRATADA ensejará a sua denúncia pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto na cláusula anterior.

II. Na hipótese de denúncia, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

III. Constituem motivo para a denúncia deste contrato:

- a. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- e. a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo se autorizadas previamente pela CONTRATANTE;



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

g. o desatendimento das determinações regulares do preposto designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

h. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

j. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

k. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;

l. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

IV. A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, procedendo à notificação prévia à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. Da fiscalização

I. A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, todavia a contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a) Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- b) Determinar a imediata retirada do local de trabalho de empregado que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, exigindo sua substituição imediata;
- c) Solicitar à empresa contratada, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- d) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

14. Da documentação



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

- I. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade, sob a forma Credenciamento.
- II. Exigências de habilitação: para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação econômico-financeira

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) =

$(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

II - Solvência Geral (SG)=

$(\text{Ativo Total})/(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$ e

III - Liquidez Corrente (LC) =

$(\text{Ativo Circulante})/(\text{Passivo Circulante}).$

3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo positivo.

4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

5.O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

6.Os interessados que se enquadrarem como Microempreendedor Individual - MEI estão dispensados da apresentação de Balanço Patrimonial, nos termos da legislação vigente.

7.Tal qualificação se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas “aventureiras” ou não possuam saúde financeira para o fornecimento de tais bens, em especial dada a vigência contratual se prolongar por período considerável, visando assim garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

14.1. Dos documentos exigidos para classificação da proposta

As empresas deverão encaminhar, junto com a proposta, os seguintes documentos:

- a. Cópia do Alvará De Funcionamento, dentro do seu prazo de validade, expedido pela Prefeitura de Curitiba, com ramo de atividade compatível ao objeto desta Licitação.
- b. Licença Sanitária da licitante (dentro de seu prazo de validade), vinculada ao ramo de atividade. Nos locais onde não seja mais emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar o protocolo de solicitação de renovação ou cópia do deferimento publicado em Diário Oficial;
- c. Inscrição da Pessoa Jurídica junto ao CRM com, no mínimo 2 (dois) anos de inscrição e atividade
- d. Atestado de responsabilidade técnica da pessoa jurídica junto ao CRM;
- e. Certidão negativa da pessoa jurídica emitida pelo CRM;
- f. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, por lote, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do licitante, informando ter plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços em atividades compatíveis com o objeto solicitado neste edital. O Atestado deverá comprovar a prestação de serviços médicos de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total das horas estabelecidas em cada um dos lotes.

14.2. Dos documentos exigidos para assinatura do contrato

Como condição para assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

- c. Relação do corpo médico que prestará os serviços, junto aos seguintes documentos de cada profissional:
 - c1. Cópia da Inscrição no Conselho de Classe;



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

c2. Registro de Qualificação de Especialista na área de Atuação.

15. Do Credenciamento

- I. O período inicial de recebimento de documentos será de 30 (trinta) dias, destinado à organização e análise prioritária das solicitações de credenciamento. Após esse período, o sistema de credenciamento permanecerá aberto para cadastramento permanente de interessados. No entanto, a inclusão formal de contratados será processada em ciclos administrativos anuais, quando ocorrerá a redistribuição de vagas e convocações, sem prejuízo do direito do credenciado de ser convocado em caráter emergencial conforme necessidade. A adoção de um período inicial de recebimento de documentos de 30 (trinta) dias, destinado à organização e à análise prioritária das propostas, seguida da manutenção do sistema de credenciamento aberto de forma permanente, com processamento formal das inclusões para contratações em ciclos administrativos anuais, encontra respaldo na necessidade de conciliar o princípio do cadastramento contínuo com as limitações operacionais e de gestão da Fundação. Essa solução preserva o direito de qualquer interessado de se credenciar a qualquer tempo, ao mesmo tempo em que permite à Administração consolidar um universo de credenciados para fins de planejamento orçamentário e operacional, reduzindo a volatilidade que decorre de um “entra e sai” constante de empresas. Do ponto de vista da previsibilidade de demanda, os ciclos anuais possibilitam estimativas mais acuradas de volumes de serviços, insumos e recursos humanos, o que é essencial para a alocação eficiente de verbas e para a programação do serviço. No que tange à gestão de escalas e à continuidade assistencial, a rotatividade permanente de credenciados compromete a formação de equipes estáveis, a integração e o treinamento de profissionais, aumentando o risco de falhas no atendimento; a adoção de ciclos permite organizar escalas, capacitações e substituições de forma ordenada, preservando a qualidade do serviço. Ademais, a capacidade operacional da equipe responsável pelo credenciamento e pela gestão contratual é reduzida; o processamento contínuo e imediato de novos credenciados exigiria análises, diligências e homologações permanentes, sobrecarregando servidores, elevando o risco de erro e gerando retrabalho. No plano financeiro, a entrada e saída constantes de credenciados implicariam emissão e conferência frequente de notas fiscais, ordens de serviço e liquidações, aumentando a complexidade administrativa e o risco de atrasos ou inconsistências nos pagamentos; a concentração das inclusões em ciclos anuais permite programar rotinas de faturamento de forma mais eficiente e segura. Importante ressaltar que a proposta não impede convocações em caráter emergencial: mantém-se a possibilidade de contratação imediata quando houver necessidade comprovada, assegurando a proteção do interesse público. A



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

limitação de pessoal da equipe responsável pelo credenciamento e pela gestão contratual não é um detalhe administrativo: é um fator determinante para a qualidade, a segurança jurídica e a eficiência do serviço público. Quando a administração enfrenta um fluxo contínuo e imprevisível de entrada e saída de empresas credenciadas, a demanda por tarefas administrativas cresce de forma exponencial e fragmentada — protocolos de recebimento, conferência documental, diligências, análises técnicas, comunicações formais, homologações, atualizações de sistemas, emissão de ordens de serviço e processamento de notas fiscais passam a ocorrer de maneira desordenada e permanente. Para uma equipe reduzida, esse padrão operacional gera três efeitos negativos concretos e inter-relacionados que prejudicam o interesse público. Primeiro, há perda de qualidade técnica e aumento do risco de erro. A análise documental e a verificação de conformidade exigem tempo, atenção e, muitas vezes, diligências complementares. Processos fragmentados e repetitivos elevam a probabilidade de falhas — documentos não conferidos, prazos perdidos, exigências mal formuladas — que podem resultar em inabilitações indevidas, pagamentos incorretos ou necessidade de retrabalho. Esses erros são mais que meramente formais: impactam a continuidade do atendimento, a segurança dos pacientes e a credibilidade da Fundação.

Segundo, a sobrecarga operacional compromete a capacidade de gestão financeira. Cada novo credenciado implica potencial movimentação de ordens de serviço, notas fiscais e liquidações. Um “entra e sai” constante exige conferências fiscais e contábeis contínuas, multiplicando lançamentos e aumentando o risco de inconsistências, atrasos de pagamento e passivos financeiros. Para uma equipe enxuta, isso significa maior probabilidade de atrasos a fornecedores, necessidade de correções manuais e maior exposição a questionamentos. Terceiro, há impacto direto na gestão assistencial e na organização das escalas. A rotatividade de prestadores dificulta a formação de equipes estáveis, a padronização de procedimentos e a realização de treinamentos e integrações necessários para manter a qualidade do atendimento. A alternância frequente de empresas e profissionais aumenta a complexidade de coordenação das escalas, eleva o risco de lacunas de cobertura e reduz a previsibilidade operacional das unidades de negócio — justamente o oposto do que se busca em serviços que exigem continuidade e segurança clínica. Em suma, o custo administrativo e o risco operacional associados a um credenciamento tratado como fluxo ininterrupto superam os benefícios práticos de aceitar e processar imediatamente cada novo pedido, especialmente quando a Fundação dispõe de recursos humanos limitados. Por isso, a adoção de ciclos administrativos para a formalização das inclusões — mantendo, contudo, o cadastramento permanente e a possibilidade de convocações emergenciais — representa uma solução equilibrada. Ao concentrar a análise e a inclusão em janelas programadas, a Fundação preserva o direito de qualquer interessado de se credenciar, mas organiza o trabalho de forma a garantir análises mais completas, controles financeiros mais robustos, escalas assistenciais mais estáveis e menor exposição a falhas



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

administrativas. Essa organização também facilita a transparência: permite publicar cronogramas, demonstrar critérios objetivos de inclusão e justificar tecnicamente as decisões. Em termos práticos, tal medida não busca restringir o acesso, mas otimizar a gestão pública diante de limitações reais de capacidade operacional, protegendo o interesse público ao assegurar qualidade, previsibilidade orçamentária e continuidade do atendimento. Demonstra-se, assim, que a opção por ciclos é técnica, proporcional e orientada à eficiência do serviço público.

- II. As empresas serão chamadas para prestar os serviços de forma intercaladas.
- III. Caso a empresa que possua preferência para prestar o serviço não o faça, a segunda empresa será convocada para fazê-lo, sendo a primeira penalizada por descumprimento contratual;

Daiana Lugarini
Gerente NAE

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 19/01/2025 09:41:08



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Anexo 1.1 – Estudo Técnico Preliminar

Protocolo 01-278090/2025 Anexo 1.1 - 1-ETP_CREDENCIAMENTO_ESPECIALISTAS_CORRIGIDO_JANA do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da Necessidade

Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos especializados para as unidades de negócio da Fundação Estadual de Atenção à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, através de processo de credenciamento.

Considerando a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços médicos especializados oferecidos por esta instituição, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para o fornecimento desses serviços.

Destaca-se que a contratação desses profissionais médicos especializados por meio de Processo Seletivo Público e Processo Seletivo Simplificado tem se mostrado um desafio significativo, devido baixo número de inscritos em relação a demanda, bem como à alta rotatividade desses profissionais. Essa situação compromete a regularidade do atendimento, afetando diretamente a qualidade do serviço prestado aos pacientes.

Além disso, a existência de frequentes afastamentos por motivo de atestados médicos, bem como a morosidade da efetiva contratação dos profissionais impacta negativamente na prestação contínua de serviços, demandando soluções ágeis e flexíveis.

A contratação de empresa especializada proporciona maior flexibilidade na gestão do quadro médico, permitindo a rápida substituição e adequação da equipe conforme a demanda e a necessidade do serviço, sobretudo em períodos críticos, garantindo assim a manutenção da qualidade e eficiência no atendimento.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos representa a solução mais viável, eficaz e segura para atender às demandas atuais e futuras, garantindo o cumprimento das metas assistenciais e a excelência no atendimento prestado.

2. Área Requisitante

As necessidades são apresentadas pelo Núcleo de Atenção Especializada (NAE) da Feas, Atenção Primária e Saúde Mental.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Protocolo 01-278090/2025 Anexo 1.1 - 1-ETP_CREDENCIAMENTO_ESPECIALISTAS_CORRIGIDO_JANA do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

3. Levantamento de Mercado

O presente levantamento de mercado tem como objetivo fornecer uma análise detalhada das empresas que prestam serviços médicos especializados para as unidades de negócio da Fundação Estadual de Atenção à Saúde, de acordo com as exigências legais e regulamentares.

3.1. Descrição do Serviço: Os serviços médicos especializados devem compreender:

Lote 01. Anestesiologista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	08 horas	Colonoscopia	9 exames	36	6	
Diurno das 13:00 -19:00	08 horas	Colonoscopia	9 exames	36	6	
Diurno das 07:00 -13:00	08 horas	Endoscopia	11 exames	36	6	
Diurno das 13:00 -19:00	08 horas	Endoscopia	11 exames	36	6	
Diurno das 07:00 -13:00	12 horas	Consulta pré-anestésica	31 consultas	36	3	
Diurno das 07:00 -19:00	12 horas	Centro Cirúrgico	-	180	15	
Diurno das 07:00 -13:00	08 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	
Diurno das 13:00 -19:00	08 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	
Noturno das 19h à 01h	08 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	
Noturno da 01h às 07h	08 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	
Noturno de 19h às 07h	12 horas	Centro Cirúrgico	-	180	15	

Lote 02. Cardiologista - Ecocardiografista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	08 horas	Ecocardiografia Transtorácica	12 exames	24	4	
Diurno das 13:00 -19:00	08 horas	Ecocardiografia Transtorácica	12 exames	24	4	

Lote 03. Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	08 horas	Ultrassom de articulação e/ou	24 exames	60	10	

2



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Protocolo 01-278090/2025 Anexo 1.1 - 1-ETP_CREDENCIAMENTO_ESPECIALISTAS_CORRIGIDO_JANA do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Diurno das 13:00 -19:00	08 horas	partes moles	24 exames	60	10	
		Ultrassom de articulação e/ou partes moles				
Diurno das 07:00 -13:00	08 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30	10	
Diurno das 13:00 -19:00	08 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30	10	
Diurno das 07:00 -13:00	08 horas	Ultrassom de abdômen total	24 exames	90	10	
Diurno das 13:00 -19:00	08 horas	Ultrassom de abdômen total	24 exames	90	10	

Lote 04. Neurologista Pediátrico

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	08 horas	Consulta	12 consultas	72	12	
Diurno das 13:00 -19:00	08 horas	Consulta	12 consultas	72	12	

Lote 05. Urologista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	08 horas	Consulta	18 consultas	48	8	
Diurno das 13:00 -19:00	08 horas	Consulta	18 consultas	48	8	
Diurno das 07:00 -13:00	08 horas	Centro Cirúrgico	-	24	4	
Diurno das 13:00 -19:00	08 horas	Centro Cirúrgico	-	24	4	

Lote 06. Psiquiatra

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -19:00	12 horas	Plantão	-	144	12	

Lote 07. Médico da Família

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno 7:00 – 19:00	12 horas	Consulta	-	192	16	



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Protocolo 01-278090/2025 Anexo 1.1 - 1-ETP_CREDENCIAMENTO_ESPECIALISTAS_CORRIGIDO_JANA do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Resumo da especialidade quantidade máxima de horas mensais e anual.

Especialidade	Período de Contratação	Quantidade máxima mensal	Quantidade máxima anual
Anestesiologista	12 meses	900 horas	10.800 horas
Cardiologista - Ecocardiografista	12 meses	48 horas	576 horas
Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista	12 meses	360 horas	4.320 horas
Neurologista pediátrico	12 meses	144 horas	1.728 horas
Urologista	12 meses	144 horas	1.728 horas
Psiquiatra	12 meses	144 horas	1.728 horas
Médico da Família	12 meses	192 horas	2.304 horas

3.2. Procedimento de Levantamento:

Para a realização deste levantamento, serão consultadas as principais empresas especializadas na prestação de serviços médicos especializados, abrangendo tanto prestadoras independentes quanto aquelas vinculadas a grupos hospitalares. A pesquisa será realizada através dos seguintes canais:

- Consultas a bancos de dados de fornecedores do setor de saúde
- Pesquisa de mercado em plataformas especializadas.
- Contatos com referências do setor assistência a saúde.

3.3. Critérios de Qualificação:

As empresas selecionadas deverão atender aos seguintes requisitos:

- Cópia do Alvará De Funcionamento, dentro do seu prazo de validade, expedido pela Prefeitura de Curitiba, com ramo de atividade compatível ao objeto desta Licitação.
- Licença Sanitária da licitante (dentro do seu prazo de validade), vinculada ao ramo de atividade. Nos locais onde não seja mais emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar o protocolo de solicitação de renovação ou cópia do deferimento publicado em Diário Oficial;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Protocolo 01-278090/2025 Anexo 1.1 - 1-ETP_CREDENCIAMENTO_ESPECIALISTAS_CORRIGIDO_JANA do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

c. Inscrição da Pessoa Jurídica junto ao CRM com, no mínimo 2 (dois) anos de inscrição e atividade;

d. Atestado de responsabilidade técnica da pessoa jurídica junto ao CRM;

e. Certidão negativa da pessoa jurídica emitida pelo CRM;

f. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, por lote, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do licitante, informando ter plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços em atividades compatíveis com o objeto solicitado neste edital. O Atestado deverá comprovar a prestação de serviços médicos de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total das horas estabelecidas em cada um dos lotes.

3.4. **Estimativa de Custos:** A pesquisa também deverá contemplar a estimativa de valores praticados para serviços médicos especializados, com a análise dos preços médios do mercado.

4. Da descrição do serviço como um todo

I. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto com o Termo de Referência;

II. Os serviços serão realizados para atendimento de pacientes adulto e infantil, usuários do Sistema Único de Saúde nas unidades ambulatoriais, Unidades Básicas de Saúde, Centros de Apoio Psicossociais e unidades hospitalares em que a Feas atua na Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba.

III. A interessada poderá participar de um ou mais lotes.

IV. Os serviços deste objeto serão prestados nas dependências das unidades sob gestão da Fundação Estatal de Atenção à Saúde;

V. Os atendimentos serão exclusivos aos beneficiários do Sistema Único de Saúde do município de Curitiba.

VI. Os profissionais médicos que prestarão os serviços deverão, obrigatoriamente, possuir diploma de medicina, inscrição ativa CRM/PR, médicos com título de especialista e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de atuação, bem com estar em conformidade com todas as demais exigências conforme estabelecem os Conselhos Regionais e Federal de Medicina.

VII. O profissional designado para o cargo de Anestesiologista poderá desempenhar suas funções mediante cumprimento de carga horária em: realização de consultas ambulatoriais, assistência anestésica em procedimentos cirúrgicos ou em exames sob sedação como broncoscopia, colonoscopia e endoscopia, conforme escala previamente acordada.

5



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Protocolo 01-278090/2025 Anexo 1.1 - 1_ETP_CREDENCIAMENTO_ESPECIALISTAS_CORRIGIDO_JANA do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

VIII. O profissional designado para o cargo de Urologista poderá desempenhar suas funções mediante cumprimento de carga horária em: realização de consultas ambulatoriais ou em procedimentos cirúrgicos.

IX. O profissional designado para o cargo de Neurologista pediátrico poderá desempenhar suas funções na realização de consultas ambulatoriais.

X. O profissional designado para o cargo de Médico da Família poderá desempenhar suas funções na realização de consultas em Unidades de Saúde do município de Curitiba.

XI. O profissional designado para o cargo de Psiquiatra poderá desempenhar suas funções na assistência aos pacientes dos Centros de Apoio Psicossociais e Unidade de Estabilização Psiquiátrica.

XII. A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, conforme a Resolução 1.958/2010- Conselho Federal de Medicina.

XIII. O profissional designado para o cargo de Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista poderá desempenhar suas funções na realização de exames de ultrassonografia de abdomen total, ultrassonografia de articulação e/ou partes moles e ultrassonografia mamária. Deverá realizar 4 exames por hora e considerando o absenteísmo será aberta agenda com 6 consultas por hora.

XIV. Para o cargo de Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista o médico deverá apresentar habilitação para execução dos seguintes exames: ultrassonografia de abdomen total, ultrassonografia de articulação e/ou partes moles.

XV. O profissional designado para o cargo de Cardiologista - Ecocardiografista poderá desempenhar suas funções na realização de exames de ecocardiografia transtorácica. Deverá realizar 2 exames por hora.

XVI. A CONTRATADA poderá prestar os serviços das 07:00 até às 21:00 de segunda a domingo conforme escala mensal previamente acordada entre as partes e aprovada pela contratante.

XVII. Deverá ser fornecida a escala dos plantões com os nomes dos profissionais responsáveis pelos horários e unidades assumidas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

XVIII. A contratada deverá realizar a cobertura dos horários extraordinários originados por atestados ou faltas, na ausência dos médicos contratados pela Feas. A solicitação será por escrito pela Contratante, devendo a contratada providenciar a reposição em até 24 horas.

XIX. A Feas reserva- o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Protocolo 01-278090/2025 Anexo 1.1 - 1-ETP_CREDENCIAMENTO_ESPECIALISTAS_CORRIGIDO_JANA do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XX. Conferido o relatório, se de acordo, será encaminhada a nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato para posterior pagamento;

XXI. Abaixo estão descritas as especialidades médicas, atribuições e formação acadêmica necessárias para contratação do objeto do termo de referência:

Lote	Especialidade	Atribuições	Formação Acadêmica
1	Anestesiologia	Realizar consultas, aplicar anestesia para cirurgias e exames especializados, administrando substâncias anestésicas, para minorar o sofrimento de pacientes com processos intensos e possibilitar a realização dos referidos exames e intervenções cirúrgicas; reconhecer os mecanismos e etiopatogenia; diagnosticar e tratar a dor aguda e crônica; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego. Cuidar da vida do paciente de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com equipe multidisciplinar. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	Ensino Superior completo em Medicina, Residência completa ou Especialização com título de especialista em Anestesiologia com registro no Conselho Regional de Medicina, e registro profissional no Conselho de Classe do Estado do Paraná
2	Cardiologista - Ecocardiografista	Realizar exames ecocardiográficos e similares; emitir laudos; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego. Cumprir os Regulamentos Internos, Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	Ensino Superior completo em Medicina, Residência completa ou Especialização com título de especialista em Cardiologia e/ou Ecocardiografia; e registro profissional no Conselho de Classe do Estado do Paraná
3	Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista	Realizar, supervisionar, interpretar e emitir laudos de exames de ultrassonografia, empregando técnicas especiais, para atender a solicitações médicas; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego. Assegurar a comunicação efetiva com equipe multidisciplinar. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	Ensino Superior completo em Medicina, Residência completa ou Especialização com título de especialista em Radiologia ou Diagnóstico por Imagem; e registro profissional no Conselho de Classe do Estado do Paraná
4	Neurologia pediátrica	Realizar consultas e atendimentos médicos. Diagnosticar e tratar doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso central e periférico, realizando exames clínico e subsidiário, visando a saúde e bem-estar de crianças e adolescentes; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego, responsabilizando-se pela continuidade do cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com equipe multidisciplinar; Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde. Cumprir as normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	Ensino Superior completo em Medicina, Residência completa ou Especialização com título de especialista em Neurologia ou em Pediatria, com área de atuação em Neurologia Pediátrica; e registro profissional no Conselho de Classe do Estado do Paraná
5	Urologista	Realizar consultas e/ou exames de complexidade e habilidade conforme descrição da especialidade. Prestar assistência médica ambulatorial na especialidade de urologia, no tratamento clínico ou cirúrgico de doenças que afetam órgãos do sistema genito-urinário do paciente, examinando e avaliando paciente, solicitando e analisando exames complementares, indicando tratamento adequado, submetendo à intervenção cirúrgica, prescrevendo medicações e descrevendo evolução médica em prontuário eletrônico, para diagnóstico e tratamento. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições e competências da área de lotação, conforme determinação do gestor. Realizar consultas e atendimentos médicos; cuidar e tratar dos pacientes ambulatoriais, internados e de urgência e emergência, responsabilizando-se pela continuidade do cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com equipe multidisciplinar; Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde. Seguir os padrões e portarias atualmente estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	Ensino Superior completo em Medicina, Residência completa ou Especialização com título de especialista em Urologia; e registro profissional no Conselho de Classe do Estado do Paraná
6	Psiquiatra	Realizar consultas e/ou exames de complexidade e habilidade conforme descrição da especialidade. Prestar atendimento de urgência e emergência na área da saúde mental, com problemas relacionados ao uso abusivo de álcool e outras drogas, e transtornos mentais graves e persistentes, em inter-consultas e centro de atenção psicossocial, examinando e avaliando paciente, indicando tratamento adequado, prescrevendo medicações e descrevendo evolução médica em prontuário eletrônico, para diagnóstico e tratamento de pacientes. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições e competências da área de lotação, conforme determinação do gestor. Realizar	Ensino Superior completo em Medicina, Residência ou Especialização completa em Psiquiatria ou Saúde Mental e registro (CRM) no Conselho de Classe do Estado do Paraná

7



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Protocolo 01-278090/2025 Anexo 1.1 - 1-ETP_CREDENCIAMENTO_ESPECIALISTAS_CORRIGIDO_JANA do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

		diagnósticos, prescrever, orientar condutas e desenvolver práticas inerentes ao tratamento e reabilitação das diferentes formas de sofrimentos mentais e/ou comportamental, sejam elas de cunho orgânico ou funcional, com manifestações psicológicas severas, empregar técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente. Responder pela continuidade do cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com a equipe multidisciplinar, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Trabalhar na lógica da Clínica Ampliada, integrando-se a uma prática transdisciplinar, participando ativamente na construção de Plano Terapêutico Singular das pessoas com sofrimento mental e/ou comportamental, colocadas aos cuidados dos serviços da FEAS, realizar atividades grupais, programar e implementar ações de prevenção de doenças, promoção da saúde e ações de redução de danos. Realizar visitas domiciliares quando necessário. Trabalhar sob o conceito de rede de cuidados atendendo as demandas da política municipal de saúde. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	
7	Médico da Família	Realizar consultas e/ou exames de complexidade e habilidade conforme descrição da especialidade. Realizar consultas e atendimentos médicos, nas unidades demandadas pela FEAS. Realizar atividades conforme sua área de competência. Cumprir com o previsto PANAB (programa nacional de atenção básica) e no programa de estratégia e saúde da família atendendo as necessidades da política de saúde do município; Juntamente com os outros membros a equipe deve assumir a responsabilidade pelos cuidados em saúde da população que reside no território que atendem. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Fundação e do Conselho Profissional da categoria. Atuar em conformidade com a política municipal de saúde, respeitando o pactuado em Contrato de Gestão.	Ensino Superior completo em Medicina, Residência ou Especialização em Medicina de família e comunidade/acompanhado do registro no Conselho de Classe do Estado do Paraná

5. Da estimativa da demanda

Lote 01. Anestesiologista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Quantidade	Quantidade máxima de horas mensais	Valor por exame/consulta/procedimento
Diurno das 07:00 - 13:00	08 horas	Colonoscopia	09 exames	36	
Diurno das 13:00 - 19:00	08 horas	Colonoscopia	09 exames	36	
Diurno das 07:00 - 13:00	08 horas	Endoscopia	11 exames	36	
Diurno das 13:00 - 19:00	08 horas	Endoscopia	11 exames	36	
Diurno das 07:00 - 13:00	12 horas	Consulta pré-anestésica	31 consultas	36	
Diurno das 07:00 - 19:00	12 horas	Centro Cirúrgico	15 profissionais	180	
Diurno das 07:00 - 13:00	08 horas	Centro Cirúrgico	15 profissionais	90	
Diurno das 07:00 - 13:00	08 horas	Centro Cirúrgico	15 profissionais	90	
Noturno das 19h à 01h	08 horas	Centro Cirúrgico	15 profissionais	90	
Noturno da 01h às 07hh	08 horas	Centro Cirúrgico	15 profissionais	90	
Noturno de 19h às 07hh	12 horas	Centro Cirúrgico	15 profissionais	180	

Lote 02. Cardiologista - Ecocardiografista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Quantidade	Quantidade máxima de horas mensais	Valor por exame/consulta/procedimento
Diurno das 07:00 - 13:00	08 horas	Ecocardiografia Transtorácica	11 exames	24	



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Protocolo 01-278090/2025 Anexo 1.1 - 1-ETP_CREDENCIAMENTO_ESPECIALISTAS_CORRIGIDO_JANA do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ecocardiografia Transtorácica	11 exames	24	

Lote 03. Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Quantidade	Quantidade máxima de horas mensais	Valor por exame/consulta/procedimento
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	60 horas	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	60 horas	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30 horas	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30 horas	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de abdomen total	24 exames	90 horas	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de abdomen total	24 exames	90 horas	

Lote 04. Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Quantidade	Quantidade máxima de horas mensais	Valor por exame/consulta/procedimento
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	60 horas	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	60 horas	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30 horas	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30 horas	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de abdomen total	24 exames	90 horas	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de abdomen total	24 exames	90 horas	

Lote 05. Neurologista Pediátrico

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Quantidade	Quantidade máxima de horas mensais	Valor por exame/consulta/procedimento
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Consulta	12 consultas	72 horas	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Consulta	12 consultas	72 horas	

Lote 06. Urologista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Quantidade	Quantidade máxima de horas mensais	Valor por exame/consulta/procedimento
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Consulta	12 consultas	48 horas	



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Protocolo 01-278090/2025 Anexo 1.1 - 1-ETP_CREDENCIAMENTO_ESPECIALISTAS_CORRIGIDO_JANA do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Diurno das 13:00 -19:00	08 horas	Consulta	12 consultas	48 horas	
Diurno das 07:00 -13:00	08 horas	Centro Cirúrgico	4 plantões	24 horas	
Diurno das 13:00 -19:00	08 horas	Centro Cirúrgico	4 plantões	24 horas	

Lote 07. Psiquiatra

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Quantidade	Quantidade máxima de horas mensais	Valor por exame/consulta/procedimento
Diurno das 07:00 -13:00	12 horas	Plantão	12	12h	

Lote 08. Médico da Família

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Quantidade	Quantidade máxima de horas mensais	Valor por exame/consulta/procedimento
Diurno 7:00 – 19:00	12 horas	Consulta	16 plantões	192 horas	

Especialidade	Período de Contratação	Quantidade máxima mensal	Quantidade máxima anual
Anestesiologista	12 meses	680 horas	8.160 horas
Cardiologista - Ecocardiografista	12 meses	48 horas	579 horas
Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista	12 meses	360 horas	4.320 horas
Neurologista pediátrico	12 meses	144 horas	1.728 horas
Urologista	12 meses	144 horas	1.728 horas
Psiquiatra	12 meses	144 horas	1.728 horas
Médico da Família	12 meses	192 horas	2.304 horas

6. De Contratações Correlatas

Não há

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Protocolo 01-278090/2025 Anexo 1.1 - 1-ETP_CREDENCIAMENTO_ESPECIALISTAS_CORRIGIDO_JANA do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Não há parcelamento do presente objeto.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não há.

9. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade;

A contratação está prevista no planejamento de custos da instituição.

10. Resultados pretendidos, em termos de efetividade;

Garantir a continuidade das demandas dos serviços médicos especializados no município de Curitiba, assegurando a manutenção dos atendimentos mesmo diante de afastamentos por atestados, férias, dificuldades na contratação e tempo necessário para a entrada de novos profissionais. Além disso, buscar o cumprimento das metas assistenciais estabelecidas e a excelência na qualidade do atendimento prestado à população.

11. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

Não necessários. A Feas já se encontra totalmente capacitada para gerir e fiscalizar o contratado, bem como oferecer todas as condições para efetivação dos serviços.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento;

Não há.

13. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

A contratação de empresa especializada possibilita maior flexibilidade na gestão da força de trabalho médica, permitindo substituições rápidas e adequações conforme a necessidade dos serviços, especialmente em períodos críticos. Dessa forma, contribui-se para a manutenção da qualidade, da eficiência e do cumprimento das metas assistenciais estabelecidas.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Protocolo 01-278090/2025 Anexo 1.1 - 1-ETP_CREDENCIAMENTO_ESPECIALISTAS_CORRIGIDO_JANA do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Diante do exposto, a contratação por meio de credenciamento de empresas especializadas configura-se como a alternativa mais viável, eficaz e segura para atender às demandas atuais e futuras, assegurando a continuidade e a excelência no atendimento prestado.

Documento assinado digitalmente
gov.br
DAIANA LUGARINI
Data: 24/07/2025 10:33:59 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Daiana Lugarini
Gerente NAE



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

ANEXO 2 – VALORES PRATICADOS

Especialidade	Turno	Carg. hor. Turno	Tipo	Produtiv. esp. Plantão	Qtd. máx. hrs/mês	Qtd. máx. plantões /mês	VALORES		
							Valor Plantão	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Lote 01. Anestesiologista	Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Colonoscopia	9 exames	36	6	R\$ 1.477,80	R\$ 8.866,80	R\$ 106.401,60
	Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Colonoscopia	9 exames	36	6	R\$ 1.477,80	R\$ 8.866,80	R\$ 106.401,60
	Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Endoscopia	11 exames	36	6	R\$ 1.477,80	R\$ 8.866,80	R\$ 106.401,60
	Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Endoscopia	11 exames	36	6	R\$ 1.477,80	R\$ 8.866,80	R\$ 106.401,60
	Diurno das 07:00 -13:00	12 horas	Consulta pré-anestésica	31 consultas	36	3	R\$ 2.455,60	R\$ 7.366,80	R\$ 88.401,60
	Diurno das 07:00 -19:00	12 horas	Centro Cirúrgico	-	180	15	R\$ 2.705,60	R\$ 40.584,00	R\$ 487.008,00
	Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	R\$ 1.727,80	R\$ 25.917,00	R\$ 311.004,00
	Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	R\$ 1.727,80	R\$ 25.917,00	R\$ 311.004,00
	Noturno das 19h à 01h	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	R\$ 1.727,80	R\$ 25.917,00	R\$ 311.004,00
	Noturno das 01h às 07h	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	R\$ 1.727,80	R\$ 25.917,00	R\$ 311.004,00
	Noturno das 01h às 07h	12 horas	Centro Cirúrgico	-	180	15	R\$ 2.492,26	R\$ 37.383,90	R\$ 448.606,80
Valor Total - Lote 01. Anestesiologista								R\$ 224.469,90	R\$ 2.693.638,80
Lote 02. Cardiologista - Ecocardiografista	Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ecocardiografia Transtorácica	12 exames	24	4	R\$ 1.488,11	R\$ 5.952,44	R\$ 71.429,28
	Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ecocardiografia Transtorácica	12 exames	24	4	R\$ 1.488,11	R\$ 5.952,44	R\$ 71.429,28
Valor Total - Lote 02. Cardiologista - Ecocardiografista								R\$ 11.904,88	R\$ 142.858,56
Lote 03. Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista	Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	60	10	R\$ 1.424,68	R\$ 14.246,80	R\$ 170.961,60
	Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	60	10	R\$ 1.424,68	R\$ 14.246,80	R\$ 170.961,60
	Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30	10	R\$ 1.424,68	R\$ 14.246,80	R\$ 170.961,60
	Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30	10	R\$ 1.424,68	R\$ 14.246,80	R\$ 170.961,60
	Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de abdomen total	24 exames	90	10	R\$ 1.424,68	R\$ 14.246,80	R\$ 170.961,60
	Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de abdomen total	24 exames	90	10	R\$ 1.424,68	R\$ 14.246,80	R\$ 170.961,60
Valor Total Lote 03. Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista								R\$ 85.480,80	R\$ 1.025.769,60
Lote 04. Neurologista Pediátrico	Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Consulta	12 consultas	72	12	R\$ 2.333,08	R\$ 27.996,96	R\$ 335.963,52
	Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Consulta	12 consultas	72	12	R\$ 2.333,08	R\$ 27.996,96	R\$ 335.963,52
Valor Total - Lote 04. Neurologista Pediátrico								R\$ 55.993,92	R\$ 671.927,04
Lote 05. Urologista	Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Consulta	18 consultas	48	8	R\$ 1.079,18	R\$ 8.633,44	R\$ 103.601,28
	Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Consulta	18 consultas	48	8	R\$ 1.079,18	R\$ 8.633,44	R\$ 103.601,28
	Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	24	4	R\$ 1.115,75	R\$ 4.463,00	R\$ 53.556,00
	Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	24	4	R\$ 1.115,75	R\$ 4.463,00	R\$ 53.556,00
Valor Total - Lote 05. Urologista								R\$ 26.192,88	R\$ 314.314,56
Lote 06. Psiquiatra	Diurno das 07:00 -19:00	06 horas	Plantão	-	144	6	R\$ 1.487,64	R\$ 8.925,84	R\$ 107.110,08
Valor Total - Lote 06. Psiquiatra								R\$ 8.925,84	R\$ 107.110,08
Lote 07. Médico da Família	Diurno das 07:00 -19:00	12 horas	Consulta	-	192	16	R\$ 1.832,63	R\$ 29.322,08	R\$ 351.864,96
Valor Total - Lote 07. Médico da Família								R\$ 29.322,08	R\$ 351.864,96
Valor Total Geral (Mensal e Anual - Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07)								R\$ 442.290,30	R\$ 5.307.483,60

Obs.: Há vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

ANEXO 3 – Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025 – FEAS

Contrato Administrativo nº XXX/2025-FEAS para contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados para as unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, pelo período de 12 (doze) meses, através de processo de credenciamento, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxx do ano de xxxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira, **Janaina Barreto Fonseca**, CPF/MF n.º 047.615.519-33, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo nº xxx/2025 – Feas, Credenciamento n.º XXXX e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente, por objeto, a contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados para as unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, pelo período de 12 (doze) meses, através de processo de credenciamento.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 (dezoito) anos.
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência;
- II. Os serviços serão realizados para atendimento de pacientes adulto e infantil, usuários do Sistema Único de Saúde nas unidades ambulatoriais, Unidades Básicas de Saúde, Centros de Apoio Psicossociais e unidades hospitalares em que a Feas atua na Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba;
- III. O prazo máximo para início da prestação dos serviços será de até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato;
- IV. O quantitativo estimado das horas médicas a serem contratadas está descrito nas tabelas abaixo, em que a interessada poderá participar de um ou mais lotes:



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Lote 01. Anestesiologista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Colonoscopia	9 exames	36	6	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Colonoscopia	9 exames	36	6	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Endoscopia	11 exames	36	6	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Endoscopia	11 exames	36	6	
Diurno das 07:00 -13:00	12 horas	Consulta pré-anestésica	31 consultas	36	3	
Diurno das 07:00 -19:00	12 horas	Centro Cirúrgico	-	180	15	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	
Noturno das 19h à 01h	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	
Noturno da 01h às 07h	06 horas	Centro Cirúrgico	-	90	15	
Noturno de 19h às 07h	12 horas	Centro Cirúrgico	-	180	15	

Lote 02. Cardiologista - Ecocardiografista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ecocardiografia Transtorácica	12 exames	24	4	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ecocardiografia Transtorácica	12 exames	24	4	

Lote 03. Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	60	10	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de articulação e/ou partes moles	24 exames	60	10	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30	10	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de mama	24 exames	30	10	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Ultrassom de	24 exames	90	10	



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

		abdomen total				
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Ultrassom de abdomen total	24 exames	90	10	

Lote 04. Neurologista Pediátrico

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Consulta	12 consultas	72	12	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Consulta	12 consultas	72	12	

Lote 05. Urologista

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Consulta	18 consultas	48	8	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Consulta	18 consultas	48	8	
Diurno das 07:00 -13:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	24	4	
Diurno das 13:00 -19:00	06 horas	Centro Cirúrgico	-	24	4	

Lote 06. Psiquiatra

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno das 07:00 -19:00	06 horas	Plantão	-	144	6	

Lote 07. Médico da Família

Turno	Carga horária/turno	Tipo	Produtividade esperada por plantão	Quantidade máxima de horas mensais	Quantidade máxima de plantões mensais	Valor por plantão
Diurno 7:00 – 19:00	12 horas	Consulta	-	192	16	

Resumo da especialidade quantidade máxima de horas mensais e anual.

Especialidade	Período de Contratação	Quantidade máxima mensal	Quantidade máxima anual
Anestesiologista	12 meses	900 horas	10.800 horas
Cardiologista -	12 meses	48 horas	576 horas



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Ecocardiografista			
Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista	12 meses	360 horas	4.320 horas
Neurologista pediátrico	12 meses	144 horas	1.728 horas
Urologista	12 meses	144 horas	1.728 horas
Psiquiatra	12 meses	144 horas	1.728 horas
Médico da Família	12 meses	192 horas	2.304 horas

V. Estão descritas as especialidades médicas, atribuições e formação acadêmica necessárias para contratação no item 4 do Termo de Referência;

VI. Os serviços deste objeto serão prestados nas dependências das unidades sob gestão da Fundação Estadual de Atenção à Saúde, conforme item 7 do Termo de Referência;

VII. Os atendimentos serão exclusivos aos beneficiários do Sistema Único de Saúde do município de Curitiba:

- A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, conforme a Resolução 1.958/2010- Conselho Federal de Medicina.
- A **CONTRATADA** poderá prestar os serviços das 07:00 até às 21:00 de segunda a domingo conforme escala mensal previamente acordada entre as partes e aprovada pela contratante;
- Deverá ser fornecida a escala dos plantões com os nomes dos profissionais responsáveis pelos horários e unidades assumidas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- A **CONTRATADA** deverá realizar a cobertura dos horários extraordinários originados por atestados ou faltas, na ausência dos médicos contratados pela Feas. A solicitação será por escrito pela Contratante, devendo a **CONTRATADA** providenciar a reposição em até 24 horas;
- Os profissionais médicos que prestarão os serviços deverão, obrigatoriamente, possuir diploma de medicina, inscrição ativa CRM/PR, médicos com título de especialista e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de atuação, bem com estar em conformidade com todas as demais exigências conforme estabelecem os Conselhos Regionais e Federal de Medicina;
- O profissional designado para o cargo de Anestesiologista poderá desempenhar suas funções mediante cumprimento de carga horária em: realização de consultas



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

ambulatoriais, assistência anestésica em procedimentos cirúrgicos ou em exames sob sedação como broncoscopia, colonoscopia e endoscopia, conforme escala previamente acordada;

- g) O profissional designado para o cargo de Urologista poderá desempenhar suas funções mediante cumprimento de carga horária em: realização de consultas ambulatoriais ou em procedimentos cirúrgicos;
- h) O profissional designado para o cargo de Neurologista pediátrico poderá desempenhar suas funções na realização de consultas ambulatoriais.
- i) O profissional designado para o cargo de Médico da Família poderá desempenhar suas funções na realização de consultas em Unidades de Saúde do município de Curitiba.
- j) O profissional designado para o cargo de Psiquiatra poderá desempenhar suas funções na assistência aos pacientes dos Centros de Apoio Psicossociais e Unidade de Estabilização Psiquiátrica;
- k) O profissional designado para o cargo de Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista poderá desempenhar suas funções na realização de exames de ultrassonografia de abdômen total, ultrassonografia de articulação, ultrassonografia mamária, ultrassonografia de próstata por abdominal, ultrassonografia de vias urinárias, ultrassonografia de partes moles, ultrassonografia transvaginal e ultrassonografia de tireoide. Deverá realizar 4 exames por hora e considerando o absenteísmo será aberta agenda com 6 consultas por hora;
- l) Para o cargo de Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista o médico deverá apresentar habilitação para execução dos seguintes exames: ultrassonografia de abdômen total, ultrassonografia de articulação, ultrassonografia mamária, ultrassonografia de próstata por abdominal, ultrassonografia de vias urinárias, ultrassonografia de partes moles e ultrassonografia de tireoide.
- m) O profissional designado para o cargo de Cardiologista - Ecocardiografista poderá desempenhar suas funções na realização de exames de ecocardiografia transtorácica. Deverá realizar 2 exames por hora;
- n) A Feas reserva o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- o) Conferido o relatório, se de acordo, será encaminhada a nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato para posterior pagamento.

VIII.

Da Classificação e Rodízio para Distribuição da Demanda:

- a) A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo solicitados pela gestão deste contrato e demais responsáveis designados pela Feas e será feita através de sorteio realizado, seguindo padrões estritamente impessoais e aleatórios, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

- b) O sorteio para alocação das demandas será realizado preferencialmente em reunião de comparecimento obrigatório, após a assinatura do (s) contratos (s).
- c) Em caso de impossibilidade de assim proceder, será designada uma nova data para a sua realização, cuja data será divulgada por meios eletrônicos.
- d) Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento, em até 01 (um) dia útil antes do sorteio. Devendo endereçá-la ao setor de Contratos que avaliará, junto aos gestores, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.
- e) Em não sendo aceita a justificativa, os credenciados estarão sujeitos as sanções previstas na Lei 14.133/2021, respeitado o contraditório e a ampla defesa.
- f) Quando houver mais de um credenciado os responsáveis designados pela Feas realizarão sorteio entre eles, a fim de estabelecer a ordem classificatória das empresas para prestação dos serviços.
- g) A ausência de manifestação do interessado/candidato não o exclui do sorteio para alocação das demandas, mas implica na aceitação do resultado. Após a realização do sorteio serão elaboradas as listas classificatórias, seguindo numeração sequencial iniciada no primeiro sorteio realizado, sendo que o conjunto destes alimentará um quadro de sorteios.
- h) Na distribuição de demandas definidas pela gestão do contrato e direção da Feas, os ganhadores iniciais, após receberem demandas aguardarão novamente sua vez de serem chamados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demanda, sendo que poderão ser chamadas quantas empresas forem necessárias ao preenchimento do solicitado.
- i) Os novos credenciados que ingressarem em chamamentos posteriores a este serão posicionados no quadro de sorteios logo após o último credenciado que integrar a lista de espera. Em não havendo, após o último ao qual se alocou demanda, situação que será repetida quando for realizada uma convocação geral de todos os credenciados.
- j) Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, se realizará uma convocação geral dos credenciados e será realizado sorteio para se alocar cada demanda, nos termos já expostos.
- k) Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata.
- l) Caso a empresa, a qualquer tempo da prestação, queira o descredenciamento, este deverá ser encaminhado ao setor de contratos, sendo devidamente justificado.
- m) Os gestores analisarão as razões e, em sendo aceito o descredenciamento, a empresa ainda se obriga a continuar prestando os serviços pelo prazo mínimo de 30 dias.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Escalar para os serviços contratados pela Feas exclusivamente médicos inscritos no CRM/PR com título de especialista e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de atuação, bem com estar em conformidade com todas as demais exigências conforme estabelecem os Conselhos Regionais e Federal de Medicina;
- II. Quando solicitado médico para atendimentos ambulatoriais os profissionais devem cumprir com meta institucional de no mínimo 4 atendimentos por hora;
- III. Garantir o compromisso dos médicos escalados quanto à obediência aos protocolos assistenciais e rotinas definidas pelos serviços e aprovados pela Direção do das unidades sob gestão da Feas, bem como as normas do Regimento Interno do Corpo Médico;
- IV. Os profissionais deverão ter performance mínima em conformidade com o preconizado pela **CONTRATANTE**;
- V. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data de prestação dos serviços, motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos previstos, com a devida comprovação;
- VI. Providenciar, sem quaisquer ônus para a Feas, a substituição do profissional que faltar ao serviço, por qualquer motivo, por outro profissional da **CONTRATADA**, da mesma especialidade, com a mesma qualificação e regulamentação exigidas;
- VII. Substituir qualquer médico cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e qualidade dos serviços das unidades da Feas.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as normas e procedimentos de segurança, inclusive a obrigatoriedade no uso de equipamentos de proteção individual, relacionados às atividades realizadas pelos profissionais vinculados à **CONTRATADA**, que resultem ou venham a resultar da execução do presente Instrumento de contrato.
- IX. Fornecer à Feas as escalas mensais de todos os médicos, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- X. Comunicar por escrito ao gestor do contrato, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com a execução dos serviços, para as providências necessárias.
- XI. O pedido de cancelamento de agenda solicitado pelo médico, mesmo que justificado caso não seja reposto implicará em sanção administrativa prevista nesse edital e dependerá de autorização expressa do gestor de cada unidade.
- XII. Assumir responsabilidade em relação a todos os ônus fiscais legalmente previstos como sendo de sua responsabilidade, advindos de valores pagos em razão deste Contrato.
- XIII. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

XIV. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária que resultem da execução do contrato.

XV. Responsabilizar-se por qualquer acidente a que tenha dado causa, de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste contrato, na área infelizmente, bem como por suas consequências.

XVI. É obrigatório o uso de crachás pelos profissionais em atividades em qualquer das unidades da Feas, os quais serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

XVII. Eventuais substituições dos profissionais que se ausentarem de suas atividades para eventos científicos (congressos, jornadas, etc.) deverão ser providenciadas pela **CONTRATADA**, que informará a **CONTRATANTE** e ao gestor do contrato deste fato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

XVIII. Fica expressamente proibido os profissionais médicos prestadores de serviços, quando escalados, ausentarem-se das unidades da Feas, excetuando-se necessidade imperiosa devidamente justificada por escrito que será dirigida ao gestor do contrato e à **CONTRATANTE**.

XIX. Fica expressamente proibido a contratação de médicos que façam parte do quadro de contratados da Feas.

XX. Fica expressamente proibido ausentar-se da unidade ou afastar-se de seu posto de trabalho.

XXI. Fica expressamente proibida a veiculação de qualquer tipo de propaganda ou material com o nome da **CONTRATANTE**.

XXII. Os profissionais deverão observar estritamente os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas adotados nas normas vigentes do Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de saúde e das Unidades da Feas.

XXIII. Registrar a frequência dos profissionais, cuja disponibilização é de sua responsabilidade, possibilitando ao gestor do contrato o acesso às informações de ponto e frequência.

XXIV. Registrar os atendimentos no prontuário dos pacientes, e no sistema disponibilizado pela Feas.

XXV. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

XXVI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em especial no que se refere à regularidade fiscal, sob pena de suspensão de pagamento dos serviços até regularização.

XXVII. Atender de imediato às solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

XXVIII. Manter a prestação dos serviços, de forma ininterrupta, não permitindo qualquer tipo de paralisação.

XXIX. Realizar visita do responsável pelo contrato na **CONTRATANTE** para reunião de rotina sobre andamento dos trabalhos sempre que for convocado para reunião na unidade/Feas.

XXX. Manter a **CONTRATANTE** informada, caso ocorra, do desligamento de funcionário ou mudanças que causem qualquer impacto na rotina do serviço.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

XXXI. Responsabilizar-se por danos de qualquer natureza causados à **CONTRATANTE** e a terceiros, na execução dos serviços, decorrentes de culpa e/ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

XXXII. Comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

XXXIII. Participar dos treinamentos oferecidos pela instituição e assim como participar regularmente das reuniões da SCIH, quando convocado.

XXXIV. Cumprir o código de Ética Médica e demais legislações pertinentes do Conselho Federal de Medicina;

XXXV. A empresa deverá entregar na Unidade até o 5º dia do mês subsequente ao plantão, antes da emissão da Nota Fiscal, relatório dos plantões realizados no mês contendo nome completo do profissional e quantidade de plantões realizados, escala de serviço, carta solicitando autorização para emissão da Nota Fiscal, espelho do registro de presença de cada profissional. Todos os documentos deverão ser providenciados e entregues pela empresa e seu representante.

XXXVI. Após a conferência, será autorizada a emissão da nota fiscal.

XXXVII. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, atestadas definitivamente pelo gestor ou fiscal do contrato.

XXXVIII. Quando da apresentação da Nota Fiscal deverá apresentar:

- Nota Fiscal de prestação de serviço com descritivo do serviço prestado relacionando a quantidade dos plantões/ horas cobrados, valor unitário e valor total;
- relatório dos plantões realizados de acordo com a escala (atualizado caso haja glosa de plantões),
- escala de plantão da especialidade;
- certidões negativas ou positivas com efeitos negativos de débitos (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS);
- a partir da emissão da segunda Nota fiscal poderá ser exigida a apresentação de documentação comprobatória da quitação dos encargos trabalhistas e tributos relativos aos empregados, referente ao mês anterior a cobrança (se for o caso).

XXXIX. O prestador contratado deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência.

XL. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021).

XLII. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

XLII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

XLIII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União. 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF. e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XLIV. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021.

XLV. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XLVI. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XLVII. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XLVIII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XLIX. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

L. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

LI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

LII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

LIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

LIV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

LV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

LVI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

LVII. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**.

LVIII. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

LIX. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

LX. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

LXI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

LXII. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

LXIII. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

LXIV. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito em Termo de Referência.

LXV. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

LXVI. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

LXVII. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

- I. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa disponibilizar e desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste instrumento.
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência que deu origem ao Contrato.
- III. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas inscrições fornecidas, para que sejam corrigidas ou substituídas.
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- V. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional.
- VI. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato administrativo e seus anexos.
- VII. Comunicar de imediato à **CONTRATADA**, quaisquer anormalidades de funcionamento.
- VIII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- IX. Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições e valores correspondentes ao serviço contratado.
- X. Orientar, se necessário, a **CONTRATADA** no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades.
- XI. Fornecer a documentação necessária para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas em Termo de Referência.
- XII. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento.
- XIII. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- XIV. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como os do art. 48 da Lei n.º 14.133/2021).
- XV. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.
- XVI. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível.
- XVII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- XVIII. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Especialidade					Qtd. máx. hrs/mês	Qtd. máx. plantões/mês	MÉDIA DE VALORES		
									Valor Total Anual
Lote 01. Anestesiologista					36	6			
					36	6			
					36	6			
					36	6			
					36	3			
					180	15			
					90	15			
					90	15			
					90	15			
					90	15			
Lote 02. Cardiologista - Ecocardiografista					24	4			
					24	4			
Lote 03. Médico Diagnóstico por Imagem - Radiologista e/ou Ultrassonografista					60	10			
					60	10			
					30	10			
					30	10			
Lote 04. Neurologista Pediátrico					90	10			
					90	10			
					72	12			
Lote 05. Urologista					72	12			
					48	8			
					48	8			
					24	4			
Lote 06. Psiquiatra					24	4			
					144	6			
Lote 07. Médico da Família					192	16			
Valor Total Geral (Mensal e Anual - Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07)									

XIX. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

XX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XXI. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada à suspensão dos serviços e, respectivos pagamentos, se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX, o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo, obedecendo-se em todo o caso o valor efetivamente homologado:

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento.

II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade.
- b. data da emissão.
- c. os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**.
- d. o período respectivo de execução do contrato.
- e. o valor a pagar. e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**.

IV. A empresa deverá entregar na Unidade até o 5º dia do mês subsequente ao plantão, antes da emissão da Nota Fiscal, relatório dos plantões realizados no mês contendo nome completo do profissional e quantidade de plantões realizados, escala de serviço, carta solicitando autorização para emissão da Nota Fiscal, espelho do registro de presença de cada profissional. Todos os documentos deverão ser providenciados e entregues pela empresa e seu representante.

V. Após a conferência, será autorizada a emissão da nota fiscal.

VI. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, atestadas definitivamente pelo gestor ou fiscal do contrato.

VII. Quando da apresentação da Nota Fiscal deverá apresentar:

- a. Nota Fiscal de prestação de serviço com descritivo do serviço prestado relacionando a quantidade dos plantões/ horas cobrados, valor unitário e valor total;
- b. relatório dos plantões realizados de acordo com a escala (atualizado caso haja glosa de plantões),
- c. escala de plantão da especialidade;
- d. certidões negativas ou positivas com efeitos negativos de débitos (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS);
- e. a partir da emissão da segunda Nota fiscal poderá ser exigida a apresentação de documentação comprobatória da quitação dos encargos trabalhistas e tributos relativos aos empregados, referente ao mês anterior a cobrança (se for o caso).

VIII. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar os seus débitos.

IX. Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os exames executados e laudos liberados mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Nota Fiscal referente à prestação de serviços, a relação de todos os exames e laudos executados por profissional com título de especialista e Registro Qualificação de Especialista na área de atuação.

X. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

XI. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

XII. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

XIII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

XIV. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

XV. No caso de empresas com prestação de serviços de mão de obra exclusiva, as empresas deverão apresentar:

1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:

a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**.

c. exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços. e



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).
- b. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado.
- c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF). e
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3. entrega, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração **CONTRATANTE**.
- b. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte **CONTRATANTE**.
- c. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários.
- d. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado. e comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.

6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.

7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela **CONTRATADA**, os documentos elencados no item 1 acima deverão ser apresentados.

10. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

11. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a **CONTRATADA** deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT,



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

12. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

13. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

14. Não haverá pagamento adicional pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

15. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

19. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

20. A Administração **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

21. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

22. Não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

23. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

24. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

25. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

26. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

27. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

28. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

XVI. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá vir em nome da Fundação Estadual de Atenção à Saúde, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As notas deverão encaminhadas ao setor de contratos para o e-mail contratos@feas.curitiba.pr.gov.br sempre com confirmação de leitura.

Parágrafo Segundo

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 382/2023 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPCA.

Ainda, nos casos em que haja mão de obra com dedicação exclusiva, a empresa poderá requerer a repactuação, quando da publicação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato.
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c. der causa à inexecução total do contrato.
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.
- i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d. Multa:
1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias.
 2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 4. de 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º)

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

V. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b. as peculiaridades do caso concreto.
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

VIII. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

IX. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026
publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a) Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- b) Solicitar à empresa **CONTRATADA**, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório.
- c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de a CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela CONTRATADA, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese de a CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à CONTRATADA qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a CONTRATADA tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

O presente instrumento sujeita a CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas contidas na



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

II. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

IV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

Indenizações e multas.

V. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

VI. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

VII. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

VIII. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

- a. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021). e
- b. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

IX. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

X. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

- a. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria. e
- b. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

XI. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:

Gestora: Rosane Kraus – Matrícula 1370

Suplente: Sulamita de Paula Santos – Matrícula 548

Fiscal Técnico/ Administrativo: Luiza Regina Antônio Zapani – Matrícula 1744

Suplente: Juliana Czarnobay – Matrícula 2525

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da **CONTRATANTE**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- IV. Notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema. implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais.
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

- I. As partes contratantes se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000. a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002. e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.
- II. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013. (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato administrativo, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa.
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Parágrafo Quarto

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxxx de xxxxxx.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral – Feas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contratada

Feas



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Janaina Barreto Fonseca

Diretora Administrativa Financeira – Feas

Pedro Henrique Igino Borges

Assessor Jurídico – Feas

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 19/01/2026 09:41:08



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-278090/2025

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Prezado,

Segue conforme solicitado

Curitiba , 16 de janeiro de 2026 - 15:37:34

Assinado eletronicamente por AMANDA CAROLINE RANCIARO DE MORALES - 4672 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 19/01/2026 09:41:08



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-278090/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Prezada,

Para assinatura do edital de embasamento.

Att.

Curitiba , 19 de janeiro de 2026 - 09:14:57

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 19/01/2026 09:41:08



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-278090/2025

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Segue documento assinado.

Curitiba , 19 de janeiro de 2026 - 09:33:22

Assinado eletronicamente por JANE DENISE KLEIN PAGLIARINI - 7808 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-278090/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 19/01/2026 09:41:09